



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                                              |     |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Camara Municipal de Água Boa .....                                           | 4   |
| Camara Municipal de Alto Garças .....                                        | 4   |
| Camara Municipal de Araputanga .....                                         | 4   |
| Camara Municipal de Cáceres .....                                            | 5   |
| Camara Municipal de Cotriguaçu .....                                         | 5   |
| Camara Municipal de Diamantino .....                                         | 5   |
| Camara Municipal de União do Sul .....                                       | 10  |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... | 10  |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia .....                    | 11  |
| Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....                             | 11  |
| Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT .....             | 12  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                                       | 13  |
| Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....                                 | 14  |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....                                    | 36  |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....                                  | 39  |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....                                        | 39  |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana .....                                     | 40  |
| Prefeitura Municipal de Araguainha .....                                     | 40  |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....                                     | 51  |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis .....                                     | 62  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....                                       | 64  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....                                | 65  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....                                | 65  |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                                        | 93  |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....                                   | 104 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....                          | 106 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....                                    | 107 |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....                                | 107 |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....                             | 112 |
| Prefeitura Municipal de Canarana .....                                       | 116 |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....                                       | 117 |
| Prefeitura Municipal de Castanheira .....                                    | 117 |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....                          | 118 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia .....                                        | 123 |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....                                        | 125 |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                                        | 127 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                                       | 129 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....                                     | 129 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....                                    | 130 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino .....                                     | 130 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....                                    | 132 |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....                                | 134 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro .....                               | 135 |
| Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....                              | 135 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá .....                                      | 135 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira .....                                       | 150 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara .....                                        | 163 |
| Prefeitura Municipal de Jangada .....                                        | 164 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....                                          | 164 |
| Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....                                | 164 |
| Prefeitura Municipal de Luciara .....                                        | 164 |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                                         | 165 |

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                           | 166 |
| Prefeitura Municipal de Nortelândia .....                      | 167 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....      | 208 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....                | 214 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....                 | 232 |
| Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....                     | 233 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....                  | 234 |
| Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....                     | 240 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....                 | 250 |
| Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....                      | 251 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....                     | 251 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....                | 252 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....                   | 253 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....          | 253 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....                       | 254 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....               | 259 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga .....                      | 259 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....                      | 261 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....               | 262 |
| Prefeitura Municipal de Poconé .....                           | 263 |
| Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....               | 264 |
| Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....                     | 265 |
| Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....            | 265 |
| Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....               | 267 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....             | 267 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....                    | 268 |
| Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....                    | 286 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....                     | 288 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....              | 288 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....          | 289 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....        | 290 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....           | 291 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....            | 299 |
| Prefeitura Municipal de São José do Povo .....                 | 302 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....       | 303 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã .....                         | 304 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....                 | 305 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....              | 305 |
| Prefeitura Municipal de Tesouro .....                          | 307 |
| Prefeitura Municipal de União do Sul .....                     | 307 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....                    | 308 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... | 314 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                        | 366 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa

**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apiacás

**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína

**Segundo Secretário:** Atil Marques do Amaral - Poconé

**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
PORTARIA N° 025/2018**

**“Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN**, matrícula nº 000014, brasileira, casada, portadora do CPF nº 502.911.811-04 e RG nº 474 551 SSP/MT, referente ao período aquisitivo compreendido de 13 de maio de 2016 a 12 de maio de 2017, que serão gozadas de 01 de outubro de 2018 a 20 de outubro de 2018, com retorno previsto para o dia 22 de outubro de 2018.

**Parágrafo Único** – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de Outubro de 2018

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**José Ari Zandoná**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
PORTARIA N° 026/2018**

**“Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Joana Gloria da Silva**, portadora do RG nº 1.655.797-6 SSP/DFe CPF nº 555.194.821-87, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/03/2017 à 28/02/2018, que serão gozadas a partir de 01/10/2018 à 30/10/2018, com retorno previsto para 31/10/2018.

**§ Único** – Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de Outubro de 2018

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**José Ari Zandoná**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA N° 009/2018****TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA N° 009/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, através da Comissão de Licitação, e o do Gestor/Presidente da Câmara Municipal, atendendo as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 49, resolve **REVOGAR** a dispensa nº 009/2018 – Tendo como objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de guarda corpo e manta antiderrapante para a sede da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, em razão da perda da finalidade proposta, e em razão conflito do objeto, entre orçamentos e termo de referência, ou seja, (entre vidro temperado e vidro laminado), assim, houve a ineficácia do procedimento licitatório.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2018.

**FERNADA WALESKA COSTA COUTO**

Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

Poder Legislativo Municipal de Alto Garças

**JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA N° 34/2018****PORTARIA N° 34/2018**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

**SHIGUEMITU SATO**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Luiz Gonçalves de Seixas Filho

VICE-PRESIDENTE: Gilmar Ferreira Soares

MEMBRO: Oswaldo Alvarez de Campos Junior

**Art. 2º** - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Diego Soares da Silva

VICE-PRESIDENTE: Abadia de Moura Moraes

MEMBRO: Gilmar Ferreira Soares

**Art. 3º** - A Comissão de Desenvolvimento Urbano passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Oswaldo Alvarez de Campos Junior

VICE-PRESIDENTE: Ilídio da Silva Neto

MEMBRO: Luiz Gonçalves de Seixas Filho

**Art. 4º** - A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor passa a ser composta pelos seguintes vereadores;

PRESIDENTE: Abadia de Moura Moraes

VICE-PRESIDENTE: Diego Soares da Silva

MEMBRO: Ilídio da Silva Neto

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2018.

**Shiguemitu Sato**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA N° 145/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades, em caráter temporário, durante as sessões parlamentares, em conformidade com a Portaria n° 47/2018, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei n° 2.595 de 02 de agosto de 2017, a partir do dia 01 de outubro de 2018 ao dia 30 de outubro de 2018:

| MATRÍCULA | SERVIDOR (A)           |
|-----------|------------------------|
| 596-1     | JOEL CORDEIRO DE SOUZA |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**Wagner Sales do Couto**

*2º Secretário*

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATO N° 005/2018**

Data: 26/09/2018 – EMPRESA: **G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU/JUINA, JUINA/COTRIGUA-**

**ÇU, JUINA/CUIABÁ, CUIABÁ/JUINA, JURUENA/JUINA, JUINA/JURUENA, COLNIZA/JUÍNA, JUÍNA/COLNIZA) PARA SERVIDORES E VE-READORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**; VALOR TOTAL: 13.887,50; PRAZO: 25/09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATO N° 006/2018**

Data: 26/09/2018 – EMPRESA: **JAIR CORTEZ TORRES**; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; VALOR TOTAL: 63.101,40; PRAZO: 180 DIAS – TOMADA DE PREÇO N° 002/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
EXTRATO DE CONTRATO 14/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N°.: 014/2018**

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: **Ideal Mídia Digital Ltda - ME.**

Valor.....: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência.....: Início: 13/09/2018 Término: 13/09/2019.

Objeto.....: contratação de empresa/emissora para veiculação em TV Aberta, de VT's produzidos/dirigidos pela Câmara Municipal de Diamantino/MT.

*DIAMANTINO /MT em 01 de outubro de 2018.*

**JOZENIL COSTA LUBE – PRESIDENTE**

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO II QUADRIMESTRE/2018 - RGF

|                                                                                                                                                                                                |                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                  |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Câmara de Vereadores de Diamantino - MT (Poder Legislativo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                    |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ: 03932753000123</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2018</b>                                             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>                      |

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal                                                                           | Despesa Executada com Pessoal          |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------------------------|
|                                                                                               | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
|                                                                                               | LÍQUIDADAS                             |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
|                                                                                               | <MR-11>                                | <MR-10>    | <MR-9>     | <MR-8>     | <MR-7>     | <MR-6>     | <MR-5>     | <MR-4>     | <MR-3>     | <MR-2>     | <MR-1>     | <MR>       | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |
| <b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>                                                 | -                                      | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -                            |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 192.301,17                             | 192.600,31 | 196.476,78 | 198.961,10 | 195.797,02 | 195.107,06 | 322.602,30 | 195.008,53 | 242.013,42 | 206.554,58 | 219.583,60 | 202.037,83 | 2.559.043,82                 |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 192.301,17                             | 192.600,31 | 196.476,78 | 198.961,10 | 195.797,02 | 195.107,06 | 322.602,30 | 195.008,53 | 242.013,42 | 206.554,58 | 219.583,60 | 202.037,83 | 2.559.043,82                 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                            | 158.873,42                             | 156.173,82 | 162.274,21 | 164.430,67 | 161.886,89 | 161.245,53 | 286.613,48 | 161.245,43 | 203.078,66 | 171.812,41 | 181.462,27 | 166.373,42 | 2.119.369,91                 |
| Obrigações Patronais                                                                          | 33.427,75                              | 35.426,49  | 33.902,57  | 34.530,43  | 33.910,33  | 33.861,53  | 95.988,82  | 33.763,10  | 36.934,76  | 34.742,17  | 38.121,33  | 35.064,41  | 439.673,91                   |
| Benefícios Previdenciários                                                                    |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                         |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                            |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| Pensões                                                                                       |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                             |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                         |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                            |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                          |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                              |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)                                                | 192.301,17                             | 192.600,31 | 196.476,78 | 198.961,10 | 195.797,02 | 195.107,06 | 322.602,30 | 195.008,53 | 242.013,42 | 206.554,58 | 219.583,60 | 202.037,83 | 2.559.043,82                 |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                  |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Câmara de Vereadores de Diamantino - MT (Poder Legislativo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                    |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ: 03932753000123</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2018</b>                                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>                      |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                        | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                      | Valor                                         | % sobre a RCL Ajustada |
| <b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>                                                 | -                                             | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                  | 85,149,402,85                                 |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF) | 0,00                                          |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                             | 85,149,402,85                                 |                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                              | 2,559,043,82                                  | 3,01                   |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                           | 5,108,964,17                                  | 6,00                   |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                           | 4,853,515,96                                  | 5,70                   |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                            | 4,598,067,75                                  | 5,40                   |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 30/04/2018 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                  |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Câmara de Vereadores de Diamantino - MT (Poder Legislativo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                    |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ: 03932753000123</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2018</b>                                             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>                      |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------|------------------|-----------|
|                                                              | Exercício em que Excedeu o Limite                            |           |                         | Exercício do Primeiro Período Seguinte           |                    |           | Exercício do Segundo Período Seguinte |                  |           |
|                                                              | No Quadrimestre/Semestre                                     |           |                         | Primeiro Período Seguinte                        |                    |           | Segundo Período Seguinte              |                  |           |
|                                                              | Limite Máximo (a)                                            | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a)          | Limite (h) = (e) | % DTP (i) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | -                                                            | -         | -                       | -                                                | -                  | -         | -                                     | -                | -         |
| Válidos Percentuais                                          |                                                              |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                  |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Câmara de Vereadores de Diamantino - MT (Poder Legislativo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                    |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ: 03932753000123</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2018</b>                                             |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>                      |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 30/04/2018 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |
| Notas Explicativas                                                              |            |

## Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |
| Assinatura: 6 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

##### CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº 01/ 2018

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 39, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o teor da Carta de Renúncia ao cargo de Vereador apresentada pelo Vereador Sr. Jadison Benites Tavares.

##### RESOLVE:

Convocar a Sr<sup>a</sup>. JULIANA SOARES DE ALMEIDA, 1ª Suplente da Coligação (PPS / PT) para a partir da data de 01 de outubro de 2018, tomar posse na Câmara Municipal de União do Sul/MT, no cargo de Vereadora, em decorrência da RENÚNCIA do mandato eletivo de Vereador do Sr. Jadison Benites Tavares, formalizada por Carta de Renúncia protocolada junto a Câmara Municipal de União do Sul, na data de 17 de setembro de 2018.

A convocada deverá apresentar no ato da posse os seguintes documentos:

Diploma de Suplente de Vereador; Declaração de Bens; Declaração de Comprovante de Rendimento; Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor, Carteira de Habilitação e Comprovante de Residência; Certidão da Justiça (civil e criminal). Vale ressaltar o Art. 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que o prazo Regimental, para Tomar Posse é de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da convocação, podendo ser empossada na sessão do dia 01 de outubro de 2018, se cumprir com a apresentação de todos as exigências acima mencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 01 de outubro de 2018

CLODOALDO VOSNIACK

Ver. Presidente

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO RH

##### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 001/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **NANDIARA DALLACQUA PEREIRA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

VIGENCIA: 01/10/2018 a 31/12/2018.

VALOR: R\$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 005/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FELIPE DALMOLIN**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

VIGENCIA: 01/10/2018 a 31/12/2018.

VALOR: R\$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 033/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SOLANGELA GOMES DA SILVA FERMINIO

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

VIGENCIA: 01/10/2018 a 31/12/2018.

VALOR: R\$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 022/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **JENIFER SOUZA DE ALMEIDA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

VIGENCIA: 01/10/2018 a 31/12/2018.

VALOR: R\$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 023/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LETICIA FONSECA MENDES

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

VIGENCIA: 01/10/2018 a 31/12/2018.

VALOR: R\$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 056/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLAUDIA CLARO DA SILVA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

VIGENCIA: 01/10/2018 a 31/12/2018.

VALOR: R\$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH N° 057/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FERNANDO LUIS DOS SANTOS SILVA**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeiro 40 hs.

VIGENCIA: 01/10/2018 a 31/12/2018.

VALOR: R\$ 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 029/2017

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 029/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARIA SOUSA RAMOS**

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Jackeline Geremias da Silva, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação sob n° 009/2018 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

| EMPRESA/FAVORECIDA                         | CNPJ               | VALOR     |
|--------------------------------------------|--------------------|-----------|
| SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR LTDA ME       | 06.065.614/0001-38 | 31.930,05 |
| DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA        | 26.792.580/0001-90 | 31.352,72 |
| DIST. BRASIL COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA | 07.640.617/0001-10 | 26.636,99 |
| BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI        | 04.929.044/0001-51 | 886,54    |
| CARMO DIST. HOSPITALAR EIRELI - ME         | 22.684.331/0001-20 | 3.789,54  |
| Valor Total da Licitação                   |                    | 94.595,84 |

Água Boa – MT, 01 de outubro de 2018

Jackeline Geremias da Silva

Presidente

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.**

Dispensa de Licitação nº 17/2018

Processo Administrativo nº 21/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 16/2018, que tem como Objeto: **Contratação de serviços de assessoria jurídica.**

Favorecido Tiago da Silva Machado inscrito no CPF: 026.244.501-81  
Endereço: Av. Betumarco, nº 985, Centro – Porto Alegre do Norte - MT.

Valor global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 17/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Setembro de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –  
CORESS/MT**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –  
CORESS/MT  
EXTRATOS**
**EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 010/2017**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso  
**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** A. C. S. CONSULTORIO MEDICO LTDA EPP **CNPJ:** 20.292.508/0001-18

**OBJETO:** Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **18/09/2018** até **31/12/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS DE ORTOPEDIA**, nos Municípios de Itiquira e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 18/09/2018 até 31/12/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00**EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 009/2015**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso  
**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TÁCIO PIERRE LTDA – ME **CNPJ:** 04.864.044/0001-10

**OBJETO:** Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 009/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2018** até **31/12/2018** e prorrogar o quantitativo total de seu objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização **Consultas de Oftalmologia** visando a continuidade da prestação dos serviços no Município Rondonópolis aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

**VALOR:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00**EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 005/2015**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso  
**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** EDUARDO MACIEL NARVAES – ME **CNPJ:** 20.181.000/0001-42

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 005/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2018** até **31/12/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Urologia (Consultas)**, nos Municípios de Campo Verde, Jaciara, Primavera do Leste e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00**EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 003/2.015**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso  
**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SS LTDA **CNPJ:** 32.972.408/0001-11

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 003/2.015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **02/09/2018** até **31/12/2018**, para atender em Rondonópolis, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Consultas de Pneumologia e Exames de Espirometria** aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 02/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00**EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 010/2015**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso  
**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** H. DE A. FREITAS – ME **CNPJ:** 18.030.617/0001-15

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2.015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2018** até **31/12/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Otorrinolaringologia (Consultas)** aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00**EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 007/2015**

**CONTRATANTE:** Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso  
**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP **CNPJ:** 15.121.336/0001-80

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2018** até **31/12/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Cardiologia (Consultas)**, no Município de Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.



**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/10/2018 até 31/12/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### DECRETO MUNICIPAL N. 3238, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica, e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica através deste Decreto nomeada a **Comissão Permanente de Licitação** para o **período de 01 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, tendo função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Art. 2º** Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre licitantes, no julgamento das propostas, devendo ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 3º** Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

PRESIDENTE: **Kelly Chayane Trentin Pereira** - Mat.: 6263 CPF: 046.276.761-23

SECRETÁRIA: **Tânia Maria Ribole Reichert** - Mat.: 655 CPF: 580.767.001-91

MEMBRO: **Gilson Cesar da Silva Galle** - Mat.: 529 CPF: 420.596.151-00

MEMBRO: **Alan Rogério Steinmetz** - Mat.: 3312 CPF: 023.356.671-65

MEMBRO: **Estela Adorno Caetano Pilz** - Mat.: 6281 CPF: 830.574.631-34

MEMBRO: **Gilson Benovit- Mat.:** 35 CPF: 881.316.451-34

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3135/2017.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE OUTUBRO DE 2018.

**MAURO ROSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**FABIO TADEU WEILER**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 01 de outubro de 2018.

**LUIZ OMAR PICHETTI**

Secretário Municipal de Administração

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO.

#### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/09/2018 licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2018, que teve como vencedores as empresas: Ana Maria Pires Belem, CNPJ: 04.360.651/0001-43, V.S Costa & Cia Ltda, CNPJ: 05.286.960/0001-83, K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli, CNPJ: 21.971.041/0001-03, Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, CNPJ: 07.626.776/0001-60.

Água Boa - MT, 01 de outubro de 2018.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL 016/2018 RREO 3º BIMESTRE 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 37.465.143/0001-89  
**GESTÃO 2017-2020**

**EDITAL 016/2018**

**ALTO BOA VISTA – MT, 31 DE JULHO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao 3º bimestre do exercício financeiro de 2018.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**VALTUIR CANDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

| RECEITAS                                                                             | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                          |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 23.003.910,00    | 23.003.910,00           | 3.973.819,93        | 17,27   | 10.381.103,47      | 45,12   | 12.622.806,53            |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 21.403.910,00    | 21.403.910,00           | 3.973.819,93        | 18,56   | 10.381.103,47      | 48,50   | 11.022.806,53            |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                                                   | 1.395.000,00     | 1.395.000,00            | 183.004,43          | 13,11   | 517.333,13         | 37,08   | 877.666,87               |
| Impostos                                                                             | 1.130.000,00     | 1.130.000,00            | 175.173,94          | 15,50   | 492.165,37         | 43,55   | 637.834,63               |
| Taxas                                                                                | 55.000,00        | 55.000,00               | 7.830,49            | 14,23   | 25.167,76          | 45,75   | 29.832,24                |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 210.000,00       | 210.000,00              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 210.000,00               |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuições Sociais                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuições Econômicas                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 140.000,00       | 140.000,00              | 3.289,11            | 2,34    | 14.656,49          | 10,46   | 125.343,51               |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Valores Mobiliários                                                                  | 140.000,00       | 140.000,00              | 3.289,11            | 2,34    | 14.656,49          | 10,46   | 125.343,51               |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Cessão de Direitos                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 300,00           | 300,00                  | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 300,00                   |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Outros Serviços                                                                      | 300,00           | 300,00                  | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 300,00                   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 19.837.110,00    | 19.837.110,00           | 3.785.066,57        | 19,08   | 9.824.527,36       | 49,52   | 10.012.582,64            |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 9.458.010,00     | 9.458.010,00            | 1.969.734,22        | 20,82   | 4.507.383,73       | 47,65   | 4.950.626,27             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 7.479.100,00     | 7.479.100,00            | 1.257.314,93        | 16,81   | 3.708.093,57       | 49,57   | 3.771.006,43             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 2.900.000,00     | 2.900.000,00            | 558.017,42          | 19,24   | 1.609.050,06       | 55,48   | 1.290.949,94             |
| Transferências do Exterior                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 31.500,00        | 31.500,00               | 2.459,82            | 7,80    | 24.586,49          | 78,05   | 6.913,51                 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 200,00           | 200,00                  | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 200,00                   |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 31.300,00        | 31.300,00               | 2.459,82            | 7,85    | 24.586,49          | 78,55   | 6.713,51                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                  | 1.600.000,00     | 1.600.000,00            | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 1.600.000,00             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Alienação de Bens Móveis                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Alienação de Bens Imóveis                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Alienação de Bens Intangíveis                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

| RECEITAS                                                             | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------------------|
|                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 1.600.000,00     | 1.600.000,00            | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 1.600.000,00             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 1.000.000,00     | 1.000.000,00            | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 1.000.000,00             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 600.000,00       | 600.000,00              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 600.000,00               |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Integralização do Capital Social                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Demais Receitas de Capital                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 23.003.910,00    | 23.003.910,00           | 3.973.819,93        | 17,27   | 10.381.103,47      | 45,12   | 12.622.806,53            |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Mobiliária                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contratual                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Mobiliária                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contratual                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)                        | 23.003.910,00    | 23.003.910,00           | 3.973.819,93        | 17,27   | 10.381.103,47      | 45,12   | 12.622.806,53            |
| DÉFICIT (VI)                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 1.957.581,60       | 0,00    | 0,00                     |
| TOTAL (VII) = (V + VI)                                               | 23.003.910,00    | 23.003.910,00           | 3.973.819,93        | 17,27   | 12.338.685,07      | 53,63   | 12.622.806,53            |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Reabertura de Créditos Adicionais                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |

| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i)=(e-h) | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) |
|----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|
|                                              |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                 |                                   |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 21.807.264,00       | 21.812.264,00          | 3.848.781,06        | 12.607.323,05      | 9.204.940,95    | 3.813.362,74        | 12.202.414,18      | 9.609.849,82    | 10.474.957,48                     |
| DESPESAS CORRENTES                           | 18.954.301,39       | 19.372.791,39          | 3.765.362,61        | 12.174.770,51      | 7.198.020,88    | 3.729.944,29        | 11.769.861,64      | 7.602.929,75    | 10.089.450,02                     |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 9.283.008,00        | 9.601.508,00           | 2.140.342,69        | 6.319.207,05       | 3.282.300,95    | 2.140.342,69        | 6.301.324,12       | 3.300.183,88    | 5.265.089,61                      |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 9.671.293,39        | 9.771.283,39           | 1.625.019,92        | 5.855.563,46       | 3.915.719,93    | 1.589.601,60        | 5.468.537,52       | 4.302.745,87    | 4.824.360,41                      |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 2.638.923,51        | 2.225.433,51           | 83.418,45           | 432.552,54         | 1.792.880,97    | 83.418,45           | 432.552,54         | 1.792.880,97    | 385.507,46                        |
| INVESTIMENTOS                                | 2.638.923,51        | 2.225.433,51           | 83.418,45           | 432.552,54         | 1.792.880,97    | 83.418,45           | 432.552,54         | 1.792.880,97    | 385.507,46                        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 214.039,10          | 214.039,10             | 0,00                | 0,00               | 214.039,10      | 0,00                | 0,00               | 214.039,10      | 0,00                              |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 21.807.264,00       | 21.812.264,00          | 3.848.781,06        | 12.607.323,05      | 9.204.940,95    | 3.813.362,74        | 12.202.414,18      | 9.609.849,82    | 10.474.957,48                     |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)      | 200.000,00          | 195.000,00             | 50.000,00           | 154.000,00         | 41.000,00       | 52.087,11           | 136.270,89         | 58.729,11       | 136.270,89                        |
| Amortização da Dívida Interna                | 200.000,00          | 195.000,00             | 50.000,00           | 154.000,00         | 41.000,00       | 52.087,11           | 136.270,89         | 58.729,11       | 136.270,89                        |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| Outras Dívidas                               | 200.000,00          | 195.000,00             | 50.000,00           | 154.000,00         | 41.000,00       | 52.087,11           | 136.270,89         | 58.729,11       | 136.270,89                        |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i)=(e-h) | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) |
|----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|
|                                              |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                 |                                   |
| Amortização da Dívida Externa                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| Outras Dívidas                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 22.007.264,00       | 22.007.264,00          | 3.898.781,06        | 12.761.323,05      | 9.245.940,95    | 3.865.449,85        | 12.338.685,07      | 9.668.578,93    | 10.611.228,37                     |
| SUPERÁVIT (XIII)                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                   | 22.007.264,00       | 22.007.264,00          | 3.898.781,06        | 12.761.323,05      | 9.245.940,95    | 3.865.449,85        | 12.338.685,07      | 9.668.578,93    | 10.611.228,37                     |
| RESERVA DO RPPS                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                                                       | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                          |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Impostos                                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Taxas                                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuições Sociais                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuições Econômicas                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Valores Mobiliários                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Cessão de Direitos                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Outros Serviços                                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências do Exterior                                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Pessoas Físicas                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Alienação de Bens Móveis                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Alienação de Bens Imóveis                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Alienação de Bens Intangíveis                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                                       | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------------------|
|                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |                          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Integralização do Capital Social                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |
| Demais Receitas de Capital                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                     |

| DESPESAS                            | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i)=(e-h) | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|
|                                     |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                 |                                   |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| DESPESAS CORRENTES                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| DESPESAS DE CAPITAL                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| INVESTIMENTOS                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              |

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                     | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d) |
|----------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|
|                                        |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                 |
| DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS    | 22.007.264,00   | 22.007.264,00          | 3.898.781,06        | 12.761.323,05      | 100,00        | 9.245.940,95    | 3.865.449,85        | 12.338.685,07      | 100,00        | 9.668.578,93    |
| Legislativa                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Judiciária                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Essencial à Justiça                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Administração                          | 2.919.168,17    | 3.086.191,27           | 636.484,48          | 2.269.615,89       | 17,79         | 816.575,38      | 663.210,68          | 2.193.950,60       | 17,78         | 892.240,67      |
| Administração Geral                    | 2.919.168,17    | 3.086.191,27           | 636.484,48          | 2.269.615,89       | 17,79         | 816.575,38      | 663.210,68          | 2.193.950,60       | 17,78         | 892.240,67      |
| Defesa Nacional                        | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Segurança Pública                      | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Relações Exteriores                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Assistência Social                     | 1.519.050,00    | 1.430.146,00           | 343.539,00          | 958.811,39         | 7,51          | 471.334,61      | 359.017,63          | 957.801,99         | 7,76          | 472.344,01      |
| Assistência ao Idoso                   | 1.500,00        | 900,00                 | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 900,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 900,00          |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 202.550,00      | 185.651,00             | 40.631,66           | 78.271,17          | 0,61          | 107.379,83      | 40.887,25           | 78.271,17          | 0,63          | 107.379,83      |
| Assistência Comunitária                | 1.315.000,00    | 1.243.595,00           | 302.907,34          | 880.540,22         | 6,90          | 363.054,78      | 318.130,38          | 879.530,82         | 7,13          | 364.064,18      |
| Previdência Social                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Saúde                                  | 4.311.400,01    | 4.283.600,01           | 1.030.225,57        | 2.866.205,93       | 22,46         | 1.417.394,08    | 906.275,11          | 2.674.398,39       | 21,67         | 1.609.201,62    |
| Atenção Básica                         | 4.152.450,00    | 4.130.120,00           | 1.016.285,27        | 2.811.104,88       | 22,03         | 1.319.015,12    | 892.334,81          | 2.619.297,34       | 21,23         | 1.510.822,66    |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 8.000,00        | 6.400,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 6.400,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 6.400,00        |
| Vigilância Sanitária                   | 150.950,01      | 147.080,01             | 13.940,30           | 55.101,05          | 0,43          | 91.978,96       | 13.940,30           | 55.101,05          | 0,45          | 91.978,96       |
| Trabalho                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Educação                               | 7.452.150,00    | 6.857.182,00           | 1.067.959,44        | 3.499.574,46       | 27,42         | 3.357.607,54    | 1.068.401,84        | 3.497.360,96       | 28,34         | 3.359.821,04    |
| Ensino Fundamental                     | 6.556.912,50    | 5.792.091,50           | 789.407,38          | 2.845.407,42       | 22,30         | 2.946.684,08    | 789.375,65          | 2.843.766,42       | 23,05         | 2.948.325,08    |
| Educação Infantil                      | 858.237,50      | 1.028.090,50           | 278.552,06          | 654.167,04         | 5,13          | 373.923,46      | 279.026,19          | 653.594,54         | 5,30          | 374.495,96      |
| Educação de Jovens e Adultos           | 37.000,00       | 37.000,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 37.000,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 37.000,00       |
| Cultura                                | 290.000,00      | 404.451,00             | 58.652,32           | 345.981,93         | 2,71          | 58.469,07       | 58.102,32           | 225.551,93         | 1,83          | 178.899,07      |
| Difusão Cultural                       | 290.000,00      | 404.451,00             | 58.652,32           | 345.981,93         | 2,71          | 58.469,07       | 58.102,32           | 225.551,93         | 1,83          | 178.899,07      |
| Direitos da Cidadania                  | 70.400,00       | 38.900,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 38.900,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 38.900,00       |
| Assistência Comunitária                | 2.000,00        | 500,00                 | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 500,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 500,00          |
| Assistência aos Povos Indígenas        | 68.400,00       | 38.400,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 38.400,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 38.400,00       |
| Urbanismo                              | 1.615.000,00    | 1.913.660,00           | 465.686,80          | 1.445.935,49       | 11,33         | 467.724,51      | 520.880,51          | 1.442.051,15       | 11,69         | 471.608,85      |





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                  | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d) |
|-------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|
|                                     |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                 |
| Infra-Estrutura Urbana              | 16,000,00       | 17,600,00              | 0,00                | 5,728,00           | 0,04          | 11,872,00       | 0,00                | 5,728,00           | 0,05          | 11,872,00       |
| Serviços Urbanos                    | 1,593,000,00    | 1,894,550,00           | 465,686,80          | 1,440,207,49       | 11,29         | 454,342,51      | 520,880,51          | 1,436,323,15       | 11,64         | 458,226,85      |
| Habitação Urbana                    | 1,000,00        | 1,000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1,000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1,000,00        |
| Lazer                               | 5,000,00        | 510,00                 | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 510,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 510,00          |
| Habitação                           | 2,000,00        | 2,000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2,000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2,000,00        |
| Habitação Urbana                    | 2,000,00        | 2,000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2,000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2,000,00        |
| Saneamento                          | 1,213,420,22    | 1,166,510,22           | 0,00                | 38,081,90          | 0,30          | 1,128,428,32    | 0,00                | 38,081,90          | 0,31          | 1,128,428,32    |
| Serviços Urbanos                    | 1,000,00        | 1,000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1,000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1,000,00        |
| Saneamento Básico Urbano            | 1,212,420,22    | 1,165,510,22           | 0,00                | 38,081,90          | 0,30          | 1,127,428,32    | 0,00                | 38,081,90          | 0,31          | 1,127,428,32    |
| Gestão Ambiental                    | 114,426,50      | 117,926,50             | 8,638,00            | 56,839,37          | 0,45          | 61,087,13       | 8,638,00            | 56,839,37          | 0,46          | 61,087,13       |
| Preservação e Conservação Ambiental | 74,426,50       | 97,926,50              | 8,638,00            | 56,359,37          | 0,44          | 41,567,13       | 8,638,00            | 56,359,37          | 0,46          | 41,567,13       |
| Recuperação de Áreas Degradadas     | 40,000,00       | 20,000,00              | 0,00                | 480,00             | 0,00          | 19,520,00       | 0,00                | 480,00             | 0,00          | 19,520,00       |
| Ciência e Tecnologia                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Agricultura                         | 309,210,00      | 534,590,00             | 39,992,28           | 352,220,33         | 2,76          | 182,369,67      | 39,833,48           | 350,921,53         | 2,84          | 183,668,47      |
| Extensão Rural                      | 309,210,00      | 534,590,00             | 39,992,28           | 352,220,33         | 2,76          | 182,369,67      | 39,833,48           | 350,921,53         | 2,84          | 183,668,47      |
| Organização Agrária                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Indústria                           | 1,000,00        | 1,000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1,000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1,000,00        |
| Promoção Industrial                 | 1,000,00        | 1,000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1,000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1,000,00        |
| Comércio e Serviços                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Comunicações                        | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Energia                             | 210,000,00      | 163,190,90             | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 163,190,90      | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 163,190,90      |
| Conservação de Energia              | 210,000,00      | 163,190,90             | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 163,190,90      | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 163,190,90      |
| Transporte                          | 1,362,000,00    | 1,440,757,00           | 174,213,51          | 710,931,80         | 5,57          | 729,825,20      | 174,213,51          | 710,931,80         | 5,76          | 729,825,20      |
| Transporte Aéreo                    | 5,000,00        | 5,000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 5,000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 5,000,00        |
| Transporte Rodoviário               | 1,357,000,00    | 1,435,757,00           | 174,213,51          | 710,931,80         | 5,57          | 724,825,20      | 174,213,51          | 710,931,80         | 5,76          | 724,825,20      |
| Desporto e Lazer                    | 204,000,00      | 158,120,00             | 23,389,66           | 63,124,56          | 0,49          | 94,995,44       | 14,789,66           | 54,524,56          | 0,44          | 103,595,44      |
| Desporto Comunitário                | 24,000,00       | 17,400,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 17,400,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 17,400,00       |
| Lazer                               | 180,000,00      | 140,720,00             | 23,389,66           | 63,124,56          | 0,49          | 77,595,44       | 14,789,66           | 54,524,56          | 0,44          | 86,195,44       |
| Encargos Especiais                  | 200,000,00      | 195,000,00             | 50,000,00           | 154,000,00         | 1,21          | 41,000,00       | 52,087,11           | 136,270,89         | 1,10          | 58,729,11       |
| Refinanciamento da Dívida Interna   | 200,000,00      | 195,000,00             | 50,000,00           | 154,000,00         | 1,21          | 41,000,00       | 52,087,11           | 136,270,89         | 1,10          | 58,729,11       |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                  | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d) |
|-------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|
|                                     |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                 |
| Reserva Legal do RPPS               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Reserva de Contingência             | 214,039,10      | 214,039,10             | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 214,039,10      | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 214,039,10      |
| Reserva de Contingência             | 214,039,10      | 214,039,10             | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 214,039,10      | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 214,039,10      |
| <b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> |                 |                        |                     |                    | 0,00          |                 |                     |                    | 0,00          |                 |
| Legislativa                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Judiciária                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Essencial à Justiça                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Administração                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Defesa Nacional                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Segurança Pública                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Relações Exteriores                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Assistência Social                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Previdência Social                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Saúde                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Trabalho                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Educação                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Cultura                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Direitos da Cidadania               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Urbanismo                           | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Habituação                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Saneamento                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Gestão Ambiental                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Ciência e Tecnologia                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Agricultura                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Organização Agrária                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Indústria                           | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Comércio e Serviços                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Comunicações                        | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Energia                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO            | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d) |
|-------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|
|                               |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                 |
| Transporte                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Desporto e Lazer              | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Encargos Especiais            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Reserva Legal do RPPS         | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| Reserva de Contingência       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b> | 22.007,264,00   | 22.007,264,00          | 3.898,781,06        | 12.761,323,05      | 100,00        | 9.245,940,95    | 3.865,449,85        | 12.338,685,07      | 100,00        | 9.668,578,93    |

Fonte:

\* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Julho/2017 A Junho/2018

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                                      | RECEITAS REALIZADAS |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ULT. 12 M.) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2018 |
|----------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------------|--------------------------------|
|                                                    | Jul/17              | Ago/17       | Set/17       | Out/17       | Nov/17       | Dez/17       | Jan/18       | Fev/18       | Mar/18       | Abr/18       | Mai/18       | Jun/18       |                       |                                |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                      | 1.803.554,98        | 1.712.522,00 | 1.719.120,30 | 2.398.137,40 | 2.028.391,91 | 3.234.666,26 | 1.855.037,97 | 1.701.836,64 | 1.964.881,40 | 1.810.892,57 | 2.280.570,53 | 2.204.870,34 | 24.714.482,30         | 24.106.310,00                  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 130.319,21          | 65.133,34    | 106.773,79   | 952.492,76   | 54.476,60    | 137.327,91   | 86.380,53    | 64.823,02    | 60.980,85    | 122.144,30   | 72.632,36    | 110.372,07   | 1.963.856,74          | 1.395.000,00                   |
| IPTU                                               | 6.566,37            | 4.837,61     | 10.752,69    | 2.704,72     | 3.382,12     | 2.738,45     | 0,00         | 1.637,87     | 1.683,82     | 685,46       | 1.367,01     | 4.861,30     | 41.217,42             | 30.000,00                      |
| ISS                                                | 73.243,35           | 22.007,51    | 55.920,73    | 19.520,98    | 17.738,67    | 90.517,44    | 36.705,57    | 23.771,27    | 13.878,67    | 72.759,80    | 28.572,03    | 54.807,07    | 509.443,09            | 480.000,00                     |
| ITBI                                               | 5.744,89            | 2.059,78     | 0,00         | 888.908,80   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 896.713,47            | 100.000,00                     |
| IRRF                                               | 39.684,44           | 32.384,67    | 34.775,53    | 38.823,39    | 29.005,75    | 42.686,40    | 45.344,86    | 35.306,99    | 40.804,75    | 44.412,37    | 39.825,29    | 45.741,24    | 468.795,68            | 520.000,00                     |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.080,16            | 3.843,77     | 5.324,84     | 2.534,87     | 4.350,06     | 1.385,62     | 4.330,10     | 4.106,89     | 4.613,61     | 4.286,67     | 2.868,03     | 4.962,46     | 47.687,08             | 265.000,00                     |
| CONTRIBUIÇÕES                                      | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 53,08        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 53,08                 | 0,00                           |
| RECEITA PATRIMONIAL                                | 2.947,04            | 2.693,33     | 2.372,48     | 3.564,47     | 6.876,46     | 2.504,61     | 4.114,27     | 2.801,22     | 2.630,69     | 1.821,20     | 1.289,07     | 2.000,04     | 35.614,88             | 140.000,00                     |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                | 2.947,04            | 2.693,33     | 2.372,48     | 3.564,47     | 6.876,46     | 2.504,61     | 4.114,27     | 2.801,22     | 2.630,69     | 1.821,20     | 1.289,07     | 2.000,04     | 35.614,88             | 140.000,00                     |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                  | 0,00                           |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                               | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                  | 0,00                           |
| RECEITA INDUSTRIAL                                 | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                  | 0,00                           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                  | 300,00                         |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                           | 1.666.235,46        | 1.640.937,61 | 1.604.976,92 | 1.385.738,11 | 2.005.952,48 | 3.094.156,41 | 1.745.396,33 | 1.633.631,22 | 1.899.723,46 | 1.686.074,82 | 2.204.189,28 | 2.092.498,23 | 22.659.510,33         | 22.539.510,00                  |
| Cota-Parte do FPM                                  | 334.132,33          | 375.790,38   | 315.538,36   | 142.923,70   | 582.480,53   | 491.941,33   | 449.661,15   | 425.844,85   | 557.294,34   | 414.450,22   | 508.631,08   | 476.308,83   | 5.074.997,10          | 5.871.250,00                   |
| Cota-Parte do ICMS                                 | 358.352,09          | 493.861,89   | 530.687,34   | 384.261,16   | 564.779,94   | 544.553,48   | 514.831,75   | 437.422,02   | 426.664,81   | 376.991,90   | 550.108,06   | 376.707,97   | 5.599.222,41          | 5.200.000,00                   |
| Cota-Parte do IPVA                                 | 17.270,84           | 16.952,64    | 7.890,89     | 9.555,00     | 9.405,95     | 5.296,78     | 13.667,67    | 16.977,84    | 20.561,53    | 20.377,66    | 24.459,82    | 16.991,41    | 179.408,03            | 187.200,00                     |
| Cota-Parte do ITR                                  | 166,96              | 141,09       | 14.646,70    | 157.399,37   | 19.460,50    | 21.010,26    | 19.011,83    | 435,29       | 0,00         | 22,80        | 89.591,14    | 63,10        | 321.949,04            | 250.000,00                     |
| Transferências da LC 87/1996                       | 1.798,96            | 1.798,96     | 1.798,96     | 1.798,96     | 1.798,96     | 1.798,96     | 1.811,51     | 1.811,51     | 1.811,51     | 1.811,51     | 1.811,51     | 1.811,51     | 21.662,82             | 22.400,00                      |
| Transferências da LC 61/1989                       | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                  | 0,00                           |
| Transferências do FUNDEB                           | 214.627,33          | 273.933,82   | 179.067,49   | 231.459,18   | 213.376,01   | 693.727,77   | 289.001,07   | 279.121,68   | 249.584,73   | 233.325,16   | 318.366,60   | 239.650,82   | 3.415.241,66          | 2.900.000,00                   |
| Outras Transferências Correntes                    | 739.886,95          | 478.458,83   | 555.347,18   | 458.340,74   | 614.650,59   | 1.335.827,83 | 457.411,35   | 472.018,03   | 643.806,54   | 639.095,57   | 711.221,07   | 980.964,59   | 8.087.029,27          | 8.108.660,00                   |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                          | 4.053,27            | 3.757,72     | 4.997,11     | 56.288,98    | -38.913,63   | 677,33       | 19.146,84    | 581,18       | 1.546,40     | 852,25       | 2.459,82     | 0,00         | 55.447,27             | 31.500,00                      |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                               | 177.234,59          | 222.136,13   | 217.639,20   | 173.984,47   | 294.481,32   | 266.150,09   | 249.745,87   | 220.622,81   | 251.582,94   | 203.413,42   | 293.650,31   | 217.970,63   | 2.788.611,78          | 2.702.400,00                   |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                  | 0,00                           |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência      | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                  | 0,00                           |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB         | 177.234,59          | 222.136,13   | 217.639,20   | 173.984,47   | 294.481,32   | 266.150,09   | 249.745,87   | 220.622,81   | 251.582,94   | 203.413,42   | 293.650,31   | 217.970,63   | 2.788.611,78          | 2.702.400,00                   |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>   | 1.626.320,39        | 1.490.385,87 | 1.501.481,10 | 2.224.152,93 | 1.733.910,59 | 2.968.516,17 | 1.605.292,10 | 1.481.213,83 | 1.713.298,46 | 1.607.479,15 | 1.986.920,22 | 1.986.899,71 | 21.925.870,52         | 21.403.910,00                  |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo IV ( LRF, Art. 53, inciso II )

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS                                       | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                                       |                  |                     | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Civil                                                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Militar                                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Contribuições Patronais                                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Civil                                                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Militar                                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita Patrimonial                                                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receitas Imobiliárias                                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receitas de Valores Mobiliários                                       | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas Patrimoniais                                          | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Serviços                                                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas Correntes                                             | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Receitas Correntes                                             | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>     | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS   | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |
|-----------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                   |                 |                    | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV)                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Despesas Correntes                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Despesas de Capital               | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| PREVIDÊNCIA (V)                   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Benefícios - Civil                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Aposentadorias                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensões                           | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Benefícios - Militar              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Reformas                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensões                           | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS                                | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                                |                 |                    | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                 | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Despesas Previdenciárias                                | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b> | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |
|---------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                             |                 |                    | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | Previsão Orçamentária |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| VALOR                                              | 0,00                  |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | Previsão Orçamentária |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR                        | 0,00                  |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS         | Aportes Realizados |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 0,00               |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00               |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 0,00               |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0,00               |

| BENS E DIREITOS DO RPPS       | Período de Referência |                     |
|-------------------------------|-----------------------|---------------------|
|                               | Até o Bimestre/2018   | Até o Bimestre/2017 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00                  | 0,00                |
| Investimentos e Aplicações    | 0,00                  | 0,00                |
| Outros Bens e Direitos        | 0,00                  | 0,00                |

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS        | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |
|----------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                        |                  |                     | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)              | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Civil                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Militar                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Contribuições Patronais     | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Civil                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Militar                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Ativo                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Inativo                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita Patrimonial                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receitas Imobiliárias                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receitas de Valores Mobiliários        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas Patrimoniais           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Serviços                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.1.13.58-18

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS                             | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |
|-------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                             |                  |                     | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 |
| Outras Receitas Correntes                                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS              | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Receitas Correntes                                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS                             | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                             |                 |                    | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2018 | Até o Bimestre/2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI)                                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Despesas Correntes                                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Despesas de Capital                                         | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| PREVIDÊNCIA (XII)                                           | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Benefícios - Civil                                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Aposentadorias                                              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensões                                                     | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários                           | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Benefícios - Militar                                        | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Reformas                                                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensões                                                     | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários                           | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Despesas Previdenciárias                             | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Despesas Previdenciárias                             | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |

|                                             |      |      |      |      |      |      |
|---------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|---------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS   |  |  |  | Aportes Realizados |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|--------------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras |  |  |  | 0,00               |
| Recursos para Formação de Reserva                     |  |  |  | 0,00               |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA                               | SALDO                 |                             |                             |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                                                     | Em 31/Dez/2017<br>(a) | Em Bimestre Anterior<br>(b) | Em 3.º Bimestre/2018<br>(c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                              | 1.585.502,62          | 1.585.502,62                | 1.585.502,62                |
| DEDUÇÕES (II)                                       | 3.397.516,10          | 2.519.461,71                | 2.877.206,03                |
| Disponibilidade de Caixa bruta                      | 2.185.180,07          | 1.198.642,90                | 1.539.771,74                |
| Disponibilidade de Caixa                            | 2.351.289,08          | 1.249.943,22                | 1.591.072,06                |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios) | 166.109,01            | 51.300,32                   | 51.300,32                   |
| Demais Haveres Financeiros                          | 1.212.336,03          | 1.320.818,81                | 1.337.434,29                |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)         | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                        |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                       | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                        |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                           | 0,00                  | 0,00                        | 0,00                        |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>  | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                 |

| RESULTADO NOMINAL | PERÍODO DE REFERÊNCIA  |                           |
|-------------------|------------------------|---------------------------|
|                   | No Bimestre<br>(c - b) | Até o Bimestre<br>(c - a) |
| VALOR             | 0,00                   | 520.310,07                |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                                                   | VALOR CORRENTE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 0,00           |





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 MAIO até JUNHO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

| G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS                            | Previsão Atualizada | Até o Bimestre 2018     |
|----------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|
|                                                    |                     | Receitas Realizadas (a) |
| RECEITAS CORRENTES (I)                             | 21.403.910,00       | 10.381.103,47           |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 1.395.000,00        | 517.333,13              |
| IPTU                                               | 30.000,00           | 10.235,46               |
| ISS                                                | 480.000,00          | 230.494,41              |
| ITBI                                               | 100.000,00          | 0,00                    |
| IRRFF                                              | 520.000,00          | 251.435,50              |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 265.000,00          | 25.167,76               |
| Contribuições                                      | 0,00                | 0,00                    |
| Receita Patrimonial                                | 140.000,00          | 14.656,49               |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 140.000,00          | 14.656,49               |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 0,00                | 0,00                    |
| Transferências Correntes                           | 19.837.110,00       | 9.824.527,36            |
| Cota-Parte do FPM                                  | 5.871.250,00        | 2.832.190,47            |
| Cota-Parte do ICMS                                 | 5.200.000,00        | 2.682.726,51            |
| Cota-Parte do IPVA                                 | 187.200,00          | 113.035,93              |
| Cota-Parte do ITR                                  | 250.000,00          | 109.124,16              |
| Transferências da LC 87/1996                       | 22.400,00           | 10.869,06               |
| Transferências da LC 61/1989                       | 0,00                | 0,00                    |
| Transferências do FUNDEB                           | 2.900.000,00        | 1.609.050,06            |
| Outras Transferências Correntes                    | 5.406.260,00        | 2.467.531,17            |
| Demais Receitas Correntes                          | 31.800,00           | 24.586,49               |
| Outras Receitas Financeiras (III)                  | 0,00                | 0,00                    |
| Receitas Correntes Restantes                       | 31.800,00           | 24.586,49               |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 21.263.910,00       | 10.366.446,98           |

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.1.14.0-18

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Entidades Selecionadas: PREF

Quality Sistemas

Exercício: 2018

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 MAIO até JUNHO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

| G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS                                             | Previsão Atualizada | Até o Bimestre 2018     |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|
|                                                                     |                     | Receitas Realizadas (a) |
| RECEITAS DE CAPITAL (V)                                             | 0,00                | 0,00                    |
| Operações de Crédito (VI)                                           | 0,00                | 0,00                    |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                    | 0,00                | 0,00                    |
| Alienação de Bens                                                   | 0,00                | 0,00                    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)           | 0,00                | 0,00                    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)             | 0,00                | 0,00                    |
| Outras Alienações de Bens                                           | 0,00                | 0,00                    |
| Transferências de Capital                                           | 0,00                | 0,00                    |
| Convênios                                                           | 0,00                | 0,00                    |
| Outras Transferências de Capital                                    | 0,00                | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital                                          | 0,00                | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                        | 0,00                | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                | 0,00                | 0,00                    |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 0,00                | 0,00                    |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)                            | 21.263.910,00       | 10.366.446,98           |

| G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS                          | Dotação Atualizada | Até o Bimestre 2018 |                     |                    |                                      | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |           |
|--------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-----------|
|                                                  |                    | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas (a) | Restos a Pagar Processados Pagos (b) | Liquidados                     | Pagos (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                        | 19.372.791,39      | 12.174.770,51       | 11.769.861,64       | 10.089.450,02      | 0,00                                 | 18.381,69                      | 18.381,69 |
| Pessoal e Encargos Sociais                       | 9.601.508,00       | 6.319.207,05        | 6.301.324,12        | 5.265.089,61       | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                 | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Outras Despesas Correntes                        | 9.771.283,39       | 5.855.563,46        | 5.468.537,52        | 4.824.360,41       | 0,00                                 | 18.381,69                      | 18.381,69 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 19.372.791,39      | 12.174.770,51       | 11.769.861,64       | 10.089.450,02      | 0,00                                 | 18.381,69                      | 18.381,69 |

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.1.14.0-18

Página 2 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Entidades Selecionadas: PREF

Quality Sistemas

Exercício: 2018

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 MAIO até JUNHO

| G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS                                               | Dotação Atualizada | Até o Bimestre 2018 |                     |                    |                                      | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |           |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-----------|
|                                                                       |                    | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas (a) | Restos a Pagar Processados Pagos (b) | Liquidados                     | Pagos (c) |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI)                                             | 2.634.472,61       | 586.552,54          | 568.823,43          | 521.778,35         | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Investimentos                                                         | 2.225.433,51       | 432.552,54          | 432.552,54          | 385.507,46         | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Inversões Financeiras                                                 | 214.039,10         | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                      | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)               | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                  | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Demais Inversões Financeiras                                          | 214.039,10         | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| Amortização da Dívida (XX)                                            | 195.000,00         | 154.000,00          | 136.270,89          | 136.270,89         | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 2.439.472,61       | 432.552,54          | 432.552,54          | 385.507,46         | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)                                        | 0,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00               | 0,00                                 | 0,00                           | 0,00      |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)                    | 21.812.264,00      | 12.607.323,05       | 12.202.414,18       | 10.474.957,48      | 0,00                                 | 18.381,69                      | 18.381,69 |

|                                                                                  |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] | -126.892,19 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|

| G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO                                                      | Valor Corrente |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 22.863.810,00  |

| G5 - JUROS NOMINAIS              | Até o Bimestre 2018 |
|----------------------------------|---------------------|
|                                  | VALOR INCORRIDO     |
| JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)    | 14.656,49           |
| JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI) | 0,00                |

|                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------|-------------|
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | -112.235,70 |
|------------------------------------------------------------------|-------------|

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.1.14.0-18

Página 3 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 MAIO até JUNHO

| <b>G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>                                            |                          | <b>Valor Corrente</b>        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência                 |                          | 0,00                         |
| <b>ABAIXO DA LINHA</b>                                                                      |                          |                              |
| <b>G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>                                                    | <b>SALDO</b>             |                              |
|                                                                                             | <b>Em 31/12/2017 (a)</b> | <b>Até o Bimestre 2018</b>   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)                                                                 | 1.585.502,62             | 1.585.502,62                 |
| DEDUÇÕES (XXIX)                                                                             | 2.185.180,07             | 1.539.771,74                 |
| Disponibilidade de Caixa                                                                    | 2.185.180,07             | 1.539.771,74                 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                              | 2.351.289,08             | 1.591.072,06                 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX)                                                        | 166.109,01               | 51.300,32                    |
| Demais Haveres Financeiros                                                                  | 0,00                     | 0,00                         |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)                                         | -599.677,45              | 45.730,88                    |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)                               |                          | -645.408,33                  |
| <b>G10 - AJUSTE METODOLÓGICO</b>                                                            |                          | <b>Até o Bimestre 2018</b>   |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)                                               |                          | 114.808,69                   |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)                                      |                          | 0,00                         |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)                                                         |                          | 0,00                         |
| OUTROS AJUSTES (XXXV)                                                                       |                          | 0,00                         |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV) |                          | -760.217,02                  |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)                        |                          | -774.873,51                  |
| <b>G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>                                                         |                          | <b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                              |                          | 0,00                         |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 MAIO até JUNHO

|                                                                                  |      |
|----------------------------------------------------------------------------------|------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                             | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                     | 0,00 |

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.1.14.0-18

Página 5 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

**MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 JANEIRO A JUNHO DE 2018 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

| PODER/ÓRGÃO                                        | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  |                              |            |            |              | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                                           |            |           |            |              | SALDO TOTAL<br>(C)=(A+B) |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------|------------|--------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------|-----------|------------|--------------|--------------------------|
|                                                    | Inscritos                   |                              | Pagos      | Cancelados | Saldo<br>(A) | Inscritos                      |                                           | Liquidados | Pagos     | Cancelados | Saldo<br>(B) |                          |
|                                                    | Em Exercícios<br>Anteriores | Em 31 de dezembro<br>de 2017 |            |            |              | Em Exercícios<br>Anteriores    | Inscritos em 31<br>de dezembro<br>de 2017 |            |           |            |              |                          |
| RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)      | 0,00                        | 166.109,01                   | 114.808,69 | 0,00       | 51.300,32    | 0,00                           | 28.000,83                                 | 18.381,69  | 18.381,69 | 3.050,00   | 6.569,14     | 57.869,46                |
| EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)              | 0,00                        | 166.109,01                   | 114.808,69 | 0,00       | 51.300,32    | 0,00                           | 28.000,83                                 | 18.381,69  | 18.381,69 | 3.050,00   | 6.569,14     | 57.869,46                |
| Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)   | 0,00                        | 166.109,01                   | 114.808,69 | 0,00       | 51.300,32    | 0,00                           | 28.000,83                                 | 18.381,69  | 18.381,69 | 3.050,00   | 6.569,14     | 57.869,46                |
| Pessoal e Encargos Sociais                         | 0,00                        | 7.877,94                     | 3.198,78   | 0,00       | 4.679,16     | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 4.679,16                 |
| Juros e Encargos da Dívida                         | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Outras Despesas Correntes                          | 0,00                        | 147.884,07                   | 101.766,91 | 0,00       | 46.117,16    | 0,00                           | 24.950,83                                 | 18.381,69  | 18.381,69 | 0,00       | 6.569,14     | 52.686,30                |
| Investimentos                                      | 0,00                        | 10.347,00                    | 9.843,00   | 0,00       | 504,00       | 0,00                           | 3.050,00                                  | 0,00       | 0,00      | 3.050,00   | 0,00         | 504,00                   |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária) | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Pessoal e Encargos Sociais                         | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Juros e Encargos da Dívida                         | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Outras Despesas Correntes                          | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Investimentos                                      | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)            | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)   | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Pessoal e Encargos Sociais                         | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Juros e Encargos da Dívida                         | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Outras Despesas Correntes                          | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Investimentos                                      | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)               | 0,00                        | 0,00                         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 0,00         | 0,00                     |
| TOTAL (II) = (I + II)                              | 0,00                        | 166.109,01                   | 114.808,69 | 0,00       | 51.300,32    | 0,00                           | 28.000,83                                 | 18.381,69  | 18.381,69 | 3.050,00   | 6.569,14     | 57.869,46                |

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.1.14.2-18

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO A JUNHO

RREO – ANEXO IX ( LRF, art. 53, inciso I )

| RECEITAS                             | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |  | SALDO A REALIZAR (c)=(a - b) |
|--------------------------------------|-------------------------|---------------------|--|------------------------------|
|                                      |                         | Até o Bimestre (b)  |  |                              |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00                    | 0,00                |  | 0,00                         |

| DESPESAS                                                           | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | Despesas Executadas Até o Bimestre |                                                | Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f) |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                    |                        | Liquidadas (e)                     | Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f) |                                |
| DESPESA DE CAPITAL                                                 | 0,00                   | 0,00                               | 0,00                                           | 0,00                           |
| (-)Incentivos Fiscais a Contribuintes                              | 0,00                   | 0,00                               | 0,00                                           | 0,00                           |
| (-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras | 0,00                   | 0,00                               | 0,00                                           | 0,00                           |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)                                    | 0,00                   | 0,00                               | 0,00                                           | 0,00                           |

| DESCRIÇÃO                                                 | a - d | b - (e +f) | (c - g) |
|-----------------------------------------------------------|-------|------------|---------|
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II) | 0,00  | 0,00       | 0,00    |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO À JUNHO DE 2018 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d)=(“d” exerc. anterior)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 2017      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2018      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2019      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2020      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2021      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2022      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2023      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2024      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2025      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2026      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2027      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2028      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2029      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2030      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2031      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2032      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2033      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2034      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2035      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2036      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2037      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2038      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2039      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2040      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2041      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2042      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2043      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2044      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2045      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2046      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2047      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2048      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2049      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2050      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2051      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2052      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2053      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2054      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2055      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2056      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2057      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2058      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2059      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2060      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2061      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2062      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2063      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2064      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2065      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2066      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2067      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2068      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2069      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

**Quality Sistemas**

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO À JUNHO DE 2018 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d)=(“d” exerc. anterior)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 2070      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2071      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2072      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2073      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2074      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2075      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2076      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2077      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2078      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2079      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2080      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2081      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2082      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2083      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2084      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2085      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2086      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2087      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2088      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2089      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2090      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |
| 2091      | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                     | 0,00                                                              |

Fonte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 191 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**Constitui e Nomeia os membros da COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO em substituição aos anteriores e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 174/2018/SME/MJMC enviado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a portaria de Nomeação de Membros da Comissão do Fórum Municipal Permanente de Educação em Substituição aos anteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para substituir os membros nomeados anteriormente através da Portaria nº 195/2017 em virtude do desligamento dos mesmos em decorrência de não mais representarem o segmento indicado.

**Art. 2º** - Dessa forma fica composto o Fórum Municipal Permanente de Educação composto da seguinte maneira:

**I – Secretaria Municipal de Educação**

Presidente: Maria José Mendonça Cajango

CPF nº 965.821.621-87

Coordenadora: Aline Araújo Pereira de Moraes

CPF nº 012.257.951-84

Titular: Alessandra Queiroz Barros

CPF: 580.756.401-44

Suplente: Celi Aparecida Teixeira

CPF: 644.634.949-15

**II – Conselho Municipal de Educação**

Titular: Izelman José de Souza

CPF: 823.893.061-87

Suplente: Rosenir Vicente Rodrigues Manfio

CPF nº 992.295.951-87

**III – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Alto Garças – MT**

Titular: Lucineide dos Reis de Oliveira

CPF nº 716.725.911-04

Suplente: Dilma Rodrigues de Oliveira

CPF: 460.876.721-68

**IV – Câmara Municipal**

Titular: Andre Fortini Mateus

CPF: 025.052.461-90

Suplente: Fernanda da Silva Miranda

CPF nº 036.120.411-69

**V – Representante das Igrejas Locais**

Titular: Marinês Mota Prediger

CPF: 796.588.909-97

Suplente: Walli Prante

CPF: 911.632.771-34

**VI – Representante das Escolas Estaduais**

Titular: Alessandre Anjos da Silva

CPF: 814.079.801-06

Suplente: Eduardo Rogério da Silva

CPF: 339.928.588-47

**VII – Representante dos Estudantes**

Titular: Keila Silva Rodrigues

CPF: 800.153.502-44

Suplente: Juliana Ribeiro Guimaraes

CPF: 036.912.541-01

**VIII – Representante da Administração**

Titular: Vera Lúcia Bessa de Carvalho

CPF: 580.482.191-15

Suplente: Francielle Oliveira Costa

CPF: 025.649.941-13

**IX – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB**

Titular: Márcia Regina Bortolomedi da Silva

CPF: 896.044.311-53

Suplente: Rosa Camargo Souza Borges

CPF: 580.552.151-20

**X – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos**

Titular: Cláudia Barbosa Cardoso

CPF: 567.240.391-34

Suplente: Lucenir Alves Pereira

CPF: 992.104.361-72

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 28 de Setembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 189 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**Nomeia membros da COMISSÃO COORDENADORA PARA ADEQUAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) em substituição aos anteriores, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 176/2018/SME/MJMC enviado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando Portaria de Nomeação de membros da Comissão para Adequação e/ou Elaboração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) em substituição aos anteriores;

**CONSIDERANDO**, Termo de Compromisso entre o MEC e o Município de Alto Garças;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a COMISSÃO COORDENADORA PARA ADEQUAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO



PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) representando os respectivos órgãos/entidades em substituição aos anteriores:

**MARIA JOSÉ MENDONÇA CAJANGO**

Secretária Municipal de Educação

CPF nº 965.821.621-87

**KELLY CRISTINA BICUDO DE SOUZA CUNHA**

Representante dos Profissionais do Magistério

CPF nº 004.304.081-02

**Aline ARAÚJO pereira de Moraes**

Representante dos Profissionais da Educação

CPF nº 012.257.951-84

**VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO**

Representante da Administração

CPF nº 580.482.191-15

**LUCINEIDE DOS REIS OLIVEIRA**

Representante do SINTEP-MT

CPF nº 716.725.911-04

**ALESSANDRA QUEIROZ BARROS**

Representante do Conselho Municipal de Educação

CPF nº 580.756.401-44

**FRANCIELLY OLIVEIRA COSTA**

Representante da Secretaria Municipal de Educação

CPF nº 025.649.941-13

**VANICE LEONISIA BARBOSA**

Representante dos Técnicos Administrativos Educacional

CPF 387.885.781-00

**JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUSA**

Representante da Câmara Municipal de Vereadores

CPF nº 982.687.591-00

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de Setembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 192 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**Constitui e Nomeia os membros da COMISSÃO COORDENADORA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em substituição aos anteriores, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 173/2017/SME/MJMC enviado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a alteração da Comissão Coordenadora de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para instituir os membros da Comissão Coordenadora de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação em substituição a Portaria nº 196/2017 devido a alterações ocorridas por desligamento de membros anteriores.

**I – MARIA JOSÉ MENDONÇA CAJANGO**

Representante da Secretaria Municipal de Educação

CPF nº 965.821.621-87

**II – ANDRE FORTINI MATEUS**

Representante da Câmara de Vereadores

CPF nº 025.052.461-90

**III – ALINE ARAÚJO PEREIRA DE MORAES**

Representante do Conselho Municipal de Educação

CPF nº 012.257.951-84

**IV – DILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Representante do Fórum de Educação

CPF nº 460.876.721-68

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 28 de Setembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 188 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**“Institui e Regulamenta a utilização de uniformes pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, que o uso de uniforme pelos servidores propicia a melhor identificação dos mesmos, sobretudo, para diferenciá-los das demais pessoas;

**CONSIDERANDO**, que o uso de uniforme pelos servidores configura maior organização, zelo e padronização ao ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO**, que a utilização de uniforme aos profissionais envolvidos configura maior asseio ao ambiente;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir e regulamentar a utilização de uniformes pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**§ 1º** - Os uniformes são de uso obrigatório em serviço e serão fornecidos pela própria Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cuja seleção do pessoal fica a critério do Secretário.

**§ 2º** É vedada a utilização de uniforme fora do horário de expediente, exceto em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pelo superior hierárquico;

**§ 3º** O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos casos em que o uso do uniforme possa comprometer o resultado do serviço, desde que devidamente dispensada a utilização pelo superior.

**Art. 2º** - O responsável pela guarda e distribuição dos uniformes deverá manter cadastro individual e atualizado da quantidade de peças entregues a cada servidor e da quantidade porventura devolvida.

**§ 1º** - Os servidores deverão assinar Termo de Recebimento, com descrição dos itens recebidos, conforme Anexo I, desta Portaria.

**§ 2º** - Nos casos de vacância do cargo ou do uniforme ser considerado impróprio para o uso, o servidor deverá devolvê-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas e assinar Termo de Devolução, conforme Anexo II, desta Portaria.

**§ 3º** - A não devolução do uniforme no prazo previsto implicará em responsabilidade administrativa do servidor, independente da natureza do vínculo.

**Art. 3º** - O uniforme considerado impróprio para o uso deverá ser entregue ao superior para destruição do mesmo, na presença de duas testemunhas.

**Parágrafo único** – Considera-se impróprio para o uso o uniforme que impossibilite as identificações dos servidores, bem como aquele que apresentar desgaste que comprometam a imagem do servidor e do órgão.

**Art. 4º** - As numerações dos uniformes deverão ser definidas no momento da aquisição.

**Art. 5º** - Em caso de roubo, furto, extravio ou dano voluntário ao uniforme, o servidor deverá comunicar o ocorrido ao Secretário ao qual está subordinado, bem como ressarcir os cofres públicos.

**Parágrafo único:** O servidor deverá ser isentado do pagamento quando do extravio ou danos do uniforme, ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**Art. 7º** - O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, deverá identificar, por ato formal, os servidores ali lotados, que estejam obrigados a usar o uniforme.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças – MT, em 28 de Setembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**ANEXO I**

**TERMO DE ACAUTELAMENTO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, nesta cidade de Alto Garças – MT, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o (a) servidor (a)

\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, acautela os itens abaixo discriminados com a finalidade de serem utilizados em serviço ou em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

| Item | Descrição | Quant. | Tamanho/Série/Obs |
|------|-----------|--------|-------------------|
|      |           |        |                   |
|      |           |        |                   |

O referido servidor está ciente da responsabilidade, de acordo com o previsto na Portaria nº \_\_\_\_/2018 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Em caso de roubo, furto, extravio ou dano voluntário do uniforme o servidor deverá comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras em 24 (vinte e quatro) horas, bem como fazer o ressarcimento, no valor corres-

pondente ao da aquisição, mediante pagamento por meio de Guia de Recolhimento do Município.

O material foi confirmado pelos responsáveis pelo recebimento e transmissão.

Data: \_\_\_\_\_

Hora de Entrega: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Responsável pela transmissão:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

Eu

\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que devolvi a Secretaria Municipal de Saúde os itens abaixo discriminados;

| Item | Descrição | Quant. | Tamanho/Série/Obs |
|------|-----------|--------|-------------------|
|      |           |        |                   |
|      |           |        |                   |

Por estar de acordo, assino o presente termo.

Data: \_\_\_\_\_

Hora de Entrega: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**Responsável pelo recebimento:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 190 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

**Nomeia a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR), em substituição aos anteriores e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 175/2018/SME/MJMC enviado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando Portaria de Alteração da Equipe Técnica daquela unidade do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) em substituição aos anteriores;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) em substituição aos anteriores, ficando os membros abaixo relacionados:

**MARIA JOSÉ MENDONÇA CAJANGO**

CPF nº 965.821.621-87

**ALINE ARAÚJO PEREIRA DE MORAES**

CPF nº 012.257.951-84

**ALESSANDRA QUEIROZ BARROS**

CPF nº 580.756.401-44

**FRANCIELLY OLIVEIRA COSTA**

CPF nº 025.649.941-13

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 28 de Setembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****PORTARIA 252/2018****PORTARIA 252/2018**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – **EXONERAR** o servidor Efetivo **EUCLIDES GUSMÃO DA SILVA** portador do **RG Nº 432124 SSP/MT e do CPF Nº 205.429.411.04**, do cargo em Contrato – **SERVIÇO DE APOIO II – AGENTE DE INST. HIDRÁULICAS**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 03/09/2018 revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 05 de Setembro de 2018.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES****PREFEITA MUNICIPAL****DECRETO Nº 118/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.****DECRETO Nº 118/2018 de 01 de Outubro de 2018.**

"Este Decreto tem finalidade dispor sobre Convênio do Município de Alto Paraguai/MT, com a STARCARD Administradora de Convênios e Intermediação de Negócios Ltda, CNPJ.: 05.679.231/0001-64."

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto tem finalidade dispor sobre Convênio do Município de Alto Paraguai/MT, com a STARCARD Administradora de Convênios e Intermediação de negócios Ltda, CNPJ.: 05.679.231/0001-64.

**Art. 2º** - O Valor consignado preferencial, realizada entre servidor público municipal e consignatário, não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta.

**Art. 3º** - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto, além dos estabelecimentos que fornecem gêneros alimentícios, como supermercados, mercados, vendas, açougues, medicamentos, como farmácias e vestuários.

**Art. 4º** — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 01 de Outubro de 2018.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 273/2018****SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Retornar à Servidora **FRANCIELE ALMEIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1699076-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 013.229.351-06, ocupante do Cargo Efetivo de Educadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que encontrava-se afastada para tratar de assuntos particulares.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 01 de Outubro de 2018.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 274/2018.****SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido a Servidora Municipal Srta. **FRANCIELE ALMEIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 1699076-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 013.229.351-06, ocupante do cargo efetivo de Educadora Social – Portaria nº 062/2012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Outubro de 2018.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 0283/2018****SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 075/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: M. F. DA CRUZ ENGENHARIA.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro civil CREA-MT 035714.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 0281/2018.

Apiacás - MT, 01 de Outubro de 2018.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 121/2018 ARAGUAIANA, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer a função de Gestora do CadÚnico e Bolsa Família no município de Araguaiana – MT".

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 782/2018 de 20 de setembro de 2018;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear MAYARA FRANCIELLY DUTRA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 1643434-0- SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 024.191.050-08 – Matrícula nº 1323, para exercer a função de **Gestora do CadÚnico e Bolsa Família** no município de Araguaiana – MT.

**Art. 2º** As atividades do cargo serão: Fazer a interlocução entre o município, o MDS para a implementação do PBF e do CadÚnico, tendo poder decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa; Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do PBF e a verificação das condicionalidades; Coordenar a execução dos recursos do IGD; Fazer a interlocução com a ICS, garantindo a ele o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa; Coordenar os processos que envolvem as estratégias relacionadas ao Cadastro Único nas ações de cadastramento das famílias pobres, bem como das populações tradicionais e específicas; Conduzir ações para o acompanhamento das famílias em situação de extrema vulnerabilidade.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2018.

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

Prefeito Municipal

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 122/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

#### EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, a partir do dia 02 de outubro de 2018, o servidor **VALDINEI SÉRGIO MUNIZ ALBERTONI**, portador do CPF nº 936.908.861-04 e Rg nº 15312054 SSP/MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, nomeado pela portaria 02/2017 de 02/01/2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de outubro de 2018.

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

Prefeito Municipal

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 123/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Senhor **IRISVAN DUTRA VIEIRA**, portador da CI RG nº 11129298 SJ-MT e inscrita no CPF sob o nº 855.340.721-72, no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

**Art. 2º** - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

#### 04– Secretaria Municipal de Finanças

##### 04.01 – Gabinete do Secretário

##### 2012 – Manutenção e encargos com Municipal de Finanças

##### 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de outubro de 2018.

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

Prefeito Municipal

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 20/2018

CONTRATO 20/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

CONTRATADO : ARMANDO LAHERA QUINTANA -ME

OBJETO : REALIZAÇÕES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT

VALOR : R\$ 156.000,00 ( CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 03 (TRES) MESES

DATA: 28/09/2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

#### PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos 22 dias do mês de Agosto de Dois Mil e Dezoito o Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguaína- MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, CNPJ: **13.851.726/0001-80**, com sede na Rua 15, N.º 47, Casa 01, Bairro Machado em Mineiros – GO, representado neste ato por sua proprietária **FLÁVIA DE SOUSA MAGALHÃES LUCIANO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF N.º **249.086.768-79** e RG N.º **5.786.729 SSP/GO**, residente e domiciliada à Rua 09 de julho, S/N, Qd. 42, It. 16, Setor boa Vista, Mineiros – GO, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 025/2018 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Registro de Preços por Lote, para fornecimento de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigo, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal; recipientes e materiais para força e distribuição; equipamentos para refeitório, copa e cozinha; artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado; **nas quantidades abaixo especificadas, demais detalhes dos itens se encontram arrolados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.**

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

| LOTE 05: Material de Limpeza                                                                                    |                |                |                                                   |        |       |          |           |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------------------------------------------|--------|-------|----------|-----------|----------------|
| ITEM                                                                                                            | CÓDIGO PRODUTO | CÓDIGO SISTEMA | DESCRIÇÃO                                         | QUANT. | UNID. | MARCA    | VENDA     | TOTAL          |
| 5                                                                                                               | 49111-0        | 7424           | AGUA SANITARIA EMBALAGEM DE 2LT                   | 3587   | UN    | START    | R\$ 5,80  | R\$ 20.804,60  |
| 6                                                                                                               | 335740-6       | 7425           | ÁLCOOL 70% EMBALAGEM 1LT                          | 892    | UN    | START    | R\$ 6,27  | R\$ 5.592,84   |
| 48                                                                                                              | 131937-0       | 7477           | CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM DE 750ML           | 2312   | UN    | START    | R\$ 5,89  | R\$ 13.617,68  |
| 153                                                                                                             | 131938-8       | 7478           | CERA LIQUIDA VERMELHA EMBALAGEM DE 750ML          | 2100   | UN    | START    | R\$ 3,80  | R\$ 7.980,00   |
| 7                                                                                                               | 321011-1       | 7426           | DESINFETANTE EMBALAGEM DE 2LT                     | 2480   | UN    | START    | R\$ 5,32  | R\$ 13.193,60  |
| 8                                                                                                               | 375412-0       | 7474           | DESODORIZADOR DE AR EMBALAGEM 360ML               | 50     | UN    | START    | R\$ 9,68  | R\$ 484,00     |
| 9                                                                                                               | 132053-0       | 7427           | DETERGENTE LIQUIDO EMBALAGEM DE 500ML             | 7062   | UN    | START    | R\$ 1,76  | R\$ 12.429,12  |
| 10                                                                                                              | 221995-6       | 7428           | DETERGENTE LIQUIDO LIMPEZA PESADA EMBALAGEM 500ML | 3134   | UN    | START    | R\$ 12,35 | R\$ 38.704,90  |
| 11                                                                                                              | 407879-9       | 7429           | DETERGENTE LIQUIDO MULTIUSO EMBALAGEM 500ML       | 3412   | UN    | START    | R\$ 4,66  | R\$ 15.899,92  |
| 12                                                                                                              | 153624-9       | 7430           | ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL                         | 248    | UN    | RODOBEM  | R\$ 2,19  | R\$ 543,12     |
| 13                                                                                                              | 131931-0       | 7431           | ESPONJA DE LA DE ACO EMBALAGEM COM 8UN            | 3466   | UN    | ASSOLAN  | R\$ 1,52  | R\$ 5.268,32   |
| 14                                                                                                              | 147313-1       | 7432           | ESPONJA SINTETICA MULTIUSO PARA LIMPEZA GERAL     | 1360   | UN    | ASSOLAN  | R\$ 0,90  | R\$ 1.224,00   |
| 15                                                                                                              | 165662-7       | 7433           | LIMPA ALUMINIO EMBALAGEM DE 500ML                 | 3352   | UN    | START    | R\$ 2,85  | R\$ 9.553,20   |
| 16                                                                                                              | 156802-7       | 7434           | LIMPA VIDROS EMBALAGEM DE 500ML                   | 100    | UN    | START    | R\$ 7,98  | R\$ 798,00     |
| 17                                                                                                              | 129907-7       | 7435           | RODO GRANDE MEDINDO 60CM                          | 468    | UN    | RODOBEM  | R\$ 14,92 | R\$ 6.982,56   |
| 18                                                                                                              | 129906-9       | 7436           | RODO MEDIO MEDINDO 40CM                           | 270    | UN    | RODOBEM  | R\$ 10,55 | R\$ 2.848,50   |
| 19                                                                                                              | 359555-2       | 7437           | SABAO EM BARRA EMBALAGEM COM 5UN                  | 1160   | UN    | Ypê      | R\$ 6,51  | R\$ 7.551,60   |
| 20                                                                                                              | 271634-8       | 7438           | SABAO EM PO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG            | 1572   | UN    | START    | R\$ 14,25 | R\$ 22.401,00  |
| 21                                                                                                              | 86480-3        | 7439           | SODA CAUSTICA EMBALAGEM 1KG                       | 82     | UN    | START    | R\$ 15,18 | R\$ 1.244,76   |
| 22                                                                                                              | 325863-7       | 7440           | VASSOURA                                          | 292    | UN    | RODOBEM  | R\$ 9,03  | R\$ 2.636,76   |
| VALOR TOTAL DO LOTE : CENTO E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS |                |                |                                                   |        |       |          |           | R\$ 189.758,48 |
| LOTE 07: ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL                                            |                |                |                                                   |        |       |          |           |                |
| ITEM                                                                                                            | CÓDIGO PRODUTO | CÓDIGO SISTEMA | DESCRIÇÃO                                         | QUANT. | UNID. | MARCA    | VENDA     | TOTAL          |
| 28                                                                                                              | 175694-0       | 7446           | BALDE COM CAPACIDADE 12L                          | 76     | UN    | ARQPLAST | R\$ 7,56  | R\$ 574,56     |

| 29                                                                                                                       | 156059-0        | 7447            | CESTO TELADO PARA LIXO 10L                     | 287    | UN    | ARQPLAST                 | R\$ 5,09  | R\$ 1.460,83      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------|-----------|-------------------|
| 30                                                                                                                       | 259757-8        | 7448            | FLANELA PARA LIMPEZA                           | 450    | UN    | SANTA MARGARIDA          | R\$ 2,28  | R\$ 1.026,00      |
| 145                                                                                                                      | 168503-1        | 7449            | GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 24X22CM            | 1544   | UN    | FLORAX                   | R\$ 1,76  | R\$ 2.717,44      |
| 31                                                                                                                       | 136649-1        | 7450            | PA PARA LIXO                                   | 123    | UN    | RODOBEM                  | R\$ 18,72 | R\$ 2.302,56      |
| 32                                                                                                                       | 285625-5        | 7451            | PANO DE PRATO 25X44CM                          | 304    | UN    | Novo Mundo               | R\$ 3,42  | R\$ 1.039,68      |
| 33                                                                                                                       | 234854-3        | 7452            | PANO PARA LIMPAR CHAO MEDINDO 45X70CM          | 580    | UN    | SANTA MARGARIDA          | R\$ 6,46  | R\$ 3.746,80      |
| 34                                                                                                                       | 242594-7        | 7453            | PRENDEDOR DE ROUPAS COM 12UN                   | 310    | PCT   | RODOBEM                  | R\$ 2,38  | R\$ 737,80        |
| VALOR TOTAL DO LOTE: TREZE MIL, SEISSENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS                                       |                 |                 |                                                |        |       |                          |           | R\$ 13.605,67     |
| <b>LOTE 08: CONDUTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS DE FORCA E DISTRIBUICAO</b>                                              |                 |                 |                                                |        |       |                          |           |                   |
| ITEM                                                                                                                     | CÓDIGO PRO-DUTO | CÓDIGO SIS-TEMA | DESCRIÇÃO                                      | QUANT. | UNID. | MARCA                    |           | TOTAL             |
| 35                                                                                                                       | 27287-6         | 7454            | PILHA ALCALINA PALITO AAA COM 2UN              | 430    | UN    | PANASONIC                | R\$ 7,12  | R\$ 3.061,60      |
| 36                                                                                                                       | 18677-5         | 7455            | PILHA ALCALINA PEQUENA AA COM 2UN              | 430    | UN    | PANASONIC                | R\$ 6,83  | R\$ 2.936,90      |
| VALOR TOTAL DO LOTE: CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS                                  |                 |                 |                                                |        |       |                          |           | R\$ 5.998,50      |
| <b>LOTE 09: EQUIPAMENTOS PARA REFEITORIO, COPA E COZINHA</b>                                                             |                 |                 |                                                |        |       |                          |           |                   |
| ITEM                                                                                                                     | CÓDIGO PRO-DUTO | CÓDIGO SIS-TEMA | DESCRIÇÃO                                      | QUANT. | UNID. | MARCA                    | VENDA     | TOTAL             |
| 37                                                                                                                       | 381973-6        | 7456            | COADOR DE PANO PARA CAFE MEDINDO CERCA DE 22CM | 199    | UN    | RODOBEM                  | R\$ 3,89  | R\$ 774,11        |
| 146                                                                                                                      | 383243-0        | 7457            | COLHER DESCARTAVEL PCT COM 50                  | 7600   | UN    | strawplast               | R\$ 6,78  | R\$ 51.528,00     |
| 38                                                                                                                       | 128343-0        | 7458            | COPO DESCARTAVEL 200ML EMBALAGEM 100UN         | 7770   | UN    | COPOBRAS                 | R\$ 3,61  | R\$ 28.049,70     |
| 49                                                                                                                       | 128344-8        | 7459            | COPO DESCARTAVEL 300ML EMBALAGEM 100UN         | 5797   | UN    | COPOBRAS                 | R\$ 5,04  | R\$ 29.216,88     |
| 50                                                                                                                       | 181373-0        | 7460            | COPO DESCARTAVEL 50ML EMBALAGEM 100UN          | 12620  | UN    | COPOBRAS                 | R\$ 1,90  | R\$ 23.978,00     |
| 147                                                                                                                      | 87563-5         | 7461            | COPO DESCARTAVEL 500ML EMBALAGEM 100UN         | 3500   | UN    | COPOBRAS                 | R\$ 6,27  | R\$ 21.945,00     |
| 39                                                                                                                       | 231090-2        | 7462            | FACA CABO DE MADEIRA                           | 127    | UN    | TRAMONTINA               | R\$ 11,40 | R\$ 1.447,80      |
| 148                                                                                                                      | 22265-8         | 7463            | GARFOS DESCARTAVEIS PCT COM 50                 | 7600   | UN    | strawplast               | R\$ 5,99  | R\$ 45.524,00     |
| 51                                                                                                                       | 256166-2        | 7464            | GARRAFA TERMICA DE AGUA 5L                     | 32     | UN    | Invicta                  | R\$ 31,30 | R\$ 1.001,60      |
| 40                                                                                                                       | 190794-8        | 7465            | GARRA TERMICA PARA CAFE 1L                     | 45     | UN    | Invicta                  | R\$ 25,00 | R\$ 1.125,00      |
| 41                                                                                                                       | 56624-1         | 7466            | ISQUEIRO GRANDE                                | 308    | UN    | BIC                      | R\$ 3,72  | R\$ 1.145,76      |
| 42                                                                                                                       | 181458-3        | 7467            | JARRA PLASTICA COM TAMPA 1L                    | 53     | UN    | U. DOMESTICAS PLAS-TICOS | R\$ 19,29 | R\$ 1.022,37      |
| 43                                                                                                                       | 374026-9        | 7468            | JARRA PLASTICA COM TAMPA E ALCA 4L             | 37     | UN    | U. DOMESTICAS PLAS-TICOS | R\$ 60,80 | R\$ 2.249,60      |
| 149                                                                                                                      | 173742-2        | 7469            | PALITO PARA HIGIENE BUCAL EMBALAGEM 100UN      | 120    | UN    | BILLA                    | R\$ 0,73  | R\$ 87,60         |
| 150                                                                                                                      | 373213-4        | 7470            | PRATOS DESCARTAVEIS                            | 7600   | UN    | TERMOPOTE                | R\$ 4,47  | R\$ 33.972,00     |
| VALOR TOTAL DO LOTE: DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, SESSENTE E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS                    |                 |                 |                                                |        |       |                          |           | R\$ 243.067,42    |
| <b>LOTE 10: Artigos de Higiene</b>                                                                                       |                 |                 |                                                |        |       |                          |           |                   |
| ITEM                                                                                                                     | CÓDIGO PRO-DUTO | CÓDIGO SIS-TEMA | DESCRIÇÃO                                      | QUANT. | UNID. | MARCA                    |           | TOTAL             |
| 44                                                                                                                       | 226343-2        | 7471            | PAPEL HIGIENICO 60MX10CM EMBALAGEM COM 4UN     | 6986   | UN    | FLORAX                   | R\$ 4,89  | R\$ 34.161,54     |
| 45                                                                                                                       | 14409-6         | 7472            | SABONETE TABLETE DE 90G                        | 1342   | UN    | ALBANY                   | R\$ 2,86  | R\$ 3.838,12      |
| VALOR TOTAL DO LOTE: TRINTA E SETE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS                      |                 |                 |                                                |        |       |                          |           | R\$ 37.999,66     |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS</b> |                 |                 |                                                |        |       |                          |           | <b>490.429,73</b> |

**VALOR TOTAL DOS LOTES :R\$ 490.429,73,00 (Quatrocentos e Noventa Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Três Centavos)**

## 5. EMPENHO

**5.1.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**5.2.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.3.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**5.4.** A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

**5.5.** Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

**6. - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, tem as seguintes obrigações:

- a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Fornecimento.
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 7º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas, contados da convocação;
- b)** Entregar os produtos solicitados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preços), de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Fornecimento, nos quantitativos desejados;
- c)** fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d)** entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e)** providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f)** fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g)** prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h)** ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i)** pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j)** manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 8º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º(trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a)** entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b)** esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- c)** indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Placar da Prefeitura Municipal de Araguaína-MT.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a)** Deverão ser entregues os produtos solicitados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Fornecimento, nos quantitativos desejados;
- b)** Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Araguainha-MT.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

e) O Município de Araguainha-MT, não dispõe de espaço para armazenamento de gêneros alimentícios, portanto, os produtos solicitados serão para uso e consumo imediato, não serão tolerados atrasos na data de entrega das mercadorias solicitadas, uma vez que atrasos acarretarão a suspensão do fornecimento das alimentações planejadas.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta de preços.

13.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

13.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Administração deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

13.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

13.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

**Parágrafo segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.



- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 05/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## 17. DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 22 de Agosto de 2018.

|                                                                                                                 |                                                                                    |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME</b><br>CNPJ: 13.851.726/0001-80 | <b>SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO</b><br>PREFEITO MUNICIPAL                           | <b>ELAYNE BENTO PARREIRA</b><br>OAB/MT 10.214-B |
| <b>TESTEMUNHAS:</b>                                                                                             |                                                                                    |                                                 |
| <b>VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO</b><br>RG: 277036 SSP/MT<br>CPF: 201.799.601-72                           | <b>WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA</b><br>RG: 862267 SSP/MT<br>CPF: 513.770.041-04 |                                                 |

## PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Doze dias do mês de Setembro de Dois Mil e dezoito no Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguaína - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP**, CNPJ: 21.074.438/0001-94, localizada na Rua Gerson Ribeiro Moura, s/n, Centro, Ponte Branca – MT, representada por **SIRLEI JOSE DA CRUZ, RG: 120.7237-0 SSP/MT E CPF: 044.449.251-04**, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 28/2015 de 19/01/2015 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Registro de Preços por Lote, para fornecimento de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigo, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal; recipientes e materiais para força e distribuição; equipamentos para refeitório, copa e cozinha; artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado; nas quantidades abaixo especificadas, demais detalhes dos itens se encontram arrolados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

### 2. DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

| LOTE 01: GENEROS ALIMENTICIOS |                                                               |                   |        |       |                |               |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|--------|-------|----------------|---------------|
| ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                     | MARCA             | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 52                            | ACHOCOLATADO EM PO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 2KG              | TODDY             | 85     | UN    | 29,177         | R\$ 2.480,05  |
| 1                             | ACUCAR CRISTAL 1ª QUALIDADE PCT 2KG                           | MASTER            | 3209   | UN    | 3,85           | R\$ 12.354,65 |
| 53                            | ACUCAR REFINADO 1ª QUALIDADE PCT 1KG                          | UNIAO             | 100    | UN    | 3,763          | R\$ 376,30    |
| 54                            | AMIDO DE MILHO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G                    | QUERO             | 125    | UN    | 6,9            | R\$ 862,50    |
| 55                            | ARROZ BRANCO TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 50KG         | GRAO DO LESTE     | 2060   | UN    | 11,45          | R\$ 23.587,00 |
| 56                            | AZEITONA COM CAROÇO EMBALAGEM 500G                            | TING              | 600    | UN    | 10             | R\$ 6.000,00  |
| 57                            | BALA DURA EMBALAGEM DE 700G                                   | FREEGELLS         | 100    | UN    | 9              | R\$ 900,00    |
| 58                            | BALA MACIA EMBALAGEM 700G                                     | ERLAN             | 100    | UN    | 9,5            | R\$ 950,00    |
| 59                            | BATATA TIPO PALHA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G              | SULLPER           | 240    | CX    | 5,813          | R\$ 1.395,12  |
| 60                            | BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 800G | LIANE             | 1515   | UN    | 9              | R\$ 13.635,00 |
| 61                            | BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G   | MABEL             | 2265   | UN    | 6,033          | R\$ 13.664,75 |
| 62                            | BOMBOM RECHEADO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 1KG              | SONHO DE VALSA    | 200    | UN    | 35             | R\$ 7.000,00  |
| 2                             | CAFE TORRADO E MOIDO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 250G        | ARAGUAIA          | 3724   | UN    | 6,13           | R\$ 22.828,12 |
| 63                            | CALDO DE CARNE EM TABLETES DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 57G   | ARISCO            | 750    | UN    | 1,533          | R\$ 1.149,75  |
| 64                            | CALDO DE GALINHA EM TABLETES DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 57G | ARISCO            | 750    | UN    | 1,533          | R\$ 1.149,75  |
| 3                             | CANELA EM CASCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 10G              | BOM PREÇO         | 400    | UN    | 3,117          | R\$ 1.246,80  |
| 65                            | COCO RALADO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G                 | MENINA            | 1224   | CXA   | 4              | R\$ 4.896,00  |
| 151                           | COLORIFICO CURCUMA TIPO AÇAFRÃO DE 1ª QUALIDADE               | BOM PREÇO         | 900    | UN    | 2,717          | R\$ 2.445,30  |
| 4                             | CRAVO DA INDIA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 8G                | BOM PREÇO         | 675    | UN    | 3,98           | R\$ 2.686,50  |
| 66                            | CREME DE LEITE DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 200G              | LEITE BOM         | 1620   | UN    | 3,397          | R\$ 5.503,14  |
| 47                            | ERVA DOCE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 10G                       | BOM PREÇO         | 50     | UN    | 2,15           | R\$ 107,50    |
| 67                            | ESSENCIA DE BAUNILHA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G           | FARMAX            | 75     | UN    | 3,88           | R\$ 291,00    |
| 68                            | ESSENCIA DE COCO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G                  | SELECTA           | 75     | UN    | 3,88           | R\$ 291,00    |
| 69                            | ESSENCIA DE LARANJA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G               | SELECTA           | 75     | UN    | 3,88           | R\$ 291,00    |
| 70                            | EXTRATO DE TOMATE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 850G                 | GOIALLI           | 1260   | UN    | 9              | R\$ 11.340,00 |
| 71                            | FARINHA DE MANDIOCA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG                | AMAFIL            | 420    | KG    | 9,5            | R\$ 3.990,00  |
| 72                            | FARINHA DE ROSCA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G                  | TRIGO BEL         | 200    | UN    | 3,95           | R\$ 790,00    |
| 73                            | FARINHA DE TRIGO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG                   | MASTER            | 3480   | UN    | 3,467          | R\$ 12.065,16 |
| 74                            | FEIJAO CARIOCA TIPO 1 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG              | MASTER            | 2800   | UN    | 3,197          | R\$ 8.951,60  |
| 75                            | FERMENTO BIOLOGICO INST SECO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 10G       | FLEISCHMANN       | 760    | UN    | 1,08           | R\$ 820,80    |
| 76                            | FERMENTO QUIMICO EM PO EMBALAGEM 100G                         | FLEISCHMANN       | 760    | UN    | 2,743          | R\$ 2.084,68  |
| 77                            | FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO EMBALAGEM 125G                 | FLEISCHMANN       | 760    | UN    | 7,077          | R\$ 5.378,52  |
| 78                            | Fubá de Milho Refinado, 1ª Qualidade, Amarelo, 1Kg            | SINHA             | 300    | UN    | 3              | R\$ 900,00    |
| 79                            | GOMA DE MASCAR 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G                    | DORI              | 80     | UN    | 10,51          | R\$ 840,80    |
| 80                            | GORDURA VEGETAL 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G                   | DELICIA           | 80     | UN    | 6,95           | R\$ 556,00    |
| 81                            | DOCE ABACAXI EM CONSERVA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G DRENADO  | TRIANGULO MINEIRO | 80     | UN    | 9              | R\$ 720,00    |
| 82                            | DOCE PESSEGO EM CALDA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G DRENADO     | OLE               | 80     | UN    | 9              | R\$ 720,00    |
| 83                            | LEITE INTEGRAL LONGA VIDA TP 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1L        | LEITE BOM         | 2000   | LTS   | 4,91           | R\$ 9.820,00  |
| 84                            | LEITE CONDENSADO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 395G                  | TRIANGULO MINEIRO | 2592   | UN    | 4,28           | R\$ 11.093,76 |
| 85                            | LEITE DE COCO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 200ML                    | MENINA            | 340    | UN    | 4              | R\$ 1.360,00  |
| 86                            | LEITE EM PO INTEGRAL 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G              | PIRACANJUBA       | 80     | UN    | 13,067         | R\$ 1.045,36  |
| 87                            | MACARRAO TIPO ESPAGUETE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G           | LIANE             | 1880   | UN    | 2,833          | R\$ 5.326,04  |
| 88                            | MACARRAO TIPO PARAFUSO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G            | LIANE             | 1880   | UN    | 3,8            | R\$ 7.144,00  |
| 89                            | MAIONESE INDUSTRIALIZADA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G          | QUERO             | 432    | UN    | 6,703          | R\$ 2.895,70  |
| 90                            | MARGARINA VEGETAL 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG                  | DELICIA           | 744    | UN    | 9,073          | R\$ 6.750,31  |
| 91                            | MASSA PARA LASANHA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 200G                | LIANE             | 240    | UN    | 4,7            | R\$ 1.128,00  |
| 92                            | MILHO DE CANJICA AMARELA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G          | SINHA             | 120    | UN    | 2              | R\$ 240,00    |
| 93                            | MILHO PARA PIPOCA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G                 | SINHA             | 692    | UN    | 2,5            | R\$ 1.730,00  |
| 94                            | MILHO VERDE CONSERVA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 200G              | GOIAS VERDE       | 2390   | UN    | 1,78           | R\$ 4.254,20  |
| 95                            | OLEO DE SOJA REFINADO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 900ML            | SOJA              | 3692   | UN    | 3,393          | R\$ 12.526,96 |
| 96                            | OVO BRANCO 1ª QUALIDADE CARTELA 30UN                          | SAMAS             | 780    | CTL   | 14,83          | R\$ 11.567,40 |
| 97                            | PAO TIPO FRANCES 1ª QUALIDADE                                 | FORTE PAO         | 840    | KG    | 11,6           | R\$ 9.744,00  |
| 98                            | PIRULITO REDONDO EMBALAGEM 600G                               | FLO PITO          | 120    | UN    | 10,743         | R\$ 1.289,16  |

|                                                                                                               |                                                         |              |               |              |                       |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
| 99                                                                                                            | PO PARA PREPARO DE SUCO SABORES DIVERSOS EMBALAGEM 300G | REFRESCANTE  | 2740          | UN           | 5,39                  | R\$ 14.768,60         |
| 100                                                                                                           | POLVILHO DOCE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG                | LOPES        | 450           | KG           | 7                     | R\$ 3.150,00          |
| 101                                                                                                           | REFRIGERANTE DE COLA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 2LT         | COCA COLA    | 600           | UN           | 5,76                  | R\$ 3.456,00          |
| 102                                                                                                           | REFRIGERANTE DE GUARANA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 2LT      | SIMBA        | 600           | UN           | 5,873                 | R\$ 3.523,80          |
| 103                                                                                                           | REFRIGERANTE DE LARANJA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 2LT      | FANTA        | 600           | UN           | 6,427                 | R\$ 3.856,20          |
| 104                                                                                                           | SAL GROSSO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG                   | MASTER       | 60            | KG           | 2,5                   | R\$ 150,00            |
| 105                                                                                                           | SAL REFINADO IODADO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG          | MASTER       | 822           | UN           | 2,4                   | R\$ 1.972,80          |
| 106                                                                                                           | TEMPERO COMPLETO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG             | ANHAGUERA    | 210           | UN           | 8,93                  | R\$ 1.875,30          |
| 107                                                                                                           | VINAGRE DE ALCOOL 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500ML          | CASTELO      | 24            | UN           | 3,485                 | R\$ 83,64             |
|                                                                                                               |                                                         |              |               |              |                       | <b>R\$ 296.000,00</b> |
| <b>Valor Total do Lote: R\$ 296.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)</b>                              |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>Validade da Proposta: 60 dias.</b>                                                                         |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>LOTE 02: GENEROS ALIMENTICIOS - FRIOS E CONGELADOS</b>                                                     |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>ITEM</b>                                                                                                   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | <b>MARCA</b> | <b>QUANT.</b> | <b>UNID.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| 108                                                                                                           | APRESUNTADO 1ª QUALIDADE                                | REZENDE      | 340           | KG           | 24                    | R\$ 8.160,00          |
| 152                                                                                                           | COXA E SOBRECOXA DE 1ª QUALIDADE                        | SADIA        | 450           | KG           | 9,998                 | R\$ 4.499,10          |
| 109                                                                                                           | EMPANADO DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE                      | SADIA        | 900           | UN           | 1,3283                | R\$ 1.195,47          |
| 110                                                                                                           | FRANGO CONGELADO 1ª QUALIDADE                           | SADIA        | 3640          | KG           | 7,257                 | R\$ 26.415,48         |
| 111                                                                                                           | LINGUICA CALABRESA DE 1ª QUALIDADE                      | REZENDE      | 850           | KG           | 15,95                 | R\$ 13.557,50         |
| 112                                                                                                           | LINGUICA FINA DEFUMADA DE 1ª QUALIDADE                  | REZENDE      | 850           | KG           | 6,75                  | R\$ 5.737,50          |
| 113                                                                                                           | LINGUICA TOSCANA DE 1ª QUALIDADE                        | REZENDE      | 850           | KG           | 18,367                | R\$ 15.611,95         |
| 114                                                                                                           | MORTADELA DE 1ª QUALIDADE                               | CONFIANÇA    | 600           | KG           | 9,67                  | R\$ 5.802,00          |
| 115                                                                                                           | MUSSARELA DE 1ª QUALIDADE                               | ITAMBE       | 910           | KG           | 31,75                 | R\$ 28.892,50         |
| 116                                                                                                           | PEITO DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE                         | SADIA        | 200           | kg           | 13,36                 | R\$ 2.672,00          |
| 117                                                                                                           | PRESUNTO DE 1ª QUALIDADE                                | REZENDE      | 850           | KG           | 25                    | R\$ 21.250,00         |
| 118                                                                                                           | SALSICHA A GRANEL DE 1ª QUALIDADE                       | REZENDE      | 850           | KG           | 8,94                  | R\$ 7.599,00          |
|                                                                                                               |                                                         |              |               |              |                       | <b>R\$ 141.392,50</b> |
| <b>Valor Total do Lote: R\$ 303.000,00 (TREZENTOS E TRES MIL REAIS)</b>                                       |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>Validade da Proposta: 60 dias.</b>                                                                         |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>LOTE 03: GENEROS ALIMENTICIOS - CARNES</b>                                                                 |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>ITEM</b>                                                                                                   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | <b>MARCA</b> | <b>QUANT.</b> | <b>UNID.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| 119                                                                                                           | CARNE BOVINA DE 1ª                                      | BOVINO       | 4560          | KG           | 18,9                  | R\$ 86.184,00         |
| 120                                                                                                           | CARNE BOVINA DE 2ª                                      | BOVINO       | 3000          | KG           | 13,8                  | R\$ 41.400,00         |
| 121                                                                                                           | CARNE BOVINA – COSTELA                                  | BOVINO       | 1500          | KG           | 10                    | R\$ 15.000,00         |
| 122                                                                                                           | CARNE BOVINA MOIDA                                      | BOVINO       | 2360          | KG           | 11                    | R\$ 25.960,00         |
|                                                                                                               |                                                         |              |               |              |                       | <b>R\$ 168.544,00</b> |
| <b>Valor Total do Lote: R\$ 168.544,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)</b> |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>Validade da Proposta: 60 dias.</b>                                                                         |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>LOTE 04: GENEROS ALIMENTICIOS - FRUTAS E VERDURAS</b>                                                      |                                                         |              |               |              |                       |                       |
| <b>ITEM</b>                                                                                                   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | <b>MARCA</b> | <b>QUANT.</b> | <b>UNID.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| 123                                                                                                           | ABACAXI PEÇA                                            | PEROLA       | 400           | Peça         | 5                     | R\$ 2.000,00          |
| 124                                                                                                           | ALHO A GRANEL DE 1ª QUALIDADE                           | BOM PREÇO    | 420           | KG           | 18                    | R\$ 7.560,00          |
| 125                                                                                                           | BANANA MAÇA 1ª QUALIDADE                                | EXTRA        | 600           | KG           | 4                     | R\$ 2.400,00          |
| 126                                                                                                           | BANANA TERRA DE 1ª QUALIDADE                            | EXTRA        | 180           | KG           | 4                     | R\$ 720,00            |
| 127                                                                                                           | BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE                             | EXTRA        | 750           | KG           | 3                     | R\$ 2.250,00          |
| 128                                                                                                           | BATATA LISA DE 1ª QUALIDADE                             | EXTRA        | 840           | KG           | 3,5                   | R\$ 2.940,00          |
| 129                                                                                                           | BETERRABA DE 1ª QUALIDADE                               | EXTRA        | 250           | kg           | 3,19                  | R\$ 797,50            |
| 130                                                                                                           | CEBOLA DE 1ª QUALIDADE                                  | EXTRA        | 550           | KG           | 3,25                  | R\$ 1.787,50          |
| 131                                                                                                           | CENOURA DE 1ª QUALIDADE                                 | EXTRA        | 1300          | KG           | 2,8                   | R\$ 3.640,00          |
| 132                                                                                                           | CHUCHU DE 1ª QUALIDADE                                  | EXTRA        | 400           | KG           | 3,29                  | R\$ 1.316,00          |
| 133                                                                                                           | COUVE-FLOR DE 1ª QUALIDADE                              | EXTRA        | 100           | KG           | 8,5                   | R\$ 850,00            |
| 134                                                                                                           | LARANJA TIPO PERA DE 1ª QUALIDADE                       | SO FRUTA     | 4780          | KG           | 2,3                   | R\$ 10.994,00         |
| 135                                                                                                           | MAÇA DE 1ª QUALIDADE                                    | SO FRUTA     | 400           | KG           | 5,5                   | R\$ 2.200,00          |
| 136                                                                                                           | MAMAO DE 1ª QUALIDADE                                   | FORMOSO      | 400           | KG           | 4,38                  | R\$ 1.752,00          |
| 137                                                                                                           | MELANCIA DE 1ª QUALIDADE                                | SO FRUTA     | 1200          | KG           | 1,6                   | R\$ 1.920,00          |
| 138                                                                                                           | MELAO DE 1ª QUALIDADE                                   | SO FRUTA     | 500           | KG           | 5,5                   | R\$ 2.750,00          |
| 139                                                                                                           | PERA DE 1ª QUALIDADE                                    | SO FRUTA     | 400           | KG           | 11                    | R\$ 4.400,00          |
| 140                                                                                                           | QUIABO DE 1ª QUALIDADE                                  | EXTRA        | 60            | KG           | 4,5                   | R\$ 270,00            |
| 141                                                                                                           | REPOLHO VERDE DE 1ª QUALIDADE                           | EXTRA        | 1140          | KG           | 2,6                   | R\$ 2.964,00          |
| 142                                                                                                           | TOMATE MADURO DE 1ª QUALIDADE                           | SO FRUTA     | 1140          | KG           | 3,5                   | R\$ 3.990,00          |
| 143                                                                                                           | UVA ROXA DE 1ª QUALIDADE                                | SO FRUTA     | 100           | KG           | 11,99                 | R\$ 1.199,00          |
| 144                                                                                                           | VAGEM DE 1ª QUALIDADE                                   | EXTRA        | 300           | KG           | 11                    | R\$ 3.300,00          |
|                                                                                                               |                                                         |              |               |              |                       | <b>R\$ 62.000,00</b>  |

| <b>Valor Total do Lote: R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)</b>                     |                                        |          |        |       |                |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------|--------|-------|----------------|----------------------|
| <b>Validade da Proposta: 60 dias.</b>                                                     |                                        |          |        |       |                |                      |
| <b>LOTE 06: RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM</b>                 |                                        |          |        |       |                |                      |
| ITEM                                                                                      | DESCRIÇÃO                              | MARCA    | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
| 23                                                                                        | PAPEL ALUMINIO MEDINDO 45CMX7,5M       | BOREDA   | 305    | UN    | 4,52482        | R\$ 1.380,07         |
| 24                                                                                        | SACO PARA LIXO 100L EMBALAGEM COM 50UN | LEV FORT | 2049   | UN    | 5,816          | R\$ 11.916,98        |
| 25                                                                                        | SACO PARA LIXO 15L COM 50UN            | LEV FORT | 1575   | UN    | 3,3799         | R\$ 5.323,34         |
| 26                                                                                        | SACO PARA LIXO 30L EMBALAGEM COM 50UN  | LEV FORT | 1455   | UN    | 3,37           | R\$ 4.903,35         |
| 27                                                                                        | SACO PARA LIXO 50L EMBALAGEM COM 50UN  | LEV FORT | 1805   | UN    | 5,25           | R\$ 9.476,25         |
|                                                                                           |                                        |          |        |       |                | <b>R\$ 33.000,00</b> |
| <b>Valor Total do Lote: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)</b>                       |                                        |          |        |       |                |                      |
| <b>Validade da Proposta: 60 dias.</b>                                                     |                                        |          |        |       |                |                      |
| <b>LOTE 11: GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO</b>                                                |                                        |          |        |       |                |                      |
| ITEM                                                                                      | DESCRIÇÃO                              | MARCA    | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
| 46                                                                                        | GAS DE COZINHA ENGARRAFADO 13KG        | ESTRELAO | 364    | UN    | 102            | R\$ 37.128,00        |
|                                                                                           |                                        |          |        |       |                | <b>R\$ 37.128,00</b> |
| <b>Valor Total do Lote: R\$ 37.128,00 ( TRINTA E SETE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS)</b> |                                        |          |        |       |                |                      |
| <b>Validade da Proposta: 60 dias.</b>                                                     |                                        |          |        |       |                |                      |

**VALOR TOTAL DOS LOTES :R\$ 738.064,50 (Setecentos e Tinta e Oito Mil, Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).**

## 5. EMPENHO

- 5.1.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- 5.2.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.3.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.4.** A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.
- 5.5.** Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2.** Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;
- 6.3.** O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.4.** A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;
- 6.5.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 6.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.
- 6.7.** Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;
- 6.8.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.9.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 6.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- 6.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**6.14.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

**6.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

**6.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**7.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

**7.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

**7.7.** Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

**7.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**7.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **8. DO FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

## **9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**9.1.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**9.2.** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

**9.3.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**11.1.1.** A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

**11.1.2.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

**11.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**11.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

**12.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

**12.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**13.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**13.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

**13.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**13.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

**13.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**13.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 005/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

## **15. DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 12 de Setembro de 2018.

|                                                     |                                                   |                                          |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------|
| SIRLEI JOSE DA CRUZ EPP<br>CNPJ: 21.074.438/0001-94 | SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO<br>PREFEITO MUNICIPAL | ELAYNE BENTO PARREIRA<br>OAB/MT 10.214-B |
| TESTEMUNHAS:                                        |                                                   |                                          |

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
RG: 277036 SSP/MT  
CPF: 201.799.601-72

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA  
RG: 862267 SSP/MT  
CPF: 513.770.041-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA INTERNA N° 43/2018-DRH**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias aos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de outubro de 2018.**

| NOME                             | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Adriana Campos de Lima           | 19/01/2015 à 18/01/2016 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |
| Berenice Soares da Silva         | 01/03/2015 à 29/02/2016 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |
| Crislaine dos Santos Ferrazze    | 29/12/2016 à 28/12/2017 | 10/10/2018 à 08/11/2018 |
| Expedito Melo Alves              | 01/09/2016 à 31/08/2017 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |
| Gerônima Maria da Silva Meira    | 01/12/2014 à 30/11/2015 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |
| Hudson Cunha Ramos               | 31/07/2014 à 30/07/2015 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |
| Jocélia Santos Silva             | 01/02/2016 à 31/01/2017 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |
| Lindocrea dos Santos Camargo     | 09/02/2016 à 08/02/2017 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |
| Raimundo Francisco Araújo Mendes | 05/04/2015 à 04/04/2016 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |
| Richard Cicuto                   | 25/07/2014 à 24/07/2015 | 01/10/2018 à 30/10/2018 |

**Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 01 de outubro de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

*Diretor de Recursos Humanos*

*Portaria 07/2017*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 285/2018**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), ao servidor efetivo EDISOM PEREIRA LIMA, matrícula nº 4, referente ao período aquisitivo 01/03/2010 a 28/02/2015, por um período de 90 (noventa) dias.**

**Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 20/09/2018.**

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE SELETIVO PÚBLICO N. 01/2018**

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2018**

**A Prefeitura Municipal de Araputanga e o Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital de Abertura do Seletivo Público n. 01/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, amparados conforme o disposto no Item 18.5, objetivando maior clareza nas informações.

**RESOLVEM**

**1º - RETIFICAR parcialmente o Item "2. DOS CARGOS OFERECIDOS":**

**Onde se lê:**

| Cód. Cargo | Cargo (Categoria)             | Escolaridade / Requisitos Exigidos | N.º Total de Vagas | Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE | Carga Horária Semanal | TIPOS DE PROVAS | Vencimento Base R\$ | Valor da Taxa de Inscrição (R\$) | Micro Área    | LOCAL DE TRABALHO |
|------------|-------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|----------------------------------|---------------|-------------------|
| 1          | Agente de Combate as Endemias | Ensino médio completo.             | 08                 | 1 vaga reservada de acordo com a lei                  | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | -             | Sede              |
| 2          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo.             | 2                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | PACS URBANO       |
| 3          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 17 | PACS RURAL        |
| 4          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 22 | PACS RURAL        |

|    |                             |                       |                  |   |    |           |          |       |               |                   |
|----|-----------------------------|-----------------------|------------------|---|----|-----------|----------|-------|---------------|-------------------|
| 5  | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 1                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 26 | PACS RURAL        |
| 6  | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 1                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 26 | PACS RURAL        |
| 7  | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 1                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 24 | PACS RURAL        |
| 8  | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 1                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 13 | PACS RURAL        |
| 9  | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 1                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 33 | PACS RURAL        |
| 10 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 2                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Todas         | UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 11 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 2                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Todas         | UBS SANTO ANTONIO |
| 12 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | Cadastro Reserva | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Todas         | UBS CIDADE ALTA   |
| 13 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | Cadastro Reserva | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 25 | PACS RURAL        |
| 14 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | Cadastro Reserva | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 32 | PACS RURAL        |
| 15 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | Cadastro Reserva | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 31 | PACS RURAL        |

Leia – se:

| Cód. Cargo | Cargo (Categoria)             | Escolaridade / Requisitos Exigidos                                                                                | N.º Total de Vagas | Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE | Carga Horária Semanal | TIPOS DE PROVAS | Vencimento Base R\$ | Valor da Taxa de Inscrição (R\$) | Micro Área    | LOCAL DE TRABALHO |
|------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|----------------------------------|---------------|-------------------|
| 1          | Agente de Combate as Endemias | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agente de Combate a Endemias.                               | 08                 | 1 vaga reservada de acordo com a lei                  | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | -             | Sede              |
| 2          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 2                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | PACS URBANO       |
| 3          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 17 | PACS RURAL        |
| 4          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 22 | PACS RURAL        |
| 5          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 26 | PACS RURAL        |
| 6          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 23 | PACS RURAL        |
| 7          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 24 | PACS RURAL        |
| 8          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 13 | PACS RURAL        |
| 9          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 33 | PACS RURAL        |
| 10         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 2                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 11         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 2                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | UBS SANTO ANTONIO |
| 12         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | Cadastro Reserva   | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | UBS CIDADE ALTA   |
| 13         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | Cadastro Reserva   | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 25 | PACS RURAL        |
| 14         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | Cadastro Reserva   | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 32 | PACS RURAL        |
| 15         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | Cadastro Reserva   | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 31 | PACS RURAL        |

**2º - RETIFICAR** parcialmente o Item 3 “DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO” incluindo:

Onde se lê:

3.1. Aprovação neste Seletivo Público;



3.2. Comprovar, na ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no **Item 2.1** deste Edital;

3.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência específica de determinados cargos;

3.5. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com o requerido pelo Município, conforme disposto no item 17.5 deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, para o exercício das atribuições do cargo.

3.6. Pleno gozo de seus direitos políticos;

3.7. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Seletivo Público.

3.8. Em cumprimento a Lei 11.350/2006, Art. 6º, Inciso I, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, obrigatoriamente para tomar posse no mesmo, o candidato deve residir na Área de Atuação do cargo quando na Zona Urbana, e na Micro Área quando na Zona Rural, conforme discriminado os endereços no Anexo IX, deste edital.

3.9. Atender e entregar os documentos dispostos no item 17.1 deste Edital e demais exigências nele trazidas.

#### Leia – se:

3.1. Aprovação neste Seletivo Público;

3.2. Comprovar, na ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no **Item 2.1** deste Edital;

3.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência específica de determinados cargos;

3.5. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com o requerido pelo Município, conforme disposto no item 17.5 deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, para o exercício das atribuições do cargo.

3.6. Pleno gozo de seus direitos políticos;

3.7. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Seletivo Público.

3.8. Em cumprimento a Lei Municipal 971/2011, todos os candidatos **APROVADOS** deverão participar do Curso de Formação Inicial para Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde. O curso será fornecido em local e horário estipulados pela Prefeitura e Secretária Municipal de Saúde e informados via publicação de Edital oficial.

3.9. Em cumprimento a Lei Federal 11.350/2006, Art. 6º, Inciso I, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, obrigatoriamente para tomar posse no mesmo, o candidato deve residir na Área de Atuação do cargo quando na Zona Urbana, e na Micro Área quando na Zona Rural, conforme discriminado os endereços no Anexo IX, deste edital, e conforme inciso II, ter concluído com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

3.10. Atender e entregar os documentos dispostos no item 17.1 deste Edital e demais exigências nele trazidas.

#### 3º - RETIFICAR parcialmente o "ANEXO I - QUADRO DE CARGOS"

##### Onde se lê:

| Cód. Cargo | Cargo (Categoria)             | Escolaridade / Requisitos Exigidos | N.º Total de Vagas | Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE | Carga Horária Semanal | TIPOS DE PROVAS | Vencimento Base R\$ | Valor da Taxa de Inscrição (R\$) | Micro Área    | LOCAL DE TRABALHO |
|------------|-------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|----------------------------------|---------------|-------------------|
| 1          | Agente de Combate as Endemias | Ensino médio completo.             | 08                 | 1 vaga reservada de acordo com a lei                  | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | -             | Sede              |
| 2          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo.             | 2                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | PACS URBANO       |
| 3          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 17 | PACS RURAL        |
| 4          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 22 | PACS RURAL        |
| 5          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 26 | PACS RURAL        |
| 6          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 26 | PACS RURAL        |
| 7          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 24 | PACS RURAL        |
| 8          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 13 | PACS RURAL        |
| 9          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo              | 1                  | -                                                     | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 33 | PACS RURAL        |

|    |                             |                       |                  |   |    |           |          |       |               |                   |
|----|-----------------------------|-----------------------|------------------|---|----|-----------|----------|-------|---------------|-------------------|
| 10 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 2                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Todas         | UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 11 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | 2                | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Todas         | UBS SANTO ANTONIO |
| 12 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | Cadastro Reserva | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Todas         | UBS CIDA-DE ALTA  |
| 13 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | Cadastro Reserva | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 25 | PACS RU-RAL       |
| 14 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | Cadastro Reserva | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 32 | PACS RU-RAL       |
| 15 | Agente Comunitário de Saúde | Ensino médio completo | Cadastro Reserva | - | 40 | Objetivas | 1.333,12 | 60,00 | Micro área 31 | PACS RU-RAL       |

Leia – se:

| Cód. Cargo | Cargo (Cate-goria)            | Escolaridade / Requisitos Exigidos                                                                                | N.º Total de Vagas | Do Total das Vagas serão disponibiliza-das para os PNE | Carga Horária Semanal | TIPOS DE PROVAS | Vencimento Base R\$ | Valor da Taxa de Inscrição (R\$) | Micro Área    | LOCAL DE TRABALHO |
|------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|----------------------------------|---------------|-------------------|
| 1          | Agente de Combate as Endemias | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agente de Combate a Endemias.                               | 08                 | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | -             | Sede              |
| 2          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 2                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | PACS URBANO       |
| 3          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 17 | PACS RURAL        |
| 4          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 22 | PACS RURAL        |
| 5          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 26 | PACS RURAL        |
| 6          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 23 | PACS RURAL        |
| 7          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 24 | PACS RURAL        |
| 8          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 13 | PACS RURAL        |
| 9          | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 1                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 33 | PACS RURAL        |
| 10         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 2                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 11         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | 2                  | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | UBS SANTO ANTONIO |
| 12         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | Cadastro Reserva   | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Todas         | UBS CIDA-DE ALTA  |
| 13         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | Cadastro Reserva   | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 25 | PACS RU-RAL       |
| 14         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | Cadastro Reserva   | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 32 | PACS RU-RAL       |
| 15         | Agente Comunitário de Saúde   | Ensino médio completo, curso de formação inicial para Agentes Comunitários de Saúde e residir na área de atuação. | Cadastro Reserva   | -                                                      | 40                    | Objetivas       | 1.333,12            | 60,00                            | Micro área 31 | PACS RU-RAL       |

4º - Os demais Itens do Edital do Seletivo Público n.01/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, permanecem inalterados.

5º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br), a partir desta data.

**Araputanga – MT, 28 de Setembro de 2018.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SÉRGIO LUIZ PIRES SALOMÉ**

*Presidente da Comissão*

**MARIA DE FATIMA NEVES**

*Membro*

**DAIANY SOUZA LIMA**

**Membro****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE SELETIVO PÚBLICO N. 01/2018****EDITAL COMPLEMENTAR N. 05/2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga e o Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM**

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Seletivo Público n. 01/2018, **Item 4, "H"**, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **DIVULGAR** a Relação Geral dos Candidatos Inscritos após período de inscrição conforme segue:

**a) ANEXO I - RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitens do Edital do Seletivo Público n. 01/2018, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br), a partir desta data.

**ANEXO I****RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

| PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018 |              |                                     |                |                     |                    |                                                 |
|---------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------|----------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13   |              |                                     |                |                     |                    |                                                 |
| QTD                                               | Nº Inscrição | Candidato                           | CPF            | ID                  | Data de nascimento | Cargo                                           |
| 1                                                 | 386          | ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA            | 038.794.841-47 | 22395539-SSP - MT   | 28/08/1992         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 2                                                 | 347          | BRUNA GOMES DA SILVA                | 704.959.931-07 | 28179714-ssp -MT    | 28/01/2000         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 3                                                 | 410          | CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU          | 009.733.731-56 | 15579905-SSP - MT   | 18/06/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 4                                                 | 552          | GRACIELI OLIVEIRA BATISTA           | 3782574125     | 2169258-0-ssp - MT  | 02/03/1991         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 5                                                 | 336          | JOÃO BATISTA LOPES CORREA           | 1497848130     | 15282740-Ssp -MT    | 30/08/1983         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 6                                                 | 293          | KÁLLITA KAREN SILVA PAULINO DE DEUS | 087.278.421-50 | 3171594-0-SSPMT -MT | 25/12/1999         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 7                                                 | 327          | LUANA ESTEFANY DE ABREU MENDES      | 054.717.841-70 | 25799320-SEJUSP -MT | 06/01/2000         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 8                                                 | 469          | LUCI GONÇALVES SANTOS               | 627.593.021-72 | 09943960-SSP - MT   | 05/06/1976         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 9                                                 | 454          | MARIA NAZARÉ LOPES CORREA           | 035.711.551-14 | 718232-SSP -BA      | 22/09/1971         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 10                                                | 62           | MARIA SILENE DA GAMA TELES          | 979.019.701-20 | 1456178-6-Ssp - MT  | 13/06/1982         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 11                                                | 369          | MARINEUZA LOPES CORREA              | 016.689.981-06 | 18146970-ssp -MT    | 23/10/1985         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 12                                                | 277          | MARLENE APARECIDA DOS REIS          | 981.750.501-44 | 14859548-ssp -MT    | 17/07/1983         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 13                                                | 68           | RANIELE INACIO MARIANO              | 092.735.791-75 | 2817960-9- -MT      | 28/09/2000         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 14                                                | 338          | VANDERLEIA COSTA DE SOUZA           | 881.467.071-49 | 14164558-ssp -MT    | 14/06/1960         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 15                                                | 335          | VANILDA DE FÁTIMA MAIA              | 034.436.251-50 | 20954581-ssp -MT    | 14/07/1990         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 16                                                | 570          | WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA     | 2740742142     | 1814597-SSP -MT     | 21/08/1985         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 17                                                | 348          | WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA     | 027.407.421-42 | 18145973-SESP - MT  | 21/08/1985         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |
| 18                                                | 119          | ZELIA MORAIS DA COSTA               | 001.988.913-5  | 14829851-ssp -MT    | 28/09/1982         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 13 |

| PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018 |              |                                   |                |                     |                    |                                                 |
|---------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------|----------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17   |              |                                   |                |                     |                    |                                                 |
| QTD                                               | Nº Inscrição | Candidato                         | CPF            | ID                  | Data de nascimento | Cargo                                           |
| 1                                                 | 389          | MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS      | 044.707.221-89 | 2358585-4- -MT      | 03/10/1990         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17 |
| 2                                                 | 540          | NAIARA ROSARIA RODRIGUES CARDOSO  | 066.926.761-93 | 2981725-0-ss/mt -MT | 25/05/1998         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17 |
| 3                                                 | 547          | SOLAINÉ CATARINA FREITAS DE ASSIS | 059.597.471-62 | 2466245-3-sspj -MT  | 07/11/1995         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17 |
| 4                                                 | 476          | SOLANGELA BARBOSA DOS SANTOS      | 018.236.171-31 | 17659680-SSP - MT   | 15/11/1985         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17 |
| 5                                                 | 451          | THAISLAINE PIRES MARIM            | 077.913.571-78 | 2818112-3-sspmt -MT | 29/08/1999         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 17 |

| PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018 |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
|---------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 22**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                     | CPF            | ID                 | Data de nascimento | Cargo                                           |
|-----|--------------|-------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1   | 364          | AGDA ANGELICA BENICIO MARTINS | 272.578.782-34 | 0365434-6-SSP - MT | 19/08/1965         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 22 |
| 2   | 355          | ROSA RODRIGUES FELICIO        | 033.646.061-96 | 21398364-SSP - MT  | 30/01/1991         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 22 |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 23**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato              | CPF            | ID                 | Data de nascimento | Cargo                                           |
|-----|--------------|------------------------|----------------|--------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1   | 475          | LUCINEIA CORREA CAMPOS | 971.835.471-91 | 0912077-7-ssp - MT | 28/08/1974         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 23 |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                         | CPF            | ID                 | Data de nascimento | Cargo                                           |
|-----|--------------|-----------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1   | 105          | ADENILZA DE JESUS CORREA          | 016.693.281-71 | 18149138-SSP - MT  | 27/05/1981         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 2   | 417          | ADMILSON DUTRA DE PAULA           | 973.340.811-53 | 14728540-ssp - MT  | 24/10/1981         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 3   | 550          | CLAUDINEIA ALVES PEREIRA          | 012.577.091-00 | 17167337-ssp - MT  | 27/03/1982         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 4   | 284          | CLAUDIO AVELINO PEREIRA           | 914.275.501-82 | 13609394-ssp - MT  | 20/06/1980         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 5   | 385          | ELIANA BARROS ROCHA               | 3560756138     | 21691533-Ssp - MT  | 04/02/1991         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 6   | 162          | ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA       | 022.550.601-75 | 18148360-ssp - MT  | 02/12/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 7   | 281          | LUCINETE NEIVA DA COSTA           | 003.511.701-03 | 154993-1-sesp - MT | 17/09/2001         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 8   | 279          | SANDRA RODRIGUES FELICIO          | 012.090.391-17 | 17064970-sesp - MT | 08/12/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 9   | 512          | VALDINEI INACIO MARTINS DA SILVA  | 069.512.061-12 | 28934180-ssp - MT  | 01/06/2000         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 10  | 72           | VILMA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA | 001.125.551-01 | 14925745-ssp - MT  | 01/11/1981         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |
| 11  | 402          | WESLEY SILVA DE CASTRO            | 076.961.221-00 | 28212843-ssp - MT  | 26/08/1999         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 24 |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 25**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                 | CPF       | ID                | Data de nascimento | Cargo                                           |
|-----|--------------|---------------------------|-----------|-------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1   | 215          | VALDINEIA DA SILVA SANTOS | 418995125 | 16873726-SSP - MT | 09/05/1985         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 25 |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 26**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                  | CPF            | ID                | Data de nascimento | Cargo                                           |
|-----|--------------|----------------------------|----------------|-------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1   | 380          | ADRIANA OLIVEIRA HELIODORO | 953.225.901-53 | 14040999-SSP - MT | 05/05/1980         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 26 |
| 2   | 69           | CLAUDINEIA GUIMARÃES GOMES | 2263476130     | 19440340-SSP - MT | 07/07/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 26 |
| 3   | 504          | MICHELE BATISTA AMORIM     | 022.593.511-23 | 18058400-mt - MT  | 24/10/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 26 |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 31**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato              | CPF            | ID                       | Data de nascimento | Cargo                                           |
|-----|--------------|------------------------|----------------|--------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1   | 432          | MARLY CORREIA DA SILVA | 532.994.421-04 | 2131542-5986273-SSP - GO | 12/11/1971         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 31 |
| 2   | 486          | RENATO AVELINO PEREIRA | 011.093.691-40 | 15732347-ssp - MT        | 24/03/1984         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 31 |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 32**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                            | CPF            | ID                | Data de nascimento | Cargo                                           |
|-----|--------------|--------------------------------------|----------------|-------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1   | 505          | GEISA DE OLIVEIRA NUNES              | 033.646.041-42 | 21398330-ssp - MT | 06/02/1990         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 32 |
| 2   | 449          | MARKLENE FIGUEIREDO SILVA DO-RENELES | 004.639.421-40 | 4449846-ssp - GO  | 30/09/1983         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 32 |
| 3   | 485          | TATIANE GREGORIO DOS SANTOS PEREIRA  | 016.689.731-03 | 18148107-ssp - MT | 25/09/1987         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 32 |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato | CPF | ID | Data de nascimento | Cargo |
|-----|--------------|-----------|-----|----|--------------------|-------|
|-----|--------------|-----------|-----|----|--------------------|-------|

|   |     |                                         |                |                   |            |                                                 |
|---|-----|-----------------------------------------|----------------|-------------------|------------|-------------------------------------------------|
| 1 | 554 | BRUNA GABRIELI SOUZA VASCONCELOS        | 076.098.281-30 | 3069180-sspm -MT  | 26/09/1998 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33 |
| 2 | 339 | ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA NUNES       | 022.550.591-69 | 18148450-ssp -MT  | 02/12/1988 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33 |
| 3 | 406 | ERICA CRISTINA FERREIRA DA SILVA        | 021.935.301-81 | 5123937-ssp -GO   | 05/09/1986 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33 |
| 4 | 337 | LEANDRO FARIA PINHEIRO                  | 042.018.461-99 | 21991359-ssp -MT  | 27/05/1990 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33 |
| 5 | 460 | MARCIA APARECIDA GOMES MACHADO          | 054.717.681-32 | 25799142-SSP -MT  | 15/02/1997 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33 |
| 6 | 177 | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA GOMES | 003.007.151-88 | 17859891-SSP -MT  | 21/09/1994 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33 |
| 7 | 231 | RANIELLE LOPES TOSTA                    | 066.708.131-39 | 2817994-3-ssp -MT | 31/12/1996 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS RURAL M.A 33 |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                              | CPF            | ID                    | Data de nascimento | Cargo                                            |
|-----|--------------|----------------------------------------|----------------|-----------------------|--------------------|--------------------------------------------------|
| 1   | 137          | ADMILSON GOMES MARIANO                 | 73300209153    | 16874560- -MT         | 12/08/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 2   | 210          | ANA CARLA FERREIRA DA SILVA            | 026.040.081-57 | 21492484-SSP -MT      | 29/05/1990         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 3   | 211          | CINTHIA LOHANE CAMPOS FIGUEIREDO SOUZA | 048.851.671-40 | 24736228-SSP -MT      | 06/02/1994         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 4   | 125          | CLAUDIANE TABUA TELES DE MOURA         | 035.743.231-23 | 2807966-3-SESP -MT    | 26/09/1990         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 5   | 243          | DAIANE CLEMENTINO MAMEDES              | 3393075101     | 17457149-SSP -MT      | 29/12/1989         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 6   | 43           | ELAINE DOS SANTOS                      | 049.878.971-30 | 21727619-Ssp -MT      | 26/07/1988         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 7   | 283          | ELCIONE PERES GREGORIO                 | 92032591120    | 10691260-ssp -MT      | 20/04/1978         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 8   | 128          | ELIANA AUGUSTA DE SOUZA ALVES          | 016.271.941-85 | 1334657-1-SSP -MT     | 13/05/1979         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 9   | 294          | EVA APARECIDA LADEIA                   | 012.668.521-58 | 1050846-5-ssp -MT     | 28/12/1975         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 10  | 472          | FABIANE GOMIDES RODRIGUES              | 053.388.691-01 | 2561923-3-Ssp -MT     | 25/04/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 11  | 312          | FATIMA VIEIRA DOS SANTOS GAMA          | 789.226.901-00 | 1069111-1-0602203 -MT | 24/07/1977         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 12  | 252          | FRANCIELLE FREITAS OLIVEIRA            | 051.350.221-12 | 2216336-068 -MT       | 15/07/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 13  | 108          | LARA LIS FERNANDES DA SILVA            | 061.067.951-18 | 2224090-0-SSP -MT     | 13/08/1999         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 14  | 234          | MAÍZA SANTANA DOS SANTOS TOLDA         | 1040127142     | 1627329-0-SSP/MT -MT  | 10/08/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 15  | 65           | MARIELI FERREIRA DA SILVA              | 4768054145     | 23676370-Ssp -MT      | 26/02/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 16  | 274          | MARIA DE SOUZA ROSA SILVA              | 275.709.401-72 | 14679604-SSP -MT      | 19/02/1963         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 17  | 453          | MARIANA RODRIGUES MARTINS              | 6129795122     | 28320867-Ssp -MT      | 29/08/1998         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 18  | 423          | MIRIAM APARECIDA GARCIA                | 055.944.001-55 | 14068303-SSP -MT      | 04/11/1980         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 19  | 111          | MIRIAN LIMA DOS SANTOS                 | 938.667.201-49 | 12038474-SSP -MT      | 02/09/1979         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 20  | 89           | NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUARIO        | 037.716.191-81 | 22128131-ssp -MT      | 11/11/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 21  | 182          | OSILIA DA SILVA OLIVEIRA               | 522.942.341-20 | 780559-ssp -MT        | 08/08/1970         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 22  | 548          | PRISCILLA CRISTINA DA SILVA            | 040.347.941-00 | 2274468-1-SSP -MT     | 19/11/1991         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 23  | 480          | ROSANGELA SOARES DOS SANTOS            | 010.757.771-27 | 16682653-ssp -MT      | 02/03/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 24  | 311          | SANDRA ROSA CAMPOS                     | 040.103.141-17 | 22721207-SSP -MT      | 24/08/1995         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 25  | 136          | SUELI RIBEIRO DA SILVA                 | 878.704.281-91 | 12669954-SSP -MT      | 03/02/1977         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 26  | 483          | SUELLEN CRISTINA DA SILVA ARANTES      | 4830963182     | 22323104-SSP -MT      | 21/12/1994         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 27  | 315          | UDSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA MEDEIROS    | 047.773.701-35 | 622315432-ssp -SP     | 02/01/1995         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |
| 28  | 464          | VANESSA DE OLIVEIRA ROCHA GARCIA       | 057.214.361-31 | 28535820-SSP -MT      | 23/08/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTÔNIO |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                     | CPF            | ID               | Data de nascimento | Cargo                                     |
|-----|--------------|-------------------------------|----------------|------------------|--------------------|-------------------------------------------|
| 1   | 562          | ADEGILSON MOREIRA RIOS JUNIOR | 058.389.761-44 | 23990597-ssp -MT | 07/04/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 2   | 450          | ANA LUCIA DAMACENA DOS SANTOS | 95329234115    | 14127466-Ssp -MT | 23/09/1981         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 3   | 492          | ANITA INES PEREIRA DOS SANTOS | 496.204.441-91 | 07022700-SSP -MT | 29/07/1967         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |

|    |     |                                |                |                       |            |                                           |
|----|-----|--------------------------------|----------------|-----------------------|------------|-------------------------------------------|
| 4  | 179 | BRUNA TAMIRES REIS DA COSTA    | 057.622.721-84 | 29659353-SESP - MT    | 29/04/1998 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 5  | 222 | IRENE APARECIDA CORONEL RIOS   | 990.118.161-53 | 1272360-SSP -MT       | 04/07/1979 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 6  | 247 | JAQUELINE GONÇALVES BONFIM     | 036.792.221-57 | 16982509-SSP -MT      | 17/10/1989 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 7  | 5   | JOCELIA SANTOS SILVA           | 626.733.351-53 | 11582618-SSP -MT      | 20/12/1978 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 8  | 471 | LUCIA FERREIRA LEAL            | 420.196.991-68 | 5827124-SSP -MT       | 30/08/1963 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 9  | 78  | MARIA APARECIDA GURGEL         | 017.488.091-05 | 14817489-SSP -MT      | 28/05/1983 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 10 | 77  | MARIA IZAULINA DA CUNHA        | 503.284.171-49 | 331349-SSP -MT        | 07/08/1961 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 11 | 374 | MATHEUS SILVA FERNANDES        | 094.743.321-00 | 3244606-3-SSP -MT     | 03/07/2000 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 12 | 126 | PAMELLA JAQUELINE ANJOS MACEDO | 6203901156     | 22336761-08012008 -MT | 18/02/1997 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 13 | 282 | PRECILIA VERONICA BORGES       | 003.945.331-60 | 15537617 -SSP -MT     | 19/08/1985 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 14 | 85  | RENATHA CORREIA BATISTA        | 057.378.611-98 | 27899764-ssp -MT      | 11/07/1997 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 15 | 195 | VALÉRIA BORGES FERREIRA        | 1013406133     | 16273435-SSP -MT      | 07/09/1986 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 16 | 10  | VANGILHA CARDOZO DA SILVA      | 028.625.741-63 | 19839499-ssp -MT      | 14/02/1989 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |
| 17 | 441 | VILZEMAR RODRIGUES FERREIRA    | 1969212101     | 18847021-Ssp -MT      | 13/01/1985 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS URBANO |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                                | CPF            | ID                  | Data de nascimento | Cargo                                         |
|-----|--------------|------------------------------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------------------|
| 1   | 123          | ALIFERSON SILVA DE OLIVEIRA              | 5479269100     | 23226072-SSP - MT   | 06/09/1933         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 2   | 25           | ANDRELINA RIBEIRO DOS SANTOS             | 003.737.441-96 | 14128675-SSP - MT   | 26/08/1980         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 3   | 520          | DAIANE CRISTINA GREGÓRIO GONÇALVES ASSIS | 045.889.191-64 | 22321642-Ssp - MT   | 27/10/1995         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 4   | 462          | DAYANE CRISTINA ROCHA DOS SANTOS         | 3173418123     | 2301392-3-Rfdb - MT | 19/01/1992         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 5   | 106          | DILEUZA VESPAL                           | 010.637.261-07 | 17030641-SSP - MT   | 11/08/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 6   | 6            | EDILEUZA CRISTINO DE SOUZA               | 024.824.061-70 | 19486421-SSP - MT   | 23/06/1987         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 7   | 447          | ELENICE DE OLIVEIRA DA SILVA CARMELO     | 821.118.631-49 | 573154442-SSP - MT  | 18/10/1971         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 8   | 530          | FLAVIANA GONÇALVES CACERES               | 027.154.321-35 | 18503764-SSP - MT   | 24/12/1982         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 9   | 420          | FRANCIELDER PEREIRA DOS SANTOS           | 061.677.821-05 | 29359090-SSP - MT   | 13/04/2000         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 10  | 344          | FRANCISCA SELVINO MARQUES                | 966.339.211-87 | 14172496-ssp - MT   | 24/07/1978         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 11  | 109          | GABRIELLI SANTOS SOARES                  | 703.961.111-22 | 2689940-0-SSP - MT  | 17/01/1999         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 12  | 528          | GLEIDECIANA BESSA DE SOUZA               | 016.715.581-46 | 1710947-7-SSP - MT  | 26/10/1985         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 13  | 9            | JÉSSICA SANTOS STEVANATO                 | 703.961.891-56 | 27906256-SSP - MT   | 05/08/1997         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 14  | 500          | KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO             | 017.859.491-10 | 14128900-ssp - MT   | 24/10/1985         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 15  | 292          | LORRAYNNE CAROLYNNE XAVIER CAMARGO       | 055.661.951-05 | 26161885-ssp - MT   | 09/09/1998         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 16  | 544          | MARCELA SOARES ARIZORE                   | 034.344.691-09 | 18807267-SSP - MT   | 29/07/1991         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 17  | 280          | MARCELO SANTOS DE ALMEIDA                | 665758502      | 0770219918-SSP -BA  | 28/10/1983         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 18  | 185          | MARCIA SOARES DE FREITAS                 | 019.140.991-09 | 16893328-ssp - MT   | 01/05/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 19  | 94           | MARIANA DA SILVA ROCHA                   | 065.396.681-47 | 30067979-ssp mt -MT | 11/12/1999         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 20  | 373          | MARINA FERNANDES                         | 006.450.721-17 | 12415995-SSP - MT   | 06/07/1977         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 21  | 323          | MARLUCIA DE JESUS DA COSTA               | 987.435.381-34 | 1179912-9-SSP - MT  | 16/05/1977         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 22  | 353          | MAURA SERVINO MARQUES                    | 033.677.301-30 | 395660-ssp -RO      | 30/01/1974         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 23  | 287          | PATRÍCIA DA SILVA MEIRA MENDES           | 014.420.181-00 | 123512-ssp -MT      | 24/08/1984         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 24  | 560          | PAULINA FEITOSA DA SILVA                 | 011.326.021-06 | 16573749-SSP - MT   | 05/10/1984         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 25  | 515          | ROMERICA FEITOSA DE OLIVEIRA             | 035.336.871-71 | 17645000-SSP - MT   | 13/10/1988         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 26  | 251          | SABRINA SANTANA SILVA                    | 042.872.491-43 | 2238671-8-SSP - MT  | 06/10/2000         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 27  | 41           | SARA STEFANY SILVA BARBOSA               | 062.499.411-26 | 27606678-SSP - MT   | 27/06/2000         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |

|    |     |                                            |                |                    |            |                                               |
|----|-----|--------------------------------------------|----------------|--------------------|------------|-----------------------------------------------|
| 28 | 237 | SILVANIA FIDELIS GONCALVES                 | 014.507.701-26 | 14134535-SSP - MT  | 05/01/1984 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 29 | 477 | VANESSA FERNANDES DE SOUZA                 | 061.586.001-05 | 27466140-SSP - MT  | 06/07/1998 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 30 | 16  | VANISE APARECIDA DA SILVA PEREIRA CARVALHO | 035.526.601-60 | 2689909-4-SSP - MT | 24/11/2000 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |
| 31 | 511 | YEDDA MOTA PAIVA                           | 5004710104     | 22430989-SSP - MT  | 27/06/1993 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                             | CPF            | ID                       | Data de nascimento | Cargo                                           |
|-----|--------------|---------------------------------------|----------------|--------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1   | 30           | AGNES DA SILVA SANTOS                 | 621.449.281-34 | 09403787-SSP -MT         | 17/01/1976         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 2   | 431          | AMANDA DOMINGOS DE PAULA              | 064.593.081-44 | 2219779-6-SSP -MT        | 29/11/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 3   | 521          | APARECIDA DE ARAUJO                   | 517.705.551-53 | 842088-ssp -MT           | 21/03/1974         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 4   | 207          | BIANCA LORRAINE LOPES DE FIGUEIREDO   | 044.671.521-21 | 22222456- -MT            | 01/04/1992         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 5   | 98           | BRUNA JAYNE FERNANDES                 | 062.394.821-45 | liv.a22 fls.239-Tg -MT   | 20/03/1999         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 6   | 83           | CAMILA DANDARA ARAUJO DOS REIS        | 046.827.711-08 | 20951125-SSP -MT         | 24/11/1992         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 7   | 543          | CRISTIANE MARIA DE SOUZA              | 000.643.381-26 | 14947390-ssp -MT         | 29/03/1984         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 8   | 22           | DARA MACHADO LIMA                     | 056.063.941-46 | 25039717-SSP -MT         | 23/12/1995         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 9   | 295          | DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA     | 6190312128     | 22576487-ssp -MT         | 05/03/1997         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 10  | 212          | EDNA MARIA CAMARGO                    | 002.621.131-98 | 15114252-SSP -MT         | 05/03/1982         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 11  | 564          | EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA              | 015.361.651-35 | 1780120-SSP -MT          | 20/04/1985         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 12  | 526          | ELIANE DE SOUZA PRENHOLATO            | 1040123155     | 1658207-1-SSP -MT        | 13/11/1982         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 13  | 59           | ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA           | 001.385.911-05 | 15407551-ssp -MT         | 21/07/1983         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 14  | 428          | EVANI ILIDIA DA SILVA                 | 947.337.671-53 | 10389989-SSP -MT         | 04/11/1975         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 15  | 546          | HOSANA RODRIGUES ROCHA                | 031.520.501-60 | 21151474-SSP -MT         | 31/10/1988         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 16  | 506          | JAKELLYNE MAYRA DUARTE COELHO         | 4576540157     | 19627017-SSP -MT         | 22/09/1991         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 17  | 166          | JESSYKA MAYSA DUARTE COELHO           | 043.975.421-63 | 23480351-1-Araputanga-MT | 29/09/1991         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 18  | 104          | JOYCE MAISIA SOARES DE SOUZA          | 052.176.221-99 | 2238684-0-SSP-MT -MT     | 25/06/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 19  | 286          | JUCELENE LIMA DA SILVA                | 650.092.741-91 | 999463-SSPMT -MT         | 24/06/1972         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 20  | 343          | KHELVI WHINI DE OLIVEIRA SI-MAO       | 2275281150     | 19440260-Araputanga-MT   | 04/04/1991         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 21  | 49           | LETICIA DE SOUZA BRAZ                 | 062.072.651-22 | 2232393-7-ssp -MT        | 21/10/1998         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 22  | 34           | LETICIA DOS SANTOS TEMOTIO            | 5753946178     | 22304436-Ssp -MT         | 17/03/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 23  | 248          | LIBIA PEREIRA GONTIJO                 | 536234108      | 15770664-SSP -MT         | 09/07/1984         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 24  | 527          | MARIA CONSUELO PEREIRA DA SILVA       | 42020204134    | 05426464-Sj -MT          | 20/03/1966         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 25  | 365          | MARIA JOSÉ DIAS FIGUEREDO             | 483.409.011-68 | 40288-SES -MT            | 20/03/1970         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 26  | 558          | MARIA RENATA SOARES DE OLIVEIRA       | 4918366198     | 22470697-SSP -MT         | 11/09/1992         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 27  | 496          | RODRIGO FRANTIESCO SANTOS DE CARVALHO | 055.241.541-33 | 25040200-sejusp -MT      | 22/04/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 28  | 470          | SIMONE ALCANTARA ASSUNÇÃO             | 530.611.952-20 | 17548527-SSP -MT         | 06/06/1989         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 29  | 141          | SIRLEI FERREIRA DE FREITAS            | 035.506.171-60 | 1949449-1-SSP -MT        | 19/08/1986         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 30  | 265          | SUZELAINE RAMOS DOS SANTOS            | 054.914.491-99 | 24337420-SSPMT -MT       | 19/04/1997         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 31  | 400          | THALITA DA SILVA COELHO               | 055.310.899-96 | 27603920-SSP -MT         | 30/11/1996         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 32  | 317          | THALLYA APARECIDA SOARES DE SOUZA     | 018.513.081-05 | 2192998-0-ssp -MT        | 11/02/1998         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 33  | 213          | VANESSA TEIXEIRA DE SOUZA             | 050.884.501-76 | 2216338-7-SSP -MT        | 05/11/1993         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 34  | 463          | VERA LUCIA DAS VIRGENS                | 884.503.171-34 | 1216450-0-SSP -MT        | 14/07/1979         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |
| 35  | 479          | VERÔNICA DOS SANTOS FERREIRA          | 056.114.761-20 | 22169504-SSP -MT         | 24/08/1994         | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS SÃO SEBASTIÃO |

**PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018****AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

| QTD | Nº Inscrição | Candidato                              | CPF            | ID                      | Data de nascimento | Cargo                        |
|-----|--------------|----------------------------------------|----------------|-------------------------|--------------------|------------------------------|
| 1   | 13           | NATIELI DE JESUS CORREA                | 054.717.041-69 | 25798642-SSP -MT        | 20/07/2000         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 2   | 263          | ADENIS SOARES DE SOUSA                 | 801.752.871-04 | 10784330-ssp -MT        | 19/01/1975         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 3   | 7            | ADRIANA CAMPOS LIMA                    | 019.526.891-12 | 18358764-SSP -MT        | 08/11/1979         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 4   | 395          | ADRIANA NOBOKITE                       | 009.483.481-43 | 12392502-ssp -MT        | 13/07/1980         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 5   | 446          | ALINE MASTELARI MOREIRA                | 062.072.731-41 | 29294592-SSP -MT        | 09/05/2000         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 6   | 314          | ANA MARIA PEREIRA MACHADO              | 047.870.621-27 | 2666882-3- -MT          | 10/01/1999         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 7   | 266          | ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA           | 063.432.381-40 | 2247109-0-SSP -MT       | 28/12/1997         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 8   | 171          | ANGRA MARTINS DA SILVA NOBOKITE        | 039.806.411-39 | 22647120-ssp -MT        | 27/08/2018         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 9   | 146          | ARIELY ROBERTA FERREIRA LOPES          | 015.468.971-86 | 16201450-SSP -MT        | 08/12/1990         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 10  | 452          | BIANCA ALVES SILVESTRE                 | 4536608192     | 23762012-Ssp -MT        | 18/03/1994         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 11  | 390          | BRENDA LARISSA DE OLIVEIRA SILVA       | 061.077.511-14 | 22455914-SESP -MT       | 16/09/1997         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 12  | 272          | BRUNA RODRIGUES                        | 5788799139     | 26582945-Ssp -MT        | 07/06/1997         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 13  | 8            | CARLA DIANELLY DA SILVA CARVALHO BENTO | 027.561.681-90 | 21777713-Ssp -MT        | 08/06/1994         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 14  | 161          | CARLA RAFFAELA SOUZA JANUARIO          | 037.716.201-98 | 22128220-ssp -MT        | 27/04/1999         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 15  | 318          | CARLOS ROBERTO DINIZ DA SILVA          | 039.472.801-73 | 22592520-SSP -MT        | 17/10/1990         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 16  | 503          | CHARLES GARCIA DE BRITO                | 837.217.111-49 | 11799270-SJ -MT         | 25/03/1979         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 17  | 291          | CRISTINA CARDOSO DA SILVA              | 026.072.101-86 | 1729176-3-ssp -MT       | 16/06/1989         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 18  | 254          | DAGMA MOREIRA DO NASCIMENTO            | 627.614.121-68 | 991704-SSP -MT          | 12/05/1970         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 19  | 1            | DAIANE ALVES FERREIRA                  | 039.323.801-69 | 17231752-SSP -MT        | 03/11/1991         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 20  | 436          | DÉBORA REGINA DAMIÃO FERREIRA          | 5851723157     | 22323147-SSP -MT        | 02/04/1996         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 21  | 17           | DENISE LIMA DOS SANTOS                 | 013.973.851-70 | 16280709-SSP -MT        | 18/03/1986         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 22  | 157          | DIONES ALVES NUNES                     | 054.043.901-07 | 23693614-ssp -MT        | 19/05/1993         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 23  | 488          | DOUGLAS RODRIGUES CINTRA               | 014.976.961-00 | 13935690-ssp -MT        | 21/04/1982         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 24  | 370          | EDILAINE AMÉRICO LEONILDES             | 033.929.061-74 | 2145463-9-SSP -MT       | 14/09/1987         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 25  | 50           | EDUARDA ANDRADE SANTOS                 | 061.962.181-82 | 2758067-9-SSP -MT       | 31/05/1999         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 26  | 495          | EDUARDO BARBOSA MACHADO                | 842.749.721-00 | 10177272-SJ -MT         | 16/09/1978         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 27  | 563          | ERINY KARINE RODRIGUES FELIPE          | 058.002.101-79 | 2660445-0- -MT          | 25/04/1997         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 28  | 61           | ESLAINE APARECIDA SOUZA BASTO          | 5408465110     | 25812351-SSP/MT -MT     | 16/03/1998         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 29  | 510          | FÁBIO ANDRÉ TEIXEIRA DOS SANTOS        | 034.125.651-05 | 2216421-9-06/11/2007-MT | 03/11/1997         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 30  | 122          | FELIPE DOS SANTOS LEBRÃO               | 026.773.211-22 | 19895836-SESP -MT       | 06/10/1992         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 31  | 217          | FERNANDA APARECIDA CORONEL             | 060.554.021-73 | 22506756-SSP -MT        | 08/07/1996         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 32  | 143          | FLÁVIA CRISTINA ALVES                  | 017.185.351-20 | 14861526-SSP -MT        | 11/12/1986         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 33  | 225          | FRANCISCA JOSILEIDE MOURA PEREZ        | 834.531.211-04 | 1108178-3-SSP -MT       | 24/03/1977         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 34  | 18           | GEISI LOPES TOSTA                      | 052.284.301-80 | 2539786-9-SSP -MT       | 10/07/1994         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 35  | 411          | GILSON PEDRO DE SOUZA                  | 948.671.781-87 | 15732312-ssp -MT        | 15/09/1983         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 36  | 97           | GLEISIMERY DOS SANTOS VIEIRA           | 037.812.131-61 | 22159940-SSP -MT        | 09/12/1990         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 37  | 351          | ISAURA LUCIA DE MENDONÇA ROCHA         | 009.927.691-75 | 18246435-SSP -MT        | 14/08/1983         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 38  | 529          | JAKELINE ADRIKA SILVA OLIVEIRA         | 037.931.791-50 | 22196978-ssp -MT        | 28/04/1995         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 39  | 366          | JAYNE DA SILVA CATTO                   | 052.063.361-06 | 5038129601-SSP -SP      | 20/01/1994         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 40  | 288          | JHONATAN WILHAN DA SILVA ALVES         | 063.031.071-84 | 2814169-5-ssp -MT       | 29/08/2000         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 41  | 350          | JOÃO PEDRO SOUZA PUREZA SANTOS         | 6138107160     | 26899280-SSP -MT        | 30/11/1999         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |
| 42  | 378          | JOEL OLIVEIRA ELIODORO                 | 890.888.161-15 | 963904-SSP -MT          | 18/02/1977         | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS |



|    |     |                                        |                    |                          |            |                                   |
|----|-----|----------------------------------------|--------------------|--------------------------|------------|-----------------------------------|
| 43 | 36  | JUDINEI DE MELO SOUZA                  | 026.862.<br>481-06 | 20107242-ssp -MT         | 25/05/1989 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 44 | 553 | JUVENAL PINHEIRO ROSA                  | 967.376.<br>701-72 | 000640585-SSP -RO        | 31/12/1981 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 45 | 19  | KÁSSIO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO           | 060.944.<br>241-40 | 22374256-SESP -MT        | 03/02/2000 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 46 | 375 | KAWANA JESSICA MARIA DIAS              | 036679321.<br>70   | 2146561-4 -MT            | 15/12/1990 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 47 | 393 | KELLY SOUZA DE OLIVEIRA                | 061.905.<br>521-96 | 22158995-SSP -MT         | 17/04/1999 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 48 | 142 | KEZIA NESTOR PEREZ                     | 704.950.<br>271-54 | 28368002-SESP -MT        | 27/08/1998 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 49 | 322 | LEILA PEREIRA DE SOUZA                 | 046.776.<br>711-41 | 22159886-ssp -MT         | 09/04/1993 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 50 | 20  | LISLLAYNE VIEIRA JANUARIO              | 6107775137         | 25040596-Sejsp -MT       | 11/09/1996 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 51 | 271 | LUCAS CAMARGO BORGES                   | 061.841.<br>881-43 | 28211154-SSP -MT         | 11/02/2000 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 52 | 419 | LUCENI DA SILVA MORETTI                | 878.140.<br>211-20 | 11182695-ssp -MT         | 14/06/1979 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 53 | 498 | LUCENI PAULO DA SILVA                  | 030.561.<br>601-38 | 20886713-ssp -MT         | 06/04/1987 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 54 | 430 | LUCILENE HENRIQUE GONCALVES            | 038.483.<br>141-93 | 22426361-ssp -MT         | 26/01/1990 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 55 | 37  | LUCINÉIA RAMOS DA SILVA SOUZA          | 005.138.<br>661-59 | 001257246-SSP -MT        | 06/02/1980 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 56 | 499 | LUÍS HENRIQUE MAMEDE MORALECO          | 6239327174         | 28161998-Ssp -MT         | 01/10/1999 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 57 | 96  | LUZIA JOANA DE CARVALHO                | 018.657.<br>681-11 | 17279003-SSP -MT         | 27/11/1987 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 58 | 493 | LUZIANE DA SILVA BARROS                | 6125748146         | 29579414-Sesp -MT        | 08/04/2001 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 59 | 48  | LUZINETE APARECIDA BATISTA             | 030.441.<br>781-50 | 2038671-0-SSP -MT        | 20/07/1986 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 60 | 201 | MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA          | 046.079.<br>991-64 | 24012416-sejusp -MT      | 09/12/1992 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 61 | 541 | MARCELA ALESSANDRA FIGUEIREDO DA SILVA | 023.211.<br>251-79 | 16087712-SSP -MT         | 15/12/1988 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 62 | 184 | MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA           | 96669055153        | 1331091-7-SSP -MT        | 15/03/1982 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 63 | 268 | MÁRCIA XAVIER DAS CHAGAS               | 559.018.<br>082-15 | 000522513-SSP/RO -<br>RO | 07/04/1971 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 64 | 354 | MARIANA CARLA FIGUEIREDO DA SILVA      | 041.698.<br>281-60 | 22338730-SSP -MT         | 01/08/1991 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 65 | 524 | MARIANA FARIAS NOVAIS                  | 073.431.<br>021-84 | 28212576-SSP -MT         | 04/03/1999 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 66 | 216 | MARINA ETERNA DE LIMA                  | 559.428.<br>901-10 | 09572465-ssp -MT         | 24/07/1973 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 67 | 414 | MARIUZA LIMA DA SILVA                  | 513.094.<br>161-68 | 1544006-0-ssp -MT        | 17/10/1969 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 68 | 54  | MIGUEL OLIVEIRA FILHO                  | 912.483.<br>291-04 | 13648519-SSP -MT         | 26/09/1980 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 69 | 394 | NILVA RODRIGUES MAMEDES                | 62156527172        | 07192851-SSP -MT         | 08/11/1973 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 70 | 455 | POLIANA CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA    | 050.240.<br>871-01 | 16059336-ssp -MT         | 10/03/1992 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 71 | 183 | REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO     | 48215546153        | 4768022-DGPC -GO         | 15/05/1965 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 72 | 467 | ROSILENE MARTINS DE SOUZA LOPES        | 855.074.<br>151-53 | 1123985-9-ss/p -MT       | 20/10/1979 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 73 | 532 | RÚBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES            | 92962009115        | 001166117-Ssp -MS        | 24/08/1980 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 74 | 308 | SAMUEL SOUZA PEREIRA                   | 879.230.<br>171-15 | 12948594-Ssp -MT         | 12/12/1979 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 75 | 358 | SERGIO DOS REIS SOARES                 | 588518107          | 16846818-Ssp -MT         | 29/03/1984 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 76 | 144 | SONIA LIMA DOS SANTOS                  | 009.213.<br>881-01 | 1642659-2-SSP -MT        | 04/07/1982 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 77 | 224 | TUANY PEREIRA LOPES                    | 030.517.<br>361-80 | 20902450-SSP -MT         | 26/12/1989 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 78 | 302 | VALERIA GONSALVES LIMA DA SILVA        | 033.758.<br>191-61 | 1764477-1-SSP -MT        | 19/04/1985 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 79 | 381 | VANILDA DA CRUZ SILVA                  | 703.978.<br>161-11 | 26900564-SSP -MT         | 24/04/1997 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 80 | 536 | VERA APARECIDA DOS SANTOS              | 557.173.<br>907-00 | 050506310-IFP -RJ        | 21/05/1957 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 81 | 14  | VERA LUCIA DA SILVA                    | 764.368.<br>371-91 | 935181-SSP -MT           | 01/12/1974 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 82 | 304 | WÉRIK LUÍS DA SILVA NETO               | 060.615.<br>981-90 | 22336354-SSP -MT         | 24/02/2000 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |
| 83 | 501 | WESLA FRAGA PENIDO                     | 008.864.<br>551-70 | 15653943-SSP -MT         | 27/10/1984 | AGENTE DE COMBATE A EN-<br>DEMIAS |

Araputanga – MT, 28 de Setembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SÉRGIO LUIZ PIRES SALOMÉ***Presidente da Comissão***MARIA DE FATIMA NEVES***Membro***DAIANY SOUZA LIMA***Membro*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA N.º 284/2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **JOÃO CARLOS DE FRANÇA**, Matrícula nº 1669, ocupante do cargo efetivo de Braçal, referente ao período aquisitivo de 20/07/2012 à 19/07/2017, **por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/10/2018.**

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO***Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 283/2018**

**PORTARIA N.º 283/2018****DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2017**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **Sr. José Ricardo Ribeiro**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2017.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2017**

**CONTRATADA: LUIZ ANTONIO MILANI**, inscrita no CPF de nº 474.670.531-34

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (01) dias do mês de outubro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
PORTARIA N° 114 ATÉ 127**

**P O R T A R I A N.º. 114/2018**

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E R**

**Licença Saúde junto ao INSS** a servidora **Sra. Ronyia Maria da Silva**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do **RG. nº. 740.753 SSP/MT** e **CPF. nº. 907.256.971-72**, conforme atestado médico, a partir do dia 27 de Julho de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 30 dias do mês de Julho de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO****PREFEITO MUNICIPAL****P O R T A R I A N.º. 115/2018**

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**D E S L I G A R**

O servidor efetivo **Sr. José Nilton Vieira**, brasileiro, casado, Mestre de Obras, portador do **RG. nº. 1729363 SSP/ES** e **CPF. nº. 172.683.381-04**, conforme Benefício Concedido por Aposentadoria por Idade N°180.325.579-7.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 01 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO****PREFEITO MUNICIPAL****P O R T A R I A N.º. 116/2018**

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**R E I N T E G R A R**

A servidora efetiva **Srª. Nilzete Costa de Oliveira**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora do **RG. nº. 1637649-8 SSP/MT**

e **CPF. nº.** 013.166.681-93, conforme suspensão de Benefício através do INSS, a partir do dia 02 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **P O R T A R I A Nº117/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

#### **C O N C E D E**

**Férias Regulamentares**, aos Funcionários Efetivos da Secretaria de Saúde, conforme segue:

| Funcionário:                  | Período   |
|-------------------------------|-----------|
| Laiza Corsini Campos          | 2016/2017 |
| Maria Ap. N. Pereira Teixeira | 2016/2017 |
| Renan Nunes de Oliveira       | 2015/2016 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01º dia do mês de agosto de 2018

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **P O R T A R I A Nº. 118/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

#### **C O N C E D E R**

**Férias Regulamentares** ao servidor contratado Sr. **Gideone Pereira de Jesus**, brasileiro, casado, Técnico de Raio X, portador do **RG. nº.** 1278411 SSP/RO e **CPF. nº.** 631.994.912-00, referente ao período de 07/03/2017 a 07/09/2017 e 07/09/2017 a 07/03/2018, do dia 01 de Agosto a 10 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **P O R T A R I A Nº. 119/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

#### **C O N C E D E R**

**20 dias de Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas** ao servidor efetivo Sr. **José Maria Moreira**, brasileiro, casado, Gari, portador do **RG. nº.** 571.620 SSP/MT e **CPF. nº.** 411.852.691-34, referente ao período de 2016/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **P O R T A R I A Nº. 120/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

#### **C O N C E D E R**

**Férias Regulamentares** ao servidor efetivo Sr. **Eduardo Rodrigues de Assis**, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, portador do **RG. nº.** 1406168-0 SSP/MT e **CPF. nº.** 6098.512.146-91, referente ao período de 2016/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **P O R T A R I A Nº. 121/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

#### **C O N C E D E R**

**Licença Prêmio** a servidora efetiva Sra. **Joelma Cristina Venâncio Lira**, brasileira, casada, Coordenadora de Finanças e Execução Orçamentária, portadora do **RG. nº.** 1025448-0 SJ/MT e **CPF. nº.** 811.879.801-10, referente ao quinquênio de 2009/2014, a partir de 15 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **P O R T A R I A Nº. 122/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

#### **C O N C E D E R**

**15 dias de Férias Regulamentares e 15 dias de Férias Remuneradas** a servidora efetiva Sra. **Regina Lucia de Souza**, brasileira, casada, Pregoeira, portadora do **RG. nº.** 0693595-8 SSP/MT e **CPF. nº.** 774.877.531-15, referente ao período de 2015/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A N° 123/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E R**

**20 dias de Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas** o servidor efetivo **Sr. Rodrigo Paulino de Matos**, brasileiro, casado, Coordenador de Identificação, portador do **RG. nº. 1219843-9 SSP/MT e CPF. nº. 854.699.041-72**, referente ao período de 2015/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A N° 124/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E R**

**20 dias de Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas** o servidor efetivo **Sr. Luiz Márcio Leite de Oliveira**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador do **RG. nº. 1889161-6 SSP/MT e CPF. nº. 003.308.351-73**, referente ao período de 2016/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A N° 125/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E R**

**Licença junto ao Inss** a servidora contratada **Sra. Ana Lucia Lins Ferreira**, brasileira, casada, Professora, portadora do **RG. nº. 188968-7 SSP/MT e CPF. nº. 235.997.314-20**, conforme atestados médicos apresentados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A N° 126/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E R**

**Licença Prêmio** ao servidor efetivo **Sr. Alexandrino Alves dos Santos**, brasileiro, casado, Vigia, portador do **RG. nº. 191059 SSP/MT e CPF. nº. 206.694.291-04**, referente ao quinquênio de 2008/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13 dia do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A N° 127/2018**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**R E I N T E G R A R**

A servidora estável **Sra. Namibia Alves dos Santos**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora do **RG. nº. 1691328-0 SSP/MT e CPF. nº. 020.545.021-03**, Conforme alta recebida do INSS através do Benefício 6229135667.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 29 dias do mês de Agosto de 2018.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2018**

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e de acordo com o Edital n° 001/2018 do Processo Seletivo n° 003/2018, **COMUNICA** aos candidatos através do **ANEXO I** do presente edital, o Gabarito da Prova do Processo Seletivo Simplificado 003/2018, realizadas no dia 30 de setembro de 2018.

Aripuanã - MT, 1° de outubro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****GABARITO PROVA PROCESSO SELETIVO N° 003/2018**

**Processo Seletivo Simplificado para Motorista Socorrista SAMU - Edital N. ° 001/2018**

| Questão | Alternativa | Questão | Alternativa |
|---------|-------------|---------|-------------|
| 01      | D           | 11      | C           |
| 02      | C           | 12      | D           |
| 03      | B           | 13      | D           |
| 04      | D           | 14      | B           |
| 05      | C           | 15      | D           |
| 06      | B           | 16      | A           |
| 07      | B           | 17      | C           |
| 08      | A           | 18      | C           |
| 09      | A           | 19      | D           |
| 10      | B           | 20      | D           |

Aripuanã, 1° de outubro de 2018.

**MÁRCIA NANTES BRITO**

Presidente Processo Seletivo

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, os Decretos Federais n° 7.892/2013, n° 8.250/2014 e n°. 8.538/2015, os Decretos Municipais n° 1.392/08 e n°. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de serviços médicos ambulatoriais na área de clínica geral em atendimento a Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Conselvan, deste Município**, Início da Sessão: **Dia 16/10/2018, às 08h00-min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 01 de Outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
PRIMEIRO ADITIVO N° 134/2018**

AO CONTRATO 133/2018 PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO FÍSICO URBANO PARA ABRIGAR TEMPORARIAMENTE AS INSTALAÇÕES DA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; IMOBILIARIA ARIPUANÃ LTDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 6.000,00; VIGÊNCIA 1º/10/2018 A 28/02/2019.

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 3.417/2018.****SÚMULA:**

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica decretado Ponto Facultativo no dia 05 de outubro de 2018, sexta-feira, que sucede o dia consagrado ao Padroeiro da cidade, nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público (serviços essenciais), e aos planos necessários às atividades de caráter essencial.

**ARTIGO 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 1º dias do mês de outubro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DIANTE DA SEMA/MT - LP  
E LI.**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ n° 035.075.22/0001-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Brilhante, Rua Progresso e Av. Diacuí localizadas no município de Barra do Bugres/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS****DECRETO N° 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

**DECRETA:**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuições legais

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

40 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 21.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

44 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 122.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

87 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

93 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES 62.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 200 000 EDUCAÇÃO

## 05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

116 12.361.0005.2021.0000 PROG TRANS ESCOLAR FEDERAL 5.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 200 006 PROGRMA TRANSP ESCOLAR FEDERAL

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$3.874.575,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

## 05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

128 12.365.0005.2025.0000 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA 7.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 200 004 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

## 05 05 04 FUNDEB

156 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 14.000,00

## 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

157 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 15.000,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

166 12.365.0005.1027.0000 CONST REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% 170.000,00

## 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

170 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 76.000,00

## 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

171 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 21.000,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

173 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 2.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

174 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 20.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

183 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% 3.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

## 07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

## 07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

240 10.301.0010.1035.0000 AQUIS EQUIPAM E MAT PERMANENTE 10.000,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

243 10.301.0010.1043.0000 CONSTRUCAO E AMPLI ATEN BASICA 69.000,00

## 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

246 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 52.000,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

254 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 18.000,00

## 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

255 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 40.000,00

## 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

299 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 15.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

318 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 6.000,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

319 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 1.000,00

## 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

324 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 76.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

330 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

332 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

339 10.302.0020.1038.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO MEDIA E ALTA 253.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

354 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB4I2L.I0T0A0Ç,0Ã00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

355 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABI9L.I0T0A0Ç,0Ã00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

357 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABI1L.I0T0A0Ç,0Ã00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

366 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 171.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

370 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

372 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

374 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 353.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

377 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2849 .H00O0R,0A0S

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

385 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO2 2147 .H00O0R,0A0S

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

402 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

407 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 83.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

427 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 36.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

428 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 9.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

435 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 8.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

438 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 13.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

473 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB8I4L.I0T0A0Ç,0Ã00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

476 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 62.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

478 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 56.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

482 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 6.045,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

510 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 18.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

570 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2544 .H0000R,0A0S

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

576 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO1 2241 .H0000R,0A0S

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

614 10.304.0030.1040.0000 AQUISICAO EQUIPA E MAT PERM VIG SANITARIA 2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

626 10.304.0030.2090.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA 8.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

608 10.303.0040.2088.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

218 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 137.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

219 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 16.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

222 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

224 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

230 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

706 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 16.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

710 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

732 08.244.0011.2115.0000 MANUT PROGRAMAS ASSIST COMUNITARIA 22.000,00



|                                                              |                                                              |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                             | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   | 110 000 GERAL                                                |
| 110 000 GERAL                                                | 17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO                              |
| 11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL               | 826 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUS-  |
| 742 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRI- | TRIA 92.500,00                                               |
| ANCA E ADOLESCENTE 3.000,00                                  | 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   |
| 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   | 110 000 GERAL                                                |
| 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   | 827 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUS-  |
| 746 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRI- | TRIA 63.000,00                                               |
| ANCA E ADOLESCENTE 36.900,00                                 | 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                            |
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                             | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   | 110 000 GERAL                                                |
| 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   | 18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO                              |
| 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO                              | 846 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA 12.  |
| 762 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 8.      | 000,00                                                       |
| 000,00                                                       | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                             |
| 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   | 110 000 GERAL                                                |
| 110 000 GERAL                                                | DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940        |
| DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940        | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS                      |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS                      | RUA CARAJAS, 522                                             |
| RUA CARAJAS, 522                                             | 03439239/0001-50 Exercício: 2018                             |
| 03439239/0001-50 Exercício: 2018                             | 18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO                              |
| 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO                              | 852 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEM-   |
| 763 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 12.     | PORADAS 46.000,00                                            |
| 000,00                                                       | 3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES                                   |
| 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   | 110 000 GERAL                                                |
| 110 000 GERAL                                                | 19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO                              |
| 13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO                              | 858 18.542.0019.2138.0000 MANUT DESENV SEC MEIO AMBIENTE 12. |
| 786 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 6.   | 830,00                                                       |
| 500,00                                                       | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                             |
| 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   | 110 000 GERAL                                                |
| 110 000 GERAL                                                | 21 21 01 GABINETE SECRETARIO                                 |
| 787 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 9.   | 878 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SE-  |
| 000,00                                                       | VIÇOS 207.000,00                                             |
| 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                            | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                             |
| 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 110 000 GERAL                                                | 110 000 GERAL                                                |
| 791 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 71.  | 883 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E     |
| 500,00                                                       | EQUIPAMENTOS 103.000,00                                      |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                             |
| 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 110 000 GERAL                                                | 110 000 GERAL                                                |
| 13 13 02 SERVICOS PUBLICOS                                   | 890 26.451.0021.2146.0000 MANUT DE RODOVIAS 235.500,00       |
| 802 26.451.0013.1080.0000 CONST MANUT RODOVIAS E PONTES MU-  | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                             |
| NICIPAIS 88.000,00                                           | 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |
| 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES                             | 110 000 GERAL                                                |

## Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

29 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO N° 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

39 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -16.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

43 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS

50 28.841.0003.2007.0000 ENCARGOS E JUROS DA DIVIDA POR CONTRATO -80.000,00

3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

56 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

58 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -152.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

85 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

94 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

95 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

DECRETO N° 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

98 12.365.0005.1015.0000 CONST RESTAURACAO EDUCACAO INFANTIL -125.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

102 12.365.0005.2015.0000 MANTU DESENV ED INFANTIL CRECHES -18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

103 12.365.0005.2016.0000 MANUT DESENV EDUCACAO INFANTIL -21.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

115 12.361.0005.2020.0000 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 005 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

138 12.365.0005.2030.0000 PROGRAMA SALARIO EDUCACAO -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 003 salario educação

05 05 04 FUNDEB

159 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

168 12.365.0005.1029.0000 CONST. REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -170.000,00

## 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

172 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% -1.000,00

## 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

184 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% -5.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

229 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -2.000,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

232 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -6.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

234 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -2.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

239 10.122.0050.2051.0000 MANUT. DO CONS MUNICIPAL DE SAUDE -4.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

242 10.301.0010.1042.0000 AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BASICA -12.800,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

248 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -77.000,00

## 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

250 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -40.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

252 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -127.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

260 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -15.000,00

## 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

262 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -18.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

263 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -1.000,00

## 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

297 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -15.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

323 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -9.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

341 10.302.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO AMPL MEDIA E ALTA -18.000,00

## 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

350 10.302.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-I2D8A.0D0E0,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

359 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-2E6A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

360 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-E1A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

361 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-E1A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

381 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N1T21O. 02040 H,000RAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

383 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N1T77O. 02040 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

392 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

415 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -27.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

424 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-N5A.0L00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

432 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

434 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -56.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

442 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-90.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

452 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

481 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -12.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

483 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -39.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

489 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T37O. 02040 H,000RAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

490 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENT-3O. 02040 H,000RAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

498 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -118.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

500 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -84.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

507 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

509 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

518 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

525 10.302.0020.2084.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUS-I100N0A.0L00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

564 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -450.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

566 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -344.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

621 10.304.0030.2070.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA -7.545,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

632 10.304.0030.2090.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

639 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AM-2B.0IE00N,T00AL

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

641 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AM-2B.0IE00N,T00AL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

09 09 02 SECAO DE AGRICULTURA

687 20.601.0009.2105.0000 IMPLANTACAO SETORIAL -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

717 08.242.0011.1057.0000 CONST MANUT PREDIOS ACAO SOCIAL -2.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

720 08.242.0011.2110.0000 MANUT PROG PORTADOR DEFICIENCIA -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

736 08.241.0011.2116.0000 VIABIL PROG PROJ ESPECIAIS ASSIST IDOSO -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

747 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE -39.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

752 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -5.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

753 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

771 15.452.0012.2123.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -19.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

780 15.451.0013.1068.0000 CONST MANUT PARQUES E JARDINS E SIMILARES -38.500,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

789 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -13.500,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

790 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -1.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

797 17.451.0013.1075.0000 SANEAMENTO BASICO -5.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

798 17.451.0013.1076.0000 PERFURACAO E MANUT POCOS PROFUNDOS -20.500,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
RUA CARAJAS, 522  
03439239/0001-50 Exercício: 2018

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

803 26.451.0013.1081.0000 CONSTRUCAO DE CALÇADAS -88.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

805 26.451.0013.1083.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -28.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

828 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA -1.000,00  
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

832 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA -3.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

833 22.691.0017.2134.0000 PROJETOS AO EMPREENDEDORISMO -4.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

850 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS -18.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

851 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS -58.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

20 20 01 GABINETE DO SECRETARIO

869 20.122.0024.2140.0000 MANUT DESENV AQUICULTURA -12.830,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

DECRETO Nº 3986 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.3940  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
RUA CARAJAS, 522  
03439239/0001-50 Exercício: 2018

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

879 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS -296.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

884 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS -160.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

889 26.451.0021.2145.0000 MANUT CONSERV ESTRADAS E VIAS FETHAB -174.500,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 02 de abril de 2018

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuições legais

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

32 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 12.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

40 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

44 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS

49 28.841.0003.2007.0000 ENCARGOS E JUROS DA DÍVIDA POR CONTRATO 71.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

87 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

93 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES 73.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$10.272.355,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO N° 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

96 12.365.0005.1013.0000 CONST. RESTAURACAO ED INFANTIL 20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

122 12.365.0005.1019.0000 CONST REFORMA E AMPLIA ESCOLAS 176.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

05 05 04 FUNDEB

173 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 138.042,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

174 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 75.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

183 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% 70.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

206 27.812.0006.2047.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ESPORTE 3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

285 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

299 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO N° 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339 10.302.0020.1038.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO MEDIA E ALTA 206.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

355 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABIL. IOT0A0Ç,0Ã00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

363 10.302.0020.2058.0000 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE 178.720,00

3.3.71.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

372 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 1.066.105,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

377 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2541 .H00O0R,0A0S

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

383 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2244 .H00O0R,0A0S

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

385 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2340 .H00O0R,0A0S

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

402 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

404 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 15.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

418 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIONAL 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO N° 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

428 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

468 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB4I0L.IOT0A0Ç,0Ã00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

480 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 747.288,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

482 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 1.007.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

486 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 246 .H00O0R,0A0S

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

507 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 71.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

642 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBI4E5N.OT0A0L,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

587 10.303.0040.2068.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA 19.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

588 10.303.0040.2068.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

608 10.303.0040.2088.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE



DECRETO Nº 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 214 10.122.0050.1032.0000 AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAT PER-  
 MANENTE 43.600,00  
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 216 10.122.0050.1034.0000 CONST E AMPL GESTAO SUS 114.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 223 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 63.600,00  
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 224 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 486.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 226 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 50.000,00  
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 705 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 9.  
 000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 708 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 22.  
 000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 709 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 22.  
 000,00  
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL  
 733 08.244.0011.2115.0000 MANUT PROGRAMAS ASSIST COMUNITA-  
 RIA 73.000,00  
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 DECRETO Nº 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 763 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 20.  
 000,00  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 765 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 20.  
 000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 767 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 3.173.  
 400,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 776 15.452.0012.2126.0000 SERV MANUT ATERRO SANIARIO 99.  
 000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 791 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 75.  
 000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 13 13 02 SERVICOS PUBLICOS  
 801 23.695.0013.1079.0000 CONST E REF AMPL VINC TURISMO 1.145.  
 000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 802 26.451.0013.1080.0000 CONST MANUT RODOVIAS E PONTES MU-  
 NICIPAIS 175.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 804 26.451.0013.1082.0000 CONST ABRIGO PASSAG ONIBUS INTER  
 MUNICIPAL 100.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 DECRETO Nº 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

827 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

848 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

22 22 01 PROCURADORIA GERAL

902 04.125.0022.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PROCURADORIA 21.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

39 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

42 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS

50 28.841.0003.2007.0000 ENCARGOS E JUROS DA DIVIDA POR CONTRATO -71.000,00

3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO N° 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

91 12.361.0005.1011.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO ESCOLAS MUNICIPAIS -53.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

95 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

98 12.365.0005.1015.0000 CONST RESTAURACAO EDUCACAO INFANTIL -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

105 12.365.0005.2016.0000 MANUT DESENV EDUCACAO INFANTIL -150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

109 12.361.0005.1017.0000 CONST REF AMPL DE ESCOLAS -176.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

05 05 04 FUNDEB

159 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% -53.307,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

160 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% -90.735,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

168 12.365.0005.1029.0000 CONST. REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -105.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

184 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% -34.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

DECRETO N° 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

207 27.812.0006.2047.0000 MANUT DESENV ATIVID SEC ESPORTE -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

242 10.301.0010.1042.0000 AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BASICA -350.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

243 10.301.0010.1043.0000 CONSTRUCAO E AMPLI ATEN BASICA -292.720,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

252 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -177.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

262 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

265 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -100.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

288 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -304.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

290 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

297 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3957, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

306 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FA-M15IL.0IA00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

323 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

340 10.302.0020.1044.0000 EQUIP E MAT PERM MEDIA E ALTA -200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

341 10.302.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO AMPL MEDIA E ALTA -618.105,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

361 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-5E0A.0B0I0L,10T0AÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

364 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -32.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

381 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N1T160. 02040 H,000RAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

394 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

434 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

442 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-57.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

## 07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

444 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

452 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

463 10.302.0020.2077.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-19D0A.8D0E0,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

477 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

487 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENT-70. 02040 H,000RAS

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

489 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N2T000. 02040 H,000RAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

491 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N1T800. 32348 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

498 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -39.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

552 10.302.0020.2087.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

566 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -256.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

## 07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

606 10.303.0040.2088.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA -56.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAÚDE

613 10.303.0040.2098.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA -50.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

638 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AM-3B.0IE00N,T00AL

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

706 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL -9.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 110 000 GERAL

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

715 08.241.0011.2109.0000 MANUT PROGRAMAS ASSIST IDOSO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 110 000 GERAL

723 08.243.0011.2111.0000 MANUT CONSE MUNICIPAL CRIANCA E ADOLECENTE -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 110 000 GERAL

725 08.243.0011.2112.0000 MANUT DESENV CONSELHO TUTELAR -22.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 737 08.241.0011.2116.0000 VIABIL PROG PROJ ESPECIAIS ASSIST IDOSO -20.000,00  
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 DECRETO Nº 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 738 08.241.0011.2116.0000 VIABIL PROG PROJ ESPECIAIS ASSIST IDOSO -40.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 740 08.242.0011.2117.0000 VIABIL PROG PROJ ESPEC PORTADOR DEFICIENCIA -13.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 746 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRI-ANCA E ADOLESCENTE -12.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 773 15.452.0012.2124.0000 MANUT SERV LIMPEZA PUBLICA -3.312.400,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 789 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -25.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 13 13 02 SERVICOS PUBLICOS  
 796 17.451.0013.1074.0000 CONST DE GALERIAS E CANAL. AGUAS PLUVIAIS -262.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 803 26.451.0013.1081.0000 CONSTRUCAO DE CALÇADAS -56.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 805 26.451.0013.1083.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -1.220.950,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 DECRETO Nº 3957 , DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 13 13 02 SERVICOS PUBLICOS  
 808 27.812.0013.1086.0000 CONST REF E AMPLIACAO ESTRUTURAS DESPORTIVAS -42.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 832 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUS-TRIA -3.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 842 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO -50.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO  
 851 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEM-PORADAS -20.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 22 22 01 PROCURADORIA GERAL  
 903 04.125.0022.2147.0000 MANUT DESENV ATIVID PROCURADORIA -21.600,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 BARRA DO GARCAS, 02 de janeiro de 2018  
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Roberto Angelo de Farias  
 Prefeito Municipal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 03.439.239/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, com sede na Rua Carajás, nº 522, Centro, **NOTIFICA EXTRA-JUDICIALMENTE por edital** a Empresa **G. D. BARBOSA & Cia Ltda.**, por se encontrar em local incerto e não sabido, **para no prazo de 05 (cinco) dias**, a partir da publicação deste edital, **APRESENTAR DEFESA** quanto aos fatos apontados pelo Secretário Municipal de Planejamento

Urbano e Obras, qual seja, o descumprimento injustificado do Contrato nº 780/2016 e seus termos aditivos.

A notificada deverá justificar, de forma pormenorizada, o descumprimento parcial e injustificado do Contrato nº 780/2016 e seus termos aditivos, apresentando a defesa que tiver, a qual pode se fazer acompanhar de documentos que venham corroborá-la, junto à sede da Procuradoria-Geral do Município, localizada à Rua Carajás, nº 515, Centro, no Município de Barra do Garças-MT.

Findo o prazo acima estabelecido, daremos andamento no procedimento administrativo, para que, em caso de apuração da irregularidade apontada, seja realizada a imposição de multas e sanções previstas incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Ressalvando que com a não apresentação da defesa reputará como verdadeiros os fatos alegados na presente notificação.

Barra do Garças-MT, 1º de outubro de 2018.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

#### PORTARIA Nº 14.117 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem

como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

#### **R e s o l v e:**

**Artigo 1º** – Designar a servidora, **Larisse Christina Garcia dos Santos** portadora do RG nº 261.7803 SSP/DF e CPF nº 009.177.681-32, Matrícula Funcional nº 11704, para acompanhamento e fiscalização do contrato referente à para acompanhamento e fiscalização da obra de reforma e ampliação da C.M.E.B. Dona Delice Farias dos Santos – Tomada de Preços 013/2018.

**Artigo 2º** - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 20 de setembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas

atribuições legais

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

40 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 17.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

44 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 21.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 02 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS

49 28.841.0003.2007.0000 ENCARGOS E JUROS DA DIVIDA POR CONTRATO 70.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

59 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN 26.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

87 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 254.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$9.323.101,00 distribuídos as seguintes dotações:

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

89 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 32.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

93 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES 99.714,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
200 000 EDUCAÇÃO  
99 12.365.0005.1016.0000 AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM EDUCACAO 34.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
200 000 EDUCAÇÃO  
05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO  
111 12.361.0005.2018.0000 SALARIO EDUCAÇÃO 57.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
200 003 salario educação  
119 12.361.0005.2022.0000 PROG TRANSP ESCOLAR ESTADUAL 80.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
200 007 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL  
122 12.365.0005.1019.0000 CONST REFORMA E AMPLIA ESCOLAS 1.307.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO  
130 12.365.0005.2026.0000 PROG MERENDA ESCOLAR 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
200 005 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR  
05 05 04 FUNDEB  
153 12.361.0005.1025.0000 AQUIS EQUIP ESCOLA MUNC 40% 286.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
RUA CARAJAS, 522  
03439239/0001-50 Exercício: 2018  
05 05 04 FUNDEB  
156 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 75.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
157 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% 20.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
170 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 81.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

171 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 30.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
173 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 42.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
183 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% 2.600,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
241 10.301.0010.1036.0000 CONST AMPL ATENCAO BASICA 26.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
246 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 3.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
255 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 19.000,00  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
RUA CARAJAS, 522  
03439239/0001-50 Exercício: 2018  
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
285 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 24.200,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
290 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 51.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
291 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 39.000,00  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
293 10.301.0010.2074.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 15.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
317 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 176.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 000 SAÚDE  
318 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 5.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 000 SAÚDE  
319 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 24.000,00  
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 000 SAÚDE  
321 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 73.400,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 000 SAÚDE  
324 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 20.000,00  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 000 SAÚDE  
339 10.302.0020.1038.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO MEDIA E ALTA 59.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
RUA CARAJAS, 522  
03439239/0001-50 Exercício: 2018  
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
340 10.302.0020.1044.0000 EQUIP E MAT PERM MEDIA E ALTA 333.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
354 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB4I3L.I0T0A0Ç,0ÃO  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
355 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB111L.I0T0A0Ç,0ÃO  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
357 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILIT0A0Ç,0ÃO  
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
365 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 12.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
371 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 14.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
390 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 500,00  
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
407 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 83.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
412 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 6.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
427 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 110.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
RUA CARAJAS, 522  
03439239/0001-50 Exercício: 2018  
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
428 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 12.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
437 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 98.339,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

438 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 29.200,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 310 000 SAÚDE-GERAL

471 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB817L.I0T0A0Ç,0ÃO

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

473 10.302.0020.2078.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB713L.I0T0A0Ç,0ÃO

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

476 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 210.000,00

## 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

477 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 39.000,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

478 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 56.000,00

## 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

480 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 281.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

482 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 418.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

483 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 171.000,00

## 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

505 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 1.000,00

## 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

507 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 186.173,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

516 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 45.800,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

545 10.302.0020.2086.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 83.000,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

564 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 1.147.330,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

570 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 2842 .H00O0R,0A0S

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

573 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO2 2846 .H31O6R,0A0S

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

576 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO2 2049 .H00O0R,0A0S

## 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 000 SAÚDE

626 10.304.0030.2090.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA 6.000,00

## 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

## 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 643 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIE2N.0T0A0L,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 218 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 147.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 219 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 19.000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 223 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 47.800,00  
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 224 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 80.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 226 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 4.000,00  
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 228 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO 12.000,00  
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 230 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO 3.000,00  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 310 000 SAÚDE-GERAL  
 11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 706 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 13.000,00  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 DECRETO N° 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

708 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 48.600,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 710 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 31.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL  
 720 08.242.0011.2110.0000 MANUT PROG PORTADOR DEFICIENCIA 19.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 723 08.243.0011.2111.0000 MANUT CONSE MUNICIPAL CRIANCA E ADOLESCENTE 1.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 742 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 7.000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 746 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 37.361,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 762 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 10.000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 763 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 9.000,00  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 DECRETO N° 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 765 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 135.607,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 773 15.452.0012.2124.0000 MANUT SERV LIMPEZA PUBLICA 412.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 786 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 6.000,00  
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 787 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 9.000,00  
 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 13 13 02 SERVICOS PUBLICOS  
 796 17.451.0013.1074.0000 CONST DE GALERIAS E CANAL. AGUAS PLUVIAIS 354.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 798 17.451.0013.1076.0000 PERFURACAO E MANUT POCOS PROFUNDOS 27.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 802 26.451.0013.1080.0000 CONST MANUT RODOVIAS E PONTES MUNICIPAIS 70.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 832 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA 1.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 DECRETO N° 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 840 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO 10.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL  
 18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO  
 846 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA 6.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 851 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 12.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 852 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 56.000,00  
 3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 858 18.542.0019.2138.0000 MANUT DESENV SEC MEIO AMBIENTE 35.705,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 21 21 01 GABINETE SECRETARIO  
 878 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS 20.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 883 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 399.156,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 21 21 02 SERVIÇOS PUBLICOS  
 893 25.451.0021.2144.0000 MANUTENCAO E SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA 55.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 DECRETO N° 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 Anulação:  
 02 02 01 GABINETE DO PREFEITO  
 29 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -10.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

56 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -115.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

58 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -134.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

85 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO -7.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

91 12.361.0005.1011.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO ESCOLAS MUNICIPAIS -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

94 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

95 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

98 12.365.0005.1015.0000 CONST RESTAURACAO EDUCACAO INFANTIL -382.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

102 12.365.0005.2015.0000 MANTU DESENV ED INFANTIL CRECHES -116.714,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

105 12.365.0005.2016.0000 MANUT DESENV EDUCACAO INFANTIL -68.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

110 12.361.0005.1018.0000 AQUIS EQUIP VEICULOS PARA ESCOLA -83.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

118 12.361.0005.2022.0000 PROG TRANSP ESCOLAR ESTADUAL -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 007 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

120 12.361.0005.2023.0000 MANUT PROG E CONV EDUCAÇÃO -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

121 12.361.0005.2023.0000 MANUT PROG E CONV EDUCAÇÃO -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

124 12.365.0005.1021.0000 CONST REFOR AMPOL ESCOLAS -48.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

127 12.365.0005.2024.0000 PROG SALARIO EDUCAÇÃO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 003 salario educação

137 12.365.0005.2030.0000 PROGRAMA SALARIO EDUCACAO -36.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 003 salario educação

05 05 04 FUNDEB

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 04 FUNDEB

152 12.361.0005.1024.0000 CONST E REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -1.259.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
159 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% -30.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
168 12.365.0005.1029.0000 CONST. REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -35.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
184 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% -9.600,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
188 12.365.0005.2044.0000 MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 60% -93.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF  
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
216 10.122.0050.1034.0000 CONST E AMPL GESTAO SUS -100.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
221 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -6.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
222 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -33.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
232 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -1.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
RUA CARAJAS, 522  
03439239/0001-50 Exercício: 2018  
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
234 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -3.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL

242 10.301.0010.1042.0000 AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BASICA -2.500,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
244 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -349.289,00  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
250 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -18.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
262 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL -20.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
279 10.301.0010.2055.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-2R2I.O00S0 D,0E0 SAÚDE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
310 000 SAÚDE-GERAL  
288 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -51.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
308 10.301.0010.2075.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS NASF - NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FA-M17ÍL.0IA00,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
312 10.301.0010.2076.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁ-1R3I.O00S0 D,0E0 SAÚDE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE  
322 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -400,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
300 000 SAÚDE  
DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
RUA CARAJAS, 522  
03439239/0001-50 Exercício: 2018  
07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

325 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -53.700,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

347 10.302.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-I1D0A.0D0E0,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

350 10.302.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-I2D9A.0D0E0,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

359 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-2E7A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

361 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-1E3A.0B0I0L,I0T0AÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

370 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -231.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

372 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -1.073.930,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

380 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENT-1O. 02040 H,000RAS

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

381 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENT-T49O. 22040 H,000RAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

382 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENT-T22O. 02040 H,000RAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

383 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N2T00O. 02040 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

392 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

394 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

402 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS -44.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

422 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-N6A.0L00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

424 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-3N8A.0L00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

432 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

442 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-14.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

443 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

444 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-33.339,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

452 10.302.0020.2067.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -105.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

463 10.302.0020.2077.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX-14D7A.0D0E0,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

489 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T300. 02040 H,000RAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

490 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T380. 02040 H,000RAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

491 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIME-N4T300. 02040 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

498 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -103.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

518 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -15.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

525 10.302.0020.2084.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIO-1N8A.0L00,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

527 10.302.0020.2084.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUS-1I03N8A.0L00,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

554 10.302.0020.2087.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

556 10.302.0020.2094.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE R-5E8A.0B0I0L,10T0AÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

565 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -45.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

566 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -1.277.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

574 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T130. 02040 H,000RAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

575 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN-T590. 02040 H,000RAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

598 10.303.0040.2069.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS FARMÁCIA ESPECIALIZADA -11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

630 10.304.0030.2090.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

641 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AM-2B.0IE00N,T00AL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

652 10.305.0030.2091.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AM-6B.0IE00N,T00AL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

724 08.243.0011.2111.0000 MANUT CONSE MUNICIPAL CRIANCA E ADOLESCENTE -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

725 08.243.0011.2112.0000 MANUT DESENV CONSELHO TUTELAR -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

728 08.243.0011.2114.0000 MANUT PROGRAMAS CRIANCAS E ADOLESCENTES -55.361,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

731 08.244.0011.1062.0000 PROJETOS CASAS POPULARES -17.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

738 08.241.0011.2116.0000 VIABIL PROG PROJ ESPECIAIS ASSIST IDOSO -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

752 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

753 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -68.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

771 15.452.0012.2123.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

774 15.452.0012.2125.0000 MANUT PAISAG URBANA SIST VIARIO E GALERIAS -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

777 15.451.0013.1065.0000 EQUIPAMENTOS E MAT PERM OBRAS -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

789 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

799 17.451.0013.1077.0000 OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO -27.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

805 26.451.0013.1083.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -418.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

16 16 01 GABINETE DO SECRETARIO

822 24.131.0016.2131.0000 MANUT DESENV SEC COMUNICACAO -64.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

823 24.131.0016.2131.0000 MANUT DESENV SEC COMUNICACAO -141.607,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL



18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 842 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO -10.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO  
 860 18.542.0019.2138.0000 MANUT DESENV SEC MEIO AMBIENTE  
 -35.705,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 DECRETO N° 4000 , DE 02 DE MAIO DE 2018 - LEI N.3940  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
 RUA CARAJAS, 522  
 03439239/0001-50 Exercício: 2018  
 21 21 01 GABINETE SECRETARIO  
 879 15.451.0021.2142.0000 MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SE-  
 VIÇOS -66.656,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 884 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E  
 EQUIPAMENTOS -79.500,00  
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 889 26.451.0021.2145.0000 MANUT CONSERV ESTRADAS E VIAS  
 FETHAB -423.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 21 21 02 SERVIÇOS PUBLICOS  
 892 25.451.0021.1096.0000 AMP REDE ILUMINACAO PUBLICA URBA-  
 NA E RURAL -212.000,00  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 BARRA DO GARCAS, 02 de maio de 2018  
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Roberto Angelo de Farias  
 Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 247/2018

PORTARIA N.º 247/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Se-  
nhora **Marilucia Neves da Cunha Pereira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previ-  
dência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-

ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de  
dezembro de 2005.

#### Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Marilucia Ne-  
ves da Cunha Pereira**, portadora do CPF n°. 740.051.896-87, efetiva no  
cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de  
Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 20/  
09/2018 a 12/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 021/  
2016.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 20/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 248/2018

PORTARIA N.º 248/2018

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da  
Senhora **Maria Francisca Cardoso**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previ-  
dência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-  
ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de  
dezembro de 2005.

#### Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Fran-  
cisca Cardoso**, portadora do RGN° 5897416/SSP-MT e CPF n°. 411.500.  
741-91, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada  
na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remunera-  
ção contributiva a partir de 03/09/2018 a 30/12/2018, conforme processo  
do PREVI-CÁCERES n° 078/2012.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 03/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 249/2018

PORTARIA N.º 249/2018

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da  
Senhora **Nadir Moreira dos Reis**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previ-  
dência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-  
ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de  
dezembro de 2005.

#### Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Nadir Moreira  
dos Reis**, portadora do CPF n°. 383.446.701-44, efetiva no cargo de Auxi-

liar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/09/2018 a 28/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 114/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 17/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 250/2018**

PORTARIA N.º 250/2018

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Laudiceia Balbina de Couto Reis**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Laudiceia Balbina de Couto Reis**, portadora do CPF nº. 626.796.601-10, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/09/2018 a 19/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 115/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 08/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº. 34 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Convoca conselheira suplente para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, com registro em Ata nº. 173 e,

**Considerando** o Mandado de Notificação referente ao processo de nº 7657-65.2018.811.006, expedido por determinação da MMª Juíza Alethea Assunção Santos, cujo parte autora é o Ministério Público do Estado de Mato Grosso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar o 7ª. Conselheira Suplente **EDILENE MARTINS DE SOUZA**, que deverá apresentar-se no prazo máximo de 3 (três) dias, con-

tados a partir deste ato de convocação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Brasil nº 119, Jardim Celeste - COC, no horário das 07h30m às 11h30m ou das 13h30m à 17h30min, portando os documentos exigidos em lei, para o exercício da função, em substituição ao Conselheiro Titular, **CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA**, que por determinação da justiça foi **AFASTADO** do cargo de Conselheiro Tutelar da Infância e Juventude do Município de Cáceres, do Estado de Mato Grosso, sob pena de ser considerada desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo, obedecendo a ordem de classificação.

**Art. 2º** - A Conselheira Suplente, **EDILENE MARTINS DE SOUZA**, ora convocada, exercerá a sua função durante o decurso da presente ação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 27 de setembro de 2018.

Gimerson Ferreira de Souza

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018**

**DISPÕE SOBRE EDITAL COMPLEMENTAR ACERCA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CÁCERES PARA FINALIZAR MANDATO NO BIÊNIO 2017/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES – CMDCA/MT**, instituída através da **Resolução nº 17 de 12 de julho de 2018** no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o **EDITAL Nº 001/2018 DE CONVOCAÇÃO** para a Assembleia Geral de Eleição para preenchimento de duas vagas para representantes de Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, Gestão 2017/2019.

**Considerando** que não houve inscrição no processo de eleição para eleger Entidades Não Governamentais titulares e suplentes visando ao preenchimento de DUAS VAGAS relacionada à representação de Entidades Não Governamentais, junto ao CMDCA de Cáceres/MT, para vagas de Entidades faltantes.

**Considerando** que a data limite para a inscrição para preenchimento de duas vagas para representantes de Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, Gestão 2017/2019 encerra-se em 28 de setembro de 2018.

**Considerando** a deliberação da Reunião Extraordinária em 27 de setembro de 2018.

**TORNA PÚBLICO** o presente edital para divulgar a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** de inscrição e Assembleia Geral para o processo de eleição para Entidades Não Governamentais titulares e suplentes visando ao preenchimento de DUAS VAGAS relacionada à representação de Entidades Não Governamentais, junto ao CMDCA de Cáceres/MT, para vagas de Entidades faltantes, **conforme itens do Edital nº 001/2018 a seguir:**

**3.1** Os documentos a serem entregues impreterivelmente até a data limite de **29 de outubro de 2018**, devem ser protocolados pessoalmente, no horário das 8:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, no seguinte endereço:

A/C Comissão do Processo de Eleição de Entidades Não Governamentais do CMDCA de Cáceres/MT - RUA DAS TURQUESAS, Nº 133 Bairro VILA MARIANA, Cáceres-MT.

**4.0** A Assembleia para eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais entre seus pares, para compor o CMDCA, será realizada no dia **06 de novembro de 2018 (terça – feira)**, na Casa dos Conselhos, sito à RUA DAS TURQUESAS, N° 133 Bairro VILA MARIANA, Cáceres-MT, a partir das 14:00 horas.

**4.2** A Assembleia para eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais entre seus pares, realizada no dia **06 de novembro de 2018 (terça – feira)**, e será lavrada em ata.

Cáceres-MT, 29 de setembro de 2018.

*Denise Maria de Oliveira Carvalho*

Presidente da Comissão Eleitoral

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 258/2018**

**PORTARIA N.º 258/2018**

**“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Licença Maternidade em favor da senhora Liliane Campos da Silva”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso “XVIII”, da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 91 da Lei Complementar n.º 94 de 21 de dezembro de 2011; Art. 26, § 2º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de “Licença Maternidade” em favor da senhora **Liliane Campos da Silva**, portadora do CPF n.º 003.604.111-42, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 14/09/2018 a 11/01/2019, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 116/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 14/09/2018.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

Cáceres - MT, 01 de Outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 01.10.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2018**

**Interessada:** Secretaria de Municipal de Saúde.

**Objeto:** Registros de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 03 de outubro de 2018 às 09:00 horários de Brasília-DF. Tão logo será marcado uma nova data e inclusão do termo de referência retificado.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>.

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

**PREGOEIRO OFICIAL**

Portaria n° 286/2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 251/2018**

**PORTARIA N.º 251/2018**

**“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Elba Mara dos Santos”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Elba Mara dos Santos**, portadora do CPF n.º. 943.050.051-15, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/10/2018 a 10/11/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 108/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01/10/2018.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 252/2018**

**PORTARIA N.º 252/2018**

**“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Beatriz Pereira da Silva Nothfleet”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Beatriz Pereira da Silva Nothfleet**, portadora do CPF n.º. 868.986.557-87, efetiva no cargo de Professor Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 14/10/2018 a 19/11/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 112/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 14/10/2018.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 571 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** que o selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Metodologia do SELO UNICEF, propõe que os municípios mobilizem, organizem e criem espaços e/ou instâncias de participação de adolescentes. A ação central desta iniciativa é a criação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes no Município;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Cidadania de Adolescentes tem como objetivos: Garantir a realização do direito à participação cidadã de adolescentes, que é, a um só tempo, um direito e um instrumento para conhecer e reivindicar outros direitos, enfrentar vulnerabilidades e superar desigualdades que afetam suas vidas;

**CONSIDERANDO** que núcleo é um grupo composto por adolescentes de 12 a 17 anos de idade, que se organizam em rede, discutem questões importantes para seu desenvolvimento, implementam ações e levam suas reivindicações à gestão pública municipal;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40560, de 25 de setembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Designar o Núcleo de Cidadania de Adolescentes – Nova Edição do SELO UNICEF-2017-2020, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso:

**I - ESCOLA ESTADUAL FREI AMBRÓSIO:**

Lucas daniel Gomes de Almeida

Livia Carolyn Cezário Santos

**II - ESCOLA ESTADUAL JOSE RODRIGUES FONTES**

Raiane Aparecida Batista Leite

José Vinicius dos Santos da Silva Luz

**III - ESCOLA ESTADUAL SENADOR MARIO MOTTA**

Barbara Cristine Fernandes Leite

Lucas Xavier da Silva

Shirley Alves de M. Gonçalves

Vanessa Caetano Aires

**VI - ESCOLA ESTADUAL PROFª ANA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA NORONHA**

Jhonathan Gomes Gonzaga

Maiara Motta Nunes

**V - ESCOLA ESTADUAL ONZE DE MARÇO**

Thaís Manfrin da Silva

João Pedro Araujo Tomaz

**VI - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**

Erica pires regis de lima

Everton Lucio Moraes Lages

**VII - ESCOLA ESTADUAL DESEMBAGADOR GABRIEL PINTO DE AR-RUDA**

Maria Eduarda Batista Vailante

Felipe Emanuel Becerra Telis

Lorena Cristina Seriner

João Victor Nascimento Yamavaki

**VIII - CENTRO EDUCACIONAL ANALIA FRANCO**

Anyara Rocha Yamate

João Gabriel Alves de Melo

**IX - FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES**

Pedro Enrique do Espírito Santo

Ruander da Silva Conceição

Anny Vitória Alves da Costa

Christiane Nascimento Ferreira

Isabella de Oliveira Ribeiro

**X- CENTRO DE REFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL – II**

Graciele de Albuquerque da Cruz

Israel Lincon Deodato da Silva Lins

**XI - CENTRO DE REFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL – I**

Suzielem Tais Gonçalves Martins

Lauryane de Paulka Batista

**XII - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO – SAIP/CASA LAR**

Diones Aparecido Marques

Diogo de Jesus Rodrigues

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de setembro de 2018

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social em substituição

Afixado em: 25.09.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 573 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 40551 de 25 de setembro de 2018,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **GIRLANE VIEIRA PEREIRA**, para responder pela Controladoria do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso em substituição ao titular **Arnaldo Donizete Traldi**, que estará de férias no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 26.09.18



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 574 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

**CONSIDERANDO** o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 40152, de 20 de setembro de 2018,

**R E S O L V E M:**

**ART.1º** - Nomear a senhora **ANY MARCIA MALHEIROS SILVA** – Conselheira Suplente, para responder pelo cargo de Conselheiro Tutelar da Infância e Juventude do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso em substituição aos conselheiros relacionados abaixo, que estarão de em gozo de férias.

| CONSELHEIROS                 | PERÍODO                 |
|------------------------------|-------------------------|
| CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA     | 25.09.2018 a 01.10.2018 |
| ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES | 02.10.2018 a 31.10.2018 |
| MARIA JOSÉ POUSO GOMES       | 01.11.2018 a 30.11.2018 |

**ART.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Ação Social em substituição

Afixado em: 26.09.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 575 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a decisão liminar concedida na Ação de Mandado de Segurança – Processo nº 1000844-05.2018.8.11.0006, perante a 4ª Vara Cível, da Comarca de Cáceres;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 40739, de 26 de setembro de 2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear “*sub júdice*” o senhor abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**FISCAL DE OBRAS E POSTURA: 40 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO     | CANDIDATO                      |
|-------------------|--------------------------------|
| 11º(classificado) | KLISMANN MARCOS RIBAS NOGUEIRA |

**Art. 2º** Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

**Art. 3º** O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será

considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

**Art. 4º** O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

Afixado em: 26.09.18

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

|    |                                                                                                                                                                                                                         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Cópia dos Documentos: RG e CPF                                                                                                                                                                                          |
| 2  | Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento                                                                                                                                                                            |
| 3  | Cópia do Título de Eleitor                                                                                                                                                                                              |
| 4  | Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais                                                                                                                                                         |
| 5  | Cópia de Certificado de Reservista (masculino)                                                                                                                                                                          |
| 6  | Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)                                       |
| 7  | Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)                                                                                                                                                   |
| 8  | Cópia de Cadastro no PIS/PASEP                                                                                                                                                                                          |
| 9  | Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade                                                                                                                                                                          |
| 10 | Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade                                                                                   |
| 11 | Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes                                                                                                                                                                   |
| 12 | Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos                                                                                                                                                                              |
| 13 | Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco                                                                                                                                                              |
| 14 | Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)                                                                                                                                                       |
| 15 | Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT) |
| 16 | Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.                                                                                                          |
| 17 | Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo                                                                                             |
| 18 | Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais                                                                                                         |
| 19 | Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.                                                                                                                                                            |
| 20 | Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)                                                                                                                                                   |
| 21 | Telefone e E-mail.                                                                                                                                                                                                      |

**ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 576 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39999 de 20 de setembro de 2018,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor **FLÁVIO DE ASSIS PEREIRA** – Gerente de Editais, para responder pela Coordenadoria de Aquisição em substituição ao titular **Wilton Bento Pimenta**, que estará de férias no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2018.

**Art.2º** -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 26 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 26.09.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N°. 577 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 40735 de 25 de setembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **ÁTILA SILVA GATASS**, para responder pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégico do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, cumulativamente sem ônus em substituição ao titular **Wilson Massahiro Kishi**, que estará de férias no período de 26 de setembro de 2018 a 25 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 26.09.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N°. 578 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40342 de 24 de setembro de 2018,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora **CIEILY LOPES FERREIRA** – Técnica em Contabilidade, para responder pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em substituição a titular **Flávia Cintra Bassan Antelo Gutierrez**, que estará de férias no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2018.

**Art.2º** -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 26 de setembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 26.09.18

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 253/2018**

PORTARIA N.º 253/2018

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **José Márcio Miranda Minervini**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **José Márcio Miranda Minervini**, portador do CPF nº. 274.529.211-00, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/09/2018 a 03/12/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 038/2016.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 03/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL SOB Nº 14/2018 – DO(S) CANDIDATO(S)  
CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO  
PÚBLICO 2017**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital sob nº 14/2018 – do(s) candidato(s) considerados desistentes e eliminados do concurso público 2017.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 41441 de 01 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

1) Retificar o referido edital, excluindo o nome do Sra. **DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA** – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS. 2) Os demais nomes do Edital N.º 14/2018- do(s) candidato(s) considerados desistentes e eliminados do concurso Público 2017, permanecem inalterados.

Cáceres- MT, 01 de outubro de 2018.

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 254/2018**

PORTARIA N.º 254/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Auxiliadora da Chaga Pinheiro**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Auxiliadora da Chaga Pinheiro**, portadora do CPF nº. 486.974.781-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/10/2018 a 23/03/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 084/2014.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 24/10/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 255/2018**

PORTARIA N.º 255/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Jose Ramos Bretas**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Jose Ramos Bretas**, portadora do CPF nº. 352.728.301-30, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/10/2018 a 10/11/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 166/2012.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 10/10/2018.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 256/2018**

PORTARIA N.º 256/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Luciano Miranda Minervini**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Luciano Miranda Minervini**, portador do CPF nº. 460.414.001-49, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 26/08/2018 a 30/06/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 082/2014.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 26/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 239/2018**

PORTARIA N.º 239/2018

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Pensão por morte em favor do Sr. **Ivaldo Pereira Pedroza**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 7º inciso “I”, Art. 28, inciso “I” e Art. 29, inciso “I” da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. **Ivaldo Pereira Pedroza**, portador do RG nº 877.562 SSP/MT, CPF nº 207.915.421-49, pelo falecimento do cônjuge, Srª. **Maria José Pedroza**, portadora do RG nº 491-163 SSP/MT, CPF nº 162.197.081-72, servidora estável no cargo de Atendente de Enfermagem, Nível I, Classe J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, registrada sob o n.º 524, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 088/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde, 10 de julho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 26 de Setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

HOMOLOGO: \_\_\_\_\_

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 240/2018**

PORTARIA N.º 240/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Marco Cesar Nelli**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Marco Cesar Nelli**, portador do CPF nº. 120.932.638-82, efetivo no cargo de Endodontista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2018 a 31/12/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 041/2015.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 241/2018**

PORTARIA N.º 241/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosair Santana de Oliveira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora **Rosair Santana de Oliveira**, portadora do CPF nº 567.591.261-49, efetiva no cargo de Assistente Administrativa, lotada na Águas do Pantanal, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/09/2018 a 03/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 109/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 25/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 242/2018**

PORTARIA N.º 242/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Renan Tomaz Salomão**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Renan Tomaz Salomão**, portador do CPF nº. 049.079.941-84, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 28/08/2018 a 27/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 067/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 28/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 243/2018**

PORTARIA N.º 243/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Lira Rosa**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Lira Rosa**, portadora do CPF nº. 299.645.801-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/09/2018 a 29/03/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 073/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 03/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 244/2018**

PORTARIA N.º 244/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Luiz Rafael Gomes Fonseca**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Luiz Rafael Gomes Fonseca**, portador do CPF nº. 396.508.981-15, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/10/2018 a 31/12/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 003/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01/10/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 - SMT**

PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES - CMC



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Cáceres.

## **1 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**1.1.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado de deliberação coletiva, paritário, consultivo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à Cultura e Lazer ou órgão equivalente de Cultura, gestor da política cultural do Município.

**1.2.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cáceres:

**1.2.1.** Desenvolver a Política Cultural do Município de Cáceres, observando a legislação em vigor e o contexto socioeconômico e político;

**1.2.2.** Desenvolver o Plano Municipal de Cultura de Cáceres visando tomar as deliberações mais adequadas quanto à representatividade dos interesses coletivos e necessidades percebidas no Município de Cáceres;

**1.2.3.** Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou órgão equivalente, gestor municipal de cultura, das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

**1.2.4.** Avocar, quando entender necessário, o controle sobre a execução de políticas municipais de qualquer área relativa à Cultura;

**1.2.5.** Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federal, estadual e municipal destinados à Política Cultural;

**1.2.6.** Consultar as entidades, produtores culturais e sociedade civil organizada com a finalidade de colher propostas para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

**1.2.7.** Apoiar as manifestações culturais do Município;

**1.2.8.** Apreciar e emitir parecer sobre as proposições de produtores culturais em projetos a serem apresentados ao programa municipal e estadual de incentivo à Cultura;

**1.2.9.** Estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

**1.2.10.** Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

**1.2.11.** Oferecer subsídios para a elaboração de legislações e normas atinentes aos interesses culturais em todos os níveis;

**1.2.12.** Apreciar os processos de encaminhamento de projetos culturais de acordo como os procedimentos técnicos recomendados e nos termos deste Regimento Interno;

**1.2.13.** Apreciar e votar o acatamento do Parecer Técnico regimentalmente apresentado pelas Comissões Temáticas do Conselho, atestando, de forma conclusiva, a viabilidade técnica, financeira e gerencial, para fins de incentivo através do programa municipal de apoio à cultura;

**1.2.14.** Fiscalizar a execução dos Projetos em andamento, registrando a eficiência gerencial do seu desempenho e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

**1.2.15.** Incentivar, a edição de obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;

**1.2.16.** Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem

como de arquivos, museus e monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

**1.2.17.** Propor políticas de intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios, zelando pela sua execução e continuidade;

**1.2.18.** Estimular a criação de Entidades locais de Cultura, incentivando a participação comunitária;

**1.2.19.** Incentivar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos culturais;

**1.2.20.** Incentivar a efetiva participação de grupos culturais e organizações representativas da cultura na implementação de política, planos, programas e projetos de promoção, divulgação e preservação da cultura;

**1.2.21.** Estimular atividades que visem a dinamização da Cultura como instrumento gerador de emprego e renda;

**1.2.22.** Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural, Cultural e Histórico do Município;

**1.2.23.** Incentivar a cooperação entre os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

**1.2.24.** Estabelecer critérios de uso e ocupação dos bens móveis e imóveis culturais do Município;

**1.2.25.** Articular com demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

**1.2.26.** Elaborar o Regimento Interno;

**1.2.27.** Gerir o Fundo Municipal de Cultura;

**1.2.28.** Convocar periodicamente a Conferência Municipal de Cultura;

**1.2.29.** Realizar audiência pública anual para prestação de contas.

## **2 - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES- CMC**

**2.1** O CMC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e será composto por 08 (oito) membros titulares com os seus respectivos suplentes, assim representados:

**2.1.1.** 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e indicados por este, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

**a)** um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura é membro nato;

**b)** um representante da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres;

**c)** um representante da Universidade do Estado de Mato Grosso;

**d)** um representante da Secretaria Municipal de Finanças de Cáceres.

**2.1.2.** 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes seguimentos:

**a)** entidades Culturais de Direito Privado: 1 representante titular e 1 suplente;

**b)** entidades da Sociedade Civil Organizada: 1 representante titular e 1 suplente;

**c)** artistas, produtores culturais e congêneres: 2 representantes titulares e 2 suplentes.

## **3 - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

**3.1.** Os integrantes do CMC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, em Fórum Municipal, no mesmo dia e no mesmo horário, pelos respectivos segmentos e os suplentes serão os segundos mais votados.

### **3.2. Das Disposições Preliminares**

**3.2.1.** A inscrição de eleitores e candidatos acontecerá 01 ao dia 15 de outubro de 2018, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, localizada à Rua Riachuelo, nº 01 – Centro – Cáceres/MT, no horário das 8hs às 11h e 14 as 17hs;

**3.2.2.** São impedidos de participar como candidatos no processo eleitoral agentes públicos detentores de cargo em comissão ou de confiança vinculado ao Município de Cáceres.

**3.2.3.** Poderão votar os maiores de 16 anos.

**3.2.4.** Poderão candidatar-se os maiores de 18 anos.

**3.2.5.** O Cadastramento prévio no Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Cáceres é pré-requisito fundamental e indispensável para participação do processo eleitoral;

**3.2.6.** A representação da sociedade civil no CMC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura na sua composição.

**3.2.7.** Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelos respectivos órgãos, levando em consideração a sua experiência, atuação ou formação teórica, na área de cultura, ou formação acadêmica com curso superior. Essa indicação se dará por decreto no ato da conferência municipal de cultura.

### **3.3. Da Inscrição Para Eleição Dos Representantes Dos Artistas, Produtores Culturais Ou Congêneres:**

**3.3.1.** Os interessados em eleger os conselheiros representantes dos Artistas, Produtores Culturais ou Congêneres deverão:

**a)** Ser maior de 16 anos;

**b)** Requerer sua Inscrição na eleição dos representantes dos Artistas, produtores culturais ou congêneres;

**3.3.2.** Apresentar cédula de identidade ou documento equivalente com foto para fins de inscrição;

**a)** Requerer, no ato da inscrição, Declaração emitida pela SMTC, atestando que se encontra devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Cáceres – PF;

**b)** Apresentar Comprovante de residência e domicílio em Cáceres há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual (o produtor cultural que não possuir em seu nome documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos no Município de Cáceres, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em cartório);

**c)** Apresentar Currículo detalhado de atividades realizadas de sua atuação como artista, Produtor Cultural ou Congênere nos últimos dois anos, acompanhado de comprovação (para os fins de participação no processo eleitoral, a comprovação do currículo deverá ser feita através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders, cartazes, fotos, vídeos);

### **3.4. Da Inscrição Para Eleição Dos Representantes Das Entidades Culturais De Direito Privado:**

**3.4.** As Entidades interessadas em eleger os conselheiros representantes das Entidades Culturais de Direito Privado deverão:

**a)** Requerer sua inscrição para participação da Eleição dos representantes Entidades Culturais de Direito Privado;

**b)** Apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

i. Cópia da Ata de Fundação e do Estatuto;

ii. Cópia da última Ata de eleição.

iii. Cópia do comprovante do Cadastro no CNPJ;

iv. Cópia do RG e CPF do Dirigente da Entidade;

v. Documento com indicação oficial do nome dos seus representantes eleitores, e caso haja interesse em submetê-los a candidatura, discriminar qual é o titular e qual é o suplente;

vi. Currículo detalhado de atividades realizadas de sua atuação na área Cultural nos últimos dois anos, acompanhado de comprovação (para os fins de participação no processo eleitoral, a comprovação do currículo deverá ser feita através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders, cartazes, fotos, vídeos);

vii. Requerimento de Declaração, emitida pela SMTC, atestando que a Entidade se encontra devidamente cadastrada no Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Cáceres – PJ;

### **3.4. Da Inscrição Para Eleição Dos Representantes Das Entidades Da Sociedade Civil Organizada:**

**3.4.1.** As entidades interessadas em eleger os conselheiros representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada deverão:

**a)** Requerer sua inscrição para participação da Eleição dos representantes Entidades Culturais de Direito Privado;

**b)** Apresentar no ato da inscrição:

i. Cópia da Ata de Fundação e do Estatuto;

ii. Cópia da última Ata de eleição.

iii. Cópia do comprovante do Cadastro no CNPJ;

iv. Cópia do RG e CPF do Dirigente da Entidade;

v. Documento com indicação oficial do nome dos seus representantes eleitores e caso haja interesse em submetê-los a candidatura, discriminar qual é o titular e qual é o suplente;

vi. Currículo detalhado de atividades realizadas de sua atuação nos últimos dois anos, acompanhado de comprovação (para os fins de participação no processo eleitoral, a comprovação do currículo deverá ser feita através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders, cartazes, fotos, vídeos);

vii. Requerimento de Declaração, emitida pela SMTC, atestando que a Entidade se encontra devidamente cadastrada no Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Cáceres – PJ;

**3.4.2.** O não encaminhamento de quaisquer dos documentos previstos neste Regimento Eleitoral implicará no indeferimento do pedido de cadastro junto Secretaria Municipal de Turismo e cultura de Cáceres.

**3.4.3.** O Requerimento da Inscrição e da Declaração de Cadastro deverão ser preenchidos, em formulário próprio, conforme modelo a disposição na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e entregue, juntamente com os outros documentos relacionados neste Regimento Eleitoral.

**3.4.4.** Após o recebimento do Requerimento de inscrição, dar-se-á início ao processo de análise, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais.

**3.4.5.** Os Requerimentos de Inscrição, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres

**3.4.6.** O Requerimento de Inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Regimento Eleitoral.

**3.4.7.** O Requerimento de Inscrição será submetido a um julgamento objetivo por parte da Comissão Eleitoral para verificação do atendimento dos requisitos exigidos por este Regimento Eleitoral.

**3.4.8.** As listas provisórias das inscrições deferidas e das inscrições indeferidas serão publicadas na Internet, no endereço eletrônico <http://www.caceres.mt.gov.br/>.

**3.4.9.** O artista, produtor cultural ou congênere, assim como as Entidades, cuja inscrição for indeferida e que desejar interpor recurso contra a decisão de indeferimento, disporá de cinco dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação da lista provisória de cadastros indeferidos.

**3.4.10.** O Recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**3.4.11.** Os Recursos deverão ser protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, localizada à Rua Riachuelo, nº 01 – Centro – Cáceres/MT, no horário das 8hs às 11h e 14 as 17hs;

**3.4.12.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso contra a lista definitiva de inscrições deferidas.

**3.4.13.** A Lista Definitiva dos Inscritos Deferidos será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.caceres.mt.gov.br/>, após a apreciação dos recursos.

#### 4. DAS ELEIÇÕES

**4.1.** A Eleição do conselho será realizada no dia 19 de outubro, a partir das 19h, no Centro de Eventos Maria Sophia Leite.

**4.2.** A Prefeitura Municipal de Cáceres designará uma Comissão Eleitoral para analisar a situação dos documentos apresentados durante as inscrições, coordenar e realizar a apuração dos votos.

**4.3.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Política Cultural de Cáceres.

**4.4.** As pessoas e entidades inscritas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Eleitoral à condição de eleitor ou candidato.

**4.5.** Antes do ato de votação, os candidatos deverão expor brevemente o seu currículo e apresentar os motivos de sua candidatura.

**4.6.** A eleição será realizada mediante voto secreto, pessoal e intransferível.

**4.7.** Os participantes de cada Fórum elegerão somente os representantes do seu respectivo seguimento;

**4.8.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a contagem dos votos e sua apuração, bem como a relação anexa com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

**4.9.** Programação do Processo de Eleição:

a) 19h00 às 20h00 - Apresentação dos candidatos;

b) 20h00 às 20h30 – Votação;

c) 20h30 às 21h00 - Apuração.

d) 21h00 - Divulgação dos resultados

e) 21h30 - Encerramento.

#### 5. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**5.1.** Serão considerados eleitos, os dois candidatos com maior votação, sendo o primeiro titular e o segundo suplente.

**5.2.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

**5.3.** Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato da eleição do conselho.

**5.3.1** As razões dos recursos deverão ser protocoladas por escrito no prédio da SMTC, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, localizada à Rua Riachuelo, nº 01, das 08 h às 11:30 h.

**5.3.2.** Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao interessado, contra quem se objetivou o recurso, contados a partir da sua ciência, para, querendo apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item anterior.

**5.3.3.** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do término dos prazos anteriores, sendo a decisão publicada através do site oficial da SMTC

**5.4.** Os candidatos que receberem votos insuficientes para se eleger irão compor a lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho em caso de vacância.

**5.5.** O resultado final do Processo de eleição dos conselheiros Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres - CMC, será lavrado em ata e publicado no meio oficial de comunicação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cáceres/MT, 18 de setembro de 2018.

Francis Maris Cruz

#### PROPOSTA DE CRONOGRAMA ELEITORAL:

| DATA/PERÍODO       | EVENTO;                                                                            |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 A 15.10.2018    | INSCRIÇÃO DE ELEITORES E CANDIDATOS;                                               |
| 17 A 22.10.2018    | ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS; |
| 24 A 29.10.2018    | RECEBIIMENTO DE RECURSOS                                                           |
| 30.10 A 02.11.2018 | ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS; |
| 12.11.2018         | ELEIÇÕES                                                                           |

#### (MODELO)

##### REQUERIMENTO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE

##### CADASTRO DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_- SSP/UF, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Av./Rua, nº, Complemento, Município, Estado, CEP, Tel. Celular nº (DDD) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, venho requerer a emissão da **Certidão Comprobatória de Cadastro de Agentes Culturais do Município de Cáceres – Pessoa Física**, perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cáceres, para atender ao Edital de Chamamento Público no. 001/2018, que convoca e estabelece normas e procedimentos para Eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada para o Conselho Municipal de Cultura de Cáceres”.

Local e data:

Nome:

#### (MODELO)

##### REQUERIMENTO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE

##### CADASTRO DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – PESSOA JURÍDICA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_- SSP/UF, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Av./Rua, nº, Complemento, Município, Estado, CEP, Tel. Celular nº (DDD) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, venho requerer a emissão da **Certidão Comprobatória de Cadastro de Agentes Culturais do Município de Cáceres – Pessoa Física**, perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cáceres, para atender ao Edital de Chamamento Público no. 001/2018, que convoca e estabelece normas e procedimentos para Eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada para o Conselho Municipal de Cultura de Cáceres”.

Local e data:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 245/2018**

PORTARIA N.º 245/2018

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Tania da Silva Dal Vesco**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Tania da Silva Dal Vesco**, portadora do CPF nº. 914.092.681-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 18/09/2018 a 17/11/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 048/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 18/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 246/2018**

PORTARIA N.º 246/2018

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Roseni Inacio Pereira Francisco**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Roseni Inacio Pereira Francisco**, portadora do CPF nº. 991.500.851-15, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 27/09/2018 a 06/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 111/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 27/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 28 de setembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 28.09.2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO -  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 59-2018 - MENOR PREÇO POR ITEM**

**Interessada:** SECRETARIAS DIVERSAS

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos para pequenos reparos e manutenção de prédios de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

**Empresas Vencedoras:** **ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** CNPJ N° 03.806.018/0001-73, perfazendo um valor total de R\$130.928,08 (cento e trinta mil novecentos e vinte reais e oito centavos) e a empresa **PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ N° 09.134.038/0001-21 perfazendo um valor total de R\$11.402.556,14 (Onze milhões quatrocentos e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos)

**VALOR TOTAL DO PROCESSO:** R\$11.533.484,22 (onze milhões quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2018.

**Ronaldo de Lima**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**PORTARIA 286/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 12/2018**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de construção do Museu de Cáceres-MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, resumo do orçamento, composição de preços, memorial de cálculo, BDI e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Entrega/execução da obra: 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da ordem de serviço

Estimativa total do Valor: R\$ 1.444.635,93 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais, e noventa e três centavos), sendo R\$ 1.199.270,75 (Recurso de Aplicação Financeira do Convênio) e R\$ 245.365,18 – Contrapartida (recurso próprio).

Realização: 19 de setembro de 2018 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Vencedor: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.693.841/0001-64.

Valor: R\$ 1.283.865,03 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

Prefeitura de Cáceres, 01 de outubro de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2018**

**PROCESSO N° 2081/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018**

Aos 27 dias do mês de setembro de 2018, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 103/2018**, com a empresa **MARLUCIA CORREIA BORGES 83655409168**, inscrita no CNPJ nº 31.527.888/0001-49, com sede na Av. Flávio Ferreira Lima, nº 640, Centro, CEP: 78.630-000, em Campinápolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. **Marlucia Correia Borges**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 2217489-3 SSP/MT e do CPF/MF nº. 038.231.261-99, residente e domiciliado na Av. Couto Magalhães, nº 240, Centro, CEP: 78.690-000, em Nova Xavantina - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e decorações, nas comemorações de datas especiais. Sendo de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

| MARLUCIA CORREIA BORGES 83655409168, CNPJ nº 31.527.888/0001-49 |       |                                                         |         |       |             |           |
|-----------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------|---------|-------|-------------|-----------|
| Nº                                                              | CÓD.  | DESCRIÇÃO                                               | UNIDADE | QUANT | V. UNITÁRIO | V. TOTAL  |
| 1                                                               | 85822 | SERVICO DE BUFFET PARA ALMOCO - PARA ATE 200 PESSOAS    | SERVIÇO | 1     | 7.945,00    | 7.945,00  |
| 2                                                               | 80804 | SERVICO DE BUFFET PARA COFFE BREAK PARA ATE 100 PESSOAS | SERVIÇO | 4     | 8.400,00    | 33.600,00 |
| 3                                                               | 80666 | SERVICO DE DECORACAO PARA ALMOCO - PARA ATE 200 PESSOAS | SERVIÇO | 1     | 4.950,00    | 4.950,00  |
| TOTAL                                                           |       |                                                         |         |       |             | 46.495,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 46.495,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2018:

08.010.08.122.0001.2012.3390390000 – 0413

08.020.08.244.0014.2076.3390390000 – 0458

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 033/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Senhora **Gardenya Aparecida Ribeiro Barbosa conforme Portaria nº 8.018, de 27 de setembro de 2018**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 27 de setembro de 2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ nº 00.965.152/0001-29

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MARLUCIA CORREIA BORGES 83655409168**

CNPJ nº 31.527.888/0001-49

**Marlucia Correia Borges**

Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****Tomada de Preço Nº 005/2018.**

O Município de Campinápolis - MT torna público que a sessão pública da Tomada de Preço nº 005/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, de 01/10/2018, foi DESERTA, pois não houve interessados em participar do referido certame. Prefeitura de Campinápolis - MT, 01/10/2018. **Gilberto F. Ribeiro de Paula**. Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 021/2018**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

**CONSIDERANDO:** o Memorando nº 672 datado de 20 de setembro de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

**O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.**

**Cargo: ENFERMEIRO – MARECHAL RONDON**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                 |
|---------------|----------------------|
| 3º            | JOYCE DUTRA DA SILVA |

**Cargo: MÉDICO – USF CENTRO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME          |
|---------------|---------------|
| 22º           | VANESSA ADAMS |

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

**CPF nº 929.162.010-68**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 1.948, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

004. Departamento do Sistema Viário

28. Transporte

423. Assistência aos Povos Indígenas

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10060. Apoio aos Povos Indígenas

3.3.50.00.00.00 Aplicação Diretas

0.3.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício Anterior .....R\$ 200.000,00

Total do Crédito: R\$ 200.000,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de R\$ 200.000,00 provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na forma do Art. 43, §1º inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

**Art. 4º.** O valor será utilizado pelo Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Fomento com a Associação Indígena Zaloya Aldeia Sacre II – MT, CNPJ 07.452.863/0001-49, com sede na Terra Indígena Utariiti, Aldeia Sacre II, Zona Rural de Campo Novo do Parecis – MT.

**Parágrafo único.** O objeto, plano de trabalho, a forma de repasse, obrigações e demais atribuições das partes estarão definidas no Termo de Fomento.

**Art. 5º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**



**AVISO DE EDITAL PP 111/2018****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 111/2018****ABERTURA: 15 de outubro de 2018.****CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.****INÍCIO DA SESSÃO: 15 de outubro às 08h15min.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (LTCAT) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT, 01 de outubro de 2018.****Leandro Nery Varaschin****Pregoeiro****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO****DECRETO EXECUTIVO Nº 170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.**

REVOGA O DECRETO EXECUTIVO Nº 148 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2018 E SUBSEQUENTES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

que a administração pode rever seus atos a qualquer momento conforme Súmulas 346 e 473 do STF; **o Memorando nº 168/2018, proveniente do Gabinete do Prefeito, de 28 de setembro de 2018; o índice de despesas com pessoal estar em 48,51% a necessidade administrativa e o interesse público.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Executivo Nº 148 de 03 de setembro de 2018, que Estabelece Diretrizes para a Redução De Despesas Com Pessoal, Aplicáveis No Exercício De 2018 e Subsequentes, No Âmbito Do Poder Executivo E Dá Outras Providências.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dia do mês de setembro de 2018.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN****Secretário Municipal de Administração**
**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 478, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

DESIGNA O SERVIDOR LUCIANO ERMISON DE MELO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 053/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE PREGÃO**
**AVISO DO PREGÃO Nº 110/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS COM FORNECIMENTO DOS FOGOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **110/2018**, no dia **16 de OUTUBRO de 2018, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 01 de outubro de 2018.

*Ana Carolina S. Braga Blume*

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CONVOCAÇÃO**
**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, visando cumprir o que estabelece a Lei Nº 2.244/2017, convoca os licitante do cadastro reserva para manifestarem interesse em assumir os seguintes lotes: TIEKO IWASAKI, Lote 02, Quiosque 02 e LORINALDO BATISTA DE BRITO – ME, Lote 04, Quiosque 04, ambos da Praça João Paulo II. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 01 de outubro de 2018.

**Ana Carolina S. Braga Blume**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****PORTARIA Nº. 186, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-USB À FUNCIONÁRIA EFETIVA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir a Função Gratificada de Coordenador de Unidade Básica de Saúde-USB à funcionária pública **JULIANA ZENARO RODRIGUES**, admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Enfermeiro Padrão, através da Portaria nº. 140, de 12 de julho de 2018, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-04, constante do anexo

I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 138, de 12 de julho de 2018.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal nº. 878, de 20 de fevereiro de 2018 e no edital do respectivo certame;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018, regido pelo edital nº 001/2018, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

| CARGO                  | NOME                            | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------|---------------------------------|-----------|---------------|
| PROFESSOR DE PEDAGOGIA | RACHEL MARIA DA-ROL DA SILVEIRA | 306564    | 20º           |
| PROFESSOR DE PEDAGOGIA | LORAIN FERREIRA DA SILVA        | 306781    | 21º           |
| PROFESSOR DE PEDAGOGIA | LISLY HÂNDREA RODRIGUES         | 306220    | 22º           |

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 17.9 do edital nº. 001/2018, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

**Art. 3º.** O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº.878, de 20 de fevereiro de 2018, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 16.1 do edital nº 001/2018.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## **PORTARIA Nº. 183, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                           | PERÍODO             |
|--------------------------------|---------------------|
| ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA | 3/9/2018 a 4/9/2018 |

**Art. 2º** Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|------|---------|
|------|---------|



|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| JULIANE PAES DE FARIAS | 3/9/2018 a 4/9/2018   |
| ALINE HEINZ            | 13/9/2018 a 14/9/2018 |

**Art. 3º** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

| NOME           | PERÍODO               |
|----------------|-----------------------|
| MARLI PFEIFFER | 19/9/2018 a 20/9/2018 |

**Art. 4º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                                        | PERÍODO               |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| MARINES RAMOS VIANA                         | 24/9/2018 a 27/9/2018 |
| EDIMAR OLIVIERA DOS ANJOS                   | 01/9/2018             |
| ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA | 3/9/2018 a 6/9/2018   |
| SANDRA LIBERATORE ARDAIA                    | 01/9/2018             |

**Art. 5º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                                  | PERÍODO               |
|---------------------------------------|-----------------------|
| JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA               | 14/9/2018 a 15/9/2018 |
| GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA         | 17/9/2018 a 18/9/2018 |
| MARIO MÁRCIO RIBIERO                  | 10/9/2018 a 12/9/2018 |
| LUCICLEIA RIBIERO BATISTA             | 14/9/2018 a 15/9/2018 |
| LISIANE DA SILVA MENDES               | 01/9/2018             |
| JANE REGINA PIZZI CELSO               | 21/9/2018 a 22/9/2018 |
| CRISTINA DOS SANTOS FLAUZINE          | 20/9/2018 a 21/9/2018 |
| ROSA ALVES RIBEIRO                    | 10/9/2018 a 11/9/2018 |
| VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA           | 3/9/2018              |
| ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA           | 18/9/2018 a 20/9/2018 |
| LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA | 01/9/2018             |
| GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS            | 12/9/2018 a 14/9/2018 |
| MARLEI JUNGES                         | 01/9/2018             |
| CLENILDA FILOMENA LOPES               | 13/9/2018 a 19/9/2018 |
| ELIANE MARTINS MEDEIROS               | 01/9/2018             |
| JANE REGINA PIZZI CELSO               | 01/9/2018             |
| VERA LÚCIA PINHEIRO                   | 20/9/2018 a 21/9/2018 |
| DAMARES CAMPOS DE LIMA SILVA          | 25/9/2018 a 26/9/2018 |
| LAERCIA ELIANE BOLONINE               | 21/9/2018 a 22/9/2018 |
|                                       | 25/9/2018 a 26/9/2018 |

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## DECRETO Nº 000089/18 DE 1 DE AGOSTO DE 2018

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/17 de 11 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>02 - Gabinete do Prefeito</b>                            |           |
| <b>02.03 - Procuradoria Jurídica</b>                        |           |
| (22) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00  |
| <b>03 - Secretaria Municipal de Administração</b>           |           |
| <b>03.01 - Departamento de Administração</b>                |           |
| (29) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRIBUIÇÕES       | 10.000,00 |

|                                                                                              |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| (34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO                                  | 8.000,00          |
| (37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA       | 700,00            |
| (33) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0000 - DIARIAS - CIVIL                                      | 1.000,00          |
| <b>03.02 - Departamento de Recursos Humanos</b>                                              |                   |
| (47) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO                                  | 6.773,00          |
| <b>04 - Secretaria Municipal de Finanças</b>                                                 |                   |
| <b>04.04 - Departamento de Tesouraria</b>                                                    |                   |
| (95) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0000 - MATERIAL DE CONSUMO                                  | 550,00            |
| <b>06 - Secretaria Municipal de Saúde</b>                                                    |                   |
| <b>06.01 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                                      |                   |
| (215) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS                                | 2.000,00          |
| (213) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS                                | 5.000,00          |
| (331) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.052-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS            | 700,00            |
| (315) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL       | 6.000,00          |
| (263) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL       | 17.000,00         |
| (306) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS            | 32.000,00         |
| <b>08 - Secretaria Municipal de Educação</b>                                                 |                   |
| <b>08.01 - Departamento de Educação</b>                                                      |                   |
| (522) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.082-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS            | 3.500,00          |
| <b>08.02 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB</b>             |                   |
| (533) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.086-0101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL       | 16.000,00         |
| <b>11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</b>                    |                   |
| <b>11.01 - Departamento Agropecuário</b>                                                     |                   |
| (616) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | 220,00            |
| <b>11.02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente</b>                               |                   |
| (627) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.122-0100 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 50.000,00         |
| (628) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.098-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | 91.129,14         |
| <b>Total Suplementação:</b>                                                                  | <b>251.572,14</b> |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

## 02 - Gabinete do Prefeito

|                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>02.03 - Procuradoria Jurídica</b>                                                    |           |
| (23) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.006-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO              | 1.000,00  |
| <b>03 - Secretaria Municipal de Administração</b>                                       |           |
| <b>03.01 - Departamento de Administração</b>                                            |           |
| (42) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS                            | 19.650,00 |
| <b>03.02 - Departamento de Recursos Humanos</b>                                         |           |
| (48) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.012-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO              | 898,00    |
| (50) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE              | 5.875,00  |
| <b>04 - Secretaria Municipal de Finanças</b>                                            |           |
| <b>04.04 - Departamento de Tesouraria</b>                                               |           |
| (96) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.019-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO              | 600,00    |
| <b>05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos</b>                   |           |
| <b>05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários</b>                          |           |
| (121) 3.3.96.39.00.00.00.00.2.026-0100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| <b>06 - Secretaria Municipal de Saúde</b>                                               |           |
| <b>06.01 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                                 |           |
| (237) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 25.700,00 |
| (279) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.048-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 20.000,00 |
| (273) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 17.000,00 |
| <b>08 - Secretaria Municipal de Educação</b>                                            |           |
| <b>08.01 - Departamento de Educação</b>                                                 |           |
| (482) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 3.500,00  |
| <b>08.02 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB</b>        |           |

|                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| (532) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.086-0101 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              | 16.000,00 |
| <b>11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</b>               |           |
| <b>11.01 - Departamento Agropecuário</b>                                                |           |
| (615) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.097-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 27.417,06 |
| (612) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.097-0000 - DIÁRIAS - CIVIL                                | 6.212,08  |
| (611) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.097-0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS       | 5.000,00  |
| (617) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.097-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 15.000,00 |
| <b>11.02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente</b>                          |           |
| (634) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.101-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 220,00    |

**11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente****11.02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente**

(626) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.122-0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 37.500,00

Art. 3º -

**Total Anulação:** 251.572,14

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**JOSE ODIL DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**  
**"SRP" Nº 047/2018**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 047/2018, do tipo menor preço por item, forma de julgamento maior desconto, com abertura no dia 01/10/2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, sendo declarada vencedora do certame a licitante RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE 90434110191, CNPJ/MF nº 22.853.080/0001-60, com desconto de 2% (dois por cento) sobre as tabelas da AGER/MT para o item 02. O item 01 foi deserto, porque não houve proposta.

Campos de Júlio - MT, 01 de outubro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**PORTARIA Nº. 182, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2018, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo que menciona:

| NOME          | PERÍODO AQUISITIVO      |
|---------------|-------------------------|
| LIANE ZONATTO | 11/02/2017 a 10/02/2018 |

**Art. 2º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2018, ao servidor abaixo nominado, lotado

na Secretaria Municipal de Fianças, relativo ao período aquisitivo que menciona:

| NOME                     | PERÍODO AQUISITIVO    |
|--------------------------|-----------------------|
| SÉRGIO NORBERTO DA SILVA | 29/7/2017 a 28/7/2018 |

**Art. 3º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2018, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME                               | PERÍODO AQUISITIVO      |
|------------------------------------|-------------------------|
| DIONI MÁRCIO TAVARES DA SILVA      | 28/9/2017 a 27/9/2018   |
| JAYSONS DOMINGOS MILHOMEN DA SILVA | 10/4/2017 a 9/4/2018    |
| ROBSON CAMACAM RIBEIRO             | 02/01/2017 a 01/01/2018 |

**Art. 4º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2018, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

| NOME                                       | PERÍODO AQUISITIVO      |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| DOUGLAS PEREIRA DA SILVA                   | 02/6/2017 a 01/6/2018   |
| EMERSON RODRIGO ANTUNES                    | 7/8/2017 a 6/8/2018     |
| JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DETTMER | 19/7/2017 a 18/7/2018   |
| JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS           | 02/01/2017 a 01/01/2018 |
| LUCIANA APARECIDA FERREIRA                 | 12/5/2017 a 11/5/2018   |

**Art. 5º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 048, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

| CARGO                 | CANDIDATO(A)            | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------|-------------------------|---------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | EMERSON DE LIMA E SILVA | 5º            |

**Art. 2º.** Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

**I-** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**II-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**III-** Certidão de Casamento ou Nascimento;

- IV-** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- V-** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- VI-** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- VII-** Cartão do PIS/PASEP;
- VIII-** Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- IX-** Título de Eleitor;
- X-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- XI-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- XII-** Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- XIII-** duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- XIV-** Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- XV-** Certidão de Reservista, se do sexo masculino;
- XVI-** Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- XVII-** Declaração contendo endereço residencial;
- XVIII-** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- XIX-** Declaração de Bens;
- XX-** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

**Parágrafo único.** O(s) candidato(s) ora convocado(s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado(s).

**Art. 4º** Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## LICENÇA AMBIENTAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE JÚLIO – PMCJ**, inscrita no CNPJ 01.614.516/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Municipal Agricultura Pecuária e Meio Ambiente – SMAPMA / CJ, as **LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** para a construção de uma Ponte de Concreto Armado sob as coordenadas: 14°15'49.05"S 59°18'8.52"W, na

zona rural do Município de Campos de Júlio. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

## PORTARIA Nº. 184, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 048, de 01 de outubro de 2018 e do edital do certame nº 001/2016;

**CONSIDERANDO** a exoneração da anterior ocupante do cargo, através da Portaria nº.164, de 21 de agosto do corrente ano, em observância aos termos da **Resolução de Consulta nº.21/2014, do TCE/MT;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o quinto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **EMERSON DE LIMA E SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

**Art. 2º** O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

| CARGO        | CANDIDATO(A)             | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|--------------------------|---------------|
| FARMACÊUTICO | JURANDY ANGELICO ANDRADE | 2º            |

**Art. 2º.** Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

**I-** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**II-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**III-** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**IV-** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**V-**Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**VI-** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**VII-**Cartão do PIS/PASEP;

**VIII-**Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

**IX-** Título de Eleitor;

**X-**Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

**XI-**Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

**XII-**Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

**XIII-** duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

**XIV-**Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

**XV-** Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

**XVI-** Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

**XVII-** Declaração contendo endereço residencial;

**XVIII-**Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

**XIX-** Declaração de Bens;

**XX-** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

**Parágrafo único.** O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

**Art. 4º** Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses ([www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### **PORTARIA Nº. 185, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 050, de 01 de outubro de 2018 e do edital do certame nº 001/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **JURANDY ANGELICO ANDRADE** ao cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

**Art. 2º** O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 014/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL** que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 05.870.713/0001-20, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Eleide Maria Correa, brasileira, solteira, empresaria, RG n. 607983 SSP/MT e CPF n. 317.873.121-00, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO n. 1327/2017** realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa, e em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014 e no Decreto Federal nº 7.892/13, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente aditivo é: 1.1.1 Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, que tem o seguinte objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis automotivo por meio de cartão magnético e rastreamento veicular da frota pertencente ao Município de Canabrava do Norte pelo período de 04 meses.

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                    | QUANT.   | VALOR UNIT.        | VALOR TOTAL                      | VALOR 6 MESES                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com Sis Aplic/ Leiaute com controle de notas de empenho;                                           | 45       | R\$ 42,00          | R\$ 1.890,00                     | R\$ 11.340,00                     |
| Serviço de rastreamento veicular por GPRS/Satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor; | 24       | R\$ 167,00         | R\$ 4.008,00                     | R\$ 24.048,00                     |
| Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.                                                              | 06 Meses | Percentual de 3,5% | R\$ 3.278,34                     | Previsto R\$ 19.670,00            |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                           |          |                    | <b>Previsão de R\$ 96.945,00</b> | <b>Previsão de R\$ 581.670,00</b> |

1.2 A vigência passará a ser do dia 20/09/2018 a 31/12/2018;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na cláusula sétima do contrato original CPL nº 014/2018.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R\$ 581.670,00 (quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

|                    |                                                                                                                                                                              |          |                    |                                          |     |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|------------------------------------------|-----|
| Órgão:             | 04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura                                                                                                              |          |                    | Dotação:                                 | 062 |
| Unidade:           | 04.001 – Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica                                                                                                                   |          |                    |                                          |     |
| Projeto Atividade: |                                                                                                                                                                              |          |                    | 2.026 – Manutenção do Transporte Escolar |     |
| Elemento:          | 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                                                                       |          |                    |                                          |     |
| Fonte:             |                                                                                                                                                                              |          |                    |                                          |     |
| Item               | Descrição                                                                                                                                                                    | Quant.   | Valor Unit.        | Valor Total                              |     |
| 01                 | Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com sis aplic/leiauté com controle de notas de empenho;                                            | 06       | R\$ 42,00          | R\$ 1.512,00                             |     |
| 02                 | Serviço de rastreamento veicular por GPRS/satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor; | 06       | R\$ 167,00         | R\$ 6.012,00                             |     |
| 03                 | Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.                                                              | 06 meses | Percentual de 3,5% | Previsto R\$ 5.600,00                    |     |
| TOTAL              |                                                                                                                                                                              |          |                    | Previsão de R\$ 165.600,00               |     |

|                    |                                                                                                                                                                              |          |                    |                            |      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|----------------------------|------|
| Órgão:             | 05 – Secretaria Municipal de Saúde;                                                                                                                                          |          |                    | Dotação:                   | 0141 |
| Unidade:           | 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;                                                                                                                                           |          |                    |                            |      |
| Projeto Atividade: |                                                                                                                                                                              |          |                    | 2.046 – Gestão em Saúde;   |      |
| Elemento:          | 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                                                                       |          |                    |                            |      |
| Fonte:             |                                                                                                                                                                              |          |                    |                            |      |
| Item               | Descrição                                                                                                                                                                    | Quant.   | Valor Unit.        | Valor Total                |      |
| 01                 | Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com Sis Aplic/Leiaute com controle de notas de empenho;                                            | 08       | R\$ 42,00          | R\$ 2.016,00               |      |
| 02                 | Serviço de rastreamento veicular por GPRS/Satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor; | 02       | R\$ 167,00         | R\$ 2.004,00               |      |
| 03                 | Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.                                                              | 06 meses | Percentual de 3,5% | Previsto R\$ 4.550,00      |      |
| TOTAL              |                                                                                                                                                                              |          |                    | Previsão de R\$ 134.550,00 |      |

|                    |                                                                                                                                                                              |        |             |                                           |      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|-------------------------------------------|------|
| Órgão:             | 05 – Secretaria Municipal de Saúde;                                                                                                                                          |        |             | Dotação:                                  | 0185 |
| Unidade:           | 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;                                                                                                                                           |        |             |                                           |      |
| Projeto Atividade: |                                                                                                                                                                              |        |             | 2.035 – Manutenção –Vigilância Sanitária; |      |
| Elemento:          | 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                                                                       |        |             |                                           |      |
| Fonte:             |                                                                                                                                                                              |        |             |                                           |      |
| Item               | Descrição                                                                                                                                                                    | Quant. | Valor Unit. | Valor Total                               |      |
| 01                 | Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com Sis Aplic/Leiaute com controle de notas de empenho;                                            | 02     | R\$ 42,00   | R\$ 504,00                                |      |
| 02                 | Serviço de rastreamento veicular por GPRS/Satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor; | 02     | R\$ 167,00  | R\$ 2.004,00                              |      |

|              |                                                                                                                 |          |                    |                                 |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|---------------------------------|
| 03           | Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados. | 06 meses | Percentual de 3,5% | Previsto R\$ 245,00             |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                 |          |                    | <b>Previsão de R\$ 7.245,00</b> |

|                           |                                                                                                                 |               |                    |                                  |      |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|----------------------------------|------|
| <b>Órgão:</b>             | 05 – Secretaria Municipal de Saúde;                                                                             |               |                    | <b>Dotação:</b>                  | 0196 |
| <b>Unidade:</b>           | 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;                                                                              |               |                    |                                  |      |
| <b>Projeto Atividade:</b> | 2.048 – Manutenção – Vigilância em Saúde;                                                                       |               |                    |                                  |      |
| <b>Elemento:</b>          | 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                          |               |                    |                                  |      |
| <b>Fonte:</b>             |                                                                                                                 |               |                    |                                  |      |
| <b>Item</b>               | <b>Descrição</b>                                                                                                | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b>               |      |
| 03                        | Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados. | 06 meses      | Percentual de 3,5% | Previsto R\$ 875,00              |      |
| <b>TOTAL</b>              |                                                                                                                 |               |                    | <b>Previsão de R\$ 25.875,00</b> |      |

|                           |                                                                                                                 |               |                    |                                 |      |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|---------------------------------|------|
| <b>Órgão:</b>             | 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura                                                        |               |                    | <b>Dotação:</b>                 | 0213 |
| <b>Unidade:</b>           | 06.001 – Gabinete do Secretário                                                                                 |               |                    |                                 |      |
| <b>Projeto Atividade:</b> | 2.052 – Manutenção – Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura                                                  |               |                    |                                 |      |
| <b>Elemento:</b>          | 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                          |               |                    |                                 |      |
| <b>Fonte:</b>             |                                                                                                                 |               |                    |                                 |      |
| <b>Item</b>               | <b>Descrição</b>                                                                                                | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b>              |      |
| 03                        | Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados. | 06 meses      | Percentual de 3,5% | Previsto R\$ 70,00              |      |
| <b>TOTAL</b>              |                                                                                                                 |               |                    | <b>Previsão de R\$ 2.070,00</b> |      |

|                           |                                                                                                                                                                              |               |                    |                                   |      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|-----------------------------------|------|
| <b>Órgão:</b>             | 07 – Secretaria Municipal de Infra Serviços Públicos Urbanismo                                                                                                               |               |                    | <b>Dotação:</b>                   | 0248 |
| <b>Unidade:</b>           | 07.001 – Secretaria Municipal de Infra Serviços Públicos Urbanismo                                                                                                           |               |                    |                                   |      |
| <b>Projeto Atividade:</b> | 2.016 – Manutenção – Secretaria Municipal de Infra Serviços Públicos Urbanismo                                                                                               |               |                    |                                   |      |
| <b>Elemento:</b>          | 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                                                                       |               |                    |                                   |      |
| <b>Fonte:</b>             |                                                                                                                                                                              |               |                    |                                   |      |
| <b>Item</b>               | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                             | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b>                |      |
| 01                        | Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com Sis Aplic/Leiaute com controle de notas de empenho;                                            | 25            | R\$ 42,00          | R\$ 6.300,00                      |      |
| 02                        | Serviço de rastreamento veicular por GPRS/Satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor; | 10            | R\$ 167,00         | R\$ 1.020,00                      |      |
| 03                        | Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.                                                              | 06 meses      | Percentual de 3,5% | Previsto R\$ 7.700,00             |      |
| <b>TOTAL</b>              |                                                                                                                                                                              |               |                    | <b>Previsão de R\$ 227.700,00</b> |      |

|                           |                                                                                                                                                                              |               |                    |                                  |      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|----------------------------------|------|
| <b>Órgão:</b>             | 08 – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social                                                                                                 |               |                    | <b>Dotação:</b>                  | 0280 |
| <b>Unidade:</b>           | 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social                                                                                                                               |               |                    |                                  |      |
| <b>Projeto Atividade:</b> | 2040 – Manutenção da Secretaria Mun. De Hab. Trab. E Des. Social                                                                                                             |               |                    |                                  |      |
| <b>Elemento:</b>          | 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                                                                       |               |                    |                                  |      |
| <b>Fonte:</b>             |                                                                                                                                                                              |               |                    |                                  |      |
| <b>Item</b>               | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                             | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b>               |      |
| 01                        | Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com Sis Aplic/Leiaute com controle de notas de empenho;                                            | 2             | R\$ 42,00          | R\$ 504,00                       |      |
| 02                        | Serviço de rastreamento veicular por GPRS/satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor; | 2             | R\$ 167,00         | R\$ 2.004,00                     |      |
| 03                        | Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.                                                              | 06 meses      | Percentual de 3,5% | Previsto R\$ 525,00              |      |
| <b>TOTAL</b>              |                                                                                                                                                                              |               |                    | <b>Previsão de R\$ 15.525,00</b> |      |

|                           |                                                                              |  |  |                 |      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------|------|
| <b>Órgão:</b>             | 08 – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social |  |  | <b>Dotação:</b> | 0309 |
| <b>Unidade:</b>           | 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social                               |  |  |                 |      |
| <b>Projeto Atividade:</b> | 2042 – Manutenção da Secretaria Mun. De Hab. Trab. E Des. Social             |  |  |                 |      |
| <b>Elemento:</b>          | 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica       |  |  |                 |      |
| <b>Fonte:</b>             | 0100 – Recursos Ordinários                                                   |  |  |                 |      |

| Item         | Descrição                                                                                                                                                                    | Quant.   | Valor Unit.        | Valor Total                     |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|---------------------------------|
| 01           | Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com Sis Aplic/Leiaute com controle de notas de empenho;                                            | 2        | R\$ 42,00          | R\$ 504,00                      |
| 02           | Serviço de rastreamento veicular por GPRS/Satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor; | 2        | R\$ 167,00         | R\$ 2.004,00                    |
| 03           | Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.                                                              | 06 meses | Percentual de 3,5% | Previsto R\$ 105,00             |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                              |          |                    | <b>Previsão de R\$ 3.105,00</b> |

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 19 de Setembro de 2018.

#### JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

#### ELEIDE MARIA CORREA

Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda. – ME

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

**Iranizo Matos Rodrigues**

CPF: 983.429.751-34

**Zenilton Augusto da Silva**

CPF: 030.767.051-13

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 013/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL** que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME**, inscrito no CNPJ: 17.286.917/0001-05, situada na Rua das Dálias nº 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, neste instrumento representado pelo seu administrador o Senhor **Jhony Nicácio Clemente**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 19364890 SSP/MT, e do CPF nº 028.631.071-60, residente e domiciliado na Rua das Dálias nº 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é: 1.1.1 Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, que tem o seguinte objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço especializados de apoio a atenção a saúde do município de Canabrava do Norte – MT. 1.2 A vigência passará a ser do dia 12/09/2018 a 31/12/2018;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na cláusula sétima do contrato original CPL nº 014/2018.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2018.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Administrativa: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2046 – Manutenção e gestão SUS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 141;

Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos;

Valor: R\$ 14.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 11 de Setembro de 2018.

#### **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Contratante

#### **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**

Jhony Nicácio Clemente

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

**Iranizo Matos Rodrigues**

CPF: 983.429.751-34

**Zenilton Augusto da Silva**

CPF: 030.767.051-13

#### **EXTRATO DO CONTRATO CPL 042/2018**

DO OBJETO: Aquisição de Camas Hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde;

DO VALOR: R\$ 37.800,00;

DATA: Canabrava do Norte, 11 de Setembro de 2018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI - ME.; CNPJ: 12.313.826/0001-90;

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

#### **GABINETE PORTARIA Nº471/2018.**

23 de agosto de 2018.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002-Estatuto dos Servidores Públicos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Veronica Oliveira Santos, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Anexo I – Grupo Ocupacional II TÉCNICO DO SUS, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto n. 2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 23 de agosto de 2017

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

#### **RESOLUÇÃO Nº. 005/2018**

#### **DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe Sobre a Aprovação da Revisão do Plano Municipal de Assistência Social com vigência de 2018 à 2021.

**O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT – CMAS**, instituído pela Lei Municipal nº. 526/2002 e alterada pela Lei Municipal nº. 1101/2013, utilizando de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a apresentação de proposta do Plano de Assistência PMAS quadriênio 2018/2021;

**CONSIDERANDO** as reuniões descentralizadas e ampliadas para discussão e construção coletiva do texto final do PMAS;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º incisos I, II, III, VII, XII e XIV da Lei Municipal nº. 1.101/2013, de 05 de novembro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar em reunião ordinária, por unanimidade, o texto de Revisão do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT.

**Art. 2º** – O texto de Revisão do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT aprovado consta no livro ata do Conselho Municipal, Ata nº.006/2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 01 de outubro de 2018.

**Liziana Wisch**

Presidenta do CMAS

#### **GABINETE DECRETO N.º 2916/2018**

De 28 de setembro de 2018

Dispõe sobre preços de tarifas Públicas pela prestação de serviços de Emolumentos, expediente e serviços diversos Municipais – Anexo Único do Decreto n.º2750/2017 e 2844/2017, e regulamentação da cessão de máquinas e operadores da prefeitura para prestar serviços para particulares e entidades públicas.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e do estabelecido no § 7º, do Art. 130, da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** O Município poderá prestar serviços a particulares e as entidades públicas, inclusive da administração indireta, desde que atendido o interesse público, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida neste Decreto. O uso de máquinas e operadores da Prefeitura, não imputará em prejuízo ou descontinuidade dos serviços da Municipalidade.

**Art.2º** Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado

serviço, a execução do serviço por ele pretendido, em conformidade com a finalidade dos respectivos serviços, mencionando o local e o número de horas e ou de cargas a serem utilizadas ou de materiais necessários.

**Parágrafo Único** - Os serviços solicitados de que dispõe este Decreto serão realizados em conformidade com a disponibilidade do Município, atendendo a viabilidade técnica, econômica, normas e licenciamento ambiental, a disponibilidades financeira e cronograma de serviços da Secretaria detentora do serviço, atendendo com prioridade o interesse público em



obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

**Art.3º** Os pedidos serão atendidos mediante pagamento antecipado através de Guia própria expedida pela Secretaria Municipal de Finanças seguindo valores da Tabela, Anexo Único deste Decreto.

**Art.4º** Se o número de horas trabalhadas exceder o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal detentora do serviço deverá comunicar à Secretaria de Finanças mediante memorando próprio, a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do particular ou entidade pública para o qual foi executado o serviço.

**§ 1º** O beneficiado, após receber o relatório de horas excedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, ficando o beneficiário responsável em retirar junto ao setor de tributação do município a respectiva guia para pagamento do débito lançado.

**§ 2º** Caso o débito não seja recolhido dentro do prazo fixado o mesmo deverá ser corrigido, à época do pagamento, conforme Lei vigente.

**Parágrafo Único** – Após o vencimento, o não pagamento, acarretará acréscimos de correção monetária, juros e multa em conformidade com o Código tributário Municipal e poderá igualmente ser lançado em Dívida Ativa.

**Art.5º** No caso de particulares somente serão atendidos os interessados que não tiverem débitos com a Fazenda Municipal.

**Art.6º** Fica alterada a **TABELAS dos Decretos nº n.º2750/2017 e 2844/2017**, que passa a vigorar conforme descrição e preços constantes do Anexo Único do presente Decreto;

**Art.7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de setembro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

| T A B E L A – ANEXO ÚNICO Decreto                                                                |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO PARA COBRANÇA DE SERVIÇO PÚBLICO DE EXPEDIENTES SERVIÇOS DIVERSOS                  |                        |
| DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO                                                                      | EM QUANTIDADE - UPFC - |
| <b>1. - EXPEDIENTES:</b>                                                                         |                        |
| <b>1.1 - Certidões de:</b>                                                                       |                        |
| 1.1.1-Registro de marca de animais;                                                              | 04 UPFC                |
| 1.1.2-Habite-se;                                                                                 | 08 UPFC                |
| 1.1.3-Localização;                                                                               | 04 UPFC                |
| 1.1.4-Autorização de passagem subterrânea de energia;                                            | 04 UPFC                |
| 1.1.5-INSS para averbação;                                                                       | 04 UPFC                |
| <b>2. - EMOLUMENTOS:</b>                                                                         |                        |
| 2.1 – Impressão de mapas municipais;                                                             | 04 UPFC                |
| 2.2 – Segunda via;                                                                               | 04 UPFC                |
| 2.3-Comprovação de Probidade                                                                     | 04 UPFC                |
| 2.4-Capa de processo, por unidade                                                                | 03 UPFC                |
| 2.5-Demais emolumentos, por unidade                                                              | 03 UPFC                |
| 2.6-Comprovação de cadastro imobiliário ou socioeconômico, por inscrição;                        | 04 UPFC                |
| <b>3 – SERVIÇOS DIVERSOS:</b>                                                                    |                        |
| 3.1 – Gradagem e roçada mecanizada de lotes por m2 de área;                                      | 0,15 UPFC              |
| 3.2 – Limpeza química por m²;                                                                    | 0,25 UPFC              |
| 3.3 - Por caminhão tanque d'água fornecido;                                                      | 20 UPFC                |
| 3.4 - Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvore por carga; | 50 UPFC                |

|                                                                                                |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 3.5 - Remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial, quando realizado em horário especial; | 100 UPFC |
| 3.6 – Serviço de Pá Carregadeira por hora;                                                     | 30 UPFC  |
| 3.7 – Serviços de Retroescavadeira por hora;                                                   | 40 UPFC  |
| 3.8 – Serviços de Motoniveladora por hora;                                                     | 40 UPFC  |
| 3.9 – Serviços de Máquina de Esteira por hora;                                                 | 40 UPFC  |
| 3.10 - Serviços com Rolo Compactador por hora;                                                 | 40 UPFC  |
| 3.11 - Serviços de PC (Pá Carregadeira) sobre Esteira por hora;                                | 40 UPFC  |
| 3.12 - Serviços com Caminhão Munck por hora;                                                   | 30 UPFC  |
| 3.13 – Serviço de Caminhão Prancha por KM;                                                     | 01 UPFC  |
| 3.14- Serviço de trator por hora;                                                              | 20 UPFC  |
| 3.15- Serviço patrulha mecanizada para atender a Agricultura Familiar por hora.                | 10 UPFC  |
| 3.16 - Por caminhão basculante de material para aterramentos.                                  |          |
| 3.16.1 – 01 carga - valor total;                                                               | 05 UPFC  |
| 3.16.2 – 02 cargas - valor total;                                                              | 09 UPFC  |
| 3.16.3 – 03 cargas - valor total;                                                              | 30 UPFC  |
| 3.16.4 – 04 cargas ou mais - valor por carga;                                                  | 30 UPFC  |

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de setembro de 2018.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 137 DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018 CONFORME SEGU ABAIXO:

#### ONDE SE LÊ:

**VIGÊNCIA:** 31/08/2018 até 29/12/2018.

#### LEIA-SE:

**PRAZO E EXECUÇÃO:** 31/08/2018 até 29/12/2018.

Publique-se

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**PREGOEIRA OFICIAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### PERIODICIDADE BIMESTRAL

#### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** relativo ao **4.º Bimestre de 2018** e o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF** relativo ao **2.º Quadrimestre de 2018** do **Município de Castanheira - MT** foi publicado no mural e no site da Prefeitura ([www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br)) nesta data, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

E por ser expressão da verdade assino a presente Declaração.

Castanheira-MT 28 de Setembro de 2018.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

**PORTARIA N.º 229/2018**

PORTARIA N.º 229/2018.

Altera a Portaria nº 198 de 14 de agosto de 2018, para substituir membro integrante da Comissão Processante constituída para conduzir Processo Administrativo de Rescisão Contratual que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos XI e XXV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º Nomear o servidor Wilson Vieira, fiscal de Tributos, Matrícula nº 04.07.016 para integrar a Comissão constituída por meio da Portaria nº 198 de 14 de agosto de 2018, para conduzir Processo Administrativo de Rescisão Contratual – PARC 001/2018, relativo ao Contrato Administrativo n.º 033/2016, em substituição do servidor Jacó Alfonso Horn, em razão de gozo de férias por parte deste.**

**Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Castanheira-MT, 01 de outubro de 2018.**

**MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****LICITAÇÃO****ERRATA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560/2018**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, tipo SPLIT, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães em todas as suas dependências, com prestação de serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia dos equipamentos, incluindo mão-de-obra, peças e serviços, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**Data/Horário:****Onde se lê:” Lote 01 – Condicionadores De Ar –Item 05**

*Condicionador De Ar Tipo Split **Hi-Wall** - Inverter, Capacidade De Refrigeração De 32.000 À 36.000 Btus, Tensão Nominal De 220v, Ciclo Frio Ou Quente/Frio, Gabinete E Chassi Com Tratamento Anticorrosivo, Compressor Rotativo Ou Scroll, Classificação Energética Inmetro “A” Ou “B”, Filtragem De Ar (Reduz Bactérias E Odores), Desumificador, Função Turbo, Controle Remoto (Incluso Pilhas), Manual Do Usuário Em Língua Portuguesa. Garantia Mínima De 01 (Um) Ano. Unidade.”*

**Leia-Se: “Lote 01 – Condicionadores De Ar –Item 05**

*Condicionador De Ar Tipo Split **piso-Teto** - Inverter, Capacidade De Refrigeração De 32.000 À 36.000 Btus, Tensão Nominal De 220v, Ciclo Frio Ou Quente/Frio, Gabinete E Chassi Com Tratamento Anticorrosivo, Compressor Rotativo Ou Scroll, Classificação Energética Inmetro “A” Ou “B”, Filtragem De Ar (Reduz Bactérias E Odores), Desumificador, Função Turbo, Controle Remoto (Incluso Pilhas), Manual Do Usuário Em Língua Portuguesa. Garantia Mínima De 01 (Um) Ano. Unidade.”*

**LOTE 02 – Instalação-Item 05****Onde se lê:” Lote 01 – Condicionadores De Ar –Item 05**

*“Serviço De Instalação Completa De Aparelho De Ar Condicionado Split **Hi-Wall**, 32.000 À 36.000 Btus, Composto Por Unidades Interna E Externa, Fixadas Em Suportes Em Paredes/Forros De Alvenaria, Concreto, Gesso Ou Divisória E Recomposição De Todas As Partes Afetadas Conforme Condições Originais Dos Locais. Inclui Execução De Cabeamento, Eletrodutos Embutidos Ou Aparentes, Caixas De Passagem, Disjuntores, Conectores, Isolamentos, Tubulações De Cobre, Revestimentos Isolantes, Complemento De Gás Refrigerante R-410a, Rede De Dreno Embutida Levada Até Ponto De Águas Pluviais, Bombas E Acessórios Necessários Para Correto Funcionamento Nas Condições De Instalação, Suportes Internos E Externos, Grade De Proteção Com Cadeado Para Condensadoras (Se Necessário), Seguindo Especificações Técnicas Do Manual De Instalação Do Equipamento, Realizado Por Empresa Especializada Credenciada Pelo Fabricante Do Equipamento Fornecido, Com Garantia Técnica Formalizada Por Meio De: - Termo De Garantia; - Termo De Entrega. Medição Média De Instalação 03 (Três) Metros.”*

**Leia-Se: “Lote 01 – Condicionadores De Ar –Item 05**

*“Serviço De Instalação Completa De Aparelho De Ar Condicionado Split **Piso-Teto** 32.000 À 36.000 Btus, Composto Por Unidades Interna E Externa, Fixadas Em Suportes Em Paredes/Forros De Alvenaria, Concreto, Gesso Ou Divisória E Recomposição De Todas As Partes Afetadas Conforme Condições Originais Dos Locais. Inclui Execução De Cabeamento, Eletrodutos Embutidos Ou Aparentes, Caixas De Passagem, Disjuntores, Conectores, Isolamentos, Tubulações De Cobre, Revestimentos Isolantes, Complemento De Gás Refrigerante R-410a, Rede De Dreno Embutida Levada Até Ponto De Águas Pluviais, Bombas E Acessórios Necessários Para Correto Funcionamento Nas Condições De Instalação, Suportes Internos E Externos, Grade De Proteção Com Cadeado Para Condensadoras (Se Necessário), Seguindo Especificações Técnicas Do Manual De Instalação Do Equipamento, Realizado Por Empresa Especializada Credenciada Pelo Fabricante Do Equipamento Fornecido, Com Garantia Técnica Formalizada Por Meio De: - Termo De Garantia; - Termo De Entrega. Medição Média De Instalação 03 (Três) Metros.”*

**Informações/Contato:**

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

**Atendimento:**

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

**Endereço para retirada do Edital:** O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: [www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br), na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

**Maili da Silva Matoso**

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 390/GP/2018 EM, 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 390/GP/2018**

Em, 25 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – Ao Servidor efetivo **Srº JOSE NEY FERREIRA**, portador do RG 630474 SSP/MT e CPF nº 452.685.091-87 no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECR. MUN. AGRICULTURA E ASS. FUNDIÁRIOS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2017 a 01/09/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2018 e término em 30/10/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 403/GP/2018 EM, 28 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 403/GP/2018**

Em, 28 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora efetiva **Srª LAURA HELENA DA COSTA CAMPOS**, portadora do RG 12088528 SSP/MT e CPF nº 882.222.251-20 no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2007 a 01/09/2008, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2018 e término em 30/10/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**GABINETE  
ATO Nº.: 070/2018.**

**ATO Nº.: 070/2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, em exercício, em virtude do afastamento de férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR a Sra. LUANE MARTINS COSTA**, para exercero cargo em comissão de Coordenadora da Média e Alta Complexidade, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

**II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 384/GP/2018 EM, 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 384/GP/2018**

Em, 20 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal **Srª. RAISSA MARIAH FERAZ MOREIRA**, portadora do RG nº 17537894 SSP/MT e CPF nº 018.423.861-74, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de licença sem ônus para tratar de interesses particulares de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2017 e término em 30/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/07/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/07/2017.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 402/GP/2018 EM, 28 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 402/GP/2018** Em, 28 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – Ao Servidor efetivo **Srº ALOIZIO SAMPAIO BONDES-PACHO PEREIRA**, portador do RG 220480 SSP/MT e CPF nº 061.802.051-91 no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/07/2015 a 01/07/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2018 e término em 30/10/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 391/GP/2018 EM, 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 391/GP/2018**

Em, 25 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº LEONTINO CORREIA DA SILVA**, portador do RG nº 07883110 SSP/MT e CPF nº 621.424.371-68, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 08/02/2009 a 08/02/2014, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 21/08/2018 e término em 21/11/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 22/11/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**GABINETE**  
**ATO Nº.: 068/2018.**

**ATO Nº.: 068/2018.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, em exercício, em virtude do afastamento de férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**I – EXONERAR o Sr. RUBENS DOS SANTOS RANZANI**, do cargo em comissão de Coordenador da Média e Alta Complexidade, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

**II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**GABINETE**  
**ATO Nº.: 064/2018.**

**ATO Nº.: 064/2018.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, em exercício, em virtude do afastamento de férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**I – EXONERAR A PEDIDO a Sra. PATRÍCIA DOURADO NEVES**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

**II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 28 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 382/GP/2018 EM, 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 382/GP/2018**

Em, 20 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora efetiva **Srª EVA DA SILVA BRITO**, portadora do RG 419379 SSP/MT e CPF nº 325.769.431-87 no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/07/2017 a 01/07/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2018 e término em 30/09/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/10/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**GABINETE**  
**ATO Nº.: 069/2018.**

**ATO Nº.: 069/2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA GESTÃO DO SUS DO MUNICÍPIO.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, em exercício, em virtude do afastamento de férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR o Sr. RUBENS DOS SANTOS RANZANI**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Gestão do SUS, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

**II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**



**Prefeito Municipal em Exercício****GABINETE  
ATO Nº.: 065/2018.****ATO Nº.: 065/2018.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, em exercício, em virtude do afastamento de férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR o Sr. JAMIRSON ALVES MURTINHO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**II** – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**III** – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 28 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício****GABINETE  
ATO Nº.: 066/2018.****ATO Nº.: 066/2018.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO COORDENADOR DA GESTÃO DO SUS, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, em exercício, em virtude do afastamento de férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**I – EXONERAR A PEDIDO o Sr. RODRIGO GUIMARÃES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenador da Gestão do SUS, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**II** – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**III** – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 28 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício****GABINETE  
ATO****ATO****SETOR DE LICITAÇÃO  
ERRATA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560/2018**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, tipo SPLIT, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães em todas as suas dependências, com prestação de serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia dos equipamentos, incluindo mão-de-obra, peças e serviços, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**Data/Horário:****Onde se lê:” Lote 01 – Condicionadores De Ar –Item 05**

*Condicionador De Ar Tipo Split **Hi-Wall** - Inverter, Capacidade De Refrigeração De **32.000 À 36.000 Btus**, Tensão Nominal De 220v, Ciclo Frio Ou Quente/Frio, Gabinete E Chassi Com Tratamento Anticorrosivo, Compressor Rotativo Ou Scroll, Classificação Energética Inmetro "A" Ou "B", Filtragem De Ar (Reduz Bactérias E Odores), Desumificador, Função Turbo, Controle Remoto (Incluso Pilhas), Manual Do Usuário Em Língua Portuguesa. Garantia Mínima De 01 (Um) Ano. Unidade.”*

**Leia-Se: “Lote 01 – Condicionadores De Ar –Item 05**

*Condicionador De Ar Tipo Split **pisso-Teto** - Inverter, Capacidade De Refrigeração De **32.000 À 36.000 Btus**, Tensão Nominal De 220v, Ciclo Frio Ou Quente/Frio, Gabinete E Chassi Com Tratamento Anticorrosivo, Compressor Rotativo Ou Scroll, Classificação Energética Inmetro "A" Ou "B", Filtragem De Ar (Reduz Bactérias E Odores), Desumificador, Função Turbo, Controle Remoto (Incluso Pilhas), Manual Do Usuário Em Língua Portuguesa. Garantia Mínima De 01 (Um) Ano. Unidade.”*

**LOTE 02 – Instalação-Item 05****Onde se lê:” Lote 01 – Condicionadores De Ar –Item 05**

*“Serviço De Instalação Completa De Aparelho De Ar Condicionado Split **Hi-Wall**, 32.000 À 36.000 Btus, Composto Por Unidades Interna E Externa, Fixadas Em Suportes Em Paredes/Forros De Alvenaria, Concreto, Gesso Ou Divisória E Recomposição De Todas As Partes Afetadas Conforme Condições Originais Dos Locais. Inclui Execução De Cabeamento, Eletrodutos Embutidos Ou Aparentes, Caixas De Passagem, Disjuntores, Conectores, Isolamentos, Tubulações De Cobre, Revestimentos Isolantes, Complemento De Gás Refrigerante R-410a, Rede De Dreno Embutida Levada Até Ponto De Águas Pluviais, Bombas E Acessórios Necessários Para Correto Funcionamento Nas Condições De Instalação, Suportes Internos E Externos, Grade De Proteção Com Cadeado Para Condensadoras (Se Necessário), Seguindo Especificações Técnicas Do Manual De Instalação Do Equipamento, Realizado Por Empresa Especializada Credenciada Pelo Fabricante Do Equipamento Fornecido, Com Garantia Técnica Formalizada Por Meio De: - Termo De Garantia; - Termo De Entrega. Medição Média De Instalação 03 (Três) Metros.”*

**Leia-Se: “Lote 01 – Condicionadores De Ar –Item 05**

*“Serviço De Instalação Completa De Aparelho De Ar Condicionado Split **Pisso-Teto** 32.000 À 36.000 Btus, Composto Por Unidades Interna E Externa, Fixadas Em Suportes Em Paredes/Forros De Alvenaria, Concreto, Gesso Ou Divisória E Recomposição De Todas As Partes Afetadas Conforme Condições Originais Dos Locais. Inclui Execução De Cabeamento, Eletrodutos Embutidos Ou Aparentes, Caixas De Passagem, Disjuntores, Conectores, Isolamentos, Tubulações De Cobre, Revestimentos Isolantes, Complemento De Gás Refrigerante R-410a, Rede De Dreno Embutida Levada Até Ponto De Águas Pluviais, Bombas E Acessórios Necessários Para Correto Funcionamento Nas Condições De Instalação, Suportes Internos E Externos, Grade De Proteção Com Cadeado Para Condensadoras (Se Necessário), Seguindo Especificações Técnicas Do Manual De Instalação Do Equipamento, Realizado Por Empresa Especializada Credenciada Pelo Fabricante Do Equipamento Fornecido, Com Garantia Técnica Formalizada Por Meio De: - Termo De Garantia; - Termo De Entrega. Medição Média De Instalação 03 (Três) Metros.”*

**Informações/Contato:**

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

**Endereço para retirada do Edital:** O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: [www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br), na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

**Maili da Silva Matoso**

Pregoeira Oficial

**Visto:**

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de outubro de 2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 375/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 375/GP/2018**

Em, 19 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª MARIA THANIA DA SILVA SAMPAIO**, portadora do RG nº 932853 SSP/MT e CPF nº 570.080.191-49, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 19/01/2009 a 19/01/2014, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 22/09/2018 e término em 20/12/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/12/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício**

**GABINETE  
ATO Nº.: 067/2018.**

**ATO Nº.: 067/2018.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SUBSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, em exercício, em virtude do afastamento de férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR a Sra. CACILINA DE MACEDO BORGES GUSMÃO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Atenção Básica em Substituição, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**II** – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**III** – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 01 de outubro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 405/GP/2018 EM, 28 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 405/GP/2018**

Em, 28 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª JUCILEIDE MARIA DE SIQUEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 10447288 SSP/MT e CPF nº 474.053.411-87, no cargo de FISCAL SANITÁRIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 18/01/2009 a 18/01/2014, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 08/10/2018 e término em 05/01/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/01/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 385/GP/2018 EM, 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Portaria nº 385/GP/2018**

Em, 21 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª GENESIA FERREIRA CAFE**, portadora do RG nº 01179349 SSP/MT e CPF nº 340.161.981-00 no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 386/GP/2018 EM, 21 DE SETEMBRO DE 2018.****Portaria nº 386/GP/2018**

Em, 21 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº MARIO JOSE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 12488801 SSP/MT e CPF nº 889.054.701-49 no cargo de FISCAL DE POSTURA, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, indenização de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período de 01/02/2017 à 01/02/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 404/GP/2018 EM, 28 DE SETEMBRO DE 2018.****Portaria nº 404/GP/2018**

Em, 28 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora efetiva **Srª ANTONIA HELENA DE AZEVEDO**, portadora do RG 722719 SSP/MT e CPF nº 544.238.801-72 no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 05/07/2017 a 05/07/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/10/2018 e término em 03/11/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/11/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de Setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 387/GP/2018 EM, 24 DE SETEMBRO DE 2018.****Portaria nº 387/GP/2018**

Em, 24 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****TORNAR SEM EFEITO** – A portaria de número 363/2018, a qual concede a Servidora Pública Municipal **Srª FRANCISCA DA CRUZ SILVA**, portadora do RG nº 304774 SSP/MT e CPF nº 945.031.681-34 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes aos períodos de 01/03/2017 a 01/03/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 24/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 388/GP/2018 EM, 24 DE SETEMBRO DE 2018.****Portaria nº 388/GP/2018**

Em, 24 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****TORNAR SEM EFEITO** – A portaria de número 375/2018, a qual concede a Servidora Pública Municipal efetiva **Srª MARIA THANIA DA SILVA SAMPAIO**, portadora do RG nº 932853 SSP/MT e CPF nº 570.080.191-49 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referentes aos períodos de 19/01/2009 a 19/01/2014.

Esta portaria entra em vigor a partir de 24/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de setembro de 2018.

**OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal em Exercício****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO nº 009/2018** à Ata de Registro de Preços nº 006/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018/Registro de Preços da Prefeitura Municipal de GUARÁ/TO, visando a “**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ZERO KM, MERCEDES BENZ, SPRINTER 415, CDI TETO ALTO, COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL, conforme ITEM 01 da referida Ata de Registro de Preços**”.**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: REAVEL VEÍCULOS EIRELI-EPP, CNPJ: 30.260.538/0001-04**, estabelecida à R-3, Nº 1022, Quadra C-8, Lotes 93/99, Setor Oeste, Goiânia/GO.**Valor e Especificação do Item:**

| Item | Cód.TCE  | Descrição                                                                                                                                 | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 01   | 00020287 | “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ZERO KM, MERCEDES BENZ, SPRINTER 415, CDI TETO ALTO, COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL”. | 01         | 210.000,00  |



Cláudia – MT, 01 de Outubro de 2018.

## ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

### PREVI-CLAUDIA EXTRATO-TERMO D RESCISÃO

#### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT.

CONTRATADA: ATOS CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ/MF sob o nº 17.167.390/0001-91.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 003/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM APLIC – AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – “PREVI-CLÁUDIA”. Fica rescindido de forma amigável o CONTRATO N.º 003/2017, celebrado em 09 de março de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláudia – MT, 01 de Outubro de 2018.

## SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

### RH PORTARIA N° 530/2018

DATA: 27de Setembro de 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço do servidor **BENTO BERNARDINO BARBOSA FRANCO**, e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

#### RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social nº 10021010.1.00018/18-9, ao servidor **Bento Bernardino Barbosa Franco**.

Art. 2º - O período averbado compreende a 4.949 dias, correspondendo a 13 anos, 06 meses e 22 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018

## ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

## RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA EPP**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DO CENTRO MÚLTIPLO USO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**”.

Cláudia/MT 01 de Outubro de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Aline Mass Serafim Hoffmann

Presidente da C.P.L.

### RH PORTARIA N° 529/2018

DATA: 27de Setembro de 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora **MARGARIDA CAETANO AMARAL**, e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

#### RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social nº 10021010.1.00068/18-6 e Certidão N.º 03581/2016 de MTPREV, a servidora **Margari-da Caetano Amaral**.

Art. 2º - O período averbado compreende a 5.017 dias, correspondendo a 13 anos, 09 meses e 02 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018

## ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2018 - CMDCA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia/MT, Sra. **Lucimara Pagliari**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e pela Lei Municipal nº 567 de 20 de Maio de 2015, vem, pelo presente, **CONVOCAR** a 5º Suplente **Janeis Navarro da Silva** a se apresentar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, a partir de sua publicação, manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheira Tutelar,

por período determinado, devido à vacância no quadro de composição dos membros do Conselho Tutelar de Cláudia/MT.

A não manifestação no prazo acima estipulado gerará a exclusão do suplenente faltoso.

Cláudia/MT, 01 de outubro de 2018.

#### LUCIMARA PAGLIARI

Presidente do CMDCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

#### DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 003/2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação EXTRAJUDICIAL a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação 30 dias após a publicação deste Edital, em conformidade com a Lei 1764/2005 em seu artigo 40, Inciso III.

| NOME DO CONTRIBUINTE                  | CPF/CNPJ           | SETOR/LOTEAMENTO     | QDA | LOTE            |
|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----|-----------------|
| MARIZILDETI LIMA FERREIRA             | 632.766.401-63     |                      |     |                 |
| CLECI BARBIERO ME                     | 23.805.710/0001-94 | TRAVESSA DOS PARECIS | 40  | CENTRO          |
| JOSE ANTONIO DE SOUZA                 | 344.765.391-49     | RUA PIRAIBA          | 274 | RIO TELES PIRES |
| MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA         | 644.301.384-000    | RUA RENASCER         | 19  | NOVO HORIZONTE  |
| JOAQUIM EUGENIO BONJOUR E ESPOSA      | 146.181.509-63     |                      |     |                 |
| LIRA & MELO LTDA – ME                 | 15.062.587/0001-30 |                      |     |                 |
| MARIA JOSINA MONTEIRO                 | 593.493.101-63     |                      |     |                 |
| N. GREGORIO EPP                       | 02.198.696/0001-38 |                      |     |                 |
| LIDIANE DA SILVA ADAO                 | 975.660.551-00     |                      |     |                 |
| VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANTUNES SIMONI | 958.522.711-87     |                      |     |                 |
| MIRIAN S. LIRIO – ME                  | 16.735.428/0001-12 |                      |     |                 |
| R PEREIRA DE SOUZA – ME               | 14.445.370/0001-47 |                      |     |                 |
| ENILTON DOS SANTOS CASTRO             | 828.698.471-49     |                      |     |                 |
| R DA SILVA SANTANA – ME               | 15.000.719/0001-08 |                      |     |                 |
| J.C. MUNIZ MARQUES – ME               | 15.509.406/0001-71 |                      |     |                 |
| IRENE MENDES SANTOS                   | 960.591.091-87     |                      |     |                 |
| SAULO DIAS                            | 015.989.088-80     |                      |     |                 |
| ADENANES DE PAULA TOME                | 973.347.821-00     |                      |     |                 |
| O C DA SILVA ME                       | 12.216.805/0001-56 |                      |     |                 |
| DIEGO BARRETO DA CRUZ                 | 007.323.521.00     |                      |     |                 |
| GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA          | 336.319.809-49     |                      |     |                 |
| ANELIDA MIGUEL SAUGO                  | 02087550123        |                      |     |                 |
| MARLENE DUARTE BORBA                  | 321.903.520-53     |                      |     |                 |

|                                      |                    |          |          |                     |
|--------------------------------------|--------------------|----------|----------|---------------------|
| LAERCIO DIAS                         | 383.936.701-87     |          |          |                     |
| ARMINDO SOARES DE AZEVEDO            | 237.504729-04      |          |          |                     |
| LEANDRO DE ARAUJO LIMA               | 030.852.451-97     |          | 22       | 2 E 3 EVEREST       |
| ADEMIR DOMICIANO DE SOUZA            | 24.812.198/0001-76 |          |          |                     |
| LUCIANA MARQUES ARAGAO               | 623.766.071-15     |          | 164      | 015 J VANIA         |
| ROSILENE DA HORA                     | 006.078.101-73     |          |          |                     |
| JOAO RIBEIRO DOS ANJOS               | 362.233.521-15     |          |          |                     |
| MARCELO ALEXANDRE FERREIRA-ME        | 11.487.470/0001-48 |          |          |                     |
| PASCOAL DONIZETE DE OLIVEIRA         | 174.841.201-97     |          |          |                     |
| SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA          | 805.311.641-87     |          | 262      | 22-ALVORADA         |
| ELZA ARAUJO BOSSA                    | 344.669.751-91     |          | 105      | 25-SETOR 01         |
| MARIA LUCIA GONCALVES DE LIMA AMARAL | 214.848.618-76     |          | 243      | 14 -BOM JESUS       |
| AGNALDO PEREIRA DA SILVA             | 895.031.391-04     |          |          |                     |
| S.TISKA E CIA LTDA ME                | 10.956.745/0001-82 |          |          |                     |
| R R ROOS E CIA LTDA - ME             | 19.300.906/0001-50 |          |          |                     |
| BEPDJORE METUKTIRE                   | 030.016.859-48     | 23       | 002      | 05-B                |
| D. DOS SANTOS E CIA LTDA-ME          | 07.006.112/0001-07 |          |          |                     |
| CLAUDINEI ALVES MARTINS              | 831.028.681-34     | 29       | 009      | 009                 |
| JONATAS OLIVEIRA DA SILVA            | 513.806.501-78     | 16       | 001      | 30                  |
| LUZINETE DE SOUZA SILVA              | 850.250.541-68     | 17       | 325      | 17                  |
| ZILDA DE JESUS DA SILVA              | 604.637.6714-87    | 02       | 278      | 12                  |
| HELENA TAVARES DO SANTOS             | 003.855.831-92     | 17       | 308      | 005                 |
| WANDERLEI DOS SANTOS                 | 531.232.201-68     | 02       | 289      | 12                  |
| MARCOS ANTONIO DAMACENO              | 488.133.469-72     | 19       | 338      | 23                  |
| JOAQUIM EUGENIO BONJOUR E ESPOSA     | 146.181.509-63     | 23 E 32  | 05,09,11 | 16-9R-12            |
| O C DA SILVA - ME                    | 12.216.805/0001-56 |          | 332      | 09 -CELIDIO MARQUES |
| J.C. MUNIZ MARQUES - ME              | 15.509.406/0001-71 |          |          |                     |
| SAULO DIAS                           | 015.989.088-80     |          |          |                     |
| ENILTON DOS SANTOS CASTRO            | 828.698.471-49     |          |          |                     |
| R PEREIRA DE SOUZA - ME              | 14.445.370/0001-47 |          |          |                     |
| MARIA JOSINA MONTEIRO                | 593.493.101-63     | SETOR-01 | 141      | 11                  |
| MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA        | 644.301.384-00     | 32       | 08       | 19                  |
| MARIZILDETI LIMA FERREIRA            | 632.766.401-63     | ALVORADA | 270      | 008                 |
| ZENAIDE ALVES DOS SANTOS             | 779.530.961-53     | 002      | 277      | 10                  |
| SERAFIM FERNANDES DE SOUZA           | 699.902.128-72     | 32       | 003      | 07                  |
| ISAURA RODRIGUES SALGUEIRO           | 009.249.361-00     | 001      | 80       | 24                  |
| JOSE CARLOS MARTINS                  | 171.205.058-31     | 001      | 139      | 09                  |

|                                  |                    |             |         |            |
|----------------------------------|--------------------|-------------|---------|------------|
| MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA        | 514.773.511-91     | 001         | 100     | 28         |
| HORACINA FERNANDES SANTANA       | 121.001.858-61     | 005         | 186     | 1-B        |
| ANA ALVES DE ALMEIDA             | 431.896.879-00     | 005         | 191     | 05         |
| VARLEI APARECIDA BERTIPALHA RIGO | 780.693.781-15     | 001         | 111     | 16         |
| ANTENOR ALEXANDRE DE ALMEIDA     | 326.340.569-15     | 001         | 76      | 24 E 25    |
| CLAUDEMIR APARECIDO GRICOLETO    | 054.089.848-18     | 001         | 71      | 16         |
| ADEMIR APARECIDO VALERI          | 519.342.139-34     | 001         | 67      | 24-A       |
| VALTER TIBURCIO DE MORAIS        | 411.439.141-04     | 007         | 227     | 17         |
| BRINCOLIDER LTDA                 | 36.900.215/0001-06 |             |         |            |
| CLAUDIO LEME ANTONIO             | 270.931.628-51     | 001         | 76 E 85 | 1R E 11    |
| APARECIDA VIEIRA PRIMO           | 631.340.631-15     | 001         | 132     | 10         |
| MAURICIO CRISTONI                | 334.732.348-34     | 001         | 43      | 05         |
| HELENA FERREIRA DOS SANTOS       | 982.844.601-49     | 29          | 007     | 08         |
| GELSON GONCALVES                 | 006.336.711-42     | 06          | 221     | 006        |
| ELIAS DOURADO NASCIMENTO         | 041.100.721-15     | 23          | 001     | 006        |
| JOAO FRANCISCO FERRIRA MARINS    | 111.758.776-20     | 02          | 293     | 12         |
| EVALDO FERREIRA DA SILVA         | 503.338.101-63     | 001         | 57      | 12-A       |
| ADAO BRIVES DE JESUS             | 368.419.789-00     | 001         | 126     | 004        |
| EDIMAR BORBA                     | 207.252.210.20     | 01 E 16     | 55 E 01 | 09R- 15,16 |
| RENATA CUSTODIO DE LIMA          | 121.000.208-62     | 001         | 41      | 24B        |
| DORALINA ALVES DE RAMOS          | 537.913.981-72     | 19          | 343     | 20         |
| LEANDRO BORGES CABRAL            | 970.605.931-87     | J-AMERICA   | 304     | 12         |
| EFIGENIA SOARES                  | 023.652.091-14     | 19          | 340     | 43 E 44    |
| ADALBERTO ROTHEBARTH             | 036.771.259-87     | 001         | 05      | 02         |
| L.R LEONEL BATISTA ME            | 15.599.738/0001-94 |             |         |            |
| JORDAO CONCEICAO DA SILVA -ME    | 05.240.002/0001-71 |             |         |            |
| N.GREGORIO EPP                   | 02.198.696/0001-38 |             |         |            |
| R DA SILVA SANTANA ME            | 15.000.719/0001-08 |             |         |            |
| ALVERINDA CARNEIRO LUCAS         | 604.369.991-53     | 001         | 137     | 005        |
| MANOEL TOMAZ DE AQUINO           | 253.573.361-72     | SANTA CLARA | 199     | 007        |
| OSEAS LORETTI DA SILVA           | 608.952.259-72     | J- VANIA    | 160     | 08/09R     |
| CLEBER JEAN DE OLIVEIRA          | 977.938.171-68     | CIDADE ALTA | 004     | 13         |

Colíder 01 de Outubro de 2018,

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS  
PORTARIA Nº. 863/2018**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº. 472/2015 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.882 DE 23 DE MARÇO DE 2007, LEI MUNICIPAL 2.202 DE 09 DE JULHO DE 2009, LEI MUNICIPAL 2805 DE 13 DE JULHO DE 2015 E PORTARIA 481 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 FNDE.**

O Prefeito Municipal de Colíder-MT, Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, após cumprido, o que determina o art. 5º. da Portaria nº. 148 de 11 de outubro de 2013 (FNDE).

Resolve:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dispostos na Portaria nº. 651/2017:

**I – Um representante do Conselho Municipal de Educação;**

Suplente: Elizângela Aparecida de Oliveira

**III – Um representante dos diretores da Escola Básica Pública;**

Titular: Maria Helena Bernardo da Silva Cordeiro- presidente

**VI – Dois representantes dos pais de alunos da Escola Básica Pública;**

Titular: Rosilene Santos Martins (presidente)

Suplente: Sonia de Menez (secretária)

**I – Um representante do Poder Executivo Municipal;**

Titular: Paulo Gomes Barbosa

Suplente: Valéria Negrão B. de Oliveira.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais conselheiros titulares e suplentes nomeados pela Portaria de nº. 651/2017, de 13 de julho de 2017.

**Art. 3º.** O mandato dos conselheiros, terá início na data da publicação desta portaria e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Colíder-MT, em 24 de setembro de 2018

**NOBORU TOMIYOSHI**

Prefeito Municipal Colíder-MT

**LICITAÇÃO  
PORTARIA/SMPFA Nº 160/2018**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ARISTEU DE JESUS**,(titular), e o servidor **PAULO GOMES BARBOSA** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 031/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

|                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMPRESA:</b> CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ME                                                                    |
| <b>VALOR:</b> R\$ 3.359.526,05 (três milhões trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos) |
| <b>EMPRESA:</b> COLOMBO & COLOMBO LTDA                                                                                          |
| <b>VALOR:</b> R\$ 491.711,81 (quatrocentos e noventa e um mil setecentos e onze reais e oitenta e um centavos).                 |
| <b>EMPRESA:</b> 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME                                                                      |
| <b>VALOR:</b> R\$ 299.228,86 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)            |
| <b>EMPRESA:</b> MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E EPI'S LTDA - EPP                                         |
| <b>VALOR:</b> R\$ 158.364,25 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)                |
| <b>EMPRESA:</b> ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME                                                       |
| <b>VALOR:</b> R\$ 347.989,85 ( trezentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)    |
| <b>EMPRESA:</b> DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP                                                                         |
| <b>VALOR:</b> R\$ 47.177,05 (quarenta e sete mil cento e setenta e sete reais e cinco centavos)                                 |
| <b>ASSINATURA:</b> 27/09/2018                                                                                                   |

VIGÊNCIA: 27/09/2019

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA/SMPFA Nº 161/2018**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **VALÉRIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA**, (titular), e o servidor **PAULO GOMES BARBOSA** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 032/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

EMPRESA: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA – ME

VALOR: R\$ 18.399,05 (dezoito mil trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos)

ASSINATURA: 27/09/2018

VIGÊNCIA: 27/09/2019

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA/SMPFA Nº 162/2018**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **ARISTEU DE JESUS**, (titular), e o servidor **PAULO GOMES BARBOSA** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 033/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

EMPRESA: DIONATO TRANSPORTES - EIRELI

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

ASSINATURA: 27/09/2018

VIGÊNCIA: 27/09/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.**CONTRATADO:** VALDEVINO SCHROK PLASTER - ME, INSCRITA NO CNPJ: 19.211.792/0001-71**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 034/2018, firmado entre as partes em 19/07/2018, nos termos previstos na Cláusula sexta– Do prazo de vigência, item 6.1.**VALOR DO CONTRATO:****DATA EMISSÃO:** 19/09/2018**DATA VENCIMENTO:** 19/11/2018**TIPO LICITAÇÃO:** Tomada de Preços- Processo Administrativo de nº 24.523/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE POSSE Nº 272/2018**

**TERMO DE POSSE Nº 272/2018****TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 015/2018, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR VERÔNICA HELMER**, Brasileira, solteira, portadora do CPF nº 657.649.192-15 e do RG nº 000911766 SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRITO DO GUARIBA**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 5º. lugar, **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRITO DO GUARIBA**, 30horas semanais, com a pontuação 67,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **02/10/2018**.**CELSO LEITE GARCIA****PREFEITO MUNICIPAL****VERÔNICA HELMER****CPF Nº 657.649.192-15**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 316/GP/2018**

**PORTARIA Nº 316/GP/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.****CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar a Senhora **Silvana de Oliveira Rezer**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1025050-6 SSP/MT e CPF nº 905.571.661-87, nomeada no Cargo de Secretária Municipal de Administração, por meio da Portaria Nº. 139/GP/2018, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 01 a 06 de outubro de 2018, em virtude de viagem do Prefeito para tratar de interesses desta Municipalidade.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 28 de setembro de 2018

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração



Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de setembro de 2018.

**CELSE LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 315/GP/2018**

**PORTARIA Nº 315/GP/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

**CELSE LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Designar Fabiana Neves da Silva, matrícula nº. 1183, Servidora efetiva, 40 horas, portadora do RG nº. 1391644-0 SSP/MT e CPF nº. 007.491.531-21, como responsável pelo Setor de Compras, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, recebendo gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.**

**ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de setembro de 2018.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 24 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**CELSE LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE POSSE Nº 273/2018**

**TERMO DE POSSE Nº 273/2018**

**TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSE LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 015/2018, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA**, Brasileira, solteira, portadora do CPF nº 033.787.011-02 e do RG nº 2143380-1 SSP/MT, pa-

ra a investidura no cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 52º. lugar, **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE**, 30horas semanais, com a pontuação 65,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **02/10/2018.**

**CELSE LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA**

**CPF Nº 033.787.011-02**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE POSSE Nº 271/2018**

**TERMO DE POSSE Nº 271/2018**

**TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSE LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 015/2018, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/ c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR PATRICIA ARAUJO MARIANO**, Brasileira, solteira, portadora do CPF nº 820.370.352-68 e do RG nº 1139618 SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRITO DO GUARIBA**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 8º.lugar, **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRITO DO GUARIBA**, 30horas semanais, com a pontuação 56,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **01/10/2018.**

**CELSE LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PATRICIA ARAUJO MARIANO**

**CPF Nº 820.370.352-68**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EXTRATO CONTRATO Nº: 137/2018**

**CONTRATO Nº:** 137/2018

**DATA:** 25DE SETEMBRO 2018

**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.

**CONTRATADO:** ADRIANO DOS REIS EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**DOTAÇÃO:** 02.01.2.004.3.3.90.39 (7) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (229) – 06.07.2.027.3.3.90.39 (270) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 03.04.2.102.3.3.90.39 (113)

**EXTRATO CONTRATO Nº: 139/2018**

**CONTRATO Nº:** 139/2018

**DATA:** 26 DE SETEMBRO 2018

**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.

**CONTRATADO:** TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 510330171231528883

**DOTAÇÃO:** 07.06.1.277.44.90.52 (310) – 07.06.1.277.44.90.52 (879)

**EXTRATO CONTRATO Nº: 136/2018**

**CONTRATO Nº:** 136/2018

**DATA:** 25DE SETEMBRO 2018

**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.

**CONTRATADO:** BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**DOTAÇÃO:** 06.02.2.019.3.3.90.39 (229) – 06.07.2.027.3.3.90.39 (270) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 08.05.2.127.3.3.90.39 (458) – 08.06.2.058.3.3.90.39 (470) – 08.07.2.061.3.3.90.39 (510) – 10.02.2.213.3.3.90.39 (628) – 07.06.2.034.3.3.90.39 (725) – 07.06.2.122.3.3.90.39 (707) – 07.06.2.275.3.3.90.39 (837) – 07.06.2.279.3.3.90.39 (873) – 03.04.2.102.3.3.90.39 (113)

**EXTRATO CONTRATO Nº: 135/2018**

**CONTRATO Nº:** 135/2018

**DATA:** 25DE SETEMBRO 2018

**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.

**CONTRATADO:** FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA

**OBJETO:** OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E

PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**DOTAÇÃO:** 06.07.2.027.3.3.90.39 (270) – 09.03.2.130.3.3.90.39 (579) – 08.05.2.127.3.3.90.39 (458) – 08.06.2.058.3.3.90.39 (470) – 10.02.2.213.3.3.90.39 (628)

**EXTRATO CONTRATO Nº: 140/2018**

**CONTRATO Nº:** 140/2018

**DATA:** 01 DE OUTUBRO 2018

**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.

**CONTRATADO:** CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, SENDO AS SEGUINTE LOCALIDADES: RUA PARANÁ ESQUINA COM AVENIDA DOS FLAMBOYANTS; BR 364 SAÍDA PARA PONTES E LACERDA; PÁTIO DO POSTO JK CRUZAMENTO BR 174 E 364 E FINAL DA AVENIDA VALDIR MASUTTI, ESQUINA COM A RUA PIAUÍ.

**DOTAÇÃO:** 02.15.2.007.3.3.90.39 (72)

**EXTRATO CONTRATO Nº: 138/2018**

**CONTRATO Nº:** 138/2018

**DATA:** 25DE SETEMBRO 2018

**CONTRATANTE:** prefeitura municipal de comodoro.

**CONTRATADO:** MARIANA CALGARO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE COMODORO.

**DOTAÇÃO:** 07.06.2.038.3.3.90.39 (755)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****ERRATA DO CONTRATO 075/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA DO CONTRATO Nº 075/2018 PROCESSO Nº 100/2017, LICITAÇÃO 064/2017 tendo em vista que a **Valor** em questão não estava correto, a correção se dá no seguinte valor:

**OBJETO:** “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PESADOS”

**ONDE LÊ-SE:** 3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$: 182.170,47 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

**LEIA - SÊ:** 3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 148.150,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

**JAIR KLASNER**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº 084 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**“Dispõe sobre a Alteração na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** as especificações contidas na Lei Municipal nº 017, de 12 de fevereiro de 2001;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2008;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 070, de 22 de Agosto de 2013, e;

**CONSIDERANDO** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para confecção e distribuição de merenda escolar na Rede Pública de Ensino do Município de Curvelândia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Excluem-se da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Curvelândia-MT, os seguintes conselheiros:

**II – Representantes dos Professores/Funcionários:**

**Titular:** Jaqueline Pinafo

**Suplente:** Ester Julia Nascimento Lopes

**IV– Representantes da Sociedade Civil:**

**Titular:** Fabricio Roberson de Lima

**Art. 2º** - Incluem-se na composição do Conselho, em substituição aos acima, os seguintes conselheiros:

**II – Representantes dos Professores/Funcionários:**

**Titular:** Ana Paula de Carvalho Monez

**Suplente:** Cirlei Vicenssott

**IV– Representantes da Sociedade Civil:**

**Suplente:** Maria José Pereira de Oliveira

**Art. 3º** - Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Curvelândia-MT, para o quadriênio 2017 – 2021, nomeada através do Decreto municipal nº 084 de 14 de novembro de 2017, que doravante será composto pelos seguintes conselheiros:

**I – Representantes do Poder Executivo:**

**Titular:** Lucia Maria de Lacerda Neves

**Suplente:** Rosane Aparecida da Silva Pires

**II – Representantes dos Professores/Funcionários:**

**Titular:** Ana Paula de Carvalho Monez

**Suplente:** Cirlei Vicenssott

**Titular:** Ivonete Conceição dos Santos

**Suplente:** Patrícia Onesma Barbosa da Silva

**III – Representante de Pais e Alunos:**

**Titular:** Elissandra Pereira dos Santos

**Suplente:** Roseane Alexandre Rosa Melo

**Titular:** Lucimara Reino de Souza

**Suplente:** Nilson Nunes dos Santos

**IV– Representantes da Sociedade Civil:**

**Titular:** José Gomes

**Suplente:** Odicel Jesus Tiso

**Titular:** Marilda de Jesus Ferro

**Suplente:** Maria José Pereira de Oliveira

**Art. 4º** - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art.3º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determinam as Legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 28 de Setembro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº 087 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

**“Estabelece Luto Oficial No Município De Curvelândia, E Dá Outras Providências”.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a imensa tristeza que se abateu no município de Curvelândia em 03 de Outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** o transcurso de 06 (seis) anos da tragédia que enlutou e comoveu a todos;

**CONSIDERANDO** o respeito para com os familiares das vítimas e sobreviventes da tragédia que abalou nosso município;

**CONSIDERANDO**, por fim que o Poder Público Municipal se une em homenagem à memória das vítimas, e que esses dias sejam também, momentos de reflexão, fraternidade e compaixão;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica decretado **LUTO OFICIAL de 03 (três) dias a partir de 03 de outubro de 2018 em todo território do Município de Curvelândia, devido à passagem de 06 (seis) anos de falecimento de: Davi da Silva Rocha, Welvis Coelho Flamme, João Deneir Ferreira, Adriano dos Reis Zumba, Fábio dos Santos Laranjeira, João Estevão, e Gilsemar Sidnei Goloni.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de Outubro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 01 de Outubro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****GABINETE****PORTARIA Nº 174/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **LEOPOLDO LACERDA CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 1998680-7 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal do Contrato nº **098/2018**, cujo OBJETO é: Con-



tratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos de Pavimentação Alsfáltica (Recapeamento) e Sarjeta de Diversas Ruas/Avenidas do Município de Diamantino/MT

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 28 de setembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO  
Nº 118/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO: PRORROGA-SE O PRAZO POR 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: LVS ANJOS GEOLOGIA-ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE SETEMBRO DE 2018.

**SETOR JURÍDICO  
RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE DIAMANTINO – MATO GROSSO (CONDEMA), no uso das atribuições, e conforme art. 17, §1º, da Lei Municipal nº 923/2013, bem como, Ata de Sessão nº 04/2018, de 27 de setembro de 2018, apresenta a seguinte resolução:

**Art. 1** – Nomeia os membros integrantes da Comissão do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme segue:

I.- Indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente: Alberto Duailibi Junior e Joel Aleixo de Castro;

II.- Indicados pelos Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA: Valdemir Teodoro e Sandra Baierle;

III.- Indicados pela Câmara Municipal de Diamantino: Valdemir Izaias da Costa e José Bezerra de Lima.

**Art. 2** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 01 de Outubro de 2018.

**Claudimar Antônio Barbacovi**

Presidente do conselho

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº098/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECAPEAMENTO) E SARJETA DE DIVERSAS RUAS/AVENIDAS DO MUNICIPIO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 55.650,00 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 158/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

**Art. 2º** - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**ANEXO I DO DECRETO Nº. 158 /2018**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Declaração de acumulo ou não de Cargo público - <b>(reconhecer firma)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Declaração de Bens - <b>(reconhecer firma)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS <b>(págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Cadastro de Pessoa Física - CPF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Cédula de Identidade <b>(Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Título e Certidão de Quitação Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - <b>(Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Certidão de Nascimento ou Casamento <b>(Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <a href="http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/">http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/</a> <b>(Autenticação no site)</b>                                                                                                                                                                                                |
| Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - <a href="http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...">http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...</a> <b>(Autenticação no site)</b> |
| Certidão Negativa de Débitos para com o Município <b>(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - <b>(reconhecer firma)</b>                                                                                                                                                                                                                              |
| Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. <b>(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Comprovante de Escolaridade - <b>(Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)

Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

## ANEXO II DO DECRETO Nº 158 /2018

| Cargo: (16) MOTORISTA ESCOLAR /1 - ZONA RURAL |                        |
|-----------------------------------------------|------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO                                 | CANDIDATO              |
| 41º                                           | ROBSON SANTOS DA SILVA |
| 42º                                           | IVALDO LEITE DE ARAUJO |

Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº097/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NAS RUAS PADRE JOSÉ MATHIAS ORTH E RUA PADRE ALOYSIO PETRY NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 513.541,24 (QUINHENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

#### LEI MUNICIPAL Nº630/2018.

#### LEI MUNICIPAL Nº630/2018.

**DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:**Revoga a Lei Municipal Nº 479/2014, Institui a Malha Viária das Estradas Não Pavimentadas do Município de Feliz Natal e da Outras Províncias.

**O SENHOR MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas do Município de Feliz Natal – MT, cujos nomes, extensão e as devidas coordenadas geográficas são as constantes nos anexos I e no mapa, documentos integrantes desta Lei.

**Parágrafo único:** A extensão total das estradas municipais é 982,84 km (novecentos e oitenta e dois quilômetros e oitenta e quatro metros).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 479/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.**

**MAURO RIBOLDI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

## RELAÇÃO DAS COORDENADAS INICIAIS E FINAIS DAS ESTRADAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL NÃO PAVIMENTADAS.

| Quadro Informativo |                                                                                               |                |                 |             |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-------------|
| Ponto              | Descrição                                                                                     | Distância (KM) | Coordenadas UTM |             |
|                    |                                                                                               |                | X               | Y           |
| 0                  | Ponto Inicial da MT 225 Pavimentada                                                           | 25,37          | 704483,33       | 8646240,49  |
| 1                  | Ponto Final da MT 225 Pavimentada e Ponto Inicial da MT 225 não pavimentada                   |                | 722655,85       | 8632158,52  |
| 2                  | Ponto Final da MT 225 não pavimentada                                                         | 76,49          | 796169,85       | 8646494,37  |
| 3                  | Ponto Inicial da Rodovia da Soja                                                              | 95,53          | 741843,01       | 8633834,42  |
| 4                  | Ponto Final da Rodovia da Soja e Ponto Inicial da Estrada do Rio Arraia                       |                | 815187,81       | 86811754,08 |
| 5                  | Ponto Final da Estrada do Rio Arraia                                                          | 33,59          | 814479,60       | 8710142,81  |
| 6                  | Ponto Inicial da Estrada Gleba Rio Ferro                                                      | 38,39          | 725083,52       | 8629521,29  |
| 7                  | Ponto Final da Estrada Gleba Rio Ferro                                                        |                | 745013,99       | 8606512,42  |
| 8                  | Ponto Inicial da Estrada Santo Antônio                                                        | 6,34           | 704866,95       | 8646737,37  |
| 9                  | Ponto Final da Estrada Santo Antônio                                                          |                | 706911,14       | 8651183,10  |
| 10                 | Ponto Final da Estrada 7 Placas                                                               | 10,29          | 715643,00       | 8647874,00  |
| 11                 | Ponto Inicial da Estrada 7 Placas                                                             |                | 707384,95       | 8646291,94  |
| 12                 | Ponto Inicial da Interligação da Estrada 7 Placas a Santa Carmem, MT                          | 11,30          | 710662,36       | 8646801,84  |
| 13                 | Ponto Final da Interligação entre Estrada 7 Placas e Santa Carmem, MT                         |                | 709609,20       | 8653729,33  |
| 14                 | Ponto Inicial da Estrada Nova Ipê                                                             | 45,12          | 715161,67       | 8635642,81  |
| 15                 | Ponto Final da Estrada Nova Ipê                                                               |                | 709861,06       | 8599595,10  |
| 16                 | Ponto Inicial da Estrada Secundária Nova Ipê a Vera, MT                                       | 5,08           | 707372,67       | 8611182,09  |
| 17                 | Ponto Final da Estrada Secundária Nova Ipê a Vera, MT                                         |                | 696776,43       | 8608145,56  |
| 18                 | Ponto Inicial da Estrada Guarantã a Estrada Nova Ipê                                          | 8,26           | 720793,07       | 8633032,35  |
| 19                 | Ponto Final da Estrada Guarantã a Estrada Nova Ipê                                            |                | 712729,18       | 8631804,91  |
| 20                 | Ponto Inicial da Estrada da Cidade a Estrada Freire                                           | 7,08           | 722877,86       | 8630813,67  |
| 21                 | Ponto Final da Estrada da Cidade a Estrada Freire e Ponto Inicial da Estrada Freire           |                | 721658,23       | 8625542,36  |
| 22                 | Ponto Final da Estrada Freire                                                                 | 10,63          | 714767,40       | 8621872,90  |
| 23                 | Ponto Inicial da Estrada Abati Bertuol                                                        | 4,00           | 726205,37       | 8621178,38  |
| 24                 | Ponto Final da Estrada Abati Bertuol                                                          |                | 722758,41       | 8620033,76  |
| 25                 | Ponto Inicial da Estrada Tucumã                                                               | 14,95          | 726838,63       | 8617548,84  |
| 26                 | Ponto Final da Estrada Tucumã                                                                 |                | 713682,48       | 8613978,85  |
| 27                 | Ponto Inicial da Estrada Tafarel                                                              | 26,46          | 727661,33       | 8616518,16  |
| 28                 | Ponto Final da Estrada Tafarel                                                                |                | 719358,29       | 8592527,57  |
| 29                 | Ponto Final da Estrada Potrich Bahia tendo como Ponto Inicial o vértice 28 da Estrada Tafarel | 27,42          | 692254,94       | 8591294,08  |
| 30                 | Ponto Final da MT 140 tendo como Ponto Inicial o vértice 29 da Estrada Potrich                | 9,88           | 687179,48       | 8599079,23  |
| 31                 | Ponto Inicial da Estrada dos Marios                                                           | 13,72          | 724056,00       | 8605482,00  |
| 32                 | Ponto Final da Estrada dos Marios                                                             |                | 726151,88       | 8605719,18  |
| 33                 | Ponto Final da Estrada do Abati tendo como Ponto Inicial o vértice 23 na Estrada do Rio Ferro | 18,07          | 744543,03       | 8624004,16  |
| 34                 | Ponto Inicial da Estrada Sol Nascente                                                         | 11,39          | 728037,24       | 8616104,07  |
| 35                 | Ponto Final da Estrada Sol Nascente                                                           |                | 733391,71       | 8622281,23  |
| 36                 | Ponto Inicial da Estrada do Cruzeiro                                                          | 20,38          | 728054,76       | 8616087,47  |
| 37                 | Ponto Final da Estrada do Cruzeiro                                                            |                | 739371,27       | 8623191,66  |
| 113                | Ponto Inicial da Interligação da Estrada Cruzeiro ao Gabe                                     | 1,99           | 733284,96       | 8616068,69  |
| 38                 | Ponto Final da Interligação da Estrada Cruzeiro ao Gabe                                       |                | 735330,64       | 8616352,82  |

|     |                                                                                                          |       |           |            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|------------|
| 114 | Ponto Inicial da Interligação da Estrada Cruzeirinho ao Dalmo-lim                                        | 6,03  | 740769,70 | 8620886,42 |
| 39  | Ponto Final da Interligação da Estrada Cruzeirinho ao Dalmo-lim                                          |       | 746711,71 | 8621821,23 |
| 40  | Ponto Final da Estrada Abati 225 tendo Ponto Inicial o vértice 33 da Estrada Abati                       | 11,24 | 741840,07 | 8633805,40 |
| 41  | Ponto Inicial da Estrada 225 Gracioto                                                                    | 9,54  | 735434,36 | 8632855,29 |
| 42  | Ponto Final da Estrada 225 Gracioto                                                                      |       | 738108,82 | 8638149,97 |
| 43  | Ponto Inicial da Estrada Savaris                                                                         | 8,46  | 748217,94 | 8632118,59 |
| 44  | Ponto Final da Estrada Savaris                                                                           |       | 750385,14 | 8624820,08 |
| 45  | Ponto Inicial da Estrada Ambrósio Rio Ferro                                                              | 7,95  | 754188,87 | 8632993,31 |
| 46  | Ponto Final da Estrada Ambrósio Rio Ferro                                                                |       | 757937,12 | 8628583,21 |
| 47  | Ponto Inicial da Estrada Entre Rios                                                                      | 6,78  | 767200,81 | 8635338,64 |
| 48  | Ponto Final da Estrada Entre Rios                                                                        |       | 772983,88 | 8631593,19 |
| 49  | Ponto Inicial da Estrada da Balsa                                                                        | 9,07  | 772177,20 | 8639394,48 |
| 50  | Ponto Final da Estrada da Balsa                                                                          |       | 778184,76 | 8632535,64 |
| 51  | Ponto Inicial da Estrada Fioresi                                                                         | 18,86 | 766627,29 | 8634899,93 |
| 52  | Ponto Final da Estrada Fioresi                                                                           |       | 763189,35 | 8652583,31 |
| 53  | Ponto Inicial da Estrada do Saul                                                                         | 10,16 | 756318,91 | 8650113,30 |
| 54  | Ponto Final da Estrada do Saul                                                                           |       | 754306,69 | 8643229,59 |
| 55  | Ponto Inicial da Estrada Kobeliski tendo como Ponto Final o vértice 54 da Estrada Saul                   | 4,08  | 750136,49 | 8642592,13 |
| 56  | Ponto Inicial da Estrada Rodovia da Soja - Grupo Marília                                                 | 13,72 | 747162,80 | 8638764,29 |
| 57  | Ponto Final da Estrada Rodovia da Soja - Grupo Marília                                                   |       | 752884,52 | 8645550,53 |
| 58  | Ponto Inicial da Estrada Nova Aliança                                                                    | 15,98 | 776283,14 | 8641291,51 |
| 59  | Ponto Final da Estrada Nova Aliança                                                                      |       | 770850,55 | 8654370,48 |
| 60  | Ponto Inicial da Estrada Conquista                                                                       | 15,97 | 787512,39 | 8643323,13 |
| 61  | Ponto Final da Estrada Conquista                                                                         |       | 781387,34 | 8656531,59 |
| 62  | Ponto Final da Estrada Fazenda Brasília tendo como Ponto Inicial o vértice 53 da Rodovia da Soja         | 12,77 | 753389,17 | 8661891,29 |
| 63  | Ponto Final da Estrada Zé Polaco tendo como Ponto Inicial o vértice 52 da Estrada Fioresi                | 15,03 | 760589,45 | 8666926,93 |
| 64  | Ponto Inicial da Estrada Cadela Manca                                                                    | 12,23 | 788264,11 | 8662973,79 |
| 65  | Ponto Final da Estrada Cadela Manca                                                                      |       | 783867,32 | 8673578,35 |
| 66  | Ponto Inicial da Estrada Fazenda Amada Amante                                                            | 9,03  | 802593,03 | 8670126,79 |
| 67  | Ponto Final da Estrada Fazenda Amada Amante                                                              |       | 800312,37 | 8678408,17 |
| 68  | Ponto Inicial da Estrada Uirapuru                                                                        | 28,98 | 796568,82 | 8665493,17 |
| 69  | Ponto Final da Estrada Uirapuru                                                                          |       | 815229,23 | 8664548,03 |
| 70  | Ponto Inicial da Estrada Vedana - Nova Ipê tendo como Ponto Final o vértice 15 da Estrada Nova Ipê       | 17,27 | 701829,32 | 8591264,68 |
| 71  | Ponto Final da Estrada Assentamento Ena tendo como Ponto Inicial o vértice 64 da Estrada Rodovia da Soja | 12,21 | 790883,40 | 8653016,05 |
| 72  | Ponto Inicial do Travessão Baixada Cuiabana                                                              | 2,90  | 789346,99 | 8658321,01 |
| 73  | Ponto Final do Travessão Baixada Cuiabana                                                                |       | 791880,04 | 8659508,07 |
| 74  | Ponto Inicial do Travessão Projetado I                                                                   | 6,70  | 790166,92 | 8655472,64 |
| 75  | Ponto Final do Travessão Projetado I                                                                     |       | 796316,13 | 8657931,19 |
| 76  | Ponto Inicial do Travessão Projetado II                                                                  | 6,10  | 790883,40 | 8653016,05 |
| 77  | Ponto Final do Travessão Projetado II                                                                    |       | 796901,84 | 8654048,94 |
| 78  | Ponto Inicial do Travessão Ena III                                                                       | 2,98  | 792132,36 | 8656247,59 |
| 79  | Ponto Final do Travessão Ena III                                                                         |       | 793001,46 | 8653389,04 |
| 80  | Ponto Inicial do Travessão Ena IV                                                                        | 3,44  | 794127,54 | 8657047,36 |

|                                |                                                                                                                                                 |       |           |            |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|------------|
| 81                             | Ponto Final do Travessão Ena IV                                                                                                                 | 4,18  | 795124,01 | 8653748,62 |
| 82                             | Ponto Inicial do Travessão V                                                                                                                    |       | 795433,85 | 8657573,74 |
| 83                             | Ponto Final do Travessão V                                                                                                                      | 3,76  | 799035,54 | 8655421,50 |
| 84                             | Ponto Inicial do Travessão da Igreja                                                                                                            |       | 794868,24 | 8654616,20 |
| 85                             | Ponto Final do Travessão da Igreja                                                                                                              | 4,69  | 798359,70 | 8655814,97 |
| 86                             | Ponto Inicial do Travessão Ribeirão Poaieiro                                                                                                    |       | 800120,24 | 8654518,50 |
| 87                             | Ponto Final do Travessão Ribeirão Poaieiro                                                                                                      | 1,12  | 799434,25 | 8651345,37 |
| 88                             | Ponto Inicial do Travessão Ena VI                                                                                                               |       | 800118,60 | 8654183,62 |
| 89                             | Ponto Final do Travessão Ena VI                                                                                                                 | 2,66  | 799384,68 | 865819,23  |
| 90                             | Ponto Inicial do Travessão Ena VII                                                                                                              |       | 800142,60 | 8652846,88 |
| 91                             | Ponto Final do Travessão Ena VII                                                                                                                | 3,09  | 797841,64 | 8651753,87 |
| 92                             | Ponto Inicial do Travessão VIII                                                                                                                 |       | 795614,98 | 8653814,99 |
| 93                             | Ponto Final do Travessão VIII                                                                                                                   | 1,13  | 797661,11 | 8652842,46 |
| 94                             | Ponto Inicial do Travessão Ena IX                                                                                                               |       | 795754,84 | 8652753,36 |
| 95                             | Ponto Final do Travessão Ena IX                                                                                                                 | 4,78  | 794742,54 | 8652326,50 |
| 96                             | Ponto Inicial do Travessão Córrego da Liberdade                                                                                                 |       | 796920,21 | 8652723,84 |
| 97                             | Ponto Final do Travessão Córrego da Liberdade                                                                                                   | 6,10  | 798213,18 | 8649180,43 |
| 98                             | Ponto Final do Travessão Projetado III tendo como Ponto Inicial no vértice 93 do Travessão Ena VIII                                             |       | 798467,15 | 8646814,01 |
| 99                             | Ponto Final do Travessão Ena X tendo como Ponto Inicial o vértice 97 do Travessão Projetado III                                                 | 7,68  | 799343,76 | 8646252,18 |
| 100                            | Ponto Inicial do Travessão Projetado IV                                                                                                         | 16,67 | 791940,43 | 8647263,02 |
| 101                            | Ponto Final do Travessão Projetado IV                                                                                                           |       | 800444,23 | 8645124,04 |
| 102                            | Ponto Final do Travessão Ena XI e tendo como Ponto Inicial o vértice 100 do Travessão Projetado IV                                              | 3,29  | 795122,13 | 8647988,31 |
| 103                            | Ponto Inicial do Travessão Ena XII                                                                                                              | 3,37  | 793723,28 | 8644818,42 |
| 104                            | Ponto Final do Travessão Ena XII                                                                                                                |       | 793940,15 | 8643187,83 |
| 105                            | Ponto Final do Travessão Ena XII                                                                                                                | 1,43  | 795242,73 | 8643869,20 |
| 106                            | Ponto Inicial do Travessão XIII                                                                                                                 |       | 799607,72 | 8645930,26 |
| 107                            | Ponto Final do Travessão XIII                                                                                                                   | 35,67 | 798936,88 | 8645087,12 |
| 108                            | Ponto Inicial da Estrada Marco Azul                                                                                                             |       | 714719,00 | 8591965,00 |
| 109                            | Ponto Final da Estrada Marco Azul                                                                                                               | 73,74 | 715099,00 | 8621739,00 |
| 110                            | Ponto Inicial da Estrada Rodovia da Soja a Santa Carmem, MT, via Marília                                                                        |       | 752830,31 | 8645862,57 |
| 111                            | Ponto Final da Estrada Rodovia da Soja a Santa Carmem, MT, via Marília                                                                          | 9,70  | 734235,00 | 8658852,00 |
| 112                            | Ponto Inicial da Estrada Secundária da Rodovia da Soja a Santa Carmem, MT, via Marília, tendo como Ponto Final o vértice 10 da Estrada 7 Placas |       | 720766,00 | 8650623,00 |
| 116                            | Ponto Inicial da Estrada Ivo Pezazolli                                                                                                          | 7,40  | 722840,00 | 8630826,00 |
| 115                            | Ponto Final da Estrada Ivo Pezazolli                                                                                                            |       | 713223,00 | 8629260,00 |
| 117                            | Ponto Inicial da Estrada União                                                                                                                  | 3,86  | 741055,00 | 8613331,00 |
| 118                            | Ponto Final da Estrada União                                                                                                                    |       | 748164,00 | 8614556,00 |
| 119                            | Ponto Inicial da Projeção da Estrada Nova MT 225                                                                                                | 8,65  | 743519,14 | 8634007,97 |
| 120                            | Ponto Final da Projeção da Estrada Nova MT 225                                                                                                  |       | 745239,73 | 8631713,29 |
| 121                            | Ponto Inicial da Projeção da Estrada Reta MT 225                                                                                                | 5,23  | 754572,96 | 8633058,04 |
| 122                            | Ponto Final da Projeção da Estrada Reta MT 225                                                                                                  |       | 763103,58 | 8634363,68 |
| 123                            | Ponto Final da Estrada ENA MT 225, início no final da MT 225 ponto 02                                                                           |       | 796179,02 | 8646485,09 |
| Distância total em quilômetros |                                                                                                                                                 |       | 997,41    |            |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2018****LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2018****DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2018.****SUMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os incisos I e V do Art. 6º e o inciso V do Art. 10 da Lei Complementar nº 025/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Feliz Natal, os quais passam a ter as seguintes redações:

**Art. 6º - São as seguintes as unidades executivas da Prefeitura Municipal:**

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****1. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;****1.1 - Secretário Adjunto de Administração.****2. Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;****3. Departamento de Contabilidade;****Divisão de Patrimônio;****Divisão de Prestação de Contas;****Divisão de arquivo.****4. Departamento de Tesouraria;****5. Departamento de Licitações e compras;****Divisão de almoxarifado;****6. Departamento de Administração Tributária e Fiscalização;****7. Departamento de Administração;****Divisão de informática;****Divisão de protocolo, expediente****8 – Departamento de Trânsito****II ...****III ...****IV ...****V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO****1. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 1.1 - Secretário Adjunto.****2. Departamento de Desenvolvimento Agrícola, Agropecuário e Meio Ambiente;****2.1 - Divisão de Projetos e Apoio aos Pequenos Produtores e Assentados;****2.2 - Divisão de fiscalização ambiental.****2.2 – Divisão de Indústria e Comércio****3. Departamento de Turismo.**

**Art. 10 - Os assuntos que constituem áreas de competência de cada unidade executiva da Prefeitura são os a seguir especificados:**

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****...**

**X) operar e desenvolver procedimentos para controle do sistema municipal de trânsito.**

**II ...****III ...****IV ...****V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**a) buscar recursos e meios, visando o desenvolvimento do agronegócio do Município;**

**b) fornecer apoio e assistência ao setor agropecuário do Município;**

**c) ter como meta o desenvolvimento sustentado visando o uso racional dos recursos naturais;**

**d) monitorar o surgimento de doenças e pragas;**

**e) realizar a vigilância sanitária em suas competências;**

**f) coordenar as campanhas de vacinação de rebanhos, em parceria com os órgãos Estaduais;**

**g) criar projetos que estimulem os agricultores a realizarem práticas de uso de venenos e cultivos que reduza os riscos e os males para as pessoas e o meio ambiente, evitando as contaminações, poluições e degradações.;**

**h) implementar ações e projetos que visem o desenvolvimento comercial, industrial e turístico do Município;**

**i) apoiar projetos e empreendimentos econômicos que possam gerar emprego e renda no município.**

**j) estimular e fomentar o setor privado, com base em estudos e levantamento de dados a investir e diversificar a economia do município.**

**l) fazer contato com empresas nacionais e estrangeiras para vir conhecer o município.**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.**

**MAURO RIBOLDI****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****AVISO DE REPUBLICAÇÃO****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018** visando a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAMIONETES PICK UP 4X4 AUTOMÁTICA 0 KM DIESEL**, onde seria realizada no dia 02 de setembro de 2018, às 07:30horas será **REPUBLICADA** por necessitar de alterações nas descrições do objeto licitado, por esse motivo realizaremos novo procedimento no dia 15/10/2018, tais alterações estarão disponíveis no site de Gaúcha do Norte MT [www.gauchadonorte.mt.gov.br](http://www.gauchadonorte.mt.gov.br).

Gaúcha do Norte MT, 27 de setembro de 2018.

**NEILLA F. DE SOUZA**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****EDITAL N° 006/2018 (AUDIÊNCIA PÚBLICA)****EDITAL 006/2018****CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito de General Carneiro, **Marcelo de Aquino**, no uso de suas atribuições legais e no princípio da transparência municipal, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Demonstração e Avaliação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2018.

**Data:** 15 de outubro de 2018 (segunda - feira)**Horário:** 13:00 horas**Local:** CRAS

GENERAL CARNEIRO (MT), 01 de outubro de 2018.

**MARCELO DE AQUINO****Prefeito****REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2018-SRP**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial n° **076/2018** obteve o seguinte resultado: A empresa **M. A. DA S. DE SOUZA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 284.160,00 (duzentos e oitenta quatro mil cento e sessenta reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 01 de outubro de 2018. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 243/2018**

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Contratar a servidora abaixo para exercer o cargo discriminado, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, em caráter excepcional e temporário.

| Nome                               | CPF                   | Contrato        | Cargo                 |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|
| <b>MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA</b> | <b>928.106.831.15</b> | <b>030/2018</b> | <b>Merendeira 30H</b> |

Art. 2º A servidora ora contratada será lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 12 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

*Secretário de Finanças**Secretário de Administração e Planejamento***DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 248/2018**

SÚMULA: "Prorroga período de Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e aparado pela Lei Municipal 186/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder prorrogação de Licença Maternidade dada a **servidora Claudia Ribeiro**, matricula 1106, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, até a data de 18/11/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 19 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

*Secretário de Finanças**Secretário de Administração e Planejamento***DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 242/2018**

SÚMULA: "Solicita retorno de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º Solicitar o retorno antecipado da servidora Sra. RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ, matricula 1227, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que se encontra de férias.

§ 1º A servidora terá suas férias interrompida na data de 03/09/2018.

§ 2º O restante do período de gozo de férias será na data de 03/06/2019 até 14/06/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de setembro de 2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 241/2018

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora Silvana Maria Dalmolin Wohl matrícula 272, ocupante do cargo de Professora Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a data de 09/10/2018.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de setembro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 240/2018

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a servidora **Giane Maria de Almeida Caetano**, matrícula 1371, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no Município de Itanhangá, na data de 06/09/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 239/2018

SÚMULA: "Altera Secretaria de Lotação do Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a secretaria de lotação da servidora **Janaina Villa Assad Urtulin**, matrícula 1269, ocupante do cargo de Recepcionista 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a qual passará a ser lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Departamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 249/2018**

SÚMULA: "Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor mencionado abaixo, suas férias conforme seguem:

| Nome            | Matricula | Período Aquisitivo      | Período de Gozo |            |
|-----------------|-----------|-------------------------|-----------------|------------|
|                 |           |                         | Início          | Fim        |
| METILMO ES-CHER | 896       | 07/02/2017 a 06/02/2018 | 17/09/2018      | 16/10/2018 |

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 17 de setembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 238/2018**

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar as servidoras abaixo para exercer os cargos discriminados, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, em caráter excepcional e temporário.

| Nome                       | CPF            | Contrato | Cargo                     |
|----------------------------|----------------|----------|---------------------------|
| Geziane Rosangela da Silva | 988.678.651-53 | 029/2018 | Técnico em Enfermagem 40H |
| Rozeli Salete Todescato    | 500.490.709-91 | 028/2018 | Técnico em Enfermagem 40H |

Art. 2º As servidoras ora contratadas serão lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 237/2018**

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar a servidora abaixo para exercer o cargo discriminado, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, em caráter excepcional e temporário.

| Nome                    | CPF            | Contrato | Cargo          |
|-------------------------|----------------|----------|----------------|
| Silvana Martins Azarias | 010.718.761-20 | 027/2018 | Merendeira 30H |

Art. 2º A servidora ora contratada será lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 250/2018**

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências."



O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar as servidora abaixo para exercer os cargo discriminado, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, em caráter excepcional e temporário.

| Nome                     | CPF            | Contrato | Cargo                           |
|--------------------------|----------------|----------|---------------------------------|
| JAQUELINE GOMES NOGUEIRA | 971.779.201.10 | 031/2018 | Auxiliar de Serviços Gerais 30H |

Art. 2º A servidora ora contratada será lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 236/2018

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 024/2009 e Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LEOMILDO MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF 001.070.811-13, ao cargo efetivo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo

Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 251/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Artigos 13 da Lei Municipal 267/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Contrato temporário n° 020/2018 o qual contrata o servidor **Gilberto Moreira** ao cargo de Motorista de ônibus e Veículos Escolares 40H.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 235/2018

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

| Nome                       | Matr. | Período Aquisitivo      | Período de Gozo |            |
|----------------------------|-------|-------------------------|-----------------|------------|
|                            |       |                         | Início          | Fim        |
| ROSELI FERREIRA DOS SANTOS | 325   | 01/02/2011 a 01/02/2016 | 28/08/2018      | 25/11/2018 |

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 234/2018

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

| Nome                     | Matricula | Período Aquisitivo      | Período de Gozo |            |
|--------------------------|-----------|-------------------------|-----------------|------------|
|                          |           |                         | Início          | Fim        |
| JOZIANE VIANA DOS SANTOS | 1183      | 10/01/2016 a 09/01/2017 | 03/09/2018      | 02/10/2018 |
| PAULO CESAR DAPPER       | 939       | 21/02/2016 a 20/02/2017 | 10/09/2018      | 09/10/2018 |

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 233/2018

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor IGOR GREGORY MARCHIORO, matrícula 1239, ocupante do cargo de Agente Administrativo 40H, lotado na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá -MT, a pedido do servidor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RGF - 2º QUADRIMESTRE - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

|                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                 |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Câmara de Vereadores de Itanhanga - MT (Poder Legislativo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                   |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>CNPJ:</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Exercício: 2018</b>                                            |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                     |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Despesa com Pessoal                                                                           | Despesa Executada com Pessoal          |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                               | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |                              |                                                 |
|                                                                                               | LÍQUIDADAS                             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |                              |                                                 |
|                                                                                               | <MR-11>                                | <MR-10>   | <MR-9>    | <MR-8>    | <MR-7>    | <MR-6>    | <MR-5>    | <MR-4>    | <MR-3>    | <MR-2>    | <MR-1>    | <MR>      |                              |                                                 |
| <b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>                                                 | -                                      | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -                            | -                                               |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                          | 44.024,80                              | 44.024,80 | 50.648,28 | 64.925,91 | 38.671,31 | 44.024,80 | 44.799,11 | 44.411,96 | 44.411,96 | 47.460,05 | 50.654,55 | 47.156,59 | 565.214,10                   | 0,00                                            |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 44.024,80                              | 44.024,80 | 50.648,28 | 64.925,91 | 38.671,31 | 44.024,80 | 44.799,11 | 44.411,96 | 44.411,96 | 47.460,05 | 50.654,55 | 47.156,59 | 565.214,10                   | 0,00                                            |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                            | 36.384,14                              | 36.384,14 | 43.207,60 | 52.558,27 | 31.875,21 | 36.384,14 | 37.024,06 | 36.704,10 | 36.704,10 | 39.223,19 | 42.017,11 | 38.956,45 | 467.172,51                   |                                                 |
| Obrigações Patronais                                                                          | 7.840,66                               | 7.840,66  | 7.840,68  | 12.417,54 | 6.796,10  | 7.840,66  | 7.775,05  | 7.707,86  | 7.707,86  | 8.236,86  | 8.637,44  | 8.200,14  | 99.041,59                    |                                                 |
| Benefícios Previdenciários                                                                    | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         |                                                 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         | 0,00                                            |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                            | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         |                                                 |
| Pensões                                                                                       | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         |                                                 |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                             | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         | 0,00                                            |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         |                                                 |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                  | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 1.533,41  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 1.519,53  | 0,00      | 3.052,94                     | 0,00                                            |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 1.533,41  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 1.519,53  | 0,00      | 3.052,94                     |                                                 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                            | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         |                                                 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                          | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         |                                                 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                         |                                                 |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>                                         | 44.024,80                              | 44.024,80 | 50.648,28 | 64.925,91 | 37.137,90 | 44.024,80 | 44.799,11 | 44.411,96 | 44.411,96 | 47.460,05 | 49.135,02 | 47.156,59 | 562.161,16                   | 0,00                                            |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                 |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                   |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2018</b>                                            |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                     |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                        | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                      | Valor                                         | % sobre a RCL Ajustada |
| <b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>                                                 | -                                             | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                  | 21.238,192,99                                 |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF) | 0,00                                          |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                             | 21.238,192,99                                 |                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                              | 562,161,16                                    | 2,65                   |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                           | 1,274,291,58                                  | 6,00                   |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                           | 1,210,577,00                                  | 5,70                   |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                            | 1,146,862,42                                  | 5,40                   |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2018 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                 |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                   |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2018</b>                                            |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                     |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------|------------------|-----------|
|                                                              | Exercício em que Excedeu o Limite                            |           |                         | Exercício do Primeiro Período Seguinte           |                    |           | Exercício do Segundo Período Seguinte |                  |           |
|                                                              | No Quadrimestre/Semestre                                     |           |                         | Primeiro Período Seguinte                        |                    |           | Segundo Período Seguinte              |                  |           |
|                                                              | Limite Máximo (a)                                            | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a)          | Limite (h) = (e) | % DTP (i) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | -                                                            | -         | -                       | -                                                | -                  | -         | -                                     | -                | -         |
| Válidos Percentuais                                          | -                                                            | -         | -                       | -                                                | -                  | -         | -                                     | -                | -         |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                 |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                   |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2018</b>                                            |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                     |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2018 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |
| Notas Explicativas                                                              |            |

## Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |
| Assinatura: 6 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 245/2018**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 024/2009 e Lei Complementar Municipal 002/2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA, portador do CPF 058.880.751.67, ao cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40h, conforme resultado do Concurso Público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

*Secretário de Finanças*

*Secretário de Administração e Planejamento*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 232/2018**

SÚMULA: "Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Artigos 13 da Lei Municipal 267/2011.



## RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Contrato temporário nº 024/2018 o qual contrata a servidora **Rozeli Salete Todecato** ao cargo de Merendeira 30H.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 231/2018

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 41, da Lei Complementar 002/2005.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a Servidora **Geziane Rosangela da Silva**, matrícula 1369, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no Município de Itanhangá, a pedido da servidora na data de 03/09/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 252/2018

SÚMULA: "Instaura Processo Administrativo Disciplinar e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artigo 75 da Lei Complementar Municipal Nº 072/2015.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica Instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar fatos relatados pela Corregedoria do DETRAN e cópias das Investigações Preliminares de nºs. 083/2017 e 084/2017, daquele Órgão, que trata de irregularidades no exercício de função junto à Agência Municipal de Trânsito de Itanhangá, supostamente atribuído aos Servidores **Rosenilda Santana** matrícula 1247 e **José Malvino Lima**, matrícula nº 330, que estavam lotados naquele Órgão.

Art. 2º O Processo Administrativo ora instaurado será realizado sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto nº 009/2018, sob a presidência do membro Rafael Vargas Nauer, o qual exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 3º O prazo para a conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da citação dos investigados, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 81 da lei Complementar nº 072/2015, alterada pela Lei Complementar 081/2017;

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de setembro de 2018.

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Cláudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242  
G

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 120/2018

SÚMULA: "Revoga Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o decreto 070/2017 o qual concede gratificação salarial de 70% a servidora **Janaina Villa Assad Urtulin**, matrícula 1269, ocupante do cargo de Recepcionista 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de setembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 121/2018

SÚMULA: "Revoga Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o decreto 116/2018 o qual concede gratificação salarial de 85% a servidora **Giane Maria de Almeida Caetano**, matricula 1371, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de setembro de 2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 247/2018

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora Kássia Alexandrina de Jesus, matricula 1361, ocupante do cargo de TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a data de 01/10/2018.

**Art. 2º** A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 129/2018

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação salarial de 50% a Sra. **ANA CLAUDIA SCHMITZ**, Matricula 1208, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, que será responsável pelo controle e manutenção referente, a compra e recebimento de peças, manutenção e alimentação do sistema "FROTAS", bem como pelos procedimentos de pesquisa de mercado e cotação de preço, referente a frota de veículos da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2018.

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 244/2018

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora Elaine Caminski, matrícula 949, ocupante do cargo de Merendeira 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a data de 04/10/2018.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 128/2018

SÚMULA: Prorroga Vencimento da cota única e da primeira prestação do pagamento parcelado da Contribuição de Melhoria referente ao Edital 001/2018 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os contribuintes foram intimados do lançamento em datas diferentes;

CONSIDERANDO que a unificação dos vencimentos tanto da cota única quanto das prestações do parcelamento facilitará o controle por parte do Departamento de Tributos e contribuirá para um melhor atendimento aos contribuintes:

DECRETA

**Art. 1º** - Fica alterado o vencimento da cota única e da primeira prestação do parcelamento da contribuição de Melhoria de que trata o Edital 001/2018 para o dia 26 de outubro de 2018;

**Art. 2º** - As demais prestações do parcelamento terão vencimento no dia 26 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 124/2018

SÚMULA: "Estabelece escala de plantões e sobreaviso, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, e Ofício Nº951 SMS/PMI/2018 de 05 de setembro de 2018 e Ofício Nº 952 SMS/PMI/2018 de 06 de setembro de 2018 .

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de plantão e sobreaviso para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de setembro de 2018, conforme segue.

| ESCALA MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 09/2018 |                                                     |                                                        |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Data                                   | Servidor em Plantão 24 horas<br>(07:00h até 07:00h) | Servidor em sobreaviso 24 horas<br>(07:00h até 07:00h) |
| 01/09/2018                             | Alexandre Kaminski                                  | Marcos Delavy                                          |
| 02/09/2018                             | Eloir Jose Salvian                                  | Jaques Luis Weber                                      |
| 03/09/2018                             | Jaques Luis Weber                                   | Anersi Natalino Rek                                    |
| 04/09/2018                             | Anersi Natalino Rek                                 | Alexandre Kaminski                                     |
| 05/09/2018                             | Alexandre Kaminski                                  | Marcos Delavy                                          |
| 06/09/2018                             | Eloir Jose Salvian                                  | Jaques Luis Weber                                      |
| 07/09/2018                             | Jaques Luis Weber                                   | Anersi Natalino Rek                                    |
| 08/09/2018                             | Anersi Natalino Rek                                 | Alexandre Kaminski                                     |
| 09/09/2018                             | Alexandre Kaminski                                  | Marcos Delavy                                          |
| 10/09/2018                             | Eloir Jose Salvian                                  | Jaques Luis Weber                                      |
| 11/09/2018                             | Jaques Luis Weber                                   | Anersi Natalino Rek                                    |
| 12/09/2018                             | Anersi Natalino Rek                                 | Alexandre Kaminski                                     |
| 13/09/2018                             | Alexandre Kaminski                                  | Marcos Delavy                                          |
| 14/09/2018                             | Eloir Jose Salvian                                  | Jaques Luis Weber                                      |
| 15/09/2018                             | Jaques Luis Weber                                   | Anersi Natalino Rek                                    |
| 16/09/2018                             | Anersi Natalino Rek                                 | Alexandre Kaminski                                     |
| 17/09/2018                             | Alexandre Kaminski                                  | Marcos Delavy                                          |
| 18/09/2018                             | Eloir Jose Salvian                                  | Jaques Luis Weber                                      |
| 19/09/2018                             | Jaques Luis Weber                                   | Anersi Natalino Rek                                    |
| 20/09/2018                             | Anersi Natalino Rek                                 | Alexandre Kaminski                                     |
| 21/09/2018                             | Alexandre Kaminski                                  | Marcos Delavy                                          |
| 22/09/2018                             | Eloir Jose Salvian                                  | Jaques Luis Weber                                      |
| 23/09/2018                             | Jaques Luis Weber                                   | Anersi Natalino Rek                                    |

|            |                     |                     |
|------------|---------------------|---------------------|
| 24/09/2018 | Anersi Natalino Rek | Alexandre Kaminski  |
| 25/09/2018 | Alexandre Kaminski  | Marcos Delavy       |
| 26/09/2018 | Eloir Jose Salvian  | Jaques Luis Weber   |
| 27/09/2018 | Jaques Luis Weber   | Anersi Natalino Rek |
| 28/09/2018 | Anersi Natalino Rek | Alexandre Kaminski  |
| 29/09/2018 | Alexandre Kaminski  | Marcos Delavy       |
| 30/09/2018 | Eloir Jose Salvian  | Jaques Luis Weber   |

#### ESCALA DE ENFERMEIRA FIM DE SEMANA - 09/2018

| Data       | Servidores em Plantão 12 horas diurnas (06:00h até 06:00h) |
|------------|------------------------------------------------------------|
| 01/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                   |
| 02/09/2018 | Renate Langhorst                                           |
| 07/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                     |
| 08/09/2018 | Renate Langhorst                                           |
| 09/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                     |
| 15/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                   |
| 16/09/2018 | Renate Langhorst                                           |
| 22/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                   |
| 23/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                   |
| 29/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                   |
| 30/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                   |

#### ESCALA ENFERMEIRAS 12/36 - 09/2018

| Data       | Servidores em Plantão 12 horas noturnas (18:00h até 06:00h) |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| 01/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 02/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 03/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 04/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 05/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 06/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 07/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 08/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 09/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 10/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 11/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 12/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 13/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 14/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 15/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 16/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 17/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 18/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 19/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 20/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 21/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 22/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 23/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 24/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 25/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |
| 26/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas                                    |
| 27/09/2018 | Suelen Cezário Diperró                                      |

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| 28/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas |
| 29/09/2018 | Suelen Cezário Diperró   |
| 30/09/2018 | Jaciane Almeida Campinas |

#### ESCALA ENFERMEIRAS 09/2018

| Data       | Servidor 8 Horas Diurno (07:00 as 11:00 E 13:00 as 17:00) PSF II | Servidor 8 Horas Diurno (07:00 as 11:00 E 13:00 as 17:00) Secretaria de Saúde e Saneamento |
|------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 04/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 05/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 06/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 10/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 11/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 12/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 13/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 14/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 17/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 18/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 19/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 20/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 21/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 24/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 25/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 26/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 27/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |
| 28/09/2018 | Rayana Lilian Souza Cruz                                         | Renate Langhorst                                                                           |

#### ESCALA TÉCNICAS EM ENFERMAGEM 12/36 - 09/2018

| Data       | Servidores em Plantão 12 horas diurnas (06:00h até 06:00h) | Servidores em Plantão 12 horas noturnas (18:00h até 06:00h) |
|------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 01/09/2018 | Stephania dos santos Guedes Gomes                          | Stephania dos santos Guedes Gomes                           |
| 02/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira                             | Rosaly Soares dos Santos Salvian                            |
| 03/09/2018 | Eliane Braganholi de Oliveira                              | Stephania dos santos Guedes Gomes                           |
| 04/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira                             | Rosaly Soares dos Santos Salvian                            |
| 05/09/2018 | Eliane Braganholi de Oliveira                              | Stephania dos santos Guedes Gomes                           |
| 06/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira                             | Rosaly Soares dos Santos Salvian                            |
| 07/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva                    | Stephania dos santos Guedes Gomes                           |
| 08/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira                             | Rosaly Soares dos Santos Salvian                            |
| 09/09/2018 | Stephania dos santos Guedes Gomes                          | Stephania dos santos Guedes Gomes                           |
| 10/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira                             | Rosaly Soares dos Santos Salvian                            |
| 11/09/2018 | Alice Brito Batista de Carvalho                            | Stephania dos santos Guedes Gomes                           |
| 12/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira                             | Rosaly Soares dos Santos Salvian                            |

|            |                                         |                                   |
|------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| 13/09/2018 | Eliane Braganholi de Oliveira           | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 14/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |
| 15/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 16/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |
| 17/09/2018 | Stephania dos santos Guedes Gomes       | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 18/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |
| 19/09/2018 | Alice Brito Batista de Carvalho         | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 20/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |
| 21/09/2018 | Eliane Braganholi de Oliveira           | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 22/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |
| 23/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 24/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |
| 25/09/2018 | Stephania dos santos Guedes Gomes       | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 26/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |
| 27/09/2018 | Alice Brito Batista de Carvalho         | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 28/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |
| 29/09/2018 | Eliane Braganholi de Oliveira           | Stephania dos santos Guedes Gomes |
| 30/09/2018 | Aparecida Ferreira de Oliveira          | Rosaly Soares dos Santos Salvi-an |

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2018.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 06 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 122/2018

SÚMULA: "Revoga Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

**Art. 1°** Fica revogado o decreto 002/2018 o qual concede gratificação salarial de 80% ao servidor Paulo Cesar Dapper, matrícula 939, efetivo no cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, **lotado na** Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2°** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de setembro de 2018.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 246/2018

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

**Art. 1°** Nomear o Sr. ANGELO TREVISAN NETO, portador do CPF nº 045.431.601.18, ao cargo em comissão de Coordenador De Departamento II, lotado na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá -MT.

**Art. 2°** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 17 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 118/2018**

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 80%, ao servidor EDILMAR TIAGO ROSA, matrícula 1385, efetivo no cargo de Agente Administrativo 40h, em decorrência da responsabilidade sobre as atribuições e encargos de Vistoriador da Agencia Municipal de Trânsito do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018  
Ana Claudia Germano Alves  
Agente Administrativo  
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Concede Licença Prêmio por Assiduidade às servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, às servidoras abaixo relacionadas:

**1. DENISE MARIA BORDIGNON GAMATER CARDOSO**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTÓLOGO, empossada em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 01/10/2018 à 01/11/2018, referente ao período aquisitivo 01/04/2012 a 01/04/2017**, com o retorno aos trabalho no dia **05/11/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 20 de setembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
RESOLUÇÃO N° 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Itiquira e Ouro Branco do Sul e da outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal N° 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** as deliberações da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 28 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** Resolução do CONANDA N° 170, de 10 de dezembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, que é o órgão de controle permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (anexo I).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Itiquira, 28 de setembro de 2018.

**ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO**

*Presidente do CMDCA*

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE Itiquira e OURO BRANCO DO SUL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**SEÇÃO I**

**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar de Itiquira, criado pela Lei Municipal n° 900, de 12 de maio de 2015, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e pela Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**SEÇÃO II**

**DA SEDE**

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar tem sua sede em Itiquira na Rodovia Joaquim do Amaral, S/N Bairro Poxoréo e Ouro Branco do Sul Rua Interna C, Quadra 19 B, LOTE 07, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

**SEÇÃO III**

**DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei, exercendo as atri-

buições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com os artigos 136 e seguintes da Lei nº 8.069/90.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá ao seguinte:

a) no horário compreendido entre às 8 horas e 18 horas, em dias úteis, o órgão funcionará no mínimo com dois conselheiros, observando-se que, se a demanda de serviço impor, os demais conselheiros deverão também atuar, em rodízio para atender às funções do Conselho Tutelar;

b) nos horários noturnos, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de dois ou mais conselheiros de plantão, obedecendo-se à escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória;

c) todos os Conselheiros deverão cumprir a carga diária de oito horas, sem prejuízo dos plantões, perfazendo as quarenta horas semanais.

Parágrafo primeiro – A escala de plantões e suas posteriores alterações deverão ser sempre comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira – CMDCA, Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, à Delegacia de Polícia competente e aos demais órgãos afins do Município.

Parágrafo segundo – O horário descrito no item a) desse artigo, somente entrará em vigor, a partir de 2020.

**Art. 5º.** Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º – Nas sessões, serão tratados qualquer assunto referente às atribuições legais do Conselho Tutelar, vedada nas mesmas a discussão de assuntos estranhos ao serviço do órgão.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares.

#### SEÇÃO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho Tutelar de:

§ 1º – Em relação à criança e ao adolescente:

I – atender aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta;

II – receber a comunicação e tomar as providências cabíveis:

- a) dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;
- b) de reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar;
- c) de elevados níveis de repetência;

III – determinar, quando ocorrer as hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes das legislações federal e municipal competentes:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) para efeitos de relatório/auto a ser remetido ao Ministério Público para a instauração de procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar poderá usar modelo a ser escolhido pelos conselheiros, em sessão ordinária, sendo obrigatória a descrição da ação ou omissão configuradora da infração administrativa, identificando o artigo do ECA atingido, a identificação do autor, o dia, horário e local do fato ilícito, a qualificação completa com endereço da criança ou do adolescente vítima da infração administrativa.

§ 2º – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II – promover a ação descrita na letra “c” do inciso III do parágrafo anterior;

III – expedir notificações.

§ 3º – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo contar com o auxílio do Conselho Municipal de Direitos na coleta e análise de dados locais.

§ 4º – Aplicar, nos casos previstos em lei, as seguintes medidas protetivas:

a) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

b) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

c) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

d) abrigo em entidade.

§ 5º – Em relação aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar atenderá e aconselhará os mesmos, podendo aplicar as seguintes medidas:

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII – advertência.

§ 6º – Em relação às entidades de atendimento, as atribuições do Conselho Tutelar são:

I – receber comunicação sobre registros de Entidades, bem como inscrições de programas e suas alterações;

II – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais;

III – noticiar ao Ministério Público qualquer fato relativo a irregularidades em Entidades governamentais e não-governamentais, mediante representação, onde conste necessariamente resumo dos fatos.

§ 7º – Em relação ao Ministério Público:

I – encaminhar notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

II – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

III – representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos referentes à moralidade e aos bons costumes, por meio de comunicação, conforme assegura o art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.



§ 8º – Perante a autoridade judiciária, são atribuições do Conselho Tutelar:

I – encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;

II – providenciar a medida estabelecida pela autoridade Judiciária, dentre as previstas no § 1º, inciso III, alíneas “a” a “f”, deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

**Art. 7º.** As decisões do Conselho Tutelar de somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## CAPÍTULO III

### DO PRESIDENTE E DOS AUXILIARES

#### SEÇÃO I

##### DO PRESIDENTE

**Art. 8º.** O Conselho Tutelar de Itiquira e Ouro Branco do Sul, terá um presidente, que será escolhido, logo na primeira sessão após a posse do colegiado, com mandato de um ano, admitida uma recondução.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, um novo conselheiro, indicando-se, entre os demais conselheiros, outro para funcionar na reunião como secretário.

**Art. 9º.** No caso em que um membro escolhido para a presidente perder seu mandato de conselheiro ou renunciar ao cargo de diretoria, deverá ser realizado nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para o preenchimento do cargo vago, visando o término daquele mandato.

**Art. 10.** Ao presidente do Conselho Tutelar compete:

I – convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;

II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – representar o Conselho Tutelar, perante autoridades e em todas as reuniões em que for solicitada a participação do Conselho, salvo em situações que não puder comparecer indicando assim um representante;

IV – autorizar, após consultados os demais conselheiros em reunião, a troca de plantões entre conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho;

V – elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimento, de plantões e dos cronograma de visitas.

#### SEÇÃO II

##### DOS AUXILIARES

**Art. 11.** O Conselho contará com apoio administrativo e de serviços gerais necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

#### SEÇÃO I

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 12.** A competência para atuação do Conselho Tutelar de será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o

caso, via ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução em comento.

**Art. 13.** O Conselho Tutelar de Itiquira e Ouro Branco do Sul, atuará nos limites deste Município, e os casos pertinentes a crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

#### SEÇÃO II

##### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 14.** Os procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar seguirão as regras contidas nesta seção.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA FISCALIZAÇÃO DAS

##### ENTIDADES DE ATENDIMENTO

**Art. 15.** O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimento a crianças e a adolescentes por meio de visita e inspeção, por um ou mais de seus membros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 da Lei nº 8.069/90 (ECA), elaborando o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

I – data e horário;

II – indicação do conselheiro autor da inspeção;

III – qualificação da entidade visitada;

IV – qualificação de quem recebeu o conselheiro para a inspeção;

V – caracterização da entidade (finalidade, diretoria eleita, caracterização dos obrigados etc.);

VI – se foram ou não encontradas eventuais irregularidades, descrevendo-as detalhadamente;

VII – data e hora do término da visita, com assinatura dos conselheiros que a executaram.

**Art. 16.** As visitas e inspeções serão efetuadas uma vez por mês a cada entidade e sempre que houver denúncias de irregularidades.

Parágrafo Único: O cronograma de visitas será elaborado na primeira sessão ordinária do mês.

#### SUBSEÇÃO II

##### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

##### JUDICIAL DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE

##### EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

**Art. 17.** O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no termo de Inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes do ECA.

Parágrafo Único – Sendo o motivo que originou a irregularidade de natureza grave, poderá o Conselho Tutelar, liminarmente, na representação, requerer o afastamento provisório do dirigente, inclusive indicando os nomes de possíveis interventores, que serão pessoas da comunidade com capacidade para o exercício da função.

**Art. 18.** A representação conterá:

I – indicação da autoridade judiciária a que for dirigida;

II – qualificação da entidade representada e de seu representante legal;

III – exposição sumária dos fatos verificados;

IV – formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;

V – requisição das providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentado o pleito;

V I- data e assinatura do presidente do Conselho Tutelar;

VII – rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.

**Parágrafo Único** – O termo de visita e inspeção ou cópia autêntica, o qual motivou a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado à representação.

**Art. 19.** O Conselho Tutelar deve representar ao Ministério Público para que este tome providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, quando o órgão assume a condição de parte, integrando a relação processual.

**Art. 20.** O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 258, do ECA.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o processo visando a apuração de infrações administrativas, elencadas nos arts. 245 a 258 do Estatuto (Lei nº 9.069/90), conforme autoriza o art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A representação, além dos requisitos mencionados no art. 19 deste Regimento, conterà obrigatoriamente:

I – a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;

II – a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo;

III – documentos indicativos da autoria e materialidade (termo de visita e inspeção, termo de declarações, auto de constatação, etc.).

#### SUBSEÇÃO III

### ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E

### AOS ADOLESCENTES CUJOS DIREITOS

### ENCONTREM-SE AMEAÇADOS OU LESADOS

**Art. 21.** Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte procedimento:

I – resumo da queixa ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante/denunciante;

II – decisão preliminar que deverá ser tomada na primeira sessão após a notícia;

III – notificação dos envolvidos para prestar esclarecimento;

IV – oitiva das partes, com a elaboração do Termo de Declarações, onde deverá conter a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso;

V – decisão, alicerçada em relatório, fundamentação e conclusão, sempre colegiada.

**Parágrafo Único** – Quando tratar-se de notícia de infração penal, o Conselho Tutelar, via de decisão colegiada, poderá comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

#### SUBSEÇÃO IV

### ATENDIMENTO À CRIANÇA

### AUTORA DE ATO INFRACIONAL

**Art. 22.** A criança autora de ato infracional está sujeita apenas às medidas de proteção previstas nos incisos do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a sua aplicação, pelo Conselho Tutelar, será procedida a oitiva informal da criança e dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se a decisão final colegiada com o arquivamento na sede do Conselho Tutelar de toda a documentação, que será mantida com o devido sigilo.

#### SUBSEÇÃO V

### OUTROS PROCEDIMENTOS

**Art. 23.** Ocorrendo o descumprimento, injustificado, das decisões do Conselho Tutelar, será representado ao Ministério Público, com cópias dos atos praticados pelo Conselho, a fim de que sejam tomadas providências legais pertinentes.

**Art. 24.** À criança ou ao adolescente, encontrando-se em situação de ameaça ou violação de seus direitos em razão de omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, o procedimento a ser adotado é o da Subseção III, desta Seção, podendo, o Conselho Tutelar, na fase decisória, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 25.** O encaminhamento dos casos de competência ou atribuição da autoridade judiciária e do Ministério Público poderá se dar por meio de representação, quando se tratar de descumprimento de requisição do Conselho Tutelar ou mediante ofício fundamentado, instruído com eventuais peças e documentos.

**Art. 26.** A requisição de certidões de nascimento e de óbito junto ao cartório onde foi inscrito o nascimento ou óbito, deve ter elementos indicativos do registro, como local, data de nascimento, filiação etc.

**Parágrafo Único** – Se a criança ou o adolescente atendido não possuir registro de nascimento, o caso deve ser encaminhado, mediante ofício, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

**Art. 27.** O Conselho Tutelar deve assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, devendo, para tanto, procurar o órgão competente e, liminarmente, conhecer a proposta para a área da infância e juventude e, a partir desse conhecimento, estudar alternativas que atendam melhor ao interesse público, repassando suas sugestões.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar deve solicitar do Poder Executivo, no início de cada ano, informações completas sobre os valores que constarão da proposta orçamentária do ano fiscal respectivo.

**Art. 28.** A representação ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder deve ser fundamentada e instruída, se possível, com documentos e declarações.

§ 1º – Os motivos que ensejam a perda do pátrio poder ocorre quando o pai ou a mãe:

- a) castigar imoderadamente o filho;
- b) deixar o filho em abandono;
- c) praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- d) descumprir reiteradamente e de forma injustificada o dever de sustento, guarda e educação, bem como a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

§ 2º – A representação para a suspensão do pátrio poder pode ocorrer quando há:

- a) abuso de poder dos pais;
- b) falta aos deveres legais;
- c) administração ruinosa dos bens dos filhos.

**Art. 29.** A expedição de notificações pelo Conselho Tutelar tem por objeto dar ciência a alguém dos atos e termos procedimentais, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Portanto, deve ser expedida por ocasião e

em razão de um procedimento determinado, instaurado para a resolução de um caso concreto.

**Parágrafo Único** – No caso de expedição de notificação para alguém acusado por terceiro de violação a qualquer direito da criança ou adolescente, deve ser mencionado na notificação a possibilidade de o acusado se fazer acompanhado de advogado no ato da oitiva respectiva.

**Art. 30.** O atendimento à população não poderá ser feito individualmente, *ad referendum* do Conselho.

**Art. 31.** Os encaminhamentos dos casos serão feitos pelos conselheiros que estiverem dando acompanhamento direto ao caso.

**Art. 32.** Ao encerrar o expediente do conselheiro de plantão, deverá este registrar em livro próprio todas as atividades por ele desenvolvidas.

**Art. 33.** A expedição de correspondência durante o plantão se fará em papel próprio, pelo conselheiro que estiver de serviço, sempre em duas vias.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 34.** São direitos dos conselheiros tutelares:

I – remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços;

II – irredutibilidade de vencimentos;

III – licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

IV – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

V – proteção ao salário, na forma da lei;

VI – o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo;

VII – quaisquer outros constantes da legislação pertinente em vigor.

#### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES

**Art. 35.** São deveres do conselheiro tutelar:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e/ou casos atendidos e documentos arquivados;

III – observar as normas legais e regimentais;

IV – cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI – levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;

VIII – guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

## CAPÍTULO VI

## DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

### SEÇÃO I

#### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 36.** Ao conselheiro tutelar é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação, a não ser em casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

II – retirar sem prévia anuência do presidente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto de trabalho;

VI – comentar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

X – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XI – proceder de forma desidiosa;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

### SEÇÃO II

#### DAS PENALIDADES

**Art. 37.** São penalidades disciplinares;

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato;

**Art. 38.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente ou para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 39.** A advertência será aplicada por escrito, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 40.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos incisos do artigo 38, e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de noventa dias.

**Art. 41.** O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 42.** A perda do mandato será aplicado nos seguintes casos:

I – condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;

II – ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato;

III – abandono de cargo;

IV – falta de assiduidade habitual;

V – improbidade administrativa;

VI – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;

VII – insubordinação grave em serviço;

VIII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IX – aplicação irregular de dinheiros públicos;

X – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

XI – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XII – transgressão dos incisos VIII, IX e XII do art. 37 deste Regimento.

Parágrafo Único – No início do mandato, o conselheiro tutelar deverá ser cientificado da obrigação de prestar declaração de bens no prazo determinado, conforme preceitua o art. 13 da Lei nº 8.429/92.

**Art. 43.** As penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pelo *ad referendum* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 44.** A penalidade de perda do mandato, será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido CMDCA, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro tutelar, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro tutelar denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo por intermédio de advogado constituído.

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro tutelar ter sido cientificado, o presidente do Conselho Tutelar determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do CMDCA marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro tutelar acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a colheita de prova, o CMDCA designará reunião para a votação da perda do mandato, a qual será feita pelos conselheiros com presença de seu pleno, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho Tutelar, e CMDCA providenciará a convocação de suplente para assunção do cargo.

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do CMDCA, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

§ 7º – No caso de o acusado ser o presidente do Conselho Tutelar, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro tutelar indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

§ 8º – A instauração de procedimento pelo CMDCA para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro tutelar denunciado.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** O Conselho Tutelar apresentará trimestralmente um relatório de suas atividades, remetendo-se cópia do mesmo ao CMDCA e Ministério Público para conhecimento e arquivamento.

**Art. 46.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão realizadas única e exclusivamente com seus membros, diante do sigilo das

informações e assuntos discutidos por tal órgão, podendo as partes interessadas comparecer e acompanhar, sem direito a voto ou voz, ou no caso de ser convidado por deliberação da maioria dos conselheiros.

**Art. 47.** O conselheiro para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, eleito, optar por um dos cargos.

**Art. 48.** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os membros do Conselho.

**Art. 49.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, no todo ou em parte, em reunião designada para este fim, sob aprovação do CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira, 28 de setembro de 2018.

## PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

*Concede Licença Prêmio por Assiduidade às servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, às servidoras abaixo relacionadas:

**1. LEONICE ALVES**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 21/09/2018 à 21/12/2018, referente ao período aquisitivo 29/04/2004 a 29/04/2009**, com o retorno aos trabalho no dia **22/12/2018**.

**2. ELIANA SALUSTRIANO DANTAS**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 29/02/2008, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 01/10/2018 à 01/01/2019, referente ao período aquisitivo 29/02/2013 a 29/02/2018**, com o retorno aos trabalho no dia **02/01/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT., 20 de setembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

## PROCURADORIA JURIDICA RESOLUÇÃO Nº 6 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira e da outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** as deliberações da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 28 de setembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (anexo I).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Itiquira, 28 de setembro de 2018.

**ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO**

*Presidente do CMDCA*

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, criado pela Lei Municipal nº 900, de 12 de Maio de 2015.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, na sede do Município.

**§ 1º.** Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

**§ 2º.** A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, na forma do disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº, 900/15, é composto de (08) oito membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º.** Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

**§ 2º.** Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**SEÇÃO I**

**DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

**Art.4º.** Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários,

os, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

**§ 1º.** Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social e planejamento;

**§ 2º.** As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

**§ 3º.** Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

**§ 4º.** No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

**Art. 5º.** O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

**§ 1º.** O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

**§ 2º.** O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

**§ 3º.** Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

**SEÇÃO II**

**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:**

**Art. 6º.** Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/903.

**§ 1º.** A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

**§ 2º.** A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

**§ 3º.** Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

**Art. 7º.** De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga

no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

**Parágrafo único.** As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

**Art. 8º.** O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

**Parágrafo único.** A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**Art. 9º.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10.** Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

**Art. 11.** Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

**Art. 12.** A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

**Art. 13.** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

**I -** Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 900/15 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

**II -** Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

**III -** Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

**IV -** Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

**V -** Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

**VI -** Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

**VII -** Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

**§ 1º.** É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

**§ 2º.** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

**Art. 14.** Na forma do disposto na Lei Municipal nº 900/15, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

**I -** for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

**II -** for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados da Lei Municipal nº 900/15 e art.13, deste Regimento Interno;

**III -** for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

**IV -** for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

**V -** será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

**§ 1º.** A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

**§ 2º.** Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

**§ 3º.** Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

**§ 4º.** Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

**Art. 15.** A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adoles-

cente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

**Art. 16.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## CAPÍTULO V

### DOS IMPEDIMENTOS:

**Art. 17.** De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## CAPÍTULO VI

### DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

**Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. XX, da Lei Municipal nº, 900/15, tem a pôr competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 900/15, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que

compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90; VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata da Lei Municipal nº 900/15 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Itiquira, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

**§ 2º.** As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

### SEÇÃO I

#### DO PLENÁRIO:

**Art. 20.** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 21.** O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 900/15 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA:



**Art. 22.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretária Executiva.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º. Nos termos da Lei Municipal nº 900/15, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira.

### SEÇÃO III

#### DA PRESIDÊNCIA:

**Art. 23.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

**Art. 24.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA:

**Art. 25.** A Secretária Executiva, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços;

**VIII** - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

**IX** - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

**X** - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

**XI** - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

**XII** - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:**

**Art. 26.** Na forma do disposto da Lei Municipal nº 900/15, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 3ª (terceira) quarta-feira do mês, tendo início às 09:00 (nove) horas;

**§ 2º.** Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

**§ 3º.** A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

**§ 4º.** A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

**§ 5º.** As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade dos membros do Conselho;

**§ 6º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 27.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

**Art. 28.** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os

membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

**§ 1º.** Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

**§ 2º.** As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

**§ 3º.** Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

**Art. 29.** Os debates terão início com a leitura de relatórios, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

**§ 1º.** A secretária Executiva, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

**§ 2º.** Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes do conselho;

**§ 3º.** Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

**§ 4º.** Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

**§ 5º.** Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a pré-inscrição do Conselheiro que assim o desejar;

**§ 6º.** Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

**§ 7º.** Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

**Art. 30.** Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

**§ 1º.** A votação será aberta e tomada de forma nominal;

**§ 2º.** Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

**§ 3º.** Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

**Art. 31.** O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

**§ 1º.** O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

**§ 2º.** As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

**Art. 32.** A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada papel timbrado próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas e arquivadas em livro próprio do CMDCA.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

**Art. 33.** As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

**§ 1º.** As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes da Lei Municipal nº 900/15;

**§ 2º.** A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

## SEÇÃO III

### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

**Art. 34.** Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

**a)** das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

**b)** dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

**Art. 35.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

**a)** documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

**b)** cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

**c)** relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

**d)** documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

**e)** atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

**f)** descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

**g)** relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

**h)** prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

**Art. 36.** Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

**§ 1º.** Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

**§ 2º.** Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 3º.** Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 37.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 38.** As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

**Art. 39.** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

## SEÇÃO IV

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como

conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

**§ 1º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 2º.** Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

## CAPÍTULO IX

### DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

**Art. 42.** Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

**Parágrafo único.** A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

#### SEÇÃO I

##### DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**Art. 43.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

**§ 2º.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

#### SEÇÃO II

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

**Art. 44.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

**Art. 45.** Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

**Parágrafo único.** Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

## SEÇÃO III

### DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

**Art. 46.** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

**Parágrafo único.** As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 47.** Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

## SEÇÃO V

### DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**Art. 48.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 49.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itiquira.

**Art. 50.** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 51.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 28 de setembro de 2018.

PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 182, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

*"Nomeia Membros da Comissão de Recebimento Bens do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da instituição da Comissão de Recebimento Bens do Poder Executivo Municipal, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia Membros da Comissão de Recebimento Bens do Poder Executivo Municipal, nos moldes de que trata o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, consoante segue o rol de servidores abaixo:

**1. NEUMAR RIBEIRO DA SILVA CPF-MF: 041.492.411-80 Presidente 2. MARCOS PAULO QUIRINO**

**CPF-MF: 011.478.041-25**

**Membro**

**3. ANTÔNIO CESAR FONSECA**

**CPF/MF: 240.642.701-34**

**Membro**

**Parágrafo Único.** Compete à comissão receber, de conformidade com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem móvel, cujo o valor seja superior ao limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º.** O mandato desta comissão será de 02 (dois) anos.

**Art. 3º.** Nas contratações onde os valores sejam inferiores ao limite de que trata o parágrafo único do artigo anterior, os bens e serviços serão recebidos respectivamente pelos servidores abaixo relacionados:

**1. ANTÔNIO CESAR FONSECA**

**CPF/MF: 240.642.701-34**

Recebimento de Bens

**2. NEUMAR RIBEIRO DA SILVA CPF-MF: 041.492.411-80**

Recebimento de Serviços

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 01 de agosto de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

#### **PROCURADORIA JURIDICA NOTIFICAÇÃO**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA**, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** as deliberações da reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 28 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** Art. 88, da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, "criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária

por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais";

**CONSIDERANDO** Resolução do CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Notificar o Conselho Tutelar de Itiquira, tendo em vista, atos de indisciplina e infringido o dispositivo legal na Lei Federal nº 8069/90, Art. 133 e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Art. 40, resolvemos aplicá-lo como medida disciplinar a presente notificação, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de outras faltas de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2.º** A referida notificação foi APROVADA no pleno do CMDCA.

Itiquira, 28 de setembro de 2018

| <b>CMDCA</b>                     | <b>Conselheiros Tutelares</b>      |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Aline C. de F. Martinazzo .....  | Elaine Barbosa Marques .....       |
| Bárbara F. L. F. Lopes .....     | Emileny Fogaça Ribeiro .....       |
| Fernanda Jaqueline de Melo ..... | Jamisson Paixão Santos .....       |
| Maria Clara C. Marques .....     | Joelma Rodrigues da Silva .....    |
| Maria Eliana S. Schmidt .....    | Roseli Aparecida do Nascimento ... |
| Queila Lemes de Freitas .....    |                                    |
| Silvana Maria Rossoni .....      |                                    |
| Vanessa Bortolo Cruz .....       |                                    |

#### **PROCURADORIA JURIDICA CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 01/10/2018. Edição 3.075 por motivo de erro de digitação na publicação do mesmo.

**Secretaria Municipal de Administração**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 01 de outubro de 2018.

**ALEX ALVES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

#### **LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 024/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º 024/2018** a empresa **ELISEU MARTINS CARVALHO E CIA LTDA - ME** ao valor global de R\$ 230.250,00 (Duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 01 de outubro de 2018.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO SEGUNDOQUADRIMESTRE DE 2018.**

**Ata da audiência pública nº 003/2018 Prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados no município referente ao Segundo Quadrimestre de 2018.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dez minutos, no Plenário do Anfiteatro Municipal Jonas Pinheiro. Em cumprimento as metas fiscais do Segundo Quadrimestre do exercício de 2018, nos termos do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi apresentado à população as atividades desenvolvidas no Segundo Quadrimestre por cada Secretaria. A audiência pública contou com a presença de representantes das Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria Assistência Social, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo. A senhora Valdete Regina, que também faz parte da Secretaria de Planejamento, conduziu a audiência, iniciando a mesma agradecendo a presença de todos. A Secretaria de Governo não compareceu. Após a apresentação das informações pelas Secretarias presentes a Audiência encerrou-se as dezesseis horas e trinta e cinco minutos.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

##### RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2018

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ONDE LÊ SE: PRAZO: 22/08/2018 A 28/09/2018

PASSA A LER SE: PRAZO: 22/08/2018 A 30/12/2018

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2018.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 071/2018 TIPO: PRESENCIAL

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 071/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 27.09.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas de Máquinas, Caminhão Caçamba e Cavalos Trucados em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, sagraram-se vencedoras as empresas: **MADRI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 13.361.369/0001-71, sendo vencedora para os itens 02 e 03 com o valor global de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) - **VM LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ: 26.650.981/0001-06, sendo vencedora para os itens 01; 04 e 05, com valor global de R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais).

Juara –MT, 28 de setembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2018

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2018

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 033/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ELIETE TARGA GOMES - ME

CNPJ: 06.195.173/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 24/09/2018 ATÉ 24/09/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2018

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2018

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 034/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: TATIENY MARCELA DA SILVA - ME

CNPJ: 31.101.596/0002-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: DE 24/09/2018 ATÉ 24/09/2019.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.633,51 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2018

##### AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2018

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 28 de setembro de 2018, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 024/2018 tendo como objeto o "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE - MT.", conforme anexo do edital, a empresas **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, CNPJ 15.371.628/0001-70-, situada na Av, general mello, nº 1527, bairro pico do amor, CEP 78065-290, cuiaba MT, sagrou se vencedora dos item (01) valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais).a empresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO –EIRELLI**, CNPJ:28.552.012/0001-48, situada na Rua M-5, Nº 26, Quadra 20, Sala 04, Parque Cuiaba, CEP 78095-398, Cuiaba –MT, sagrou se vencedora dos item (07) valor total de R\$ 25.060,00 (vinte cinco mil e sessenta reais), a empresa **K.O.A DREHMER –ME**, CNPJ 26.897.644/0001-18 situada no residencial buriti, nº 013, quadra 11, CEP: 7857-019, Cuiaba –MT, sagrou se vencedora do item (03) valor total de R\$ 33.488,00 (trinta e e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais). A empresa **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP**, CNPJ: 12.554.341/0001-07 situada na rua coronel jose Dulce, nº 105 B, bairro centro, CEP: 78.200-000, Caceres –MT, sagrou se vencedora do item (02,04,05,06,08,09,10) valor total de R\$ 30.495,00 (Trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Lambari D'Oeste –MT 28 de Setembro de 2018.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018

PROCESSO: 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 025/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT



**FORNECEDORA REGISTRADA: TATIANA CAPITANIO VEICULOS – ME**, inscrita no CNPJ N° 09.103.941/0001-25.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículo 4 Portas, Zero Km, com 5 Lugares, com Ar-Condicionado.

**VALOR DA ARP:** R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** ATÉ 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 01 de OUTUBRO de 2018.

**FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**

Prefeito Municipal de Luciara

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO DECRETO N°. 2765 DE 28.09. 2018 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2017, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício 2017, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

| Data       | Empenho     | Valor        | Credor                                          |
|------------|-------------|--------------|-------------------------------------------------|
| 02/01/2017 | 00295/2017  | R\$ 8.050,00 | M A Nogueira - Me                               |
| 02/01/2017 | 00297/2017  | R\$ 3,00     | Linhares Junior Serviços de Saúde Eireli        |
| 19/01/2017 | 00615/2017  | R\$ 1.332,36 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 09/06/2017 | 05039/2017  | R\$ 371,55   | Rezer e Frutuoso e Cia Ltda - Epp               |
| 09/06/2017 | 05040/2017  | R\$ 757,10   | Rezer e Frutuoso e Cia Ltda - Epp               |
| 09/06/2017 | 05046/2017  | R\$ 986,40   | Impacto Ind. e Comércio de Confeccões Ltda - Me |
| 09/06/2017 | 05047/2017  | R\$ 4.932,00 | Impacto Ind. e Comércio de Confeccões Ltda - Me |
| 09/06/2017 | 05048/2017  | R\$ 924,30   | SM Giusti de Arruda e Cia Ltda                  |
| 09/06/2017 | 05049/2017  | R\$ 1.396,72 | SM Giusti de Arruda e Cia Ltda                  |
| 24/07/2017 | 06474/2017  | R\$ 106,00   | João Carlos da Silva Rocha - Me                 |
| 24/07/2017 | 06481/2017  | R\$ 540,00   | João Carlos da Silva Rocha - Me                 |
| 24/07/2017 | 06482/2017  | R\$ 2.497,00 | João Carlos da Silva Rocha - Me                 |
| 24/07/2017 | 06483/2017  | R\$ 1.540,66 | João Carlos da Silva Rocha - Me                 |
| 24/07/2017 | 06488/2017  | R\$ 220,00   | João Carlos da Silva Rocha - Me                 |
| 24/07/2017 | 06489/2017  | R\$ 1.946,66 | João Carlos da Silva Rocha - Me                 |
| 24/07/2017 | 06490/2017  | R\$ 243,00   | João Carlos da Silva Rocha - Me                 |
| 11/08/2017 | 07242/2017  | R\$ 400,00   | Previclin Clínica Medica Ltda - Me              |
| 01/09/2017 | 07945/2017  | R\$ 6.899,99 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 01/09/2017 | 07974/2017  | R\$ 2.431,26 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 01/09/2017 | 07975/2017  | R\$ 2.258,81 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 01/09/2017 | 07976/2017  | R\$ 227,67   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 01/09/2017 | 07977/2017  | R\$ 221,71   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 01/09/2017 | 07978/2017  | R\$ 6.487,00 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 01/09/2017 | 07985/2017  | R\$ 410,00   | Paulo Cezar de Almeida - Me                     |
| 20/09/2017 | 08404/2017  | R\$ 26,97    | Comercial Carapá de Secos e Molhados Ltda       |
| 27/09/2017 | 08738/2017  | R\$ 1.104,00 | Fábio Junior Lasarim                            |
| 27/09/2017 | 08739/2017  | R\$ 56,00    | Fábio Junior Lasarim                            |
| 27/09/2017 | 08740/2017  | R\$ 1.408,00 | Fábio Junior Lasarim                            |
| 27/09/2017 | 08741/2017  | R\$ 48,00    | Fábio Junior Lasarim                            |
| 27/09/2017 | 08742/2017  | R\$ 400,00   | Fábio Junior Lasarim                            |
| 27/09/2017 | 08743/2017  | R\$ 1.320,00 | Fábio Junior Lasarim                            |
| 29/09/2017 | 08822/2017  | R\$ 1.093,24 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 29/09/2017 | 08823/2017  | R\$ 1.013,56 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 29/09/2017 | 08828/2017  | R\$ 3.035,30 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 29/09/2017 | 08900/2017  | R\$ 1.280,36 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 29/09/2017 | 08902/2017  | R\$ 319,95   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 04/10/2017 | 08980/2017  | R\$ 3.850,00 | Aparecido de Lima - Me                          |
| 04/10/2017 | 08984/2017  | R\$ 1.750,00 | Aparecido de Lima - Me                          |
| 04/10/2017 | 08988/2017  | R\$ 485,41   | Ararauna Turismo Ecologico Ltda - Epp           |
| 05/12/2017 | 010819/2017 | R\$ 2.462,52 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010820/2017 | R\$ 16,20    | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010821/2017 | R\$ 368,55   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010823/2017 | R\$ 120,94   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010825/2017 | R\$ 1.251,58 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010826/2017 | R\$ 344,90   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010828/2017 | R\$ 1.182,77 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010829/2017 | R\$ 370,62   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010830/2017 | R\$ 436,71   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010834/2017 | R\$ 4.434,08 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010835/2017 | R\$ 1.764,77 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010836/2017 | R\$ 114,05   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010837/2017 | R\$ 734,35   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010838/2017 | R\$ 1.516,40 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |
| 05/12/2017 | 010841/2017 | R\$ 64,03    | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda                    |



|            |             |              |                              |
|------------|-------------|--------------|------------------------------|
| 05/12/2017 | 010842/2017 | R\$ 2.040,88 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda |
| 05/12/2017 | 010843/2017 | R\$ 101,12   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda |
| 05/12/2017 | 010845/2017 | R\$ 589,88   | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda |
| 05/12/2017 | 010846/2017 | R\$ 1.493,60 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda |
| 05/12/2017 | 010847/2017 | R\$ 1.215,00 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda |
| 05/12/2017 | 010848/2017 | R\$ 2.336,56 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda |
| 14/12/2017 | 011182/2017 | R\$ 1.860,00 | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda |
| 20/12/2017 | 011309/2017 | R\$ 0,02     | Vieira e Pizzoli Vieira Ltda |

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2018, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO SALDO  
CONTRATO Nº 134/2018**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO ONIX 10MT JOYE ADQUIRIDA NA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2017 PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 014/2018**.

**CONTRATADA:** BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

**Objetivo:** Anular a **Nota de Autorização de Despesa nº 2391.1.1/2018 de 27/09/2018**. O valor da anulação parcial deste termo é de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)**.

**Assinatura:** 28/09/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2018**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO ONIX 10MT JOYE ADQUIRIDA NA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2017 PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 014/2018**.

**CONTRATADA:** BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

**Valor/Global:** O preço global das aquisições e prestação de serviços ora contratados será de **R\$ 1.296,51 (Hum mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**

**Assinatura:** 27/09/2018 Vigência: 31/10/2018

**Da Dotação Orçamentária:**

**Código Geral:** 03.030.0.1.04.122.0024.20078 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso – 01000000 – R\$ 1.056,51

**Código Geral:** 03.030.0.1.04.122.0024.20078 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 01000000 – R\$ 240,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº.  
019/2018**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PROFUNDAS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (RUA JOSE A. NUNES, 2C, 9C, 13C E PROJETADA 2 DO BAIRRO ZC1-003) CONFORME CONVÊNIO Nº 828157/2016 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 0149/2017, TOMADA DE PREÇO 026/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Sexta que passam a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

**Assinatura:** 01/10/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº 56/2018**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia **16/10/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 28 de Setembro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

#### LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 47/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial n° 47/2018**, cujo Objeto é **Aquisição De 01 Veículo Ambulância Zero Km Tipo A Para Simples Remoção, Ano De Fabricação Não Inferior A 2018, Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres - MT**. Sagrou-se vencedora a empresa **TATIANE CAPITANIO VEICULOS ME**, CNPJ n° 09.103.941/0001-25, com valor global de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Nobres, 01 de outubro de 2018.

**Quézia da Rosa Ferreira**

Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 362/2018, DATADA DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

**Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Everaldo Rodrigues Filho, e dá outras providências.**

O Senhor **ALDEMAR XAVIER MEIRA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

#### R E S O L V E:

**Art.1º** Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

**Everaldo Rodrigues Filho**, Contador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 23/12/2005 (vinte e três de dezembro de dois mil e cinco) a 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez), cujo gozo se observará no período de 01/10/2018 (primeiro de outubro de dois mil e dezoito) a 01/01/2019 (primeiro de Janeiro de dois mil e dezoito), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

**Art.2º** O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar n° 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei n° 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de outubro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 01/10/2018

**ALDEMAR XAVIER MEIRA**

Prefeito Municipal

**MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

# SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE

## ANEXOS RGF 2º QUADRIMESTRE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos dozes meses) |            |            |            |            |               |            |            |            |            |            |                        |                                | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS<br>(b) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|---------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                                                                                                    | LIQUIDADAS                                   |            |            |            |            |               |            |            |            |            |            |                        |                                |                                                             |
|                                                                                                    | 9/2017                                       | 10/2017    | 11/2017    | 12/2017    | 1/2018     | 2/2018        | 3/2018     | 4/2018     | 5/2018     | 6/2018     | 7/2018     | 8/2018                 | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) |                                                             |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                      | 680.550,22                                   | 686.993,40 | 696.338,29 | 764.462,13 | 684.457,65 | 729.132,70    | 761.729,74 | 755.054,87 | 751.755,16 | 741.351,58 | 745.313,68 | 744.457,87             | 8.741.597,29                   | 0,00                                                        |
| Pessoal Ativo                                                                                      | 680.550,22                                   | 686.993,40 | 696.338,29 | 764.462,13 | 684.457,65 | 729.132,70    | 761.729,74 | 755.054,87 | 751.755,16 | 741.351,58 | 745.313,68 | 744.457,87             | 8.741.597,29                   | 0,00                                                        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                 | 560.843,13                                   | 564.054,45 | 572.178,97 | 626.480,25 | 560.968,83 | 597.464,77    | 626.195,33 | 622.708,17 | 615.123,46 | 607.612,18 | 613.043,64 | 607.118,88             | 7.173.792,06                   | 0,00                                                        |
| Obrigações Patronais                                                                               | 119.707,09                                   | 122.938,95 | 124.159,32 | 137.981,88 | 123.488,82 | 131.667,93    | 135.534,41 | 132.346,70 | 136.631,70 | 133.739,40 | 132.270,04 | 137.338,99             | 1.567.805,23                   | 0,00                                                        |
| Benefícios Previdenciários                                                                         | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                     | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                 | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Pensões                                                                                            | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                  | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)      | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                       | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                 | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                               | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                    | 0,00                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                   | 0,00                           | 0,00                                                        |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                       | 680.550,22                                   | 686.993,40 | 696.338,29 | 764.462,13 | 684.457,65 | 729.132,70    | 761.729,74 | 755.054,87 | 751.755,16 | 741.351,58 | 745.313,68 | 744.457,87             | 8.741.597,29                   | 0,00                                                        |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                            |                                              |            |            |            |            | VALOR         |            |            |            |            |            | % SOBRE A RCL AJUSTADA |                                |                                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                |                                              |            |            |            |            | 18.568.691,42 |            |            |            |            |            | -                      |                                |                                                             |
| (-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF) |                                              |            |            |            |            | 0,00          |            |            |            |            |            | -                      |                                |                                                             |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                           |                                              |            |            |            |            | 18.568.691,42 |            |            |            |            |            | -                      |                                |                                                             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                            |                                              |            |            |            |            | 8.741.597,29  |            |            |            |            |            | 47,07                  |                                |                                                             |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                         |                                              |            |            |            |            | 10.027.093,36 |            |            |            |            |            | 54,00                  |                                |                                                             |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)                          |                                              |            |            |            |            | 9.525.738,69  |            |            |            |            |            | 51,30                  |                                |                                                             |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                         |                                              |            |            |            |            | 9.024.384,03  |            |            |            |            |            | 48,60                  |                                |                                                             |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A AGOSTO DE 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                      | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)                                             | 380.334,02                  | 354.048,06                 | 359.038,83            | 0,00                  |
| Dívida Mobiliária                                                       | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Dívida Contratual                                                       | 223.430,73                  | 197.144,77                 | 203.716,26            | 0,00                  |
| Empréstimos                                                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Internos                                                                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Externos                                                                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                        | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Financiamentos                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Internos                                                                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Externos                                                                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas                                  | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| De Tributos                                                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| De Contribuições Previdenciárias                                        | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| De Demais Contribuições Sociais                                         | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Do FGTS                                                                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Com Instituição Não financeira                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Dívidas Contratuais                                              | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 156.903,29                  | 156.903,29                 | 155.322,57            | 0,00                  |
| Outras Dívidas                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>                                              | 2.230.814,79                | 1.704.624,08               | 1.704.624,08          | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>                                   | 2.230.814,79                | 1.704.624,08               | 1.704.624,08          | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                          | 1.073.297,62                | 1.567.248,25               | 1.567.248,25          | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar Processados                                          | -1.157.517,17               | -137.375,83                | -137.375,83           | 0,00                  |
| Demais Haveres Financeiros                                              | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA<sup>2</sup> (DCL) (III) = (I - II)</b>    | <b>-1.850.480,77</b>        | <b>-1.350.576,02</b>       | <b>-1.345.585,25</b>  | <b>0,00</b>           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL                                          | 16.990.608,08               | 6.180.005,32               | 12.486.132,35         | 0,00                  |
| % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)                                             | 2,23                        | 5,72                       | 2,87                  | 0,00                  |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)                                          | -10,89                      | -21,85                     | -10,77                | 0,00                  |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <% >                  |                             |                            |                       | 0,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <% >          |                             |                            |                       | 0,00                  |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                                    | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                                     | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) <sup>2</sup> | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| PASSIVO ATUARIAL                                                        | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DEPÓSITOS                                                               | 272.211,95                  | 273.350,18                 | 436.796,91            | 0,00                  |
| RP NÃO-PROCESSADOS                                                      | 3.201.373,37                | 4.238.211,27               | 4.238.211,27          | 0,00                  |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO                              | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A AGOSTO DE 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A AGOSTO DE 2018

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| GARANTIAS CONCEDIDAS                                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (I)                                                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                       | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF <sup>1</sup>              | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| EXTERNAS (II)                                                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                       | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF <sup>1</sup>              | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>           | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)                          | 14.910.991,26               | 5.397.273,61               | 11.703.400,64         | 0,00                  |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100        | 13,94                       | 14,50                      | 6,68                  | 0,00                  |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%          | 3.280.418,07                | 1.187.400,19               | 2.574.748,14          | 0,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90% | 2.952.376,26                | 1.068.660,17               | 2.317.273,32          | 0,00                  |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                               | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 |                       |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (V)                                            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                  | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF <sup>1</sup>         | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| EXTERNAS (VI)                                           | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                  | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF <sup>1</sup>         | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b> | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| MEDIDAS CORRETIVAS:                                     |                             |                            |                       |                       |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Nota:

<sup>1</sup> Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO 2018 A AGOSTO 2018

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                   | VALOR REALIZADO                     |                                               |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                        | No<br>Quadrimestre<br>de Referência | Até o<br>Quadrimestre<br>de Referência<br>(a) |
| Mobiliária                                                             | 0,00                                | 0,00                                          |
| Interna                                                                | 0,00                                | 0,00                                          |
| Externa                                                                | 0,00                                | 0,00                                          |
| Contratual                                                             | 0,00                                | 0,00                                          |
| Interna                                                                | 0,00                                | 0,00                                          |
| Empréstimos                                                            | 0,00                                | 0,00                                          |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro       | 0,00                                | 0,00                                          |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços           | 0,00                                | 0,00                                          |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)    | 0,00                                | 0,00                                          |
| Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (I)  | 0,00                                | 0,00                                          |
| Externa                                                                | 0,00                                | 0,00                                          |
| Empréstimos                                                            | 0,00                                | 0,00                                          |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro       | 0,00                                | 0,00                                          |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços           | 0,00                                | 0,00                                          |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)    | 0,00                                | 0,00                                          |
| Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (II) | 0,00                                | 0,00                                          |
| <b>TOTAL (III)</b>                                                     | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                   |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES                                                                                  | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)                                                                                  | 12.486.132,35 | 0,00          |
| OPERAÇÕES VEDADAS (V)                                                                                                | 0,00          | 0,00          |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)                        | 0,00          | 0,00          |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS               | 1.997.781,17  | 16,00         |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <% >                                                        | 1.798.003,05  | 14,40         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         | 0,00          | 0,00          |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00          | 0,00          |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA                 | VALOR REALIZADO                     |                                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                    | No<br>Quadrimestre<br>de Referência | Até o<br>Quadrimestre<br>de Referência<br>(a) |
| Parcelamento de Dívidas                                            | 0,00                                | 0,00                                          |
| Tributos                                                           | 0,00                                | 0,00                                          |
| Contribuições Previdenciárias                                      | 0,00                                | 0,00                                          |
| FGTS                                                               | 0,00                                | 0,00                                          |
| Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas | 0,00                                | 0,00                                          |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO 5(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSO                                                | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |                                                                     |                               | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1<br>g=(a)-(b+c+d+e)+f | RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |                                                          |                                                                                                                              |                                                        |                                                                                |
|                                                                          |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício |                                                                     |                               |                                                          |                                                                                                                              |                                                        |                                                                                |
| TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)                                         | (a)                            | (b)                                   | (c)          | (d)                                                                 | (e)                           | (f)                                                      |                                                                                                                              |                                                        |                                                                                |
|                                                                          | 0,00                           | 452.888,18                            | 0,00         | 4.221.090,75                                                        | 396.247,51                    | 0,00                                                     | -5.070.226,44                                                                                                                | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Receitas de Impostos de Transferência de Impostos - Educação             | 0,00                           | 118.876,15                            | 0,00         | 100.009,41                                                          | 74.796,79                     | 0,00                                                     | -293.682,35                                                                                                                  | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Transferência do FUNDEB 60%                                              | 0,00                           | 29.185,28                             | 0,00         | 6.495,74                                                            | 101.772,00                    | 0,00                                                     | -137.453,02                                                                                                                  | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Transferência do FUNDEB 40%                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                         | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Outros Recursos Destinados à Educação                                    | 0,00                           | 3.300,00                              | 0,00         | 40.975,00                                                           | 311,16                        | 0,00                                                     | -44.586,16                                                                                                                   | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Receitas de Impostos de Transferência de Impostos - Saúde                | 0,00                           | 238.015,64                            | 0,00         | 429.515,58                                                          | 101.551,94                    | 0,00                                                     | -769.083,16                                                                                                                  | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Outros Recursos Destinados à Saúde                                       | 0,00                           | 62.160,81                             | 0,00         | 638.707,69                                                          | 109.307,53                    | 0,00                                                     | -810.176,03                                                                                                                  | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Recursos Destinados à Assistência Social                                 | 0,00                           | 1.350,30                              | 0,00         | 54.079,15                                                           | 2.418,23                      | 0,00                                                     | -57.847,68                                                                                                                   | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                         | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro                           | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                         | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Recursos de Operação de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                         | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos                                     | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                                         | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Outras Destinações vinculadas de Recursos                                | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 2.951.308,18                                                        | 6.089,86                      | 0,00                                                     | -2.957.398,04                                                                                                                | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)                                     | 14.450.533,11                  | 1.348.649,41                          | 0,00         | 12.218.293,96                                                       | 258.151,61                    | 0,00                                                     | 625.438,13                                                                                                                   | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| Recursos Ordinários                                                      | 14.450.533,11                  | 1.348.649,41                          | 0,00         | 12.218.293,96                                                       | 258.151,61                    | 0,00                                                     | 625.438,13                                                                                                                   | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |
| TOTAL(III) = (I-II)                                                      | 14.450.533,11                  | 1.801.537,59                          | 0,00         | 16.439.384,71                                                       | 654.399,12                    | 0,00                                                     | -4.444.788,31                                                                                                                | 0,00                                                   | 0,00                                                                           |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

LRF, art. 48 – Anexo 7

R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                                 | VALOR ATÉ O BIMESTRE                                     |                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Receita Corrente Líquida                                                                 | 11.703.400,64                                            |                                                                                                      |
| Receita Corrente Líquida Ajustada                                                        | 11.703.400,64                                            |                                                                                                      |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                      | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                                                          | 5.913.253,25                                             | 0,00                                                                                                 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%                                | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%                                | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                       | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Dívida Consolidada Líquida                                                               | -1.685.932,89                                            | 0,00                                                                                                 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| GARANTIAS DE VALORES                                                                     | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Total das Garantias Concedidas                                                           | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     | VALOR                                                    | % SOBRE A RCL                                                                                        |
| Operações de Crédito Externas e Internas                                                 | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00                                                     | 0,00                                                                                                 |
| RESTOS A PAGAR                                                                           | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total                                                                              | 528.412,45                                               | -744.558,38                                                                                          |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE**  
**ANEXOS RREO 4º QUADRIMESTRE 2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                                             | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |              |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 17.812.421,00    | 17.812.421,00           | 3.216.788,41        | 18,05   | 12.930.543,96      | 72,59   | 4.881.877,04 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 17.012.421,00    | 17.012.421,00           | 3.092.885,06        | 18,18   | 12.486.132,35      | 73,39   | 4.526.288,65 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 1.761.100,00     | 1.761.100,00            | 199.278,57          | 11,31   | 999.341,18         | 56,74   | 761.758,82   |
| Impostos                                                                             | 1.589.000,00     | 1.589.000,00            | 187.605,25          | 11,80   | 804.348,29         | 50,61   | 784.651,71   |
| Taxas                                                                                | 172.100,00       | 172.100,00              | 11.673,32           | 6,78    | 194.992,89         | 113,30  | -22.892,89   |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 200.000,00       | 200.000,00              | 40.428,34           | 20,21   | 148.844,60         | 74,42   | 51.155,40    |
| Contribuições Sociais                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contribuições Econômicas                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                        | 200.000,00       | 200.000,00              | 40.428,34           | 20,21   | 148.844,60         | 74,42   | 51.155,40    |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 166.000,00       | 166.000,00              | 7.704,13            | 4,64    | 50.758,52          | 30,57   | 115.241,48   |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Valores Mobiliários                                                                  | 166.000,00       | 166.000,00              | 7.704,13            | 4,64    | 50.758,52          | 30,57   | 115.241,48   |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Cessão de Direitos                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Outros Serviços                                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 14.885.321,00    | 14.885.321,00           | 2.844.674,02        | 19,11   | 11.280.525,14      | 75,78   | 3.604.795,86 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 7.371.632,00     | 7.371.632,00            | 1.377.852,61        | 18,69   | 5.482.625,53       | 74,37   | 1.889.006,47 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 6.013.689,00     | 6.013.689,00            | 1.119.565,63        | 18,61   | 4.560.994,30       | 75,84   | 1.452.694,70 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |

ARREOAnexo1

Página: 1 / 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                             | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 1.500.000,00     | 1.500.000,00            | 347.255,78          | 23,15   | 1.236.905,31       | 82,46   | 263.094,69  |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                            | 0,00             | 0,00                    | 800,00              | 0,00    | 6.662,91           | 0,00    | -6.662,91   |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 1.590,00           | 0,00    | -1.590,00   |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimento                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                            | 0,00             | 0,00                    | 800,00              | 0,00    | 5.072,91           | 0,00    | -5.072,91   |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 800.000,00       | 800.000,00              | 123.903,35          | 15,48   | 444.411,61         | 55,55   | 355.588,39  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 800.000,00       | 800.000,00              | 123.903,35          | 15,48   | 444.411,61         | 55,55   | 355.588,39  |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 700.000,00       | 700.000,00              | 123.903,35          | 17,70   | 310.503,35         | 44,35   | 389.496,65  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 100.000,00       | 100.000,00              | 0,00                | 0,00    | 133.908,26         | 133,90  | -33.908,26  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Exterior                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Integralização do Capital Social                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Demais receitas de Capital                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |

ARREOAnexo1

Página: 2 / 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)  |
|---------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------|
|                                                         |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |              |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                  | 17.812.421,00    | 17.812.421,00           | 3.216.788,41        | 18,05   | 12.930.543,96      | 72,59   | 4.881.877,04 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Mobiliária                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contratual                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Mobiliária                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contratual                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)           | 17.812.421,00    | 17.812.421,00           | 3.216.788,41        | 18,05   | 12.930.543,96      | 72,59   | 4.881.877,04 |
| DÉFICIT (VI)                                            | -                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -            |
| TOTAL (VII) = (V + VI)                                  | 17.812.421,00    | 17.812.421,00           | 3.216.788,41        | 18,05   | 12.930.543,96      | 72,59   | 4.881.877,04 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | -                | -                       | -                   | -       | 0,00               | -       | -            |
| Reabertura de Crédito Adicionais                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j) | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                              |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                 |                                   |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 15.905.338,42       | 23.868.377,35          | 3.143.502,16        | 13.590.160,85      | 10.278.216,50   | 2.983.710,38        | 11.574.680,86      | 12.293.696,49   | 10.683.846,10                     | 0,00                                            |
| DESPESAS CORRENTES                           | 14.722.070,00       | 18.814.471,52          | 2.805.155,79        | 11.240.527,59      | 7.573.943,93    | 2.866.585,97        | 10.812.131,20      | 8.002.340,32    | 9.932.354,44                      | 0,00                                            |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 7.168.915,00        | 7.607.154,53           | 1.291.780,98        | 5.111.503,70       | 2.495.650,83    | 1.291.780,98        | 5.111.503,70       | 2.495.650,83    | 5.034.564,98                      | 0,00                                            |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 200,00              | 200,00                 | 0,00                | 0,00               | 200,00          | 0,00                | 0,00               | 200,00          | 0,00                              | 0,00                                            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 7.552.955,00        | 11.207.116,99          | 1.513.374,81        | 6.129.023,89       | 5.078.093,10    | 1.574.804,99        | 5.700.627,50       | 5.506.489,49    | 4.897.789,46                      | 0,00                                            |
| Transferências a Municípios <sup>2</sup>     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Demais Despesas Correntes <sup>2</sup>       | 7.552.955,00        | 11.207.116,99          | 1.513.374,81        | 6.129.023,89       | 5.078.093,10    | 1.574.804,99        | 5.700.627,50       | 5.506.489,49    | 4.897.789,46                      | 0,00                                            |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 818.020,00          | 4.697.657,41           | 338.346,37          | 2.349.633,26       | 2.348.024,15    | 117.124,41          | 762.549,66         | 3.935.107,75    | 751.491,66                        | 0,00                                            |
| INVESTIMENTOS                                | 558.020,00          | 4.451.766,09           | 408.826,82          | 2.265.239,24       | 2.186.526,85    | 187.604,86          | 678.155,64         | 3.773.610,45    | 667.097,64                        | 0,00                                            |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 260.000,00          | 245.891,32             | -70.480,45          | 84.394,02          | 161.497,30      | -70.480,45          | 84.394,02          | 161.497,30      | 84.394,02                         | 0,00                                            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 365.248,42          | 356.248,42             | 0,00                | 0,00               | 356.248,42      | 0,00                | 0,00               | 356.248,42      | 0,00                              | 0,00                                            |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 986.331,00          | 1.150.183,04           | 197.990,57          | 801.749,55         | 348.433,49      | 197.306,53          | 801.065,51         | 349.117,53      | 614.931,71                        | 0,00                                            |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 16.891.669,42       | 25.018.560,39          | 3.341.492,73        | 14.391.910,40      | 10.626.649,99   | 3.181.016,91        | 12.375.746,37      | 12.642.814,02   | 11.298.777,81                     | 0,00                                            |
| AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Amortização da Dívida Interna                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Outras Dívidas                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Amortização da Dívida Externa                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Outras Dívidas                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 16.891.669,42       | 25.018.560,39          | 3.341.492,73        | 14.391.910,40      | 10.626.649,99   | 3.181.016,91        | 12.375.746,37      | 12.642.814,02   | 11.298.777,81                     | 0,00                                            |
| SUPERÁVIT (XIII)                             | -                   | -                      | -                   | -                  | -               | -                   | 554.797,59         | -               | -                                 | -                                               |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                   | 16.891.669,42       | 25.018.560,39          | 3.341.492,73        | 14.391.910,40      | 10.626.649,99   | 3.181.016,91        | 12.930.543,96      | 12.088.016,43   | 11.298.777,81                     | 0,00                                            |
| RESERVA DO RPPS                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                                         | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Impostos                                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Taxas                                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Contribuição de Melhoria                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Contribuições Sociais                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Contribuições Econômicas                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Valores Mobiliários                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Cessão de Direitos                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Outros Serviços                                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |

ARREOAnexo1

Página: 5 / 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                         | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimento                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Exterior                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Integralização do Capital Social                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |
| Demais receitas de Capital                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00        |

ARREOAnexo1

Página: 6 / 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS        | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j) | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                     |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                 |                                   |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 986.331,00          | 1.150.183,04           | 197.990,57          | 801.749,55         | 348.433,49      | 197.306,53          | 801.065,51         | 349.117,53      | 614.931,71                        | 0,00                                            |
| DESPESAS CORRENTES                  | 986.331,00          | 1.150.183,04           | 197.990,57          | 801.749,55         | 348.433,49      | 197.306,53          | 801.065,51         | 349.117,53      | 614.931,71                        | 0,00                                            |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 986.331,00          | 1.150.183,04           | 197.990,57          | 801.749,55         | 348.433,49      | 197.306,53          | 801.065,51         | 349.117,53      | 614.931,71                        | 0,00                                            |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| DESPESAS DE CAPITAL                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| INVESTIMENTOS                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                          | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|-------------------------------------------------|
|                                           |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                 |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 15.905.338,42   | 23.868.377,35          | 3.143.502,16        | 13.590.160,85      | 94,42         | 10.278.216,50   | 2.983.710,38        | 11.574.680,86      | 93,52         | 12.293.696,49   | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO                             | 2.347.946,00    | 2.539.899,40           | 368.300,92          | 1.622.784,66       | 11,27         | 917.114,74      | 386.725,18          | 1.604.635,22       | 12,96         | 935.264,18      | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 1.419.800,00    | 1.591.184,72           | 278.627,45          | 1.222.246,29       | 8,49          | 368.938,43      | 302.532,89          | 1.216.442,67       | 9,82          | 374.742,05      | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                  | 333.296,00      | 248.776,28             | 29.577,07           | 162.510,18         | 1,12          | 86.266,10       | 31.664,34           | 157.732,81         | 1,27          | 91.043,47       | 0,00                                            |
| CONTROLE INTERNO                          | 212.500,00      | 208.400,00             | 16.286,66           | 77.884,38          | 0,54          | 130.515,62      | 16.286,66           | 77.884,38          | 0,62          | 130.515,62      | 0,00                                            |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO               | 167.000,00      | 301.600,00             | 15.961,73           | 75.068,42          | 0,52          | 226.531,58      | 14.593,31           | 73.700,00          | 0,59          | 227.900,00      | 0,00                                            |
| TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO              | 59.350,00       | 66.850,00              | 8.233,38            | 38.222,26          | 0,26          | 28.627,74       | 8.233,38            | 38.222,26          | 0,30          | 28.627,74       | 0,00                                            |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS              | 10.000,00       | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                                            |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL                        | 2.000,00        | 8.000,00               | 1.000,00            | 1.000,00           | 0,00          | 7.000,00        | 1.000,00            | 1.000,00           | 0,00          | 7.000,00        | 0,00                                            |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA                    | 144.000,00      | 115.088,40             | 18.614,63           | 45.853,13          | 0,31          | 69.235,27       | 12.414,60           | 39.653,10          | 0,32          | 75.435,30       | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                        | 865.225,00      | 1.397.225,00           | 170.402,89          | 706.487,20         | 4,90          | 690.737,80      | 170.404,89          | 680.133,96         | 5,49          | 717.091,04      | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO                      | 1,00            | 39.001,00              | 3.231,95            | 3.231,95           | 0,02          | 35.769,05       | 2.781,95            | 2.781,95           | 0,02          | 36.219,05       | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE    | 187.550,00      | 170.494,50             | 27.019,17           | 108.655,64         | 0,75          | 61.838,86       | 27.112,12           | 108.406,02         | 0,87          | 62.088,48       | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                   | 677.674,00      | 1.187.729,50           | 140.151,77          | 594.599,61         | 4,13          | 593.129,89      | 140.510,82          | 568.945,99         | 4,59          | 618.783,51      | 0,00                                            |
| SAÚDE                                     | 4.895.162,00    | 7.461.420,85           | 1.117.745,41        | 4.235.759,19       | 29,43         | 3.225.661,66    | 919.634,38          | 3.893.199,05       | 31,45         | 3.568.221,80    | 0,00                                            |
| ATENÇÃO BÁSICA                            | 2.876.453,00    | 4.545.539,23           | 757.520,96          | 2.803.917,07       | 19,48         | 1.741.622,16    | 559.665,43          | 2.471.744,20       | 19,97         | 2.073.795,03    | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL     | 1.651.301,00    | 2.359.879,55           | 295.816,32          | 1.105.291,11       | 7,67          | 1.254.588,44    | 295.816,32          | 1.105.291,11       | 8,93          | 1.254.588,44    | 0,00                                            |
| SUporte Profilático e Terapêutico         | 174.108,00      | 328.308,00             | 32.594,46           | 181.119,18         | 1,25          | 147.188,82      | 32.338,96           | 172.063,41         | 1,39          | 156.244,59      | 0,00                                            |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA                      | 47.100,00       | 56.350,00              | 8.340,88            | 34.813,24          | 0,24          | 21.536,76       | 8.340,88            | 34.813,24          | 0,28          | 21.536,76       | 0,00                                            |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                 | 146.200,00      | 171.344,07             | 23.472,79           | 110.618,59         | 0,76          | 60.725,48       | 23.472,79           | 109.287,09         | 0,88          | 62.056,98       | 0,00                                            |
| TRABALHO                                  | 203.000,00      | 203.000,00             | 0,00                | 200.000,00         | 1,38          | 3.000,00        | 23.069,74           | 153.197,56         | 1,23          | 49.802,44       | 0,00                                            |
| PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR      | 200.000,00      | 200.000,00             | 0,00                | 200.000,00         | 1,38          | 0,00            | 23.069,74           | 153.197,56         | 1,23          | 46.802,44       | 0,00                                            |
| FOMENTO AO TRABALHO                       | 3.000,00        | 3.000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 3.000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 3.000,00        | 0,00                                            |
| EDUCAÇÃO                                  | 4.178.901,00    | 4.639.052,00           | 798.552,94          | 3.284.412,06       | 22,82         | 1.354.639,94    | 866.930,36          | 3.079.583,64       | 24,88         | 1.559.468,36    | 0,00                                            |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                    | 110.000,00      | 109.900,00             | 27.471,85           | 52.548,63          | 0,36          | 57.351,37       | 22.102,88           | 47.179,66          | 0,38          | 62.720,34       | 0,00                                            |
| ENSINO FUNDAMENTAL                        | 2.744.901,00    | 3.041.093,00           | 556.753,68          | 2.354.346,84       | 16,35         | 686.746,16      | 625.734,66          | 2.185.398,75       | 17,65         | 855.694,25      | 0,00                                            |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                         | 1.264.000,00    | 1.428.059,00           | 214.327,41          | 817.516,59         | 5,68          | 610.542,41      | 214.092,82          | 812.005,23         | 6,56          | 616.053,77      | 0,00                                            |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL                         | 60.000,00       | 60.000,00              | 0,00                | 60.000,00          | 0,41          | 0,00            | 5.000,00            | 35.000,00          | 0,28          | 25.000,00       | 0,00                                            |
| CULTURA                                   | 44.900,00       | 49.870,00              | 6.689,03            | 38.026,79          | 0,26          | 11.843,21       | 5.052,64            | 36.390,40          | 0,29          | 13.479,60       | 0,00                                            |
| DIFUSÃO CULTURAL                          | 44.900,00       | 49.870,00              | 6.689,03            | 38.026,79          | 0,26          | 11.843,21       | 5.052,64            | 36.390,40          | 0,29          | 13.479,60       | 0,00                                            |
| DIREITOS DA CIDADANIA                     | 73.500,00       | 57.480,00              | 4.117,50            | 21.324,50          | 0,14          | 36.155,50       | 4.117,50            | 21.324,50          | 0,17          | 36.155,50       | 0,00                                            |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL                        | 40.000,00       | 40.000,00              | 4.117,50            | 21.324,50          | 0,14          | 18.675,50       | 4.117,50            | 21.324,50          | 0,17          | 18.675,50       | 0,00                                            |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 33.500,00       | 17.480,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 17.480,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 17.480,00       | 0,00                                            |
| URBANISMO                                 | 229.007,00      | 2.163.054,08           | 163.601,10          | 1.063.624,31       | 7,39          | 1.099.429,77    | 110.461,91          | 198.164,57         | 1,60          | 1.964.889,51    | 0,00                                            |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA                    | 52.007,00       | 1.810.556,09           | 132.517,82          | 944.834,60         | 6,56          | 865.721,49      | 79.374,86           | 79.374,86          | 0,64          | 1.731.181,23    | 0,00                                            |
| SERVIÇOS URBANOS                          | 177.000,00      | 352.497,99             | 31.083,28           | 118.789,71         | 0,82          | 233.708,28      | 31.087,05           | 118.789,71         | 0,95          | 233.708,28      | 0,00                                            |
| HABITAÇÃO                                 | 35.002,00       | 23.002,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 23.002,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 23.002,00       | 0,00                                            |

ARREOAnexo2

Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                    | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                      |               | SALDO (c)=(a-b)      | DESPESAS LIQUIDADAS |                      |               | SALDO (e)=(a-d)      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|-------------------------------------------------|
|                                     |                      |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b)   | % (b/total b) |                      | No Bimestre         | Até o Bimestre (d)   | % (d/total d) |                      |                                                 |
| HABITAÇÃO URBANA                    | 35.002,00            | 23.002,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 23.002,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 23.002,00            | 0,00                                            |
| SANEAMENTO                          | 13.000,00            | 13.000,00              | 64,43               | 185,44               | 0,00          | 12.814,56            | 64,43               | 185,44               | 0,00          | 12.814,56            | 0,00                                            |
| SANEAMENTO BASICO URBANO            | 13.000,00            | 13.000,00              | 64,43               | 185,44               | 0,00          | 12.814,56            | 64,43               | 185,44               | 0,00          | 12.814,56            | 0,00                                            |
| GESTÃO AMBIENTAL                    | 102.001,00           | 82.903,00              | 24.415,49           | 45.632,22            | 0,31          | 37.270,78            | 24.241,49           | 45.458,22            | 0,36          | 37.444,78            | 0,00                                            |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 62.001,00            | 18.751,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 18.751,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 18.751,00            | 0,00                                            |
| TURISMO                             | 40.000,00            | 64.152,00              | 24.415,49           | 45.632,22            | 0,31          | 18.519,78            | 24.241,49           | 45.458,22            | 0,36          | 18.693,78            | 0,00                                            |
| AGRICULTURA                         | 541.938,00           | 1.256.261,00           | 88.367,36           | 356.659,33           | 2,47          | 899.601,67           | 101.551,55          | 332.434,99           | 2,68          | 923.826,01           | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                 | 190.980,00           | 457.140,00             | 42.616,01           | 205.076,07           | 1,42          | 252.063,93           | 49.732,48           | 189.953,32           | 1,53          | 267.186,68           | 0,00                                            |
| SANEAMENTO BASICO RURAL             | 1,00                 | 122.001,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 122.001,00           | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 122.001,00           | 0,00                                            |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL        | 320.954,00           | 308.864,00             | 45.751,35           | 124.062,37           | 0,86          | 184.801,63           | 45.751,35           | 124.062,37           | 1,00          | 184.801,63           | 0,00                                            |
| ABASTECIMENTO                       | 1,00                 | 1,00                   | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 1,00                 | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 1,00                 | 0,00                                            |
| EXTENSÃO RURAL                      | 30.002,00            | 368.255,00             | 0,00                | 27.520,89            | 0,19          | 340.734,11           | 6.067,72            | 18.419,30            | 0,14          | 349.835,70           | 0,00                                            |
| INDÚSTRIA                           | 42.000,00            | 64.347,00              | 5.404,19            | 33.982,04            | 0,23          | 30.364,96            | 5.404,19            | 33.982,04            | 0,27          | 30.364,96            | 0,00                                            |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL                 | 42.000,00            | 64.347,00              | 5.404,19            | 33.982,04            | 0,23          | 30.364,96            | 5.404,19            | 33.982,04            | 0,27          | 30.364,96            | 0,00                                            |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS                 | 97.504,00            | 966.654,00             | 26.365,38           | 43.517,41            | 0,30          | 923.136,59           | 11.365,38           | 28.517,41            | 0,23          | 938.136,59           | 0,00                                            |
| PROMOCAO COMERCIAL                  | 67.004,00            | 80.154,00              | 1.314,28            | 6.186,31             | 0,04          | 73.967,69            | 1.314,28            | 6.186,31             | 0,04          | 73.967,69            | 0,00                                            |
| TURISMO                             | 30.500,00            | 886.500,00             | 25.051,10           | 37.331,10            | 0,25          | 849.168,90           | 10.051,10           | 22.331,10            | 0,18          | 864.168,90           | 0,00                                            |
| ENERGIA                             | 103.001,00           | 166.206,00             | 13.133,03           | 128.685,03           | 0,89          | 37.520,97            | 11.733,18           | 127.285,18           | 1,02          | 38.920,82            | 0,00                                            |
| ENERGIA ELÉTRICA                    | 103.001,00           | 166.206,00             | 13.133,03           | 128.685,03           | 0,89          | 37.520,97            | 11.733,18           | 127.285,18           | 1,02          | 38.920,82            | 0,00                                            |
| TRANSPORTE                          | 1.380.103,00         | 2.055.824,60           | 402.695,43          | 1.637.328,89         | 11,37         | 418.495,71           | 392.016,55          | 1.171.206,95         | 9,46          | 884.617,65           | 0,00                                            |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO               | 1.380.103,00         | 2.055.824,60           | 402.695,43          | 1.637.328,89         | 11,37         | 418.495,71           | 392.016,55          | 1.171.206,95         | 9,46          | 884.617,65           | 0,00                                            |
| DESPORTO E LAZER                    | 127.500,00           | 112.530,00             | 24.127,51           | 73.149,08            | 0,50          | 39.380,92            | 21.417,46           | 70.379,03            | 0,56          | 42.150,97            | 0,00                                            |
| DESPORTO COMUNITÁRIO                | 127.500,00           | 112.530,00             | 24.127,51           | 73.149,08            | 0,50          | 39.380,92            | 21.417,46           | 70.379,03            | 0,56          | 42.150,97            | 0,00                                            |
| ENCARGOS ESPECIAIS                  | 260.400,00           | 260.400,00             | -70.480,45          | 98.602,70            | 0,68          | 161.797,30           | -70.480,45          | 98.602,70            | 0,79          | 161.797,30           | 0,00                                            |
| SERVICO DA DÍVIDA INTERNA           | 260.400,00           | 260.400,00             | -70.480,45          | 98.602,70            | 0,68          | 161.797,30           | -70.480,45          | 98.602,70            | 0,79          | 161.797,30           | 0,00                                            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 365.248,42           | 356.248,42             | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 356.248,42           | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 356.248,42           | 0,00                                            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 365.248,42           | 356.248,42             | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 356.248,42           | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 356.248,42           | 0,00                                            |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 986.331,00           | 1.150.183,04           | 197.990,57          | 801.749,55           | 5,57          | 348.433,49           | 197.306,53          | 801.065,51           | 6,47          | 349.117,53           | 0,00                                            |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>       | <b>16.891.669,42</b> | <b>25.018.560,39</b>   | <b>3.341.492,73</b> | <b>14.391.910,40</b> | <b>100,00</b> | <b>10.626.649,99</b> | <b>3.181.016,91</b> | <b>12.375.746,37</b> | <b>100,00</b> | <b>12.642.814,02</b> | <b>0,00</b>                                     |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA                  | DOTAÇÃO INICIAL   | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b)   | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d)   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-------------------------------------------|-------------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                           |                   |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                   | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                   |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)       | 986.331,00        | 1.150.183,04           | 197.990,57          | 801.749,55         | 5,57          | 348.433,49        | 197.306,53          | 801.065,51         | 6,47          | 349.117,53        | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO                             | 208.550,00        | 186.625,01             | 29.593,05           | 124.623,72         | 0,86          | 62.001,29         | 28.909,01           | 123.939,68         | 1,00          | 62.685,33         | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 73.200,00         | 88.568,42              | 16.141,34           | 61.725,44          | 0,42          | 26.842,98         | 15.457,30           | 61.041,40          | 0,49          | 27.527,02         | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                  | 46.200,00         | 46.178,35              | 6.331,62            | 29.668,90          | 0,20          | 16.509,45         | 6.331,62            | 29.668,90          | 0,23          | 16.509,45         | 0,00                                            |
| CONTROLE INTERNO                          | 45.500,00         | 20.500,00              | 3.694,40            | 16.479,65          | 0,11          | 4.020,35          | 3.694,40            | 16.479,65          | 0,13          | 4.020,35          | 0,00                                            |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO               | 20.000,00         | 16.000,00              | 1.756,24            | 9.248,97           | 0,06          | 6.751,03          | 1.756,24            | 9.248,97           | 0,07          | 6.751,03          | 0,00                                            |
| TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO              | 7.650,00          | 11.750,00              | 1.669,45            | 7.500,76           | 0,05          | 4.249,24          | 1.669,45            | 7.500,76           | 0,06          | 4.249,24          | 0,00                                            |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA                    | 16.000,00         | 3.628,24               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 3.628,24          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 3.628,24          | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                        | 36.780,00         | 36.780,00              | 6.745,04            | 30.373,73          | 0,21          | 6.406,27          | 6.745,04            | 30.373,73          | 0,24          | 6.406,27          | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                   | 36.780,00         | 36.780,00              | 6.745,04            | 30.373,73          | 0,21          | 6.406,27          | 6.745,04            | 30.373,73          | 0,24          | 6.406,27          | 0,00                                            |
| SAÚDE                                     | 302.840,00        | 361.731,03             | 60.431,89           | 255.083,36         | 1,77          | 106.647,67        | 60.431,89           | 255.083,36         | 2,06          | 106.647,67        | 0,00                                            |
| ATENÇÃO BÁSICA                            | 240.190,00        | 315.669,99             | 52.426,24           | 209.047,03         | 1,45          | 106.622,96        | 52.426,24           | 209.047,03         | 1,68          | 106.622,96        | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL     | 16.800,00         | 17.608,42              | 4.202,21            | 17.587,85          | 0,12          | 20,57             | 4.202,21            | 17.587,85          | 0,14          | 20,57             | 0,00                                            |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO          | 19.500,00         | 17.055,64              | 3.803,44            | 17.051,50          | 0,11          | 4,14              | 3.803,44            | 17.051,50          | 0,13          | 4,14              | 0,00                                            |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA                      | 7.600,00          | 1.215,35               | 0,00                | 1.215,35           | 0,00          | 0,00              | 0,00                | 1.215,35           | 0,00          | 0,00              | 0,00                                            |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                 | 18.750,00         | 10.181,63              | 0,00                | 10.181,63          | 0,07          | 0,00              | 0,00                | 10.181,63          | 0,08          | 0,00              | 0,00                                            |
| EDUCAÇÃO                                  | 356.391,00        | 412.839,00             | 84.286,51           | 321.976,37         | 2,23          | 90.862,63         | 84.286,51           | 321.976,37         | 2,60          | 90.862,63         | 0,00                                            |
| ENSINO FUNDAMENTAL                        | 245.391,00        | 260.600,00             | 49.064,62           | 195.414,33         | 1,35          | 65.185,67         | 49.064,62           | 195.414,33         | 1,57          | 65.185,67         | 0,00                                            |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                         | 111.000,00        | 152.239,00             | 35.221,89           | 126.562,04         | 0,87          | 25.676,96         | 35.221,89           | 126.562,04         | 1,02          | 25.676,96         | 0,00                                            |
| CULTURA                                   | 100,00            | 35.100,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 35.100,00         | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 35.100,00         | 0,00                                            |
| DIFUSÃO CULTURAL                          | 100,00            | 35.100,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 35.100,00         | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 35.100,00         | 0,00                                            |
| DIREITOS DA CIDADANIA                     | 4.500,00          | 2.724,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.724,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.724,00          | 0,00                                            |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 4.500,00          | 2.724,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.724,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.724,00          | 0,00                                            |
| URBANISMO                                 | 10.000,00         | 29.774,00              | 4.599,61            | 18.267,38          | 0,12          | 11.506,62         | 4.599,61            | 18.267,38          | 0,14          | 11.506,62         | 0,00                                            |
| SERVIÇOS URBANOS                          | 10.000,00         | 29.774,00              | 4.599,61            | 18.267,38          | 0,12          | 11.506,62         | 4.599,61            | 18.267,38          | 0,14          | 11.506,62         | 0,00                                            |
| AGRICULTURA                               | 16.570,00         | 34.010,00              | 4.198,52            | 16.398,72          | 0,11          | 17.611,28         | 4.198,52            | 16.398,72          | 0,13          | 17.611,28         | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 9.020,00          | 25.660,00              | 3.335,57            | 12.515,48          | 0,08          | 13.144,52         | 3.335,57            | 12.515,48          | 0,10          | 13.144,52         | 0,00                                            |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL              | 7.550,00          | 8.350,00               | 862,95              | 3.883,24           | 0,02          | 4.466,76          | 862,95              | 3.883,24           | 0,03          | 4.466,76          | 0,00                                            |
| TRANSPORTE                                | 40.000,00         | 40.000,00              | 6.544,89            | 27.975,77          | 0,19          | 12.024,23         | 6.544,89            | 27.975,77          | 0,22          | 12.024,23         | 0,00                                            |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO                     | 40.000,00         | 40.000,00              | 6.544,89            | 27.975,77          | 0,19          | 12.024,23         | 6.544,89            | 27.975,77          | 0,22          | 12.024,23         | 0,00                                            |
| DESPORTO E LAZER                          | 10.600,00         | 10.600,00              | 1.591,06            | 7.050,50           | 0,04          | 3.549,50          | 1.591,06            | 7.050,50           | 0,05          | 3.549,50          | 0,00                                            |
| DESPORTO COMUNITÁRIO                      | 10.600,00         | 10.600,00              | 1.591,06            | 7.050,50           | 0,04          | 3.549,50          | 1.591,06            | 7.050,50           | 0,05          | 3.549,50          | 0,00                                            |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>             | <b>986.331,00</b> | <b>1.150.183,04</b>    | <b>197.990,57</b>   | <b>801.749,55</b>  | <b>5,57</b>   | <b>348.433,49</b> | <b>197.306,53</b>   | <b>801.065,51</b>  | <b>6,47</b>   | <b>349.117,53</b> | <b>0,00</b>                                     |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

ARREOAnexo2

Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                    | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2018 |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                  | 9/2017                                             | 10/2017      | 11/2017      | 12/2017      | 1/2018       | 2/2018       | 3/2018       | 4/2018       | 5/2018       | 6/2018       | 7/2018       | 8/2018       |                                |                                |
| RECEITAS CORRENTES (I)                           | 1.363.418,96                                       | 1.302.624,14 | 1.627.097,65 | 2.514.761,68 | 1.603.669,00 | 1.829.788,36 | 1.663.142,96 | 1.866.136,71 | 2.081.782,09 | 1.546.218,75 | 1.866.533,40 | 1.601.137,70 | 20.866.311,40                  | 18.997.521,00                  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA      | 96.126,84                                          | 67.554,02    | 85.763,62    | 111.248,69   | 100.665,69   | 141.831,57   | 210.773,59   | 123.773,43   | 110.006,89   | 113.011,44   | 74.510,30    | 124.768,27   | 1.360.034,35                   | 1.761.100,00                   |
| IPTU                                             | 33.205,02                                          | 8.195,43     | 5.102,21     | 2.683,21     | 20.858,64    | 9.605,00     | 3.198,06     | 9.288,29     | 18.225,72    | 13.759,83    | 13.555,92    | 68.556,05    | 206.233,38                     | 722.000,00                     |
| ISS                                              | 36.502,67                                          | 24.100,21    | 37.103,48    | 55.737,55    | 27.885,10    | 80.663,40    | 123.302,16   | 45.168,10    | 41.423,74    | 38.695,43    | 40.429,55    | 26.685,65    | 577.697,04                     | 560.000,00                     |
| ITBI                                             | 7.890,26                                           | 3.300,00     | 1.140,00     | 3.000,00     | 3.460,00     | 3.420,00     | 19.325,00    | 3.829,55     | 8.496,17     | 21.349,00    | 4.957,03     | 23.120,00    | 103.287,01                     | 87.000,00                      |
| IRRF                                             | 18.257,13                                          | 25.115,62    | 25.585,91    | 35.038,35    | 5.470,92     | 4.634,38     | 26.907,29    | 23.775,98    | 31.448,11    | 28.320,28    | 10.301,05    | 0,00         | 234.855,02                     | 220.000,00                     |
| OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS                      | 271,76                                             | 6.842,76     | 16.832,02    | 14.789,58    | 42.991,03    | 43.508,79    | 38.041,08    | 41.711,51    | 10.413,15    | 10.886,90    | 5.266,75     | 6.406,57     | 237.961,90                     | 172.100,00                     |
| CONTRIBUIÇÕES                                    | 14.311,29                                          | 9.131,11     | 8.594,66     | 16.271,30    | 20.519,15    | 19.866,72    | 17.478,55    | 18.417,17    | 16.284,70    | 15.849,97    | 16.380,40    | 24.047,94    | 197.152,96                     | 200.000,00                     |
| RECEITA PATRIMONIAL                              | 5.447,51                                           | 5.420,34     | 4.757,62     | 22.430,54    | 23.877,51    | 4.855,37     | 4.061,16     | 3.559,79     | 3.262,95     | 3.437,61     | 3.647,40     | 4.056,73     | 88.814,53                      | 166.000,00                     |
| RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA              | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 23.877,51    | 4.855,37     | 4.061,16     | 3.559,79     | 3.262,95     | 3.437,61     | 3.647,40     | 4.056,73     | 50.758,52                      | 166.000,00                     |
| OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS                     | 5.447,51                                           | 5.420,34     | 4.757,62     | 22.430,54    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 38.056,01                      | 0,00                           |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                             | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA INDUSTRIAL                               | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                              | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                         | 1.236.163,27                                       | 1.205.023,94 | 1.520.304,62 | 2.356.244,46 | 1.456.743,74 | 1.661.634,70 | 1.430.829,66 | 1.719.586,32 | 1.951.427,55 | 1.413.119,73 | 1.771.195,30 | 1.448.264,76 | 19.170.538,05                  | 16.870.421,00                  |
| COTA-PARTE DO FPM                                | 394.421,66                                         | 446.992,31   | 459.762,90   | 336.685,44   | 562.076,40   | 734.809,64   | 494.114,29   | 518.062,73   | 635.788,83   | 595.386,01   | 685.859,11   | 510.137,85   | 6.374.097,17                   | 6.000.000,00                   |
| COTA-PARTE DO ICMS                               | 385.147,17                                         | 278.878,14   | 409.889,92   | 395.210,54   | 407.049,41   | 353.516,82   | 344.823,02   | 304.678,25   | 444.587,71   | 304.448,79   | 485.483,15   | 412.622,55   | 4.526.335,47                   | 3.860.000,00                   |
| COTA-PARTE DO IPVA                               | 20.484,67                                          | 18.446,81    | 19.978,94    | 6.652,37     | 16.632,59    | 33.492,62    | 58.876,28    | 44.836,24    | 55.042,59    | 35.612,98    | 32.329,25    | 35.862,56    | 378.247,90                     | 278.000,00                     |
| COTA-PARTE DO ITR                                | 1.271,33                                           | 61.031,92    | 63.951,58    | 44.449,39    | 34.495,66    | 186,03       | 0,00         | 154,26       | 0,00         | 0,00         | 141,52       | 0,00         | 205.681,69                     | 133.000,00                     |
| TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996                     | 1.305,59                                           | 1.305,59     | 1.305,59     | 1.305,59     | 1.464,03     | 1.464,03     | 1.464,03     | 1.464,03     | 1.464,03     | 1.464,03     | 1.464,03     | 1.464,03     | 16.934,60                      | 14.500,00                      |
| TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989                     | 2.270,72                                           | 2.416,22     | 4.620,94     | 3.537,41     | 2.716,01     | 3.231,49     | 2.432,25     | 2.611,63     | 3.038,28     | 2.435,03     | 2.205,48     | 3.229,82     | 34.745,28                      | 20.000,00                      |
| TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                         | 85.887,57                                          | 110.960,25   | 102.291,29   | 332.569,37   | 156.855,19   | 153.835,42   | 138.817,89   | 129.774,38   | 177.073,97   | 133.292,68   | 167.543,13   | 179.712,65   | 1.868.613,79                   | 1.500.000,00                   |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                  | 345.374,56                                         | 284.992,70   | 458.503,46   | 1.235.834,35 | 275.454,45   | 381.098,65   | 390.301,90   | 718.004,80   | 634.432,14   | 340.480,21   | 396.169,63   | 305.235,30   | 5.765.882,15                   | 5.064.921,00                   |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                        | 11.370,05                                          | 15.494,73    | 7.677,13     | 8.566,69     | 1.862,91     | 1.600,00     | 0,00         | 800,00       | 800,00       | 800,00       | 800,00       | 0,00         | 49.771,51                      | 0,00                           |
| DEDUÇÕES (II)                                    | -160.526,00                                        | -161.330,85  | -190.977,67  | -212.508,84  | -204.343,53  | -224.693,74  | -179.855,42  | -173.839,02  | -227.376,56  | -187.382,31  | -184.692,81  | -190.093,23  | -2.297.619,98                  | -1.985.100,00                  |
| CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA    | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB       | -160.526,00                                        | -161.330,85  | -190.977,67  | -212.508,84  | -204.343,53  | -224.693,74  | -179.855,42  | -173.839,02  | -227.376,56  | -187.382,31  | -184.692,81  | -190.093,23  | -2.297.619,98                  | -1.985.100,00                  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)        | 1.202.892,96                                       | 1.141.293,29 | 1.436.119,98 | 2.302.252,84 | 1.399.325,47 | 1.605.094,62 | 1.483.287,54 | 1.692.297,69 | 1.854.405,53 | 1.358.836,44 | 1.681.840,59 | 1.411.044,47 | 18.568.691,42                  | 17.012.421,00                  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                               |                  |                     |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                    | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS  |                      |
|                                                                                    |                  |                     | Até o Bimestre/ 2018 | Até o Bimestre/ 2017 |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                             | 1.250.000,00     | 1.250.000,00        | 0,00                 | 516.187,65           |
| Receitas de Contribuições dos Segurados                                            | 288.000,00       | 288.000,00          | 0,00                 | 0,00                 |
| Civil                                                                              | 288.000,00       | 288.000,00          | 0,00                 | 0,00                 |
| Ativo                                                                              | 288.000,00       | 288.000,00          | 0,00                 | 0,00                 |
| Inativo                                                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Pensionista                                                                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Militar                                                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Ativo                                                                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Inativo                                                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Pensionista                                                                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Receitas de Contribuições Patronais                                                | 653.000,00       | 653.000,00          | 0,00                 | 0,00                 |
| Civil                                                                              | 653.000,00       | 653.000,00          | 0,00                 | 0,00                 |
| Ativo                                                                              | 653.000,00       | 653.000,00          | 0,00                 | 0,00                 |
| Inativo                                                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Pensionista                                                                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Militar                                                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Ativo                                                                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Inativo                                                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Pensionista                                                                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Patrimonial                                                                | 309.000,00       | 309.000,00          | 0,00                 | 516.187,65           |
| Receitas Imobiliárias                                                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                    | 309.000,00       | 309.000,00          | 0,00                 | 516.187,65           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                       | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita de Serviços                                                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes                                                          | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                     | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) <sup>1</sup> | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Receitas Correntes                                                          | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                          | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos                                                         | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                                                         | 0,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)                    | 1.250.000,00     | 1.250.000,00        | 0,00                 | 516.187,65           |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS   | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS  |                      | DESPESAS LIQUIDADAS  |                      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                      |
|-----------------------------------|-----------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------------------|----------------------|
|                                   |                 |                    | Até o Bimestre/ 2018 | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2018 | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2018                        | Até o Bimestre/ 2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (V)                 | 139.900,00      | 139.900,00         | 0,00                 | 95.763,29            | 0,00                 | 88.763,29            | 0,00                                        | 0,00                 |
| Despesas Correntes                | 137.900,00      | 137.900,00         | 0,00                 | 95.763,29            | 0,00                 | 88.763,29            | 0,00                                        | 0,00                 |
| Despesas de Capital               | 2.000,00        | 2.000,00           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                                        | 0,00                 |
| PREVIDÊNCIA (VI)                  | 1.060.300,00    | 1.060.300,00       | 0,00                 | 626.805,04           | 0,00                 | 626.805,04           | 0,00                                        | 0,00                 |
| Benefícios - Civil                | 1.060.200,00    | 1.060.200,00       | 0,00                 | 626.805,04           | 0,00                 | 626.805,04           | 0,00                                        | 0,00                 |
| Aposentadoria                     | 700.100,00      | 700.100,00         | 0,00                 | 391.562,93           | 0,00                 | 391.562,93           | 0,00                                        | 0,00                 |
| Pensões                           | 120.100,00      | 120.100,00         | 0,00                 | 65.393,01            | 0,00                 | 65.393,01            | 0,00                                        | 0,00                 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 240.000,00      | 240.000,00         | 0,00                 | 169.849,10           | 0,00                 | 169.849,10           | 0,00                                        | 0,00                 |
| Benefícios - Militar              | 0,00            | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                                        | 0,00                 |
| Reformas                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                                        | 0,00                 |
| Pensões                           | 0,00            | 0,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                                        | 0,00                 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

|                                                                   | R\$ 1,00            |                     |             |                   |             |                   |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|
| Outros Benefícios Previdenciários                                 | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | 100,00              | 100,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | 100,00              | 100,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)</b> | <b>1.200.200,00</b> | <b>1.200.200,00</b> | <b>0,00</b> | <b>722.568,33</b> | <b>0,00</b> | <b>715.568,33</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                                 |                  |             |             |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|-------------|-------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b> | <b>49.800,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|-------------|-------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| VALOR                                              | 0,00                  |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR                        | 440.000,00            |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS         | APORTES REALIZADOS |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 440.000,00         |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 440.000,00         |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 440.000,00         |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 440.000,00         |

| BENS E DIREITOS DO RGPS       | PERÍODO DE REFERÊNCIA |      |
|-------------------------------|-----------------------|------|
|                               | 2018                  | 2017 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00                  | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações    | 0,00                  | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos        | 0,00                  | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

| PLANO FINANCEIRO                                          |                     |                        |                         |                         |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS<br>APORTES REALIZADOS     | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS     |                         |
|                                                           |                     |                        | Até o Bimestre/<br>2018 | Até o Bimestre/<br>2017 |
| RECEITAS CORRENTES (IX)                                   | 1.200.200,00        | 1.200.200,00           | 0,00                    | 722.568,33              |
| Receitas de Contribuições dos Segurados                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Civil                                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Ativo                                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Inativo                                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Pensionista                                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Militar                                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Ativo                                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Inativo                                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Pensionista                                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Receitas de Contribuições Patronais                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Civil                                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Ativo                                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Inativo                                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Pensionista                                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Militar                                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Ativo                                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Inativo                                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Pensionista                                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Receita Patrimonial                                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Receitas Imobiliárias                                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Receitas de Valores Mobiliários                           | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Outras Receitas Patrimoniais                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Receita de Serviços                                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Outras Receitas Correntes                                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Demais Receitas Correntes                                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| RECEITAS DE CAPITAL (X)                                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Amortização de Empréstimos                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X) | 1.200.200,00        | 1.200.200,00           | 0,00                    | 722.568,33              |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS<br>APORTES REALIZADOS | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                   | DESPESAS LIQUIDADAS |                   | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO PROCESSADOS |                   |
|-------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|------------------------------------------------|-------------------|
|                                                       |                    |                       | Até o               | Até o             | Até o               | Até o             | Até o                                          | Até o             |
|                                                       |                    |                       | Bimestre/<br>2018   | Bimestre/<br>2017 | Bimestre/<br>2018   | Bimestre/<br>2017 | Bimestre/<br>2018                              | Bimestre/<br>2017 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII)                                   | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Despesas Correntes                                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Despesas de Capital                                   | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| PREVIDÊNCIA (XIII)                                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Benefícios - Civil                                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Aposentadoria                                         | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Pensões                                               | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Outros Benefícios Previdenciários                     | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Benefícios - Militar                                  | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Reformas                                              | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |
| Pensões                                               | 0,00               | 0,00                  | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                           | 0,00              |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

|                                                                       | R\$ 1,00    |             |             |             |             |             |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Outros Benefícios Previdenciários                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                               |                     |             |             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b> | <b>1.200.200,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|

| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b> | <b>APORTES REALIZADOS</b> |
|------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras      | 1.200.200,00              |
| Recursos para Formação de Reserva                          | 1.200.200,00              |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| ACIMA DA LINHA                                                      |                        |                         |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                                  | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | Até o Bimestre/2018     |
|                                                                     |                        | RECEITAS REALIZADAS (a) |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)                                    | 17.012.421,00          | 12.486.132,35           |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                         | 1.761.100,00           | 999.341,18              |
| IPTU                                                                | 722.000,00             | 157.047,51              |
| ISS                                                                 | 560.000,00             | 424.253,13              |
| ITBI                                                                | 87.000,00              | 87.956,75               |
| IRRF                                                                | 220.000,00             | 130.858,01              |
| Outras Receitas Tributárias                                         | 172.100,00             | 199.225,78              |
| Contribuições                                                       | 200.000,00             | 148.844,60              |
| Receita Patrimonial                                                 | 166.000,00             | 50.758,52               |
| Aplicações Financeiras (II)                                         | 166.000,00             | 50.758,52               |
| Outras Receitas Patrimoniais                                        | 0,00                   | 0,00                    |
| Transferências Correntes                                            | 14.885.321,00          | 11.280.525,14           |
| Demais Receitas Correntes                                           | 0,00                   | 6.662,91                |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                   | 0,00                   | 0,00                    |
| Receitas Correntes Restantes                                        | 0,00                   | 6.662,91                |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)                  | 16.846.421,00          | 12.435.373,83           |
| RECEITAS DE CAPITAL (V)                                             | 800.000,00             | 444.411,61              |
| Operações de Crédito (VI)                                           | 0,00                   | 0,00                    |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                    | 0,00                   | 0,00                    |
| Alienação de Bens                                                   | 0,00                   | 0,00                    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)           | 0,00                   | 0,00                    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)             | 0,00                   | 0,00                    |
| Outras Alienações de Bens                                           | 0,00                   | 0,00                    |
| Transferências de Capital                                           | 800.000,00             | 444.411,61              |
| Convênios                                                           | 0,00                   | 0,00                    |
| Outras Transferências de Capital                                    | 800.000,00             | 444.411,61              |
| Outras Receitas de Capital                                          | 0,00                   | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                        | 0,00                   | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                | 0,00                   | 0,00                    |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 800.000,00             | 444.411,61              |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)                            | 17.646.421,00          | 12.879.785,44           |

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                      | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | Até o Bimestre/2018    |                        |                       |                               |                                   |           |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------------------|-----------|
|                                                         |                       | DESPESAS<br>EMPENHADAS | DESPESAS<br>LIQUIDADAS | DESPESAS<br>PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR<br>PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS |           |
|                                                         |                       |                        |                        |                       | PAGOS (b)                     | LIQUIDADOS                        | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                               | 18.814.471,52         | 11.240.527,59          | 10.812.131,20          | 9.932.354,44          | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Pessoal e Encargos Sociais                              | 7.607.154,53          | 5.111.503,70           | 5.111.503,70           | 5.034.564,98          | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                        | 200,00                | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Outras Despesas Correntes                               | 11.207.116,99         | 6.129.023,89           | 5.700.627,50           | 4.897.789,46          | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Transferências Constitucionais e Legais                 | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Demais Despesas Correntes                               | 11.207.116,99         | 6.129.023,89           | 5.700.627,50           | 4.897.789,46          | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)        | 18.814.271,52         | 11.240.527,59          | 10.812.131,20          | 9.932.354,44          | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI)                               | 4.697.657,41          | 2.349.633,26           | 762.549,66             | 837.491,42            | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Investimentos                                           | 4.451.766,09          | 2.265.239,24           | 678.155,64             | 667.097,64            | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Inversões Financeiras                                   | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)        | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                    | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |
| Demais Inversões Financeiras                            | 0,00                  | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                  | 0,00                          | 0,00                              | 0,00      |

ARREOAnexo6\_new

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

|                                                                       |               |               |               |               |      |      |      |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|------|------|
| Amortização da Dívida (XX)                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 4.697.657,41  | 2.349.633,26  | 762.549,66    | 837.491,42    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)                                        | 356.248,42    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)                    | 23.868.177,35 | 13.590.160,85 | 11.574.680,86 | 10.769.845,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                                                |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc) | 2.109.939,58 |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                             |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>                                | <b>VALOR CORRENTE</b> |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00                  |

|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| <b>JUROS NOMINAIS</b>            | Até o Bimestre/2018    |
|                                  | <b>VALOR INCORRIDO</b> |
| JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)    | 0,00                   |
| JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI) | 0,00                   |

|                                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------|--------------|
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | 2.109.939,58 |
|------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                             |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>                                 | <b>VALOR CORRENTE</b> |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00                  |

| ABAIXO DA LINHA                                               |                       |                       |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                                  | SALDO                 |                       |
|                                                               | Em 31/Dez/2017<br>(a) | Em 4º Bimestre<br>(b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)                                   | 380.334,02            | 373.762,53            |
| DEDUÇÕES (XXIX)                                               | 0,00                  | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa                                      | 0,00                  | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX)                          | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Haveres Financeiros                                    | 0,00                  | 0,00                  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)           | 380.334,02            | 373.762,53            |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | 6.571,49              |                       |

|                                                                                      |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>                                                           | Até o Bimestre/2018 |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)                                        | 0,00                |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)                               | 0,00                |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)                                                  | 0,00                |
| OUTROS AJUSTES (XXXV)                                                                | 0,00                |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV) | 6.571,49            |

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI) | 6.571,49 |
|----------------------------------------------------------------------|----------|

|                                                                                  |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>                                                    | <b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                   | 0,00                         |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                             | 0,00                         |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00                         |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                     | 0,00                         |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO                                     | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS<br>LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES |                                 |            |            |              | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                                 |            |            |            |              | Saldo<br>Total<br>(a+b) |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|------------|--------------|--------------------------------|---------------------------------|------------|------------|------------|--------------|-------------------------|
|                                                 | Inscritos                                                                           |                                 | Pagos      | Cancelados | Saldo<br>(a) | Inscritos                      |                                 | Liquidados | Pagos      | Cancelados | Saldo<br>(b) |                         |
|                                                 | Em<br>Exercícios<br>Anteriores                                                      | Em 31 de<br>dezembro de<br>2017 |            |            |              | Em<br>Exercícios<br>Anteriores | Em 31 de<br>dezembro de<br>2017 |            |            |            |              |                         |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 43.799,51                                                                           | 634.942,38                      | 454.813,37 | 0,00       | 223.928,52   | 4.466.821,38                   | 528.412,45                      | 458.643,86 | 444.613,56 | 0,00       | 4.550.620,27 | 4.774.548,79            |
| PODER EXECUTIVO                                 | 43.799,51                                                                           | 634.942,38                      | 454.813,37 | 0,00       | 223.928,52   | 4.466.821,38                   | 528.412,45                      | 458.643,86 | 444.613,56 | 0,00       | 4.550.620,27 | 4.774.548,79            |
| PODER LEGISLATIVO                               | 0,00                                                                                | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                    |
| PODER JUDICIÁRIO                                | 0,00                                                                                | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                    |
| MINISTÉRIO PÚBLICO                              | 0,00                                                                                | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                    |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)       | 0,00                                                                                | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                    |
| TOTAL (III) = (I + II)                          | 43.799,51                                                                           | 634.942,38                      | 454.813,37 | 0,00       | 223.928,52   | 4.466.821,38                   | 528.412,45                      | 458.643,86 | 444.613,56 | 0,00       | 4.550.620,27 | 4.774.548,79            |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

| RECEITAS DO ENSINO                                                                         |                  |                            |                       |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)                         | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                      |
|                                                                                            |                  |                            | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS                                                                     | 1.589.000,00     | 1.589.000,00               | 800.115,40            | 50,35                |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 722.000,00       | 722.000,00                 | 157.047,51            | 21,75                |
| 1.1.1- IPTU                                                                                | 260.000,00       | 260.000,00                 | 87.538,47             | 33,67                |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU                       | 462.000,00       | 462.000,00                 | 69.509,04             | 15,05                |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                    | 87.000,00        | 87.000,00                  | 87.956,75             | 101,10               |
| 1.2.1- ITBI                                                                                | 55.000,00        | 55.000,00                  | 87.956,75             | 159,92               |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI                       | 32.000,00        | 32.000,00                  | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS               | 560.000,00       | 560.000,00                 | 424.253,13            | 75,76                |
| 1.3.1- ISS                                                                                 | 380.000,00       | 380.000,00                 | 349.159,24            | 91,88                |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS                        | 180.000,00       | 180.000,00                 | 75.093,89             | 41,72                |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                         | 220.000,00       | 220.000,00                 | 130.858,01            | 59,48                |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.5.1- ITR                                                                                 | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR                        | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                      | 8.320.400,00     | 8.320.400,00               | 6.602.442,75          | 79,35                |
| 2.1- Cota-Parte FPM                                                                        | 4.800.000,00     | 4.800.000,00               | 3.845.285,71          | 80,11                |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b                                       | 4.255.000,00     | 4.255.000,00               | 3.563.797,63          | 83,76                |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d                                       | 270.000,00       | 270.000,00                 | 0,00                  | 0,00                 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e                                       | 275.000,00       | 275.000,00                 | 281.488,08            | 102,36               |
| 2.2- Cota-Parte ICMS                                                                       | 3.160.000,00     | 3.160.000,00               | 2.447.756,95          | 77,46                |
| 2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996                                                     | 11.600,00        | 11.600,00                  | 9.369,84              | 80,77                |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação                                                             | 20.000,00        | 20.000,00                  | 21.899,99             | 109,50               |
| 2.5- Cota-Parte ITR                                                                        | 106.400,00       | 106.400,00                 | 27.982,00             | 26,30                |
| 2.6- Cota-Parte IPVA                                                                       | 222.400,00       | 222.400,00                 | 250.148,26            | 112,48               |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro                                                                   | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)                                                    | 9.909.400,00     | 9.909.400,00               | 7.402.558,15          | 74,70                |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                           | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                      |
|                                                                                            |                  |                            | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO     | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE                                                       | 143.231,00       | 143.231,00                 | 173.922,25            | 121,43               |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação                                                    | 70.807,00        | 70.807,00                  | 72.213,14             | 101,99               |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE                                                         | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE                                                         | 56.626,00        | 56.626,00                  | 47.032,80             | 83,06                |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE                                                        | 15.798,00        | 15.798,00                  | 12.993,87             | 82,25                |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE                                                         | 0,00             | 0,00                       | 41.682,44             | 0,00                 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                             | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                  | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 6.1- Transferências de Convênios                                                           | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                        | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                         | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                            | 0,00             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)          | 143.231,00       | 143.231,00                 | 173.922,25            | 121,43               |
| FUNDEB                                                                                     |                  |                            |                       |                      |
| RECEITAS DO FUNDEB                                                                         | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                      |
|                                                                                            |                  |                            | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB                                                          | 1.555.080,00     | 1.555.080,00               | 1.264.190,91          | 81,29                |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)                                  | 851.000,00       | 851.000,00                 | 712.759,52            | 83,76                |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)                                   | 632.000,00       | 632.000,00                 | 489.551,39            | 77,46                |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)                                  | 2.320,00         | 2.320,00                   | 1.873,96              | 80,77                |

ARREOAnexo8\_new

Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)                                                    | 4.000,00        | 4.000,00               | 4.379,99            | 109,50            |                     |                   |                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------|
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))                                   | 21.280,00       | 21.280,00              | 5.596,40            | 26,30             |                     |                   |                                                              |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)                                                              | 44.480,00       | 44.480,00              | 50.029,65           | 112,48            |                     |                   |                                                              |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                      | 1.500.000,00    | 1.500.000,00           | 1.236.905,31        | 82,46             |                     |                   |                                                              |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB                                                                            | 1.500.000,00    | 1.500.000,00           | 1.236.905,31        | 82,46             |                     |                   |                                                              |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB                                                                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00              |                     |                   |                                                              |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00              |                     |                   |                                                              |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)                                                        | -55.080,00      | -55.080,00             | -27.285,60          | 49,53             |                     |                   |                                                              |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                  |                 |                        |                     |                   |                     |                   |                                                              |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                 |                 |                        |                     |                   |                     |                   |                                                              |
| DESPESAS DO FUNDEB                                                                                                    | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS |                   | DESPESAS LIQUIDADAS |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>5</sup> (g) |
|                                                                                                                       |                 |                        | Até o Bimestre (e)  | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g)  | % (h) = (g/d)x100 |                                                              |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                                                         | 880.000,00      | 872.400,00             | 658.517,91          | 75,48             | 658.517,91          | 75,48             | 0,00                                                         |
| 13.1- Com Educação Infantil                                                                                           | 630.000,00      | 596.700,00             | 384.448,36          | 64,43             | 384.448,36          | 64,43             | 0,00                                                         |
| 13.2- Com Ensino Fundamental                                                                                          | 250.000,00      | 275.700,00             | 274.069,55          | 99,41             | 274.069,55          | 99,41             | 0,00                                                         |
| 14- OUTRAS DESPESAS                                                                                                   | 62.000,00       | 4.000,00               | 4.000,00            | 100,00            | 3.195,83            | 79,90             | 0,00                                                         |
| 14.1- Com Educação Infantil                                                                                           | 30.000,00       | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                                         |
| 14.2- Com Ensino Fundamental                                                                                          | 32.000,00       | 4.000,00               | 4.000,00            | 100,00            | 3.195,83            | 79,90             | 0,00                                                         |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)                                                                            | 942.000,00      | 876.400,00             | 662.517,91          | 75,60             | 661.713,74          | 75,50             | 0,00                                                         |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB                                                                                |                 |                        |                     |                   |                     |                   | VALOR                                                        |
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                        |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,00                                                         |
| 16.1 - FUNDEB 60%                                                                                                     |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 29.185,28                                                    |
| 16.2 - FUNDEB 40%                                                                                                     |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,00                                                         |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                   |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,00                                                         |
| 17.1 - FUNDEB 60%                                                                                                     |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,00                                                         |
| 17.2 - FUNDEB 40%                                                                                                     |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,00                                                         |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)                                           |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,00                                                         |
| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                                 |                 |                        |                     |                   |                     |                   | VALOR                                                        |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)                                                       |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 661.713,74                                                   |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %         |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 50,87                                                        |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %       |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,25                                                         |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %                                                 |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 48,86                                                        |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE                                                           |                 |                        |                     |                   |                     |                   | VALOR                                                        |
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS                                                    |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,00                                                         |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 <sup>2</sup>                                |                 |                        |                     |                   |                     |                   | 0,00                                                         |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB |                 |                        |                     |                   |                     |                   |                                                              |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE                                                                                     | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS |                   | DESPESAS LIQUIDADAS |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>5</sup> (g) |
|                                                                                                                       |                 |                        | Até o Bimestre (e)  | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g)  | % (h) = (g/d)x100 |                                                              |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                 | 627.000,00      | 897.998,00             | 495.428,66          | 55,17             | 489.917,30          | 54,56             | 0,00                                                         |
| 22.1 - Creche                                                                                                         | 627.000,00      | 897.998,00             | 495.428,66          | 55,17             | 489.917,30          | 54,56             | 0,00                                                         |
| 22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                                         |
| 22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                            | 627.000,00      | 897.998,00             | 495.428,66          | 55,17             | 489.917,30          | 54,56             | 0,00                                                         |
| 22.2 - Pré-escola                                                                                                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 55,17             | 0,00                | 54,56             | 0,00                                                         |
| 22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 55,17             | 0,00                | 54,56             | 0,00                                                         |
| 22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 55,17             | 0,00                | 54,56             | 0,00                                                         |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                | 2.588.292,00    | 2.921.993,00           | 2.209.506,70        | 75,62             | 2.041.362,78        | 69,86             | 0,00                                                         |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                                         |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                              | 2.588.292,00    | 2.921.993,00           | 2.209.506,70        | 75,62             | 2.041.362,78        | 69,86             | 0,00                                                         |
| 24- ENSINO MÉDIO                                                                                                      | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                                         |
| 25- ENSINO SUPERIOR                                                                                                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                                         |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                                         |
| 27- OUTRAS                                                                                                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00              | 0,00                                                         |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)                                         | 3.215.292,00    | 3.819.991,00           | 2.704.935,36        | 70,81             | 2.531.280,08        | 66,26             | 0,00                                                         |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                              |                 |                        |                     |                   |                     |                   | VALOR                                                        |

ARREOAnexo8\_new

Página: 2 / 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

|                                                                                                                                             |                 |                        |                      |                   |                       |                   |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)                                                                                   |                 |                        |                      |                   |                       |                   | -27.285,60                                                   |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                          |                 |                        |                      |                   |                       |                   | 0,00                                                         |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                                         |                 |                        |                      |                   |                       |                   | 0,00                                                         |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                                    |                 |                        |                      |                   |                       |                   | 0,00                                                         |
| 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                       |                 |                        |                      |                   |                       |                   | 29.185,28                                                    |
| 34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = ( |                 |                        |                      |                   |                       |                   |                                                              |
| 35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)6                                    |                 |                        |                      |                   |                       |                   | 1.899,68                                                     |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))6                                                                              |                 |                        |                      |                   |                       |                   | 2.529.380,40                                                 |
| 37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5                 |                 |                        |                      |                   |                       |                   | 34,17                                                        |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                                                                            |                 |                        |                      |                   |                       |                   |                                                              |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO                                                                        | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS  |                   | DESPESAS LIQUIDADAS   |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>5</sup> (g) |
|                                                                                                                                             |                 |                        | Até o Bimestre (e)   | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g)    | % (h) = (g/d)x100 |                                                              |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTRO VINCULADOS AO ENSINO                                                             | 34,17           | 3.819.991,00           | 2.704.935,36         | 70,81             | 2.531.280,08          | 66,26             | 0,00                                                         |
|                                                                                                                                             | 34,17           | 3.819.991,00           | 2.704.935,36         | 70,81             | 2.531.280,08          | 66,26             | 0,00                                                         |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO                                                                                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)                                                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)                                      | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)                                                                                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                                        |                 |                        | SALDO ATÉ O BIMESTRE |                   | CANCELADO EM 2018 (g) |                   |                                                              |
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                                                                      |                 |                        | 0,00                 |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino                                                                             |                 |                        | 0,00                 |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB                                                                                                    |                 |                        | 0,00                 |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA                                                                                                      |                 |                        |                      |                   | VALOR                 |                   |                                                              |
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017                                                                                    |                 |                        |                      |                   | 10.178,46             |                   |                                                              |
| 47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                                                                 |                 |                        |                      |                   | 1.346.443,39          |                   |                                                              |
| 48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE                                                                                                 |                 |                        |                      |                   | 1.154.138,45          |                   |                                                              |
| 48.1 Orçamento do Exercício                                                                                                                 |                 |                        |                      |                   | 1.154.138,45          |                   |                                                              |
| 48.2 Restos a Pagar                                                                                                                         |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                                         |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE                                                                                           |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 51- (+) Ajustes                                                                                                                             |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 51.1 Retenções                                                                                                                              |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 51.2 Conciliação Bancária                                                                                                                   |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO                                                                                                         |                 |                        |                      |                   | 202.483,40            |                   |                                                              |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.".<sup>3</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.<sup>6</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada<sup>7</sup> Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                            | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a)   | RECEITAS REALIZADAS<br>(b)    |                        |                                                           | SALDO NÃO REALIZADO<br>(c) = (a-b) |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup> (I)                   | 0,00                         | 0,00                          |                        |                                                           | 0,00                               |
| DESPESAS                                                            | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(d) | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(e) | DESPESAS<br>LIQUIDADAS | DESPESAS INSCRITA<br>EM RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS | SALDO NÃO EXECUTADO<br>(f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                 | 4.697.657,41                 | 2.349.633,26                  | 762.549,66             | 0,00                                                      | 2.348.024,15                       |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuintes                              | 0,00                         | 0,00                          | 0,00                   | 0,00                                                      | 0,00                               |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras | 0,00                         | 0,00                          | 0,00                   | 0,00                                                      | 0,00                               |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)                                    | 4.697.657,41                 | 2.349.633,26                  | 762.549,66             | 0,00                                                      | 2.348.024,15                       |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA<br>REGRAS DE OURO (III) = (I - II)       | -4.697.657,41                | -2.349.633,26                 |                        |                                                           | -2.348.024,15                      |

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 2017      | 1.750.872,70                       | 607.109,57                         | 1.143.763,13                                 | 1.143.763,13                                                          |
| 2018      | 1.708.537,98                       | 1.051.695,44                       | 656.842,54                                   | 1.800.605,67                                                          |
| 2019      | 1.727.265,22                       | 1.163.559,35                       | 563.705,87                                   | 2.364.311,54                                                          |
| 2020      | 1.668.323,52                       | 1.679.351,38                       | -11.027,86                                   | 2.353.283,68                                                          |
| 2021      | 1.679.679,99                       | 1.823.037,15                       | -143.357,16                                  | 2.209.926,52                                                          |
| 2022      | 1.688.139,26                       | 1.978.345,78                       | -290.206,52                                  | 1.919.720,00                                                          |
| 2023      | 1.664.445,84                       | 2.290.091,93                       | -625.646,09                                  | 1.294.073,91                                                          |
| 2024      | 1.696.340,67                       | 2.321.979,47                       | -625.638,80                                  | 668.435,11                                                            |
| 2025      | 1.731.745,76                       | 2.335.892,16                       | -604.146,40                                  | 64.288,71                                                             |
| 2026      | 1.751.285,59                       | 2.424.563,03                       | -673.277,44                                  | -608.988,73                                                           |
| 2027      | 1.794.178,96                       | 2.400.872,54                       | -606.693,58                                  | -1.215.682,31                                                         |
| 2028      | 1.824.321,20                       | 2.435.664,91                       | -611.343,71                                  | -1.827.026,02                                                         |
| 2029      | 1.842.867,62                       | 2.521.220,17                       | -678.352,55                                  | -2.505.378,57                                                         |
| 2030      | 1.863.020,97                       | 2.595.988,02                       | -732.967,05                                  | -3.238.345,62                                                         |
| 2031      | 1.865.050,87                       | 2.747.735,49                       | -882.684,62                                  | -4.121.030,24                                                         |
| 2032      | 1.906.070,74                       | 2.723.598,92                       | -817.528,18                                  | -4.938.558,42                                                         |
| 2033      | 1.928.161,71                       | 2.779.014,53                       | -850.852,82                                  | -5.789.411,24                                                         |
| 2034      | 1.942.172,17                       | 2.864.966,37                       | -922.794,20                                  | -6.712.205,44                                                         |
| 2035      | 1.957.637,31                       | 2.940.355,63                       | -982.718,32                                  | -7.694.923,76                                                         |
| 2036      | 1.964.574,75                       | 3.046.415,97                       | -1.081.841,22                                | -8.776.764,98                                                         |
| 2037      | 1.992.733,37                       | 3.060.948,24                       | -1.068.214,87                                | -9.844.979,85                                                         |
| 2038      | 2.021.585,12                       | 3.069.282,00                       | -1.047.696,88                                | -10.892.676,73                                                        |
| 2039      | 2.053.745,31                       | 3.061.265,61                       | -1.007.520,30                                | -11.900.197,03                                                        |
| 2040      | 2.054.493,44                       | 3.173.170,62                       | -1.118.677,18                                | -13.018.874,21                                                        |
| 2041      | 2.077.763,29                       | 3.192.946,65                       | -1.115.183,36                                | -14.134.057,57                                                        |
| 2042      | 2.122.277,47                       | 3.128.518,91                       | -1.006.241,44                                | -15.140.299,01                                                        |
| 2043      | 2.134.782,54                       | 3.182.443,18                       | -1.047.660,64                                | -16.187.959,65                                                        |
| 2044      | 439.775,60                         | 3.112.375,41                       | -2.672.599,81                                | -18.860.559,46                                                        |
| 2045      | 395.156,57                         | 3.130.547,74                       | -2.735.391,17                                | -21.595.950,63                                                        |
| 2046      | 365.046,44                         | 3.089.811,60                       | -2.724.765,16                                | -24.320.715,79                                                        |
| 2047      | 353.730,29                         | 2.977.004,87                       | -2.623.274,58                                | -26.943.990,37                                                        |
| 2048      | 327.293,96                         | 2.913.524,06                       | -2.586.230,10                                | -29.530.220,47                                                        |
| 2049      | 315.442,21                         | 2.795.384,85                       | -2.479.942,64                                | -32.010.163,11                                                        |
| 2050      | 295.966,96                         | 2.700.614,21                       | -2.404.647,25                                | -34.414.810,36                                                        |
| 2051      | 270.694,56                         | 2.622.757,91                       | -2.352.063,35                                | -36.766.873,71                                                        |
| 2052      | 255.141,97                         | 2.510.190,21                       | -2.255.048,24                                | -39.021.921,95                                                        |
| 2053      | 242.738,83                         | 2.386.193,03                       | -2.143.454,20                                | -41.165.376,15                                                        |
| 2054      | 227.031,06                         | 2.272.583,18                       | -2.045.552,12                                | -43.210.928,27                                                        |
| 2055      | 214.634,34                         | 2.148.491,86                       | -1.933.857,52                                | -45.144.785,79                                                        |
| 2056      | 202.307,13                         | 2.025.096,41                       | -1.822.789,28                                | -46.967.575,07                                                        |
| 2057      | 190.087,32                         | 1.902.776,00                       | -1.712.688,68                                | -48.680.263,75                                                        |
| 2058      | 178.008,80                         | 1.781.869,85                       | -1.603.861,05                                | -50.284.124,80                                                        |
| 2059      | 166.112,58                         | 1.662.788,55                       | -1.496.675,97                                | -51.780.800,77                                                        |
| 2060      | 154.445,88                         | 1.546.004,76                       | -1.391.558,88                                | -53.172.359,65                                                        |
| 2061      | 143.052,26                         | 1.431.954,51                       | -1.288.902,25                                | -54.461.261,90                                                        |
| 2062      | 131.966,01                         | 1.320.981,10                       | -1.189.015,09                                | -55.650.276,99                                                        |
| 2063      | 121.229,05                         | 1.213.503,97                       | -1.092.274,92                                | -56.742.551,91                                                        |
| 2064      | 110.878,90                         | 1.109.898,85                       | -999.019,95                                  | -57.741.571,86                                                        |
| 2065      | 100.953,10                         | 1.010.541,50                       | -909.588,40                                  | -58.651.160,26                                                        |
| 2066      | 91.487,83                          | 915.794,11                         | -824.306,28                                  | -59.475.466,54                                                        |
| 2067      | 82.503,69                          | 825.862,72                         | -743.359,03                                  | -60.218.825,57                                                        |
| 2068      | 74.021,49                          | 740.955,82                         | -666.934,33                                  | -60.885.759,90                                                        |

ARREOAnexo10

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

|      |           |            |             |                |
|------|-----------|------------|-------------|----------------|
| 2069 | 66.050,86 | 661.169,75 | -595.118,89 | -61.480.878,79 |
| 2070 | 58.604,24 | 586.629,05 | -528.024,81 | -62.008.903,60 |
| 2071 | 51.684,36 | 517.360,93 | -465.676,57 | -62.474.580,17 |
| 2072 | 45.290,39 | 453.357,26 | -408.066,87 | -62.882.647,04 |
| 2073 | 39.416,00 | 394.554,52 | -355.138,52 | -63.237.785,56 |
| 2074 | 34.049,23 | 340.833,17 | -306.783,94 | -63.544.569,50 |
| 2075 | 29.176,81 | 292.060,18 | -262.883,37 | -63.807.452,87 |
| 2076 | 24.788,68 | 248.134,96 | -223.346,28 | -64.030.799,15 |
| 2077 | 20.869,05 | 208.899,42 | -188.030,37 | -64.218.829,52 |
| 2078 | 17.397,06 | 174.144,73 | -156.747,67 | -64.375.577,19 |
| 2079 | 14.349,85 | 143.642,19 | -129.292,34 | -64.504.869,53 |
| 2080 | 11.701,68 | 117.133,95 | -105.432,27 | -64.610.301,80 |
| 2081 | 9.425,74  | 94.351,71  | -84.925,97  | -64.695.227,77 |
| 2082 | 7.495,93  | 75.034,32  | -67.538,39  | -64.762.766,16 |
| 2083 | 5.883,07  | 58.889,61  | -53.006,54  | -64.815.772,70 |
| 2084 | 4.552,04  | 45.565,98  | -41.013,94  | -64.856.786,64 |
| 2085 | 3.466,45  | 34.699,23  | -31.232,78  | -64.888.019,42 |
| 2086 | 2.593,50  | 25.960,93  | -23.367,43  | -64.911.386,85 |
| 2087 | 1.903,58  | 19.054,88  | -17.151,30  | -64.928.538,15 |
| 2088 | 1.368,48  | 13.698,47  | -12.329,99  | -64.940.868,14 |
| 2089 | 961,46    | 9.624,23   | -8.662,77   | -64.949.530,91 |
| 2090 | 657,03    | 6.576,86   | -5.919,83   | -64.955.450,74 |
| 2091 | 433,49    | 4.339,21   | -3.905,72   | -64.959.356,46 |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em &lt;DATA DA AVALIAÇÃO&gt; e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III )

R\$ 1,00

| RECEITAS                                           | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS<br>(b)                 |                        |                          |                                                            |                                        | SALDOS<br>(c) = (a-b)                        |
|----------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)                 | 0,00                       | 0,00                                       |                        |                          |                                                            |                                        | 0,00                                         |
| Receita de Alienação de Bens Móveis                | 0,00                       | 0,00                                       |                        |                          |                                                            |                                        | 0,00                                         |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis               | 0,00                       | 0,00                                       |                        |                          |                                                            |                                        | 0,00                                         |
| DESPESAS                                           | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(d)  | DESPESAS<br>EMPENHADAS<br>(e)              | DESPESAS<br>LIQUIDADAS | DESPESAS<br>PAGAS<br>(f) | DESPESAS INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS | PAGAMENTOS DE<br>RESTOS A PAGAR<br>(g) | SALDOS<br>(h) = (d-e)                        |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                       | 0,00                                       | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                                                       | 0,00                                   | 0,00                                         |
| Despesas de Capital                                | 0,00                       | 0,00                                       | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                                                       | 0,00                                   | 0,00                                         |
| Investimentos                                      | 0,00                       | 0,00                                       | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                                                       | 0,00                                   | 0,00                                         |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                       | 0,00                                       | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                                                       | 0,00                                   | 0,00                                         |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                       | 0,00                                       | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                                                       | 0,00                                   | 0,00                                         |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência      | 0,00                       | 0,00                                       | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                                                       | 0,00                                   | 0,00                                         |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | 0,00                       | 0,00                                       | 0,00                   | 0,00                     | 0,00                                                       | 0,00                                   | 0,00                                         |
| <b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>                  | <b>2017<br/>(i)</b>        | <b>2018<br/>(j) = (Ib - (II f + II g))</b> |                        |                          |                                                            |                                        | <b>SALDO ATUAL<br/>(K) = (III i + III j)</b> |
| VALOR (III)                                        | 0,00                       | 0,00                                       |                        |                          |                                                            |                                        | 0,00                                         |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                          | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
|                                                                                                    |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)                                                                    | 1.589.000,00     | 1.589.000,00            | 800.115,40          | 50,35         |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                        | 260.000,00       | 260.000,00              | 87.538,47           | 33,67         |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI                                                | 55.000,00        | 55.000,00               | 87.956,75           | 159,92        |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                  | 380.000,00       | 380.000,00              | 349.159,24          | 91,88         |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                            | 220.000,00       | 220.000,00              | 130.858,01          | 59,48         |
| Imposto Territorial Rural - ITR                                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                               | 245.000,00       | 245.000,00              | 861,59              | 0,35          |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                                          | 426.000,00       | 426.000,00              | 95.812,43           | 22,49         |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa                                            | 3.000,00         | 3.000,00                | 47.928,91           | 1597,6        |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                                            | 8.320.400,00     | 8.320.400,00            | 6.602.442,75        | 79,35         |
| Cota-Parte FPM                                                                                     | 4.800.000,00     | 4.800.000,00            | 3.845.285,71        | 80,11         |
| Cota-Parte ITR                                                                                     | 106.400,00       | 106.400,00              | 27.982,00           | 26,30         |
| Cota-Parte IPVA                                                                                    | 222.400,00       | 222.400,00              | 250.148,26          | 112,48        |
| Cota-Parte ICMS                                                                                    | 3.160.000,00     | 3.160.000,00            | 2.447.756,95        | 77,46         |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                          | 20.000,00        | 20.000,00               | 21.899,99           | 109,50        |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                 | 11.600,00        | 11.600,00               | 9.369,84            | 80,77         |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                        | 11.600,00        | 11.600,00               | 9.369,84            | 80,77         |
| Outras                                                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II | 9.909.400,00     | 9.909.400,00            | 7.402.558,15        | 74,70         |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE         | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS |               |
|---------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
|                                                         |                  |                         | Até o Bimestre (d)  | % (d/c) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 1.728.121,00     | 1.728.121,00            | 1.250.262,97        | 72,35         |
| Provenientes da União                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| Provenientes dos Estados                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| Provenientes de Outros Municípios                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| Outras Receitas do SUS                                  | 1.728.121,00     | 1.728.121,00            | 1.250.262,97        | 72,35         |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE   | 1.728.121,00     | 1.728.121,00            | 1.250.262,97        | 72,35         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(e) | DESPESAS EMPENHADAS   |                  | DESPESAS LIQUIDADAS   |                  | Inscritas em Restos<br>a Pagar não<br>Processados <sup>7</sup> |
|----------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|------------------|----------------------------------------------------------------|
|                                                          |                     |                              | Até o Bimestre<br>(f) | %<br>(f/e) x 100 | Até o Bimestre<br>(g) | %<br>(g/e) x 100 |                                                                |
| DESPESAS CORRENTES                                       | 5.169.000,00        | 7.493.444,69                 | 3.698.134,77          | 49,35            | 3.626.188,63          | 49,35            | 0,00                                                           |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 2.653.590,00        | 2.942.473,00                 | 1.913.686,79          | 65,04            | 1.913.686,79          | 65,04            | 0,00                                                           |
| Juros e Encargos da Dívida                               | 0,00                | 0,00                         | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| Outras Despesas Correntes                                | 2.515.410,00        | 4.550.971,69                 | 1.784.447,98          | 39,21            | 1.712.501,84          | 39,21            | 0,00                                                           |
| DESPESAS DE CAPITAL                                      | 27.001,75           | 1.090.752,75                 | 792.707,78            | 72,68            | 522.093,78            | 72,68            | 0,00                                                           |
| Investimentos                                            | 27.001,75           | 1.090.752,75                 | 792.707,78            | 72,68            | 522.093,78            | 72,68            | 0,00                                                           |
| Inversões Financeiras                                    | 0,00                | 0,00                         | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| Amortização da Dívida                                    | 0,00                | 0,00                         | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>                 | <b>5.196.001,75</b> | <b>8.584.197,44</b>          | <b>4.490.842,55</b>   | <b>52,32</b>     | <b>4.148.282,41</b>   | <b>52,32</b>     | <b>0,00</b>                                                    |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO                                                                                      | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS   |                  | DESPESAS LIQUIDADAS   |                  | Inscritas em Restos<br>a Pagar não<br>Processados <sup>7</sup> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|------------------|----------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                   |                     |                       | Até o Bimestre<br>(h) | %<br>(h/IVf)x100 | Até o Bimestre<br>(i) | %<br>(i/IVg)x100 |                                                                |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                              | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL                                                                                   | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                                            | 3.292.798,75        | 6.088.276,30          | 3.128.030,23          | 51,38            | 2.832.793,85          | 51,38            | 0,00                                                           |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                         | 3.292.798,50        | 6.066.276,05          | 3.128.030,23          | 51,56            | 2.832.793,85          | 51,56            | 0,00                                                           |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| Outros Recursos                                                                                                                                                   | 0,25                | 22.000,25             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                                            | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>4</sup>                                                   | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>                                                              | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup> | 0,00                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>                                                                                                                  | <b>3.292.798,75</b> | <b>6.088.276,30</b>   | <b>3.128.030,23</b>   | <b>51,38</b>     | <b>2.832.793,85</b>   | <b>51,38</b>     | <b>0,00</b>                                                    |

|                                                                                  |                     |                     |                     |              |                     |              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b> | <b>1.903.203,00</b> | <b>2.495.921,14</b> | <b>1.362.812,32</b> | <b>54,60</b> | <b>1.315.488,56</b> | <b>54,60</b> | <b>0,00</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|

|                                                                                                                                                                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS<br>(VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) <sup>4 e 5</sup> - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | 18,41      |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] <sup>6</sup>                                                                                               | 252.428,59 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA                                                                                 |                    |                       | INSCRITOS                               | CANCELADOS/<br>PRESCRITOS                               | PAGOS                      | A PAGAR                | PARCELA<br>CONSIDERADA<br>NO LIMITE                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Inscritos em 2017                                                                                                                                                 |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                                                           |
| Inscritos em 2016                                                                                                                                                 |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                                                           |
| Inscritos em 2015                                                                                                                                                 |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                                                           |
| Inscritos em 2014                                                                                                                                                 |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                                                           |
| Inscritos em 2013                                                                                                                                                 |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                                                           |
| Inscritos em Exercícios Anteriores à 2013                                                                                                                         |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                                                           |
| Total                                                                                                                                                             |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                                                           |
| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME<br>ARTIGO 24, § 1º e 2º                          |                    |                       | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                         |                            |                        |                                                                |
|                                                                                                                                                                   |                    |                       | Saldo Inicial                           | Despesas custeadas no<br>exercício de referência<br>(j) | Saldo Final (Não Aplicado) |                        |                                                                |
| Total (VIII)                                                                                                                                                      |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       |                        |                                                                |
| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE<br>APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 |                    |                       | LIMITE NÃO CUMPRIDO                     |                                                         |                            |                        |                                                                |
|                                                                                                                                                                   |                    |                       | Saldo Inicial                           | Despesas custeadas no<br>exercício de referência<br>(k) | Saldo Final (Não Aplicado) |                        |                                                                |
| Total (IX)                                                                                                                                                        |                    |                       | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       |                        |                                                                |
| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Subfunção)                                                                                                                             | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS                     |                                                         | DESPESAS LIQUIDADAS        |                        | Inscritas em Restos<br>a Pagar não<br>Processados <sup>7</sup> |
|                                                                                                                                                                   |                    |                       | Até o Bimestre<br>(l)                   | %<br>(l/total l) x 100                                  | Até o Bimestre<br>(m)      | %<br>(m/total m) x 100 |                                                                |
| Atenção Básica                                                                                                                                                    | 3.116.643,00       | 4.951.209,22          | 3.012.964,10                            | 60,85                                                   | 2.680.791,23               | 60,85                  | 0,00                                                           |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                                                                                             | 1.668.101,00       | 3.072.533,78          | 1.122.878,96                            | 36,55                                                   | 1.122.878,96               | 36,55                  | 0,00                                                           |
| Suporte Profilático e Terapêutico                                                                                                                                 | 193.608,00         | 345.363,64            | 198.170,68                              | 57,38                                                   | 189.114,91                 | 57,38                  | 0,00                                                           |
| Vigilância Sanitária                                                                                                                                              | 54.700,00          | 57.565,35             | 36.028,59                               | 62,59                                                   | 36.028,59                  | 62,59                  | 0,00                                                           |
| Vigilância Epidemiológica                                                                                                                                         | 164.950,00         | 181.525,70            | 120.800,22                              | 66,55                                                   | 119.468,72                 | 66,55                  | 0,00                                                           |
| Alimentação e Nutrição                                                                                                                                            | 110.000,00         | 109.900,00            | 52.548,63                               | 47,81                                                   | 47.179,66                  | 47,81                  | 0,00                                                           |
| Outras Subfunções                                                                                                                                                 | 0,00               | 0,00                  | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                                                           |
| TOTAL                                                                                                                                                             | 5.308.002,00       | 8.718.097,69          | 4.543.391,18                            | 52,11                                                   | 4.195.462,07               | 52,11                  | 0,00                                                           |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.<sup>2</sup> O valor apresentado na interseção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".<sup>3</sup> O valor apresentado na interseção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".<sup>4</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.<sup>5</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012<sup>6</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.<sup>7</sup> Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARREOAnexo12\_New

Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2018 A AGOSTO/2018

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP                       | SALDO TOTAL EM<br>31 DE DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO ANTERIOR | REGISTROS EFETUADOS EM 2018 |                |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
|                                                        |                                                           | No Bimestre                 | Até o Bimestre |
| TOTAL ATIVOS                                           | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE                           | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| TOTAL PASSIVOS                                         | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| PROVISÕES DE PPP                                       | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| OUTROS PASSIVOS                                        | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                               | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS                                 | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| RISCOS NÃO PROVISIONADOS                               | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| GARANTIAS CONCEDIDAS                                   | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |
| OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES                           | 0,00                                                      | 0,00                        | 0,00           |

| DESPESAS DE PPP                                             | EXERCÍCIO<br>ANTERIOR | EXERCÍCIO<br>CORRENTE | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ...                                                         |                       |                       |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| ...                                                         |                       |                       |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| DAS ESTATATAIS NÃO-DEPENDENTES                              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ...                                                         |                       |                       |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| ...                                                         |                       |                       |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS                                          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PPP A CONTRATAR (II)                                        | 0,00                  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) (III)                        | 14.910.991,26         | 12.592.981,16         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II) | 0,00                  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 14 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                       | Até o Bimestre        |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS</b>                                                            |                       |
| Previsão Inicial                                                           | 15.827.321,00         |
| Previsão Atualizada                                                        | 15.827.321,00         |
| Receitas Realizadas                                                        | 11.348.734,67         |
| Déficit Orçamentário                                                       | 0,00                  |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)      | 0,00                  |
| <b>DESPESAS</b>                                                            |                       |
| Dotação Inicial                                                            | 16.891.669,42         |
| Créditos Adicionais                                                        | 4.028.062,69          |
| Dotação Atualizada                                                         | 20.919.732,11         |
| Despesas Empenhadas                                                        | 14.391.910,40         |
| Despesas Liquidadas                                                        | 12.376.430,41         |
| Superávit Orçamentário                                                     | -1.027.695,74         |
| <b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>                                       | <b>Até o Bimestre</b> |
| Despesas Empenhadas                                                        | 14.391.910,40         |
| Despesas Liquidadas                                                        | 12.376.430,41         |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>                                      | <b>Até o Bimestre</b> |
| Receita Corrente Líquida                                                   | 20.792.404,61         |
| <b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> | <b>Até o Bimestre</b> |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO        | 0,00                  |
| Receitas Previdenciárias Realizadas(I)                                     | 0,00                  |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)                                    | 0,00                  |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)                                  | 0,00                  |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO            | 0,00                  |
| Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)                                    | 0,00                  |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)                                     | 0,00                  |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)                                   | 0,00                  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 14 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no<br>Anexo de Metas<br>Fiscais da LDO<br>(a) | Resultado Apurado<br>Até o Bimestre<br>(b) | % em Relação à Meta<br>(b/a) |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------|
| Resultado Nominal             | 0,00                                                      | 77.746,36                                  | 0,00                         |
| Resultado Primário            | 0,00                                                      | -3.798.239,68                              | 0,00                         |

| RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição    | Cancelamento<br>Até o Bimestre | Pagamento<br>Até o Bimestre | Saldo<br>a Pagar |
|-------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                            | 678.741,89   | 0,00                           | 522.903,45                  | 155.838,44       |
| Poder Executivo                                       | 678.741,89   | 0,00                           | 522.903,45                  | 155.838,44       |
| Poder Legislativo                                     | 0,00         | 0,00                           | 0,00                        | 0,00             |
| Poder Judiciário                                      | 0,00         | 0,00                           | 0,00                        | 0,00             |
| Ministério Público                                    | 0,00         | 0,00                           | 0,00                        | 0,00             |
| Defensoria Pública                                    | 0,00         | 0,00                           | 0,00                        | 0,00             |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS                        | 4.995.233,83 | 0,00                           | 4.456.917,27                | 538.316,56       |
| Poder Executivo                                       | 4.995.233,83 | 0,00                           | 4.456.917,27                | 538.316,56       |
| Poder Legislativo                                     | 0,00         | 0,00                           | 0,00                        | 0,00             |
| Poder Judiciário                                      | 0,00         | 0,00                           | 0,00                        | 0,00             |
| Ministério Público                                    | 0,00         | 0,00                           | 0,00                        | 0,00             |
| Defensoria Pública                                    | 0,00         | 0,00                           | 0,00                        | 0,00             |
| TOTAL                                                 | 5.673.975,72 | 0,00                           | 4.979.820,72                | 694.155,00       |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                   | Valor Apurado<br>Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais     |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
|                                                                                                       |                                 | % Mínimo a<br>Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino        | 675.558,82                      | <18% / 25%>                        | 0,00                      |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio             | 0,00                            | 60%                                | 0,00                      |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 0,00                            | 60%                                | 0,00                      |
| Complementação da União ao FUNDEB                                                                     | 0,00                            | 0                                  | 0,00                      |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL                                                | Valor Apurado Até o Bimestre    | Saldo não realizado                |                           |
| Receita de Operação de Crédito                                                                        | 0,00                            | 0,00                               |                           |
| Despesa de Capital Líquida                                                                            | 0,00                            | 0,00                               |                           |

ARREOAnexo14

Página: 2 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 14 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA            | Exercício                    | 10º Exercício | 20º Exercício    | 35º Exercício |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|------------------|---------------|
| Plano Previdenciário                                    | 0,00                         | 0,00          | 0,00             | 0,00          |
| Receitas Previdenciárias (I)                            | 0,00                         | 0,00          | 0,00             | 0,00          |
| Despesas Previdenciárias (II)                           | 0,00                         | 0,00          | 0,00             | 0,00          |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)               | 0,00                         | 0,00          | 0,00             | 0,00          |
| Plano Financeiro                                        | 0,00                         | 0,00          | 0,00             | 0,00          |
| Receitas Previdenciárias (IV)                           | 0,00                         | 0,00          | 0,00             | 0,00          |
| Despesas Previdenciárias (V)                            | 0,00                         | 0,00          | 0,00             | 0,00          |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)                | 0,00                         | 0,00          | 0,00             | 0,00          |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado Até o Bimestre |               | Saldo a Realizar |               |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos    | 0,00                         |               | 0,00             |               |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos           | 0,00                         |               | 0,00             |               |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE          | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais  |                           |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
|                                                          |                              | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 0,00                         |                                 | 0,00                      |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Total das Despesas / RCL (%)                    | 0,00                                |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ARREOAnexo14

Página: 3 / 3

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 015/GP/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.018.**

O Sr. **RENAN NUNES OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com amparo legal no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, c/c o Art. 99, inciso IV – Anexo V da Lei Municipal nº 242/2012 de 15 de Março/2012 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Nortelândia-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **MARCOS HENRIQUE NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2359339-3 SSP/MT e do CPF – nº. 028.869.401-51, para exercer o **Cargo em Comissão Nível D.A.S. – 2 – Assessoria de Imprensa** da Câmara Municipal de Nortelândia.

**Art. 2º** - As atribuições e responsabilidades do cargo será conforme prevê o Art. 7º. da Lei Municipal nº. 241/GP/2012, de 15 de março de 2.012, que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa e o lotacionograma da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

C U M P R A – S E

R E G I S T R A – S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2.018.

Vereador RENAN NUNES OLIVEIRA

**Presidente da Câmara Municipal**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 015/GP/2018 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 01/10/2018.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Secretário Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 358/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Concede licença para tratamento de pessoa de família para a servidora Edineia Carvalho Dias da Silva, e dá outras providências.**

O Senhor **ALDEMAR XAVIER MEIRA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

CONSIDERANDO que é direito da servidora acompanhar ente familiar que esteja acometido de alguma patologia que demande acompanhamento de membro da família;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II, Seção VII, Subseção I, art. 121, § 2º, da Lei Complementar nº 155/2010 de 12/02/10 (Estatuto e PCS do Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia - MT);

CONSIDERANDO que há atestado médico que autoriza a Administração a reconhecer essa situação de fato e que não houve ato concessivo temporário;

CONSIDERANDO que nenhuma situação funcional, do ponto de vista de concessão ou reconhecimento de benefícios ou outros direitos, deve ficar

desamparada de ato administrativo que concede e reconheça esse direito, e conste assim dos assentos do servidor público municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 60 (sessenta) dias, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora pública **EDINEIA CARVALHO DIAS DA SILVA**, professora, lotada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nortelândia – MT a partir de 25.09.2018 (vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito) a 25.11.2018 (vinte e cinco de novembro de dois mil e dezoito), em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

**Art. 2º** O presente ato administrativo tem como fundamento o Capítulo II, Seção VII, Subseção I, nas disposições constantes do art. 121, § 2º, da Lei Complementar nº 155/2010 de 12/02/10 da Lei Municipal nº **155/2010** (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia - MT).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 25.09.2018.

**ALDEMAR XAVIER MEIRA**

**Prefeito Municipal**

**MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018**

**AVISO DE RESULTADO** do Pregão Presencial Nº 00000030/2018. O Município de Nortelândia torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 1 de Outubro 2018, com início às 08:30, tendo como objeto contratação de empresa para aquisição de materiais e insumos odontológicos, destinados ao suprimento das unidades básicas de saúde do qual não houve empresa vencedora por que não acudiu interessados. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. NORTELÂNDIA - MT, 1 de Outubro de 2018.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE PORTARIA Nº 361/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

#### **PORTARIA Nº 361/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

#### **Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.**

O Sr. **ALDEMAR XAVIER MEIRA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

**Art. 2º** O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

**I** - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

**II** - reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

**III** - assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

**a)** For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

**b)** Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

**IV** - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

**V** - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

**VI** - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**VII** - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

**VIII** - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

**IX** - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

- a)** cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para metódica análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);
- b)** comunicações com o ordenador de despesa;
- c)** comunicações com o preposto;
- d)** comunicações com os setores da administração;
- e)** comunicações com terceiros;
- f)** diligências;
- g)** registro de ocorrências;

**X** - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

**XI** - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

**XII** - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

**XIII** - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

**XIV** - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

**XV** - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

**XVI** - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

**XVII** - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**XVIII** - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

**XIX** - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

**Art. 3º** O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

- I** - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;
- II** - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;
- III** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- IV** - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;
- V** - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;
- VI** - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;
- VII** - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;
- VIII** - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;
- IX** - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
- X** - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- XI** - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de Outubro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 01/10/2018.

**MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**ALDEMAR XAVIER MEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS ASSINADOS ATÉ SETEMBRO DE 2018.**

| Data       | Número  | Nome do Contratado                                       | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor                                                                                                    | Vigência           | Processo Licitatório        | Secretaria de Origem                                                      | Fiscal                    |
|------------|---------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 31/08/2018 | 20/2018 | ICTUS CONSULTORIA EM TURISMO LTDA                        | Contratação de Empresa para Especializada em consultoria e Capacitação da área do Turismo para realização do Seminário de Turismo de Nortelândia de 03/09/2018 à 05/09/2018.                                                                                                                            | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                         | ATÉ 31/12/2018     | Carta Convite Nº 001/2018   | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura                     | Thiago José dos Santos    |
| 04/09/2018 | 21/2018 | M & M PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA – MUNHOZ E MARIANO | Prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 16º Festival de Praia ano 2018 no dia 08 de setembro de 2018, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por Munhoz e Mariano que possui exclusividade com o Contratado       | R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)                                                             | 60 (sessenta) dias | Inexigibilidade nº 001/2018 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura                     | Thiago José dos Santos    |
| 05/09/2018 | 22/2018 | M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI                          | Prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 16º Festival de Praia ano 2018 no dia 06 de setembro de 2018, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por GRUPO BONDE DO FORRO que possui exclusividade com o Contratado.  | R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)                                                             | 60 (sessenta) dias | Inexigibilidade nº 006/2018 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura                     | Thiago José dos Santos    |
| 05/09/2018 | 23/2018 | MEGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS                                | Prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 16º Festival de Praia ano 2018 no dia 07 de setembro de 2018, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por Dupla May & Karen que possui exclusividade com o Contratado      | R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                     | 60 (sessenta) dias | Inexigibilidade nº 007/2018 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura                     | Thiago José dos Santos    |
| 05/09/2018 | 24/2018 | JOAO CRISTINO DE FRANÇA E NARA REGINA MACIEL             | Prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 16º Festival de Praia ano 2018 no dia 06 a 09 de setembro de 2018, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por Banda Alto Astral que possui exclusividade com o Contratado | R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)                                                            | 60 (sessenta) dias | Inexigibilidade nº 008/2018 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura                     | Thiago José dos Santos    |
| 05/09/2018 | 25/2018 | L. BRUM DA SILVA-ME                                      | Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para locação futura e fracionada de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem locados/usados/contratados em eventos realizados pelo município de Nortelândia/MT.                                                                      | R\$ 326.164,00 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e quatro reais)                           | 12 (doze) meses    | ADESÃO Nº 004/2018          | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura                     | Thiago José dos Santos    |
| 12/09/2018 | 26/2018 | CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME                     | Prestação de serviços destinado a recuperação de estradas vicinais padrão alimentadoras no projeto de assentamento são Francisco deste município.                                                                                                                                                       | R\$ 764.999,75 (Setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove e setenta e cinco reais) | 12/09/2019         | Tomada de Preço 5/2018      | Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças                      | Thiago José dos Santos    |
| 21/09/2018 | 27/2018 | ADAO COUTO GARCIA - MEI                                  | Prestação de serviços de pedreiro para atender as necessidades das secretarias e seus departamentos                                                                                                                                                                                                     | R\$ 52.334,20 (Cinquenta e dois mil reais, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)           | 23/08/2019         | Inexigibilidade 4/2018      | Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias | Zenilda Gomes Portela     |
| 21/09/2018 | 28/2018 | JAMILTON FERREIRA FILHO                                  | Prestação de serviços de pedreiro para atender as necessidades das secretarias e seus departamentos                                                                                                                                                                                                     | R\$ 52.334,20 (Cinquenta e dois mil reais, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)           | 23/08/2019         | Inexigibilidade 4/2018      | Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias | Zenilda Gomes Portela     |
| 21/09/2018 | 29/2018 | FRANCA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS                    | Serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)                                                    | 21/03/2019         | Compra Direta 1991/2018     | Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças                      | Emanuele Cardoso da Silva |

**ANEXO II – FISCAIS DE CONTRATOS DE TRABALHO ASSINADOS ATÉ SETEMBRO DE 2018.**

| Data       | Número  | Nome do Contratado        | Objeto                                                                                                                              | Valor                                              | Vigência            | Processo Licitatório           | Secretaria de Origem                     | Fiscal                          |
|------------|---------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|
| 06/09/2018 | 41/2018 | ROBERT RODRIGUES DE SOUZA | Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA), na qualidade de servidor temporário. | R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) | 06/09/18 a 03/12/18 | Processo Seletivo Simplificado | Secretaria de Educação, Desporto e Lazer | DISTRATO 005/2018 EM 13/09/2018 |

|            |         |                                |                                                                                                                                     |                                                                                          |                     |                                |                                          |                                    |
|------------|---------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|
| 20/09/2018 | 42/2018 | JOELSON GONÇALVES DE MOURA     | Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, na qualidade de servidor temporário.             | R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)                                       | 20/09/18 a 05/12/18 | Processo Seletivo Simplificado | Secretaria de Educação, Desporto e Lazer | MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CASADO |
| 20/09/2018 | 43/2018 | AMAURI GONÇALVES DE MATOS      | Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA), na qualidade de servidor temporário. | R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)                                       | 20/09/18 a 04/12/18 | Processo Seletivo Simplificado | Secretaria de Educação, Desporto e Lazer | NEURACY DOS SANTOS MÓDULO          |
| 20/09/2018 | 44/2018 | KELLIS TRINDADE DE SOUZA       | Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR, na qualidade de servidor temporário                                     | R\$ 2.762,49 (dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), | 20/09/18 a 21/12/18 | Processo Seletivo Simplificado | Secretaria de Educação, Desporto e Lazer | LOURDES CAVALCANTE CASADO          |
| 20/09/2018 | 45/2018 | JUCILENE MARGARIDA FRANCA DIAS | Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR, na qualidade de servidor temporário                                     | R\$ 2.762,49 (dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)  | 20/09/18 a 21/12/18 | Processo Seletivo Simplificado | Secretaria de Educação, Desporto e Lazer | ENIL DE ARAÚJO PINOTE              |
| 20/09/2018 | 46/2018 | KISSILA SILVA COSTA            | Prestação de serviços profissionais na função de PROFESSOR, na qualidade de servidor temporário                                     | R\$ 2.762,49 (dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)  | 20/09/18 a 21/12/18 | Processo Seletivo Simplificado | Secretaria de Educação, Desporto e Lazer | LOURDES CAVALCANTE CASADO          |
| 20/09/2018 | 47/2018 | CAMILA LETICIA LOPES MARQUES   | Prestação de serviços profissionais na função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, na qualidade de servidor temporário              | R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)                                       | 20/09/18 a 21/12/18 | Processo Seletivo Simplificado | Secretaria de Educação, Desporto e Lazer | LOURDES CAVALCANTE CASADO          |

**ANEXO III – FISCAIS DE CONTRATOS DE ADITIVO ASSINADOS ATÉ SETEMBRO DE 2018.**

| Data       | Número      | Nome do Contratado          | Objeto                                                                                              | Valor                                              | Vigência   | Processo Licitatório | Secretaria de Origem             | Fiscal                  |
|------------|-------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|----------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 14/09/2018 | 44º/27/2017 | KEROLAINE DOMINGUES MARTINS | Prestação de Serviços para visitação e acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância. | R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) | 31/12/2018 | Inexigibilidade      | Secretaria de Assistência Social | Aline Galvão Itacaramby |
| 14/09/2018 | 4º/28/2017  | RILLARY DE CASSIA ALVES     | Prestação de Serviços para visitação e acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância. | R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) | 31/12/2018 | Inexigibilidade      | Secretaria de Assistência Social | Aline Galvão Itacaramby |
| 17/09/2018 | 1º/09/2018  | KELEN MARQUES VARELA        | Prestação de Serviços para visitação e acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância. | R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) | 21/12/2018 | Inexigibilidade      | Secretaria de Assistência Social | Aline Galvão Itacaramby |

**ANEXO IV – SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS ASSINADOS**

| Data       | Número   | Nome do Contratado                           | Objeto                                                                                                                                                                                          | Valor                                                                                            | Vigência   | Secretaria de Origem                                  | Fiscal                        |
|------------|----------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 25/01/2017 | 001/2017 | COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI-ME | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de módulos de sistemas integrados de uma solução em plataforma web                                               | R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)                                            | 25/01/2019 | Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças  | GIAN CARLO HIDALGO DE QUADROS |
| 20/02/2017 | 002/2017 | M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB           | Planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção mensal do site com garantia do banco de dados da prefeitura de Nortelândia                                                              | R\$37.994,48 (Trinta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) | 29/12/2018 | Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças  | GIAN CARLO HIDALGO DE QUADROS |
| 26/03/2018 | 007/2018 | SEBRAE/MT                                    | Contratar serviço de consultoria tecnológica SEBRAE em métodos e técnicas de produção para desenvolvimento da cadeia produtiva do leite, com ações de melhoria de processo de manejo e produção | R\$25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais)                                              | 18/12/2018 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura | RENATO COELHO PORTELA         |
| 24/03/2018 | 021/2017 | BIANCA CORREA DE MORAES                      | Contratação de serviços profissionais e especializado como zootecnista, orientação técnica e acompanhamento aos produtores rurais nos assentamentos do município.                               | R\$34.320,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)                                      | 23/03/2019 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura | RENATO COELHO PORTELA         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****DECRETO N. 131 /2018****DECRETO N. 131 /2018**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 003528/2018, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**DECRETA**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

| Nome do Contribuinte       | Nº do processo | Nº do parecer |
|----------------------------|----------------|---------------|
| Lupercio Gomes de Oliveira | 003528/2018    | 235/2018      |

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Outubro de 2018.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**EXTRATO CONTRATO 78 2018****EXTRATO CONTRATO 78 2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES KIT ESPORTIVO COMPOSTO COM: \* 01 CAMISA DRY LISO PERSONALIZADA; \* 01 SHORTS LISO EM HELANQUINHA; E \*01 MEIÃO ESPORTE POPULAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DO PROJETO “CRAQUES NA BOLA, CRAQUES NA ESCOLA” DESENVOLVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ALESSANDRO DO NASCIMENTO ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003255/2018-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Uniformes KIT ESPORTIVO COMPOSTO COM: \* 01 CAMISA DRY LISO PERSONALIZADA; \* 01 SHORTS LISO EM HELANQUINHA; E \*01 MEIÃO ESPORTE POPULAR, destinados aos alunos do Projeto “Craques na Bola, Craques na Escola” desenvolvido pela Prefeitura Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes conforme descrição e especificações constantes **Processo Administrativo Nº 003255/2018-1 Dispensa de Licitação Nº 55/2018.**

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                        |       |      |            |              |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------------|--------------|
| Razão Social:                                                     | EMPRESAALESSANDRO DO NASCIMENTO ME, CNPJ nº 06.124.188/0001-66                                                                                                                                         |       |      |            |              |
| Endereço:                                                         | Avenida Dalberto Ferreira da Costa, 300, Bairro Santa Izabel, município de Cuiabá/MT CEP: 78.035-005                                                                                                   |       |      |            |              |
| Contatos:                                                         | 65 3056-4900                                                                                                                                                                                           |       |      |            |              |
| Representante:                                                    | Alessandro do Nascimento                                                                                                                                                                               |       |      |            |              |
| Item                                                              | Especificação                                                                                                                                                                                          | Qdade | Unde | Valor Unit | Valor Total  |
|                                                                   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS KIT ESPORTIVO COMPOSTO COM: * 01 CAMISA DRY LISO PERSONALIZADA. * 01 SHORTS LISO EM HELANQUINHA. *01 MEIÃO ESPORTE POPULAR | 120   | Und  | R\$ 58,00  | R\$ 6.960,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 6.960.00 ( Seis Mil Novecentos e Sessenta Reais) |                                                                                                                                                                                                        |       |      |            |              |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária:

| Secretaria/ Programa                                       | Recurso | Projeto Atividade                         | Reduzido Dotação | Natureza de Despesa                              | Fonte | Valor         |
|------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------|-------|---------------|
| Secretaria Municipal de Educação/Gestão do Esporte e Lazer | Próprio | - 2020 -Manutenção e Encargos da Educação | 050050           | 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 100   | R\$ 6.960,00  |
| VALOR TOTAL                                                |         |                                           |                  |                                                  |       | R\$: 6.960,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**2.1.** O Contrato terá sua vigência por 01 (mes) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

Nossa Senhora do Livramento-MT, 01 de Outubro 2018.

**CONTRATANTE**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**EMPRESAALESSANDRO DO NASCIMENTO ME,**

CNPJ nº 06.124.188/0001-66

Representado pelo Sr. Alessandro do Nascimento,

RG: nº 875999 SSP/MT e CPF nº 571.964.431-87

**DECRETO N. 132 /2018****DECRETO N. 132 /2018**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 003659/2018, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

| Nome do Contribuinte       | Nº do processo | Nº do parecer |
|----------------------------|----------------|---------------|
| Mauro José Mendes da Silva | 003659/2018    | 236/2018      |

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Outubro de 2018.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES****PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.28.2018****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.28.2018**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n° 01/2018 do dia 02 de Janeiro de 2018, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **N° 28/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ROTAS de quilômetros rodados**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal n° 8.666/1993, com a Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Á Partir do dia 03/10/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Á partir do dia 16/10/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/10/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 16/10/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br/>

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min às 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: [licitacao@livramento.mt.gov.br](mailto:licitacao@livramento.mt.gov.br)

Nossa Senhora do Livramento-MT., 24 de setembro de 2018.

**Leonildes Fátima da S. Benevides**

**Pregoeira 01/2018**

**EDITAL DE ELEIÇÃO/GESTOR 001/2018****EDITAL DE ELEIÇÃO/GESTOR 001/2018**

Caixa de texto: Dispõe sobre o processo de realização de eleições para escolha de profissionais da educação para o provimento de função de diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento-MT, gestão 2018-2019 e dá outras providências.

A Comissão Geral de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação Esporte (SMEE), pró - eleição de diretores das escolas públicas municipais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria 008/2018, torna - se público que se encontram abertas as inscrições para o processo de eleição e provimento de função de diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, será instituída em conformidade com o Artigo 206, inciso VI da CF, Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Complementar do PME - Plano Municipal de Educação nº 783/2015, da Lei de Sistema Municipal 484/2003 e a Lei da Gestão Democrática 865/2018, que “estabelece critérios para a eleição e provimentos de função de diretores das Escolas da Rede Pública de Ensino de Nossa Senhora do Livramento-MT”, nos termos que seguem:

**I – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

1. As Unidades Escolares Urbanas e rurais com número de alunos igual ou superior a 80 (e oitenta), no mínimo, terão direito a 01 (um) diretor escolar conforme prevê a Lei nº 865 de 06 de julho de 2018 da Gestão Democrática;

1.1 As instituições de ensino rurais que não possuir número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) serão nucleadas e não passarão pelo processo eleitoral.

2. As Unidades Escolares com direito a dirigente, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Edital.

**II – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**

1- O profissional da Educação que irá concorrer à função de Diretor Escolar deve:

I. Ser titular efetivo a/ou estável no cargo de professor; II. Ter experiência mínima em docência de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado; III. Ter no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no núcleo onde a unidade escolar está inserida em que pretende atuar, mesmo estando em estágio probatório, desde que a sua avaliação tenha sido acima de 80% com classificação em SD (supera o desempenho esperado); IV. Ter formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena; V. Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

2. Deferida a inscrição o candidato deverá participar do processo eleitoral obedecendo às etapas e os critérios dispostos no presente Edital.

3. A escola ou núcleo escolar que apresentar apenas 01 (um) candidato à eleição deverá contar com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de votos computados para ser considerado eleito.

4. O candidato poderá concorrer à direção em apenas uma escola.

6. O mandato de Diretor terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

**III– É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR, O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE:**

1. Nos últimos 03 (três) anos tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar;

2. A Instituição de Ensino, sob sua gestão esteja com atos vencidos referentes à oferta da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, conforme disposto na Resolução Normativa 001/2018/CME;

3. O Profissional da Educação que estiver no estágio probatório e não atingir a avaliação satisfatória;

4. O Profissional da Educação que esteve afastado por interesse particular e retornou a unidade escolar por menos de um ano.

#### IV – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1. A Comissão Geral de Gestão Democrática, conduzirá a convocação da comissão eleitoral escolar para encaminhar o processo de eleição de candidatos das unidades escolares, conforme Lei de Gestão Democrática nº 865 de 06 de julho de 2018.

2. As atribuições e competências da comissão eleitoral encontram-se descritas no art.62 a 65 da Lei de Gestão Democrática nº 865 de 06 de julho de 2018.

3. A comissão eleitoral das unidades deverá registrar em Ata as apresentações das propostas de cada candidato perante Assembleia Geral da Comunidade, nas datas e horários estipulados.

Dia: 02/10/2018: constituição das Comissões Eleitorais Escolar nas Unidades Escolares;

Dia: 02/10/2018: diretores das escolas deverão oficializar a Comissão Geral de Gestão Democrática /SMEE da composição das comissões eleitorais;

Dia: 09/10/2018: reunião com os presidentes das comissões das Instituições de Ensino para eventuais esclarecimentos.

#### V – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas na Unidade Escolar junto a Comissão Eleitoral Escolar.

1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

2. As inscrições estarão abertas pela Comissão Geral de Gestão Democrática /SMEE, nos seguintes períodos:

2.1. De 08 a 11 de outubro de 2018: para os pré-candidatos lotados na própria Escola;

3. No ato da inscrição o candidato deverá:

3.1 preencher ficha padrão junto à Comissão Geral Eleitoral, identificando a Escola para qual se candidata;

3.2 assinar o Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) e declarar estar de acordo com as condições deste Edital.

4. Deferida a inscrição, o candidato deverá participar do processo eleitoral obedecendo às etapas e os critérios dispostos neste edital;

#### VI – DAS ETAPAS

O processo de seleção de diretores efetivar-se-á em 03 (três) etapas:

1- Primeira Etapa: Os candidatos inscritos serão considerados aptos se obtiverem 50% mais 01(um) na prova avaliativa de questões de múltiplas escolhas realizada pela secretaria Municipal de Educação na data de 19 de outubro de 2018;

2- Segunda Etapa: Apresentação à Instituição de Ensino da Proposta de Trabalho do candidato que deverá constar:

a. Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar do Ensino;

b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c. Estratégias para a participação da Comunidade Escolar;

2.1 O candidato deverá apresentar uma proposta de trabalho em 02 (duas) vias à comissão Eleitoral de cada unidade e no período de 29 a 31 de outubro de 2018 e apresentá-la à Instituição de Ensino, em horário a ser estabelecido pela comissão de cada Escola, informando à Comissão Geral de Gestão Democrática/SMEE;

2.2 A não apresentação da proposta acarretará anulação de sua candidatura.

3- Terceira Etapa: Eleição via sufrágio envolvendo os diversos segmentos das escolas.

3.1 A eleição direta via sufrágio secreto, pela Instituição de Ensino, realizar-se-á no dia 23/11/2018, das 08h00 às 17h00.

3.2 Terão direito a voto: profissionais da educação em exercício na escola;

3.3 Alunos regularmente matriculados, maiores de 14 anos ou que estejam cursando o 9º ano e com frequência comprovada.

3.4 Pai e mãe de aluno: 02 (dois) votos;

3.5 Responsável por aluno menor de 14 (catorze) anos que tenha frequência comprovada: 01 (um) voto.

3.6 O profissional da educação com filho (a) na escola votará apenas pelo seu segmento.

3.7 O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola terá direito a votar uma única vez.

3.8 Poderá votar em uma lista separada, o representante de segmento da Instituição de Ensino com documento de identificação, cujo nome não constar em nenhuma lista.

4. No ato da votação, os eleitores deverão apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua identificação.

5. Não é permitido o voto por procuração.

6. Não poderá votar, em hipótese alguma, o profissional da educação que esteja em período de afastamento sem ônus de suas funções.

7. Cada candidato terá direito a 01 (um) fiscal que deverá ser inscrito perante a Comissão Eleitoral Escolar com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do pleito.

8. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar está autorizado a intervir junto à mesa receptora, quando solicitado.

7. A mesa receptora será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito.

7.1 A mesa receptora será organizada da seguinte forma: Presidente de Mesa, Primeiro Mesário, Segundo Mesário, Secretário e Suplentes.

8. Os pedidos de impugnação de mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

9. O processo de eleição dar-se-á através de urnas convencionais e cédulas de votação.

10. O voto será registrado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola ou núcleo escolar, e as assinaturas do presidente da comissão Eleitoral e de um do secretário da mesa.

11. O Secretário da mesa receptora deverá lavrar a ata dos trabalhos a ser assinada por todos os integrantes da mesa.

12. Os pedidos de impugnação do pleito, na hipótese de eventual irregularidade e com devida fundamentação, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Geral antes da conclusão da escrutinação dos votos.

13. No ato da escrutinação será considerado nulo o voto que:

13.1 registrado em cédula que não corresponde ao modelo padrão;

13.2 que identifique voto em mais de um candidato;

13.3 que contenha rasuras, expressão ou qualquer outra manifestação além daquela que demonstre o voto.

14. Concluídos os trabalhos de contagem de votos, lavrada e assinada a ata, fica o presidente da mesa escrutinadora incumbido de remeter todo o material e documentos colhidos durante o processo de votação ao Pre-

sidente da Comissão Eleitoral Escolar, que irá se reunir com os demais membros para:

14.1 verificações dos materiais e documentos apresentados;

14.2 decisões sobre eventuais irregularidades;

14.3 publicações do resultado final do processo eleitoral no dia 14 de Dezembro de 2018.

15. Eventual recontagem de votos deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Escolar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado final.

15.1 Não havendo indícios consistentes de irregularidades, a publicação final da eleição será mantida, não mais cabendo recurso no que tange à recontagem de votos.

## VII – DA AVALIAÇÃO

1. Os candidatos deverão obter a média igual ou superior a 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) de aproveitamento na avaliação como condição para participação do pleito eleitoral junto à Instituição de Ensino;

1.1 Os conteúdos programáticos constarão no anexo I deste edital;

1.2 Os envelopes contendo as avaliações serão abertos na presença dos candidatos no momento de sua aplicação, a realizar-se no dia 19/10/2018, com duração de 04 (quatro) horas, tendo início às 13h00 e término às 17h00, no auditório da Secretaria Municipal de Educação;

1.2 Os candidatos deverão estar no local da avaliação 30 (trinta) minutos antes de seu início, munidos de documentos de identificação pessoal, caneta esferográfica azul ou preta, observando que não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de nenhum candidato após as 13h00;

1.3 Os 3 (três) últimos candidatos a entregar sua avaliação deverão permanecer na sala até que o último termine e entregue a avaliação;

1.4 O resultado da avaliação será divulgado pela Comissão Geral de Gestão Democrática/SME até o dia 25/10/2018, à partir das 12h00, com cópia a ser fixada no mural da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais;

1.5 O candidato que se sentir lesado em relação ao resultado de sua avaliação, poderá recorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a fixação do mesmo, a qual deverá oficializar a informação à Comissão Geral Eleitoral/SME, imediatamente, mediante requerimento por escrito devidamente fundamentado;

1.6 Por ocasião da realização da avaliação escrita, o candidato que não apresentar documento de identidade original, com foto, não poderá fazer a avaliação e será automaticamente eliminado do processo;

1.7 Fica terminantemente proibido o uso de celular e outros aparelhos desta natureza durante a realização da avaliação escrita, sob pena de indeferimento da sua candidatura;

1.8 Não será permitida, durante a realização da avaliação, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de apostilas, revistas, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;

1.9 Recomendam-se que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens anteriores, no dia da realização da avaliação;

1.10 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação escrita. O não comparecimento à avaliação implicará na eliminação automática do candidato do processo eletivo para Diretor Escolar;

1.11 Da decisão do recurso não caberá pedido de reconsideração ou novo recurso junto à Comissão Geral Eleitoral/SME, bem como, em qualquer instância administrativa.

## VIII – DAS PROIBIÇÕES

1. É expressamente proibido ao candidato e à Instituição de Ensino, sob pena de anulação do registro de candidatura e/ou cancelamento do pro-

cesso pela Comissão Eleitoral Escolar e, consequentemente pela Comissão Geral de Gestão Democrática da SMEE.

1.1 exposições de faixas, cartazes e veículos de sonorização fora da escola;

1.2 distribuições de panfletos promocionais e de brindes de qualquer natureza aos votantes;

1.3 realizações de festas na escola, não previstas no calendário escolar;

1.4 utilizações de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal, permitir que terceiros o façam em seu nome;

1.5 macular a imagem do outro candidato.

## IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Ficam adotados sucessivamente os seguintes critérios para dirimir eventuais empates no pleito eleitoral:

1.1 maior tempo de serviço na Instituição de Ensino

1.2 maior titulação;

1.3 maior idade.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.A inscrição do candidato implicará aceitação das normas e critérios para escolha de profissionais da educação para o provimento do cargo de Diretor das Escolas, contidas nos comunicados, neste Edital e outros a serem publicados, caso houver necessidade;

2. A confirmação da inscrição será feita através de ofício circular veiculado pela Comissão Geral de Gestão Democrática /SMEE;

3. Comissão Geral da Gestão Democrática representante dos seguintes:

Secretária Municipal de Educação - Maria Auxiliadora da Silva Cunha Coordenadoria Pedagógica - José Carmo da Silva Coordenadoria Pedagógica - Maristela da Costa Gomes Representante do Executivo - Robson Ortiz Representante do SINTEP - Cassemira Rodrigues do Prado Representante do Conselho Municipal de Educação - Benedito Brito de Assunção Representante da Comissão Municipal de Educação - Manoel Gonçalo de Campos

3. Fica vedada a inscrição por procuração ou por correspondência;

4. Os casos omissos neste Edital e/ou na Legislação concernentes serão resolvidos exclusivamente pela Comissão Geral de Gestão Democrática /SMEE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5. Este Edital entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 24 de agosto de agosto de 2018.

## ANEXO I

### Conteúdos Programáticos:

- Gestão Escolar (Legislação, Gestão Pedagógica, Administrativa e de Pessoas);

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Escola Nacional (Lei nº 9.394/96);

- Projeto Político Pedagógico – PPP; (Proposta Pedagógica, Planejamento, Currículo e Avaliação Interna e Externa);

- Regimento Escolar;

- Plano Municipal de Educação;

- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

- PCN – Parâmetros Curriculares Nacional;

- PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

- Noções de Informática.

| DATA       | AÇÃO                                            | RESPONSÁVEL                                                      | LOCAL                  |
|------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 02/10      | CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLAR   | COMISSAO GERAL / CONSELHO ESCOLAR                                | UNIDADE ESCOLAR        |
| 02/10      | OFICIALIZAÇÃO DAS COMISSÕES ESCOLARES           | DIRETORES DAS UNIDADES                                           | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 05/10      | REUNIÃO COM PRESIDENTES DAS COMISSÕES ESCOLARES | COMISSAO GERAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA                             | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 08 A 11/10 | PERÍODO DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS          | COMISSAO GERAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA                             | UNIDADE ESCOLAR        |
| 19/10      | PROVA DE AVALIAÇÃO                              | COMISSAO GERAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA/ COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 25/10      | RESULTADO DOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO            | COMISSAO GERAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA                             | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |

|            |                                                 |                                                                  |                        |
|------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 29 A 31/10 | APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO NAS ESCOLAS     | CANDIDATO A DIREÇÃO/ COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR                  | UNIDADE ESCOLAR        |
| 23/11      | ELEIÇÃO VIA VOTAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) | COMISSAO GERAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA/ COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR | UNIDADE ESCOLAR        |
| 14/12      | RESULTADO DA VOTAÇÃO                            | COMISSAO GERAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA                             | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |

**ANEXO II****ANEXO III****RELAÇÃO DE ESCOLAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR**

BENEDITO PEREIRA LEITE LUIS MANDES DA SILVA BETINA TAVARES DA SILVA TAQUES WALDEZ TEIXEIRA DÉLIA GALDINA DUARTE ELIETE PEDROSA DA COSTA IRACILDA MONTEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DECRETO SUPLEMENTAR N° 118/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 118/2018**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1044/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 202.510,70 (Duzentos e dois mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

**08.003-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO**

|                                                                           |                |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 08.003.26.782.0013.1075.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo | R\$ 202.510,70 |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|

Sub-Total: R\$ 202.510,70

**Total Parcial Suplementado: R\$ 202.510,70**

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos proveniente de anulacao da seguinte dotacao orcamentaria:

**05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

|                                                                           |                |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 05.002.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 126000000 Obras e Instalacoes | R\$ 202.510,70 |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|

Sub-Total: R\$ 202.510,70

**Total Parcial Reduzido: R\$ 202.510,70**

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 23 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DECRETO SUPLEMENTAR N° 100/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 100/2018**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1086/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

**01.001-CAMARA MUNICIPAL**

|                                                                                         |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01.001.01.031.0001.1003.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamento e Material Permanente | R\$ 80.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total:R\$ 80.000,00**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 80.000,00**

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos proveniente de anulacao das seguintes dotações orcamentarias

**01.001-CAMARA MUNICIPAL**

|                                                                                         |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01.001.01.031.0001.1001.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamento e Material Permanente | R\$ 55.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 25.000,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total:R\$ 80.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 80.000,00**

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 26 de Julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

**Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, passando a vigorar do dia 03/10/2018 até a data de 28/09/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 041/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

\_\_\_\_\_  
 RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2016**

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **J M M E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 17.329.688/0001-50 com sede na Rua: Ludovico da Riva Neto, nº. 3880, Sala 03, na Cidade de Alta Floresta - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ MANUEL MARTINS ESTEVES** Português, solteiro, portador da carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº. W683957-1/SE/DPMF/PERMANENTE e no CPF: 569.935.441-72 SSP/RS, inscrito no CPF: 211.071.490-53 conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, tendo como Responsável Técnico **PAULO CESAR MORETTI** portador da carteira profissional N.º. 114495/D/SP VISTO 5154/MT, expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

**Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 270 (duzentos e setenta) dias, passando a vigorar do dia 06/10/2018 até a data de 03/07/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 099/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**J M M E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**

**JOSÉ MANUEL MARTINS ESTEVES**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

\_\_\_\_\_  
 RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DECIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014**

DECIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pela Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **CESIRA BERGAMINI E AMANCIO & CIA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.727.159/0001-18 situada à Avenida Mato Grosso, s/nº, CEP: 78.580-000, no Município de Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por **VALENTINO ALVES AMANCIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.698.500 SSP/SP e do CIC/CPF nº. 605.430.008-34, residente e domiciliado na Rua 412, nº 46, na cidade de Paranaíta, tendo como responsável técnico **RAFAEL ALBERTON MENON**, portador da carteira profissional N.º. 103.107/VD, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

**1.1.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar de 02/10/2018 até a data 31/12/2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 4ª do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de outubro de 2018.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CESIRA BERGAMINI E AMANCIO & CIA LTDA – ME**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNA NEIVERTH**

CPF: 050.597.081-36

**RONALDO SANDRINI FELIPES**

CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 150/2017 - FISCAL DE OBRAS DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2016**

**PORTARIA Nº 150/2017**

**DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**ATRIBUI AO JEAN GARATTINI VIZZOTTO, REGISTRO CREA Nº MT035714, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA “SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .**

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

**CONSIDERANDO** a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRA, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providências:

**CONSIDERANDO** a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Atribuir ao Senhor **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Brasileiro, ENGENHEIRO, portador da carteira de identidade/RG nº **18991904 SSP/MT** e do **CPF nº 045.803.121-63, CREA – MT035714**– residente e domiciliado na cidade de **Nova Monte Verde – MT**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO , EM CONFORMIDADE COM O DETALHADO NO TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIRO CELEBRADO COM O MS/FUNASA - TC/PAC 0417/2014 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO**, no Município de Nova Bandeirantes – MT, oriunda da **Concorrência Pública nº 002/2016**, publicada no dia **24/08/2016** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

**Art.2º** O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos nº **123/2016**, firmados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** e a empresa **COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI**, assinado em **08 de NOVEMBRO de 2016**.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1044/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 1.459.000,00 (Um milhao quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) para reforco das seguintes dotações orçamentarias:

**02.001-GABINETE DO PREFEITO**

|                                                       |                                          |                                |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
| 02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 | Diárias - Civil                          | R\$ 4.000,00                   |
| 02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas            | R\$ 26.000,00                  |
| 02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 | Passagens e Despesas com Locomocao       | R\$ 2.000,00                   |
| 02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 | Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 4.000,00                   |
|                                                       |                                          | <b>Sub-Total:R\$ 36.000,00</b> |

**02.003-ASSESSORIA JURIDICA**

|                                                       |                               |                               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 02.003.03.062.0016.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 9.000,00                  |
|                                                       |                               | <b>Sub-Total:R\$ 9.000,00</b> |

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO**

|                                                       |                                          |                                |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
| 03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas            | R\$ 23.000,00                  |
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 | Passagens e Despesas com Locomocao       | R\$ 2.000,00                   |
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 | Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 4.000,00                   |
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 | Diárias - Civil                          | R\$ 2.000,00                   |
|                                                       |                                          | <b>Sub-Total:R\$ 31.000,00</b> |

**03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

|                                                       |                                    |                               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| 03.002.04.128.0014.2007.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 | Passagens e Despesas com Locomocao | R\$ 1.000,00                  |
|                                                       |                                    | <b>Sub-Total:R\$ 1.000,00</b> |

**03.003-DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**

|                                                       |                               |                               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 03.003.04.124.0031.2089.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 5.000,00                  |
|                                                       |                               | <b>Sub-Total:R\$ 5.000,00</b> |

**04.001-GABINETE DO SECRETARIO**

|                                                       |                                    |              |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| 04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 115000000 | Indenizacoes e Restituicoes        | R\$ 1.000,00 |
| 04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 101000000 | Passagens e Despesas com Locomocao | R\$ 1.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018

**Sub-Total: R\$ 2.000,00**

### 04.004-FUNDEB 40

|                                                       |                                            |                |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|
| 04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.36.00.00.00 119000000 | Outros Serviços de Terceiros - P. Física   | R\$ 8.000,00   |
| 04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas              | R\$ 133.000,00 |
| 04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.13.00.00.00 119000000 | Obrigações Patronais                       | R\$ 28.000,00  |
| 04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 119000000 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 74.000,00  |

**Sub-Total: R\$ 243.000,00**

### 04.005-TRANSPORTE ESCOLAR

|                                                       |                                            |              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| 04.005.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 5.000,00 |
| 04.005.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 | Material de Consumo                        | R\$ 4.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 9.000,00**

### 04.006-FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR

|                                                       |                     |              |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 04.006.12.361.0024.2090.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 | Material de Consumo | R\$ 5.000,00 |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|

**Sub-Total: R\$ 5.000,00**

### 05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|                                                       |                                            |                |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|
| 05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 | Material de Consumo                        | R\$ 61.000,00  |
| 05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 | Outros Serviços de Terceiros - P. Física   | R\$ 3.000,00   |
| 05.002.10.301.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 114000000 | Material de Distribuição Gratuita          | R\$ 1.000,00   |
| 05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 150.000,00 |
| 05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 | Contratações por Tempo Determinado         | R\$ 36.000,00  |
| 05.002.10.301.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 102000000 | Material de Distribuição Gratuita          | R\$ 13.000,00  |

**Sub-Total: R\$ 264.000,00**

### 06.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                       |                                    |               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| 06.001.20.606.0007.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 | Contratações por Tempo Determinado | R\$ 13.000,00 |
| 06.001.20.606.0007.2025.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 | Passagens e Despesas com Locomoção | R\$ 2.000,00  |
| 06.001.20.606.0007.2025.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 | Diárias - Civil                    | R\$ 1.000,00  |

**Sub-Total: R\$ 16.000,00**

### 06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

|                                                       |                               |               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|
| 06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 20.000,00 |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 20.000,00**

### 07.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                       |                                            |               |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|
| 07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 | Passagens e Despesas com Locomoção         | R\$ 1.000,00  |
| 07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas              | R\$ 39.000,00 |
| 07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 12.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR Nº 103/2018

|                                                                               |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diárias - Civil         | R\$ 4.000,00  |
| 07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00 100000000 Serviços de Consultoria | R\$ 85.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 141.000,00**

### 08.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                                  |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 Passagens e Despesas com Locomocao         | R\$ 1.000,00   |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo                        | R\$ 130.000,00 |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas              | R\$ 57.000,00  |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física   | R\$ 8.000,00   |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 105.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 301.000,00**

### 08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

|                                                                                                |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 08.002.15.452.0013.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas            | R\$ 6.500,00   |
| 08.002.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo                      | R\$ 500,00     |
| 08.002.15.452.0013.2008.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacoes por Tempo Determinado       | R\$ 2.000,00   |
| 08.002.15.451.0032.2146.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 Obras e Instalacoes                      | R\$ 118.000,00 |
| 08.002.15.452.0013.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 10.000,00  |
| 08.002.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 117000000 Material de Consumo                      | R\$ 25.500,00  |

**Sub-Total: R\$ 162.500,00**

### 08.003-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO

|                                                                           |                |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 08.003.26.782.0032.2147.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo | R\$ 130.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|

**Sub-Total: R\$ 130.000,00**

### 09.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 09.001.08.122.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 10.000,00 |
| 09.001.08.122.0011.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 Passagens e Despesas com Locomocao         | R\$ 6.000,00  |
| 09.001.08.122.0011.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diárias - Civil                            | R\$ 1.000,00  |

**Sub-Total: R\$ 17.000,00**

### 09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

|                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 09.002.08.244.0011.2139.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 8.000,00 |
| 09.002.08.244.0011.2139.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 Material de Consumo                        | R\$ 6.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 14.000,00**

### 10.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 10.001.04.122.0028.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 11.000,00 |
| 10.001.04.122.0028.2103.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diárias - Civil               | R\$ 3.000,00  |

**Sub-Total: R\$ 14.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018

### 10.002-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURIS

|                                                       |                                    |              |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| 10.002.04.122.0028.2104.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 | Passagens e Despesas com Locomocao | R\$ 2.000,00 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|

**Sub-Total:R\$ 2.000,00**

### 11.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                       |                               |              |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------|
| 11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 | Obrigacoes Patronais          | R\$ 1.000,00 |
| 11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 | Diarias - Civil               | R\$ 1.000,00 |
| 11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 8.000,00 |

**Sub-Total:R\$ 10.000,00**

### 11.004-ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

|                                                       |                                    |            |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| 11.004.24.131.0026.2077.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 | Contratacoes por Tempo Determinado | R\$ 500,00 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|

**Sub-Total:R\$ 500,00**

### 12.002-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

|                                                       |                               |               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|
| 12.002.27.812.0009.2132.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 26.000,00 |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|

**Sub-Total:R\$ 26.000,00**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 1.459.000,00**

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos proveniente de anulacao das seguintes dotacoes orcamentarias:

### 02.001-GABINETE DO PREFEITO

|                                                       |                                            |               |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|
| 02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 10.000,00 |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total:R\$ 10.000,00**

### 02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

|                                                       |                     |              |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 | Material de Consumo | R\$ 2.000,00 |
| 02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 | Diarias - Civil     | R\$ 8.000,00 |

**Sub-Total:R\$ 10.000,00**

### 02.004-JUNTA DO SERVICO MILITAR

|                                                       |                     |              |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 02.004.04.122.0002.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 | Material de Consumo | R\$ 1.000,00 |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|

**Sub-Total:R\$ 1.000,00**

### 03.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                       |                                            |                |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 | Indenizacoes e Restituicoes                | R\$ 10.000,00  |
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 130.000,00 |
| 03.001.04.122.0003.1007.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 1.000,00   |
| 03.001.04.122.0003.1007.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 | Obras e Instalacoes                        | R\$ 1.000,00   |
| 03.001.04.122.0003.1093.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 | Equipamento e Material Permanente          | R\$ 5.000,00   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018

**Sub-Total: R\$ 147.000,00**

### 03.004-DEPARTAMENTO DE COMPRAS

03.004.04.122.0003.2088.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes R\$ 1.000,00

**Sub-Total: R\$ 1.000,00**

### 04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalacoes R\$ 3.000,00

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 10.000,00

04.001.12.361.0006.1030.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 Contratacoes por Tempo Determinado R\$ 20.000,00

**Sub-Total: R\$ 38.000,00**

### 04.002-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.002.12.361.0006.2180.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 120.000,00

04.002.12.361.0006.2014.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 100.000,00

04.002.12.361.0006.2180.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 Obrigacoes Patronais R\$ 60.000,00

04.002.12.361.0006.1032.4.4.9.0.52.00.00.00|125000000 Equipamento e Material Permanente R\$ 8.000,00

04.002.12.361.0006.1081.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

04.002.12.361.0006.2013.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica R\$ 4.000,00

**Sub-Total: R\$ 297.000,00**

### 04.003-FUNDEB 60

04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratacoes por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratacoes por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

04.003.12.366.0006.2028.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais R\$ 5.000,00

**Sub-Total: R\$ 25.000,00**

### 04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 Contratacoes por Tempo Determinado R\$ 20.000,00

04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

04.004.12.365.0018.2081.4.4.9.0.52.00.00.00|119000000 Equipamento e Material Permanente R\$ 1.000,00

04.004.12.365.0018.2081.3.3.9.0.39.00.00.00|119000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 1.000,00

04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.93.00.00.00|119000000 Indenizacoes e Restituicoes R\$ 1.000,00

**Sub-Total: R\$ 33.000,00**

### 04.005-TRANSPORTE ESCOLAR

04.005.12.361.0006.1084.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

04.005.12.361.0006.2117.3.3.9.0.36.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica R\$ 1.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018

04.005.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00|125000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 50.000,00

**Sub-Total:R\$ 61.000,00**

### 05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuicao Gratuita R\$ 1.000,00

**Sub-Total:R\$ 1.000,00**

### 05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.36.00.00.00|114000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica R\$ 500,00

05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 4.000,00

05.002.10.301.0020.1143.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 Obras e Instalacoes R\$ 8.000,00

05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil R\$ 5.000,00

05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica R\$ 500,00

05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 75.000,00

05.002.10.301.0020.2126.3.3.9.0.33.00.00.00|114000000 Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 1.000,00

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R\$ 15.000,00

05.002.10.125.0019.2111.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 2.000,00

05.002.10.301.0020.2126.3.1.9.0.11.00.00.00|114000000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

05.002.10.301.0020.1143.4.4.9.0.51.00.00.00|126000000 Obras e Instalacoes R\$ 11.000,00

05.002.10.302.0021.2082.3.1.7.1.70.00.00.00|102000000 Rateio Pela Participacao em Consorcio Publico R\$ 20.000,00

05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00|102000000 Rateio Pela Participacao em consorcio publico R\$ 26.324,00

05.002.10.302.0005.1088.3.3.9.0.39.00.00.00|126000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 5.000,00

05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00|142000000 Rateio Pela Participacao em consorcio publico R\$ 3.676,00

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 15.000,00

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 60.000,00

05.002.10.301.0020.2126.3.3.9.0.14.00.00.00|114000000 Diarias - Civil R\$ 2.000,00

05.002.10.302.0005.1088.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica R\$ 5.000,00

05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R\$ 15.000,00

05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.14.00.00.00|114000000 Diarias - Civil R\$ 4.000,00

05.002.10.302.0021.2145.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigacoes Patronais R\$ 3.000,00

05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil R\$ 5.000,00

05.002.10.302.0021.2145.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018

**Sub-Total: R\$ 316.000,00**

### 06.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                       |                                            |               |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|
| 06.001.20.601.0007.2138.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica   | R\$ 3.000,00  |
| 06.001.20.601.0007.1063.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 1.000,00  |
| 06.001.20.601.0007.2138.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 3.000,00  |
| 06.001.20.606.0007.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 | Obras e Instalacoes                        | R\$ 8.000,00  |
| 06.001.20.601.0007.2138.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 | Equipamento e Material Permanente          | R\$ 4.000,00  |
| 06.001.20.601.0007.1063.3.3.9.0.36.00.00.00 124000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica   | R\$ 1.000,00  |
| 06.001.20.573.0007.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 1.000,00  |
| 06.001.20.606.0007.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 | Indenizacoes e Restituicoes                | R\$ 15.000,00 |
| 06.001.25.752.0028.1012.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 | Obras e Instalacoes                        | R\$ 8.000,00  |

**Sub-Total: R\$ 44.000,00**

### 06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

|                                                       |                                            |              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| 06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica   | R\$ 2.000,00 |
| 06.002.18.542.0008.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 | Contratacoes por Tempo Determinado         | R\$ 4.000,00 |
| 06.002.18.542.0008.2094.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica   | R\$ 1.000,00 |
| 06.002.18.542.0008.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 1.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 8.000,00**

### 06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

|                                                       |                     |               |
|-------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| 06.003.17.512.0012.1054.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 | Obras e Instalacoes | R\$ 4.000,00  |
| 06.003.17.512.0012.1055.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 | Obras e Instalacoes | R\$ 4.000,00  |
| 06.003.17.512.0012.1142.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 | Obras e Instalacoes | R\$ 30.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 38.000,00**

### 07.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                       |                                   |               |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| 07.001.04.123.0015.1068.3.2.9.0.21.00.00.00 100000000 | Juros Sobre a Divida Por Contrato | R\$ 20.000,00 |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 20.000,00**

### 07.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

|                                                       |                     |              |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 07.002.04.123.0025.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 | Material de Consumo | R\$ 5.000,00 |
|-------------------------------------------------------|---------------------|--------------|

**Sub-Total: R\$ 5.000,00**

### 07.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

|                                                       |                                            |              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| 07.003.04.125.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 5.000,00 |
| 07.003.04.125.0025.2036.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica   | R\$ 1.000,00 |
| 07.003.04.125.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 1.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018

**Sub-Total: R\$ 7.000,00**

### 08.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                       |                                            |               |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|
| 08.001.26.782.0013.1131.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 5.000,00  |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 | Indenizacoes e Restituicoes                | R\$ 10.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 15.000,00**

### 08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

|                                                       |                                            |               |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|
| 08.002.15.451.0032.2146.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 | Material de Consumo                        | R\$ 20.000,00 |
| 08.002.15.452.0013.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 10.000,00 |
| 08.002.15.451.0013.1145.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 | Obras e Instalacoes                        | R\$ 40.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 70.000,00**

### 08.003-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO

|                                                       |                                            |                |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|
| 08.003.26.782.0032.2148.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 50.000,00  |
| 08.003.26.782.0032.2148.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 | Obras e Instalacoes                        | R\$ 50.000,00  |
| 08.003.26.782.0032.2147.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 117.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 217.000,00**

### 09.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                       |                                            |              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| 09.001.08.244.0011.1026.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 1.000,00 |
| 09.001.08.482.0011.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 | Obras e Instalacoes                        | R\$ 1.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 2.000,00**

### 09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

|                                                       |                                            |              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| 09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000 | Equipamento e Material Permanente          | R\$ 1.000,00 |
| 09.002.08.244.0011.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000 | Equipamento e Material Permanente          | R\$ 1.000,00 |
| 09.002.08.244.0011.1024.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000 | Equipamento e Material Permanente          | R\$ 1.000,00 |
| 09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 2.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 5.000,00**

### 09.003-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E A

|                                                       |                                            |              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| 09.003.08.243.0011.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 6.000,00 |
| 09.003.08.243.0011.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 | Equipamento e Material Permanente          | R\$ 3.000,00 |
| 09.003.08.243.0011.2011.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica   | R\$ 1.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 10.000,00**

### 10.003-DEPARTAMENTO DE MINERACAO

|                                                       |                                            |               |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|
| 10.003.22.663.0030.2142.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 10.000,00 |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 10.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 103/2018

### 11.002-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

|                                                                                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 11.002.04.121.0003.2087.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 1.000,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

**Sub-Total: R\$ 1.000,00**

### 11.004-ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

|                                                                            |              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 11.004.24.131.0002.2114.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 Obrigações Patronais | R\$ 3.000,00 |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 11.004.24.131.0026.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 6.000,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

**Sub-Total: R\$ 9.000,00**

### 12.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                                |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 20.000,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

|                                                                       |              |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|
| 12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diárias - Civil | R\$ 1.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                            |              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 Obrigações Patronais | R\$ 4.000,00 |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|

**Sub-Total: R\$ 25.000,00**

### 12.002-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

|                                                                                         |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 12.002.27.812.0009.2132.3.3.9.0.32.00.00.00 100000000 Material de Distribuição Gratuita | R\$ 3.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                                                |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.002.27.812.0009.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 20.000,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 23.000,00**

### 12.003-DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE

|                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 12.003.13.392.0010.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 8.000,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                                         |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 12.003.13.392.0010.2093.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamento e Material Permanente | R\$ 1.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 12.003.13.392.0010.2093.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 1.000,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

**Sub-Total: R\$ 10.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 1.459.000,00**

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 01 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**ATA 07/2018 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE**  
**CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE**

A Audiência Pública teve início às 15 horas, no dia 28 de setembro de 2018, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes situada na avenida Comendador Luiz Meneguel - Centro no Município de Nova Bandeirantes – MT. A audiência pública foi convocada pelo poder Executivo por meio do Departamento de Contabilidade com a finalidade de apresentar a Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais, **nos termos do artigo 9º, § 4º, da LRF nº. 101/2000**; do 2º Quadrimestre de 2018 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. A fala inicial se deu pelo Sr. Rodrigo Luiz Benassi, Assessor Contábil, cumprimentando a todos presentes, apresentando qual o objetivo a audiência pública sendo que é uma das formas de participação e de controle popular na Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. É um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na Administração. Os municípios podem optar para informar o Relatório de Gestão Fiscal e Publica-los Semestralmente ou Quadrimestralmente. Nova Bandeirantes – MT por ser um município com menos de 50 mil habitantes optou por apresentar a avaliação quadrimestralmente. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão das Receitas e das Despesas e obrigando os Governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos. A LRF contém os Relatórios de Gestão Fiscal, sendo: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária; **RGF – Relatório de Gestão Fiscal. As informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. A LRF regulamenta o artigo 163 da CF/88. A LC nº 101/2000 – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** A LRF se apoia em quatro eixos; PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE, CONTROLE E AVALIAÇÃO. Após explanar os objetivos baseados nos artigos das leis o mesmo informou os relatórios estarão todos disponíveis no site da prefei-

tura até fevereiro de 2019, após deu-se o início da Apresentação e Avaliação dos Resultados de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018: **RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACUMULADO ATE O 4º BIMESTRE/2018.** Dados do **Acompanhamento das Metas de Receita Corrente Líquida com a Receita Corrente Prevista no valor de R\$ 34.917.000,00** e a Receita Arrecadada no valor de R\$ 26.786.629,74 com um percentual sobre a Receita Prevista de 76,72%; dados de Acompanhamento das Metas de Receita Geral: Receita Corrente Prevista R\$ 38.000.000,00, Receita arrecadada R\$ 27.291.069,74 com um percentual sobre a Receita Prevista de 71,81%. **A APURAÇÃO DE SUPÉRVIT OU DÉFICIT SOBRE A RECEITA GERAL:** O RREO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 4º BIMESTRE/2018, com o Acompanhamento das Metas de Receita e Despesa Receita arrecadada no valor de R\$ 27.291.069,74, com as despesas Orçamentárias no valor de R\$ 23.221.507,10 com um Restos a Pagar de R\$ 243.519,80 e um Repasse ao Legislativo no valor de R\$ 996.000,00. Sendo assim com um total de R\$ 24.461.026,90 temos um Superávit de R\$ 2.830.042,84, tendo em vista que o Superávit 2017 foi de R\$ 3.462.871,72, ou seja, estamos com uma ótima arrecadação devido o valor alto de ITBI que foi arrecadado. **O ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO – PODER EXECUTIVO: RREO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 2º QUADRIMESTRE/2018,** com Acompanhamento de Caixa (ativo x passivo circulante): **Disponibilidades R\$ 9.258.406,79** Movimento R\$ 4.017.726,44, Vinculados R\$ 5.136.432,20, Despesas de Processos a Pagar R\$ 2.130.467,24, Extra Orçamentário R\$ 267.458,26, tendo assim um Superávit Patrimonial R\$ 6.860.481,29. Foram apresentados também os índices da Saúde, Educação, Fundeb e Despesas com Pessoal até o 2º Quadrimestre de 2018. Vale salientar que segue em anexo a esta ata todos os dados apresentados nessa audiência pública. Sendo assim na oportunidade de aprovação do mesmo a Audiência se deu por encerrado as 16 horas e 15 minutos e nada mais havendo para o momento, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Ariadi Michelli Souza da Cruz, Gestora Municipal de Convênios, e demais representantes do poder legislativo e Sociedade Civil conforme segue a lista de presença,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DECRETO SUPLEMENTAR N° 88/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR N° 88/2018**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1044/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 1.326.000,00 (Um Milhao Trezentos e vinte seis Mil reais) para reforco das seguintes dotacoes orcammentarias:

**02.001-GABINETE DO PREFEITO**

|                                                       |                                    |                               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| 02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 | Diarias - Civil                    | R\$ 5.000,00                  |
| 02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 | Passagens e Despesas com Locomocao | R\$ 3.000,00                  |
|                                                       |                                    | <b>Sub-Total:R\$ 8.000,00</b> |

**02.003-ASSESSORIA JURIDICA**

|                                                       |                               |                               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 02.003.03.062.0016.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 8.000,00                  |
|                                                       |                               | <b>Sub-Total:R\$ 8.000,00</b> |

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO**

|                                                       |                                          |                               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------|
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 | Diarias - Civil                          | R\$ 4.000,00                  |
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 | Passagens e Despesas com Locomocao       | R\$ 1.000,00                  |
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica | R\$ 1.000,00                  |
|                                                       |                                          | <b>Sub-Total:R\$ 6.000,00</b> |

**04.001-GABINETE DO SECRETARIO**

|                                                       |                                          |                               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------|
| 04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 101000000 | Diarias - Civil                          | R\$ 2.000,00                  |
| 04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 | Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica | R\$ 1.000,00                  |
| 04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 101000000 | Passagens e Despesas com Locomocao       | R\$ 2.000,00                  |
|                                                       |                                          | <b>Sub-Total:R\$ 5.000,00</b> |

**04.004-FUNDEB 40**

|                                                       |                               |                                 |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| 04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 132.000,00                  |
| 04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.13.00.00.00 119000000 | Obrigacoes Patronais          | R\$ 28.000,00                   |
|                                                       |                               | <b>Sub-Total:R\$ 160.000,00</b> |

**05.001-GABINETE DO SECRETARIO**

|                                                       |                                    |                               |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| 05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 | Material de Consumo                | R\$ 4.000,00                  |
| 05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000 | Passagens e Despesas com Locomocao | R\$ 1.000,00                  |
|                                                       |                                    | <b>Sub-Total:R\$ 5.000,00</b> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 88/2018

### 05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 Contratacoes por Tempo Determinado         | R\$ 22.000,00 |
| 05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000 Material de Consumo                        | R\$ 2.000,00  |
| 05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 15.000,00 |
| 05.002.10.301.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 114000000 Material de Distribuicao Gratuita          | R\$ 50.000,00 |
| 05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica   | R\$ 2.000,00  |
| 05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo                        | R\$ 8.000,00  |
| 05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 114000000 Equipamento e Material Permanente          | R\$ 55.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 154.000,00</b>                                                                  |               |

### 06.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 06.001.20.606.0007.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacoes por Tempo Determinado | R\$ 18.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 18.000,00</b>                                                           |               |

### 07.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                     |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.91.00.00.00 100000000 Sentencas Judiciais           | R\$ 263.000,00 |
| 07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 5.000,00   |
| <b>Sub-Total:R\$ 268.000,00</b>                                                     |                |

### 08.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas              | R\$ 51.000,00 |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo                        | R\$ 20.000,00 |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 2.000,00  |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 116000000 Material de Consumo                        | R\$ 70.000,00 |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 8.000,00  |
| 08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 Passagens e Despesas com Locomocao         | R\$ 2.000,00  |
| <b>Sub-Total:R\$ 153.000,00</b>                                                                  |               |

### 08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

|                                                                                     |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 08.002.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo           | R\$ 1.000,00   |
| 08.002.15.451.0032.2146.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 Obras e Instalacoes           | R\$ 398.000,00 |
| 08.002.15.452.0013.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 2.000,00   |
| 08.002.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 117000000 Material de Consumo           | R\$ 24.000,00  |
| <b>Sub-Total:R\$ 425.000,00</b>                                                     |                |

### 09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

|                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 09.002.08.244.0011.2139.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 3.000,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 88/2018

|                                                                                         |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 Material de Consumo               | R\$ 13.000,00 |
| 09.002.08.244.0011.2139.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 Material de Consumo               | R\$ 13.000,00 |
| 09.002.08.244.0011.2141.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000 Equipamento e Material Permanente | R\$ 2.000,00  |

**Sub-Total: R\$ 31.000,00**

### 12.002-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

|                                                                                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.002.27.812.0009.2132.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 29.000,00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 29.000,00**

### 12.003-DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.003.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 36.000,00 |
| 12.003.13.392.0010.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo                        | R\$ 20.000,00 |

**Sub-Total: R\$ 56.000,00**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 1.326.000,00**

Art 2 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos proveniente de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

### 02.003-ASSESSORIA JURIDICA

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 10.000,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 10.000,00**

### 03.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 50.000,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 50.000,00**

### 04.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 Contratações por Tempo Determinado | R\$ 20.000,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 20.000,00**

### 04.002-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

|                                                                                     |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 04.002.12.361.0006.2180.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 200.000,00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

**Sub-Total: R\$ 200.000,00**

### 04.003-FUNDEB 60

|                                                                                          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000 Contratações por Tempo Determinado | R\$ 50.000,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 50.000,00**

### 05.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                               |               |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.35.00.00.00 102000000 Serviços de Consultoria | R\$ 30.000,00 |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|

**Sub-Total: R\$ 30.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
 AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
 CNPJ: 03.368.382/2000-17  
 e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 88/2018

### 05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|                                                                                     |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 50.000,00  |
| 05.002.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 Obras e Instalacoes           | R\$ 500.000,00 |
| 05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 100.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 650.000,00</b>                                                     |                |

### 06.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 06.001.20.606.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 30.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 30.000,00</b>                                                                   |               |

### 06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

|                                                                                   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 Indenizacoes e Restituicoes | R\$ 5.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 5.000,00</b>                                                     |              |

### 07.001-GABINETE DO SECRETARIO

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 07.001.28.843.0004.1147.3.2.9.0.21.00.00.00 100000000 Juros Sobre a Divida Por Contrato          | R\$ 20.000,00 |
| 07.001.04.123.0015.1068.3.2.9.0.21.00.00.00 100000000 Juros Sobre a Divida Por Contrato          | R\$ 20.000,00 |
| 07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacoes por Tempo Determinado         | R\$ 20.000,00 |
| 07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 16.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 76.000,00</b>                                                                   |               |

### 08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

|                                                                           |               |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 08.002.08.244.0011.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes | R\$ 10.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 10.000,00</b>                                            |               |

### 08.003-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO

|                                                                           |               |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 08.003.26.782.0032.2148.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 Obras e Instalacoes | R\$ 80.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 80.000,00</b>                                            |               |

### 09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

|                                                                                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 09.002.08.244.0011.2139.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 20.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 20.000,00</b>                                                      |               |

### 12.002-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

|                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.002.27.812.0009.2132.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica | R\$ 10.000,00 |
| 12.002.27.812.0009.2132.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica   | R\$ 5.000,00  |
| 12.002.27.812.0009.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo                        | R\$ 20.000,00 |
| 12.002.27.812.0009.2132.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacoes por Tempo Determinado         | R\$ 50.000,00 |
| <b>Sub-Total:R\$ 85.000,00</b>                                                                   |               |

### 12.003-DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE

|                                                                           |               |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.003.13.392.0010.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo | R\$ 10.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000  
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950  
CNPJ: 03.368.382/2000-17  
e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

## DECRETO SUPLEMENTAR N° 88/2018

**Sub-Total: R\$ 10.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 1.326.000,00**

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 02 de Julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N °. 083/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2018 de 20/09/2018**



De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, bem como, Lei Municipal 582/2015 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para aquisição de Tatame em E.V.A destinados ao uso no treinamento de aprendizado de judô para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, visando economicidade aos cofres públicos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal 582/2015

**EMPRESA CONTRATADA:** ORIGINAL TATAMIS LTDA - ME, CNPJ: 08.945.211/0001-09

Nova Brasilândia - MT, 20 de setembro de 2018.

**Ana Cristina Soares**

Presidente da C.P.L

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2019

#### PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2019

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2019, a ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, situada na Av. Brasil, s/n – Centro, dia 04 de Outubro 2018 quinta-feira às 16:00hs.

Nova Brasilândia - MT, 27 de setembro de 2018

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADA: PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 25.306.981/0001-20

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDAS COM ENTREGA E MONTAGEM PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARLENE RAÍZEL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** Conforme Termo de Compromisso nº. 056/2017 - Fundo Estadual de Saúde, (Emendar Parlamentar nº. 177/2017) na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

**VALOR: R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais)**

**ASSINATURA: 28 de Setembro de 2018.**

**VIGENCIA: 28 de Setembro de 2018 a 28 de Setembro de 2019.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### ADMINISTRATIVO

#### DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 25/2018, PROCESSO 769/2018

A Pregoeira Oficial, senhora Yana Maria Marcon, juntamente com sua equipe de apoio nomeada pela Portaria n.º 050 de 31 de Janeiro de 2018, vem apresentar decisão da IMPUGNAÇÃO do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### I – DO PEDIDO

Trata-se de Pedido de **IMPUGNAÇÃO** do Edital referente ao Pregão nº 25/2018 Processo Adm. nº 769/2018, que tem como objeto: **Aquisição de Peças Mecânicas, Filtros, Acessórios e Peças Elétricas, Originais, Genuínas e Paralelas, para a frota de Motocicletas, Veículos e Maquinas de diversas Secretarias e do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Guarita – MT.**

A IMPUGNANTE, a Empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, requer o fracionamento de todos os lotes/itens da tabela do Termo de Referência do Edital Pregão Presencial 025/2018, sendo desta forma separados por marcas em inúmeros itens.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O instrumento convocatório apresenta Tabela no **Anexo I**, Termo de Referência todos os lotes separados com sua devidas marcas para o conhecimento das Empresas interessadas, em seguida no **Anexo III**, temos a Relação de Veículos e Maquinários em geral com Descrição Completa /Ano /Modelo /Marca e tipo de Combustível, no **Anexo IV** Formulário Padrão de Proposta Comercial.

#### III – DA CONCLUSÃO

No **Anexo IV** - Formulário Padrão de Proposta Comercial, fica claro a possibilidade de maior competitividade devido a unificação dos lotes, possibilitando um desconto Maior para cada Lote, atendendo todos os princípios inclusive o Princípio constitucional da isonomia para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, a Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, em análise ao parecer Jurídico nº 76/2018 decide pela não aceitação do Pedido de Impugnação do Instrumento Convocatório Edital nº 25/2018, dando o prosseguimento normal do certame.

Nova Guarita, 24 de Setembro de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

### ADMINISTRATIVO EDITAL COMPLEMENTAR 01 AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data **INCLUI-SE** ao edital do Pregão Presencial 26/2018, Processo N° 881/2018 cujo objeto é: Seleção de melhor Proposta objetivando o Registro de Preço para **Aquisição de materiais para uso nas construções e reformas em geral de todas as secretarias do município de Nova Guarita-MT.**

**INCLUI-SE:**

**ANEXO I - Formulário Padrão de Proposta Comercial**

| Item | Cód.  | Descrição                    | Unidade  | Qtd | Marca | V. Unit. | V. Total |
|------|-------|------------------------------|----------|-----|-------|----------|----------|
| 531  | 15544 | PEDRA BRITA N. 01 (TONELADA) | TONELADA | 500 |       |          |          |

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PREÇO MÁXIMO ACEITO.**

| Item | Cód.  | Descrição                    | Unidade  | MEDIA     |
|------|-------|------------------------------|----------|-----------|
| 531  | 15544 | PEDRA BRITA N. 01 (TONELADA) | TONELADA | R\$ 97,16 |

Portanto o prazo para a abertura da licitação, que estava previsto para o dia 04/10/2018 fica prorrogado para 15 de Outubro de 2018, às 08:30 horas (Horário de Mato Grosso). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br) e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail [licitacaonovaguarita@hotmail.com](mailto:licitacaonovaguarita@hotmail.com)

Nova Guarita – MT, 01 de Outubro de 2018.

Yana Maria Marcon

**Pregoeira Oficial**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 816/2018

#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 816/2018

**EMENTA:** INSTITUI NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sancionou e Promulgou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O lançamento e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis, será balizado pelo valor atribuído ao imóvel urbano, considerando o valor do metro quadrado do terreno, da edificação e demais critérios estabelecidos nessa lei.

**Art. 2º** - O valor venal do imóvel é o resultado da somatória do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, quando houver.

**Parágrafo único:** O valor venal do terreno e da edificação é o resultado da multiplicação de suas respectivas áreas, definidas em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado do terreno e da edificação respectivamente e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta legislação.

**Art. 3º** - O valor do metro quadrado do imóvel, tanto para o terreno como para a edificação, é estabelecido em Unidade Financeira Municipal (UFM) do Município de Nova Marilândia e seu resultado monetário após o cálculo das respectivas alíquotas de IPTU ou ITBI, será obtido na multiplicação da UFM pelo seu valor correspondente em unidade monetária nacional, à época do lançamento.

**Art. 4º** - O valor do metro quadrado do terreno em área urbana, é definido em função de sua localização, como segue:

I 0,30 (trinta centésimos) UFM para terrenos localizados nos bairros Centro e Jardim Planalto I; II 0,23 (vinte e três centésimos) UFM para terrenos localizados nos bairros Jardim Planalto-II e Residencial Flor de Liz; III 0,15 (quinze centésimos) UFM para terrenos localizados nos bairros Renascer, Vila Nova e Industrial; IV 0,05 (cinco centésimos) UFM para terrenos localizados na área urbana, com extensão contínua entre 2.000 (dois mil) e 10.000 (dez mil) metros quadrados, V 0,01 (um centésimo) UFM para terrenos localizados na área urbana, com extensão contínua superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, e; VI 0,15 (quinze centésimos) UFM para terrenos nos demais bairros.

**Art. 5º** - O valor do metro quadrado do terreno, previsto no Artigo 4º, será acréscimo, em função de sua localização, em:

I 20% (vinte por cento), quando possuir qualquer uma de suas faces, frente a qualquer praça pública, ou à avenida Blairo Borges Maggi, à avenida Mato Grosso ou à avenida Tiradentes, e; II 10% (dez por cento), quando estiver localizado na esquina de sua quadra.

**Parágrafo único:** Os percentuais previstos no caput ser aplicados conjuntamente, quando o terreno possuir as duas condições previstas nos Incisos deste Artigo.

**Art. 6º** - O valor do metro quadrado da edificação é de:

I 4,00 (quatro inteiros) de UFM para residência em alvenaria; II 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) de UFM para residências em madeira; III 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) de UFM para comércio ou indústria, e; IV 1,00 (um inteiro) de UFM para telheiro ou galpão.

**§1º** - A edificação residencial mista, assim considerada quando construída parcialmente em alvenaria e madeira, será classificada para o critério previsto no caput, pela parte que prevalecer em 51% (cinquenta e um por cento) da área total da edificação, em metros quadrados.

**§2º** - Somente será considerado como galpão, a edificação sem parede, em qualquer uma de suas laterais.

**Art. 7º** - A edificação será considerada como nova, sofrendo acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor definido no Artigo 6º, quando possuir menos de 3 (três) anos, do início de sua ocupação.

**§1º** - A aplicação do acréscimo previsto no Caput não caracteriza qualquer tipo de autorização para utilização do imóvel sem a expedição do habite-se.

**§2º** - A edificação que sofrer reforma, com área superior a 51% (cinquenta e um por cento), de sua área original total, será considerada como nova.

**Art. 8º** - A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel para cálculo do IPTU será de:

I. 0,3% (três décimos percentuais) para imóvel edificado; II. 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) para imóvel sem edificação ou inutilizado.

**Parágrafo único**-Será considerado imóvel inutilizado, quando possua edificações não residenciais, com área construída inferior a 10% (dez por cento) da área total do terreno.

**Art. 9º** - Será aplicada a progressividade no tempo do IPTU, para os imóveis não edificados em conformidade com as disposições nesta legislação.

**§1º** - O Poder Executivo fará notificar os proprietários dos imóveis considerados subutilizados para fins da aplicação o IPTU de forma progressiva no tempo, tendo a aplicação progressiva o objetivo de promover a edificação e utilização compulsória dos imóveis urbanos subutilizados.

**§2º** - Após recebida a notificação a que se refere o parágrafo anterior, os proprietários dos imóveis subutilizados disporão dos seguintes prazos para dar destinação aos mesmos:

I. 1 (um) ano, contado da data da notificação, para protocolar projeto de edificação, ampliação ou adaptação, que atenda às exigências das legislações pertinentes, perante o órgão municipal competente por sua aprovação;

II. 1 (um) ano, contado da aprovação do projeto, para o início das obras;

III. 2 (dois) anos, contados do início das obras, para conclusão das mesmas.

**§3º** - O não atendimento a qualquer dos prazos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, caracterizará os imóveis como sendo subutilizados para os fins desta legislação, passando a incidir sobre os mesmos o IPTU de forma progressiva no tempo, com a incidência das seguintes alíquotas:

I - após o primeiro ano, alíquota de 2% (dois por cento);

II - após o segundo ano, alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais);

III - após o terceiro ano, alíquota de 3% (três por cento);

IV - após o quarto ano, alíquota de 4% (quatro por cento);

V - após o quinto ano, alíquota de 5% (cinco por cento);

**§4º** - No caso de ser apresentado projeto ou iniciada obra após a incidência da alíquota progressiva e considerando os prazos mencionados no parágrafo segundo deste artigo, a alíquota do imposto que incidirá sobre o imóvel até a conclusão da obra será a mesma alíquota que houver sido aplicada no ano do protocolo do projeto ou do início da obra, não havendo mais progressão no tempo até a expedição do "habite-se" pelo órgão competente da municipalidade ou identificada a conclusão da edificação ou ainda, sua classificação como edificação rústica quando então, deixará o imóvel de ser considerado subutilizado.

**§5º** - No caso de loteamentos, uma vez que o terreno não edificado haja sido alienado pela loteadora ou incorporadora, a contagem dos prazos reiniciará, passando a incidir, para o comprador, as regras e prazos previstos neste artigo a partir do momento do cadastro da transferência do imóvel perante o Fisco Municipal.

**§6º** - Se o comprador pertencer ao mesmo grupo econômico da loteadora ou incorporadora, ou ainda pertencer ao quadro social ou à diretoria da mesma, incluindo funções de confiança, não gozará do benefício do parágrafo segundo, sendo contínua a contagem dos prazos.

**§7º** - Nas transferências entre particulares que não sejam loteadores ou incorporadores não haverá reinício da contagem dos prazos, sendo os mesmos contínuos a partir da notificação dos prazos previstos no parágrafo segundo, acima, ao proprietário originário, não importa quantas vezes haja sido transferida a propriedade do imóvel.

**§8º** - No caso de empreendimentos de grande porte, assim consideradas quaisquer edificações com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), o prazo mencionado na alínea "c" do parágrafo segundo deste artigo será de 4 (quatro) anos.

**§9º** - Os imóveis, pertencentes ao loteamento, de propriedade do loteador, não edificados em conformidade a esta legislação, só serão alcançados pela progressividade do IPTU previstos neste artigo, após o período de 5 (cinco) anos, contados a partir do registro do empreendimento nos órgãos competentes.

**Art. 10** - Para efeito de cálculo do IPTU, será utilizada uma das seguintes fórmulas:

I. Para imóveis com edificação, multiplica-se o valor venal do imóvel pela alíquota prevista no inciso I, do Artigo 8º, ou; II. Para imóveis sem edificação, multiplica-se o valor venal do imóvel pela alíquota prevista no inciso II do Artigo 8º ou, quando aplicável a progressividade do IPTU no tempo em conformidade com esta legislação, pela alíquota definida no Artigo 9º.

**Art. 11** - Será aplicada um desconto no valor venal do imóvel, base de cálculo do IPTU de:

I. 50% (cinquenta por cento) para os fatos geradores ocorridos durante o primeiro ano de vigência desta legislação, ou; II. 25% (vinte e cinco por cento) para os fatos geradores durante o segundo ano de vigência desta legislação.

**Art. 12** - A Planta de valores de que trata esta lei será revista a cada 2 (dois) anos por comissão composta de até 05 (cinco) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - A aplicação da revisão prevista no Caput ocorrerá somente quando os valores da avaliação forem superiores a atualização de valores prevista na legislação aplicada a UFM.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará esta lei caso necessário no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação;

**Art. 14** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 15** - Em obediência aos termos do art. 150, III, "c" da Constituição Federal, esta Lei entrará em vigor no ano subsequente a sua aprovação e decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, ao 01 (primeiro) dia de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 817/2018**

### **LEI MUNICIPAL Nº 817/2018**

Data: 01 de outubro de 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2019;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2019;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2017;

II - Anexo de Metas e Prioridades para 2019;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Anexo de Metas Fiscais;

V – Relatório dos Projetos em Andamento.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019**

**Art. 2º** - Em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência pa-

ra o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

## A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E

### ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2019

#### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 4º** Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária discriminará em Unidades Orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

**Art. 7º** Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de novembro de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

#### SEÇÃO II

#### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§1º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

- I - à previsão do Anexo de riscos fiscais; e
- II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§3º. A reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 9º.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 10.** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

#### SEÇÃO III

#### DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS

**OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 11.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete pontos percentuais) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 12.** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96 (Icms-Exportação);
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- l) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;
- m) o valor arrecadado da Cota-parte da CIDE;

**Art. 13.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 14.** A Câmara Municipal enviará até o dia 15 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO IV****DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 15.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16.** Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 17.** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**SEÇÃO V****DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS**

**Art 18.** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos

no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## SEÇÃO VI

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

#### INDIRETA

**Art. 19.** – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

**Art. 20.** – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – a fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

## SEÇÃO VII

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Art. 21.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 22.** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II – cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, mediante determinação em lei complementar que disciplinara as formas de critérios de prestação de contas dos recursos repassados, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de

finalidade;

## SUBSEÇÃO II

### DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 24.** A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de disporá em lei municipal específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e

jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

**Parágrafo único.** Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

## Seção VIII

### Dos Créditos Adicionais

**Art. 25.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**Art. 26.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### SEÇÃO I

#### DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE

#### CARÁTER CONTINUADO

**Art. 27.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único.** Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

## SEÇÃO II



**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 28** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 29** - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art.30** - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 32** - No exercício de 2019, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

|                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;                                                             |
| Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;                                                                               |
| Forem observados os limites previstos no artigo 21 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000. |

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

**Art. 33** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público desde que seja observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

**Art. 34** - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 28 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 35** - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

**Art. 36** - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

|     |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;                                                                                       |
| II  | Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; |
| III | Não caracterizem relação direta de emprego.                                                                                                                                                                                                  |

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA****DO MUNICÍPIO**

**Art. 37.** Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2019, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

c) a alteração na alíquota e na base de cálculo sobre o Serviço de Captação, tratamento e adução de água.

**Art. 38.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União, Estados ou Municípios, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

**Art.40.** Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos aos pagamentos dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 41.** – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de diárias em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem.

**Art. 42** – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

|    |                                                                                   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|
| I  | Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; |
| II | Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;       |



III Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

**Art. 43** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 44** – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

|     |                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;                                                                                                                 |
| II  | Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;                                                                                                                                                       |
| III | Limitação de empenhos de despesas gráficas;                                                                                                                                                                            |
| IV  | Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00; |
| V   | Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.                                                                                                    |

**Parágrafo Único** – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais n.º 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de outubro de 2018.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL DE Nº 815/2018

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR GASTOS DE PACIENTES EM CASOS DE URGÊNCIA, DA FORMA QUE MENCIONA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, o Código Tributário Municipal e a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

**Art. 1º** - Com base no Art. 3 da constituição federal “construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Fica autorizado o poder executivo do município de Nova Marilândia sendo solidário com a união e estado, contrair gastos de pacientes em casos de urgência.

§ 1º - Para fazer uso desse benefício, o cidadão precisa do laudo médico comprovando ser caso de urgência.

§ 2º - O beneficiário deverá passar por uma avaliação de responsabilidade da assistência social para adquirir um laudo.

§ 3º - O laudo deve ser encaminhado para a secretaria de saúde.

**Art. 2º** - De forma solidária o município pode contrair gastos com doenças de alta e média complexidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 24 (vinte e um) dias de setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 003/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Data da realização: 01/10/2018

Produtores Vencedores:

**A -) MARIA APARECIDA DE SOUZA**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 18.613,51 (dezoito mil seiscentos e treze reais e cinquenta e um centavos)**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.

**B-) ADELITA LEMES FERNANDES**, que apresentou proposta no valor de **R\$ 3.274,82 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, nos itens 07, 08, 18.

Nova Marilândia – MT, 01 de outubro de 2018.

**EDNA SOUTO DE OLIVEIRA**

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ PORTARIA Nº. 274/2018

*“Dispõe sobre licença para Tratamento de Saúde da Sr Jose Carlos Zardo.”*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SAÚDE**, ao Sr.º **JOSE CARLOS ZARDO**, portador do RG nº 208335 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 267.771.931.20, licença concedida para tratamento de saúde, a partir do dia 02 de Julho de 2018, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos 12 de Setembro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Setembro de 2018.

**EDILSON CEZAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO CONTRATO Nº 026/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E LUCAS ABILIO COUTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MÚSICA PARA MINISTRAR CURSO DE VIOLÃO PARA ATENDER O SCFV- SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO**

**TO DE VINCULOS, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018.**

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCAS ABILIO COUTO**, inscrito no CPF: **062.088.641-27** e Cédula de Identidade **RG:21.947.121 SSP/MG**, Pessoa Física, com sede na Rua Santa Rosa, S/N – Bairro: Arinos - CEP: 78.445-000 – Nova Maringá - MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

**01.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 C/C com o art. 2º, inciso II da Lei Municipal 825/2015, alterações posteriores e neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**02.1** – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MÚSICA PARA MINISTRAR CURSO DE VIOLÃO PARA ATENDER O SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

a) Os serviços deverão ser executados em data, hora e local indicados pela Secretaria requisitante, ficará sob a responsabilidade da(o) Contratada(o) a realizar convivência social, formação para a participação e cidadania, desenvolvendo protagonismo e a autoestima das famílias em várias faixas etárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**03.1** – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Ass. Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**04.1** – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**04.2** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações do **CONTRATANTE**, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**05.1** – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS**

**06.1** - O valor será pago ao **CONTRATADO(A)** em pagamento mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, em até 10 (dez) dias após a apresentação do RECIBO, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do **CONTRATADO(A)**.

**06.2** – É condição de pagamento a apresentação do respectivo RECIBO, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

**06.3** - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO(A)** das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

**06.4** - Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV de acordo com a Lei nº 9.069/95.

**06.5** – O reajuste descrito no item 06.3, deverá observar a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei nº 8.666/93 e art.º 3º, §1º da Lei nº 10.192/01.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**07.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **09.002.08.244.0029.2061.339036-390**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**08.1** – O prazo do presente instrumento contratual é de **90 (noventa) dias, iniciando a vigência na data de sua assinatura em 20/08/2018, com seu término em 19/11/2018.**

**08.2** – O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**09.1** – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO(A)**;
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO(A)** no prazo estipulado no contrato;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO(A)**;
- k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- l) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

**10.1** – O **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

**10.2** – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):

**a)** Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**b)** Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**c)** Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

**d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-se, inclusive as certidões negativas em anexo ao documento fiscal que dará ensejo ao recebimento da parcela contratada.

**e)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observando o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3 - A execução dos serviços CONTRATADO(A)s será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).**

**10.4** - Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta da Contratada, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;

**10.5** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**10.6** - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**10.7** - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

**10.8** - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

**10.9** - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

**I)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

**II)** Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

**III)** Fiscalizar lhe a execução;

**IV)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**11.2** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**11.3** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por adi-

tamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** – As penalidades contratuais aplicáveis são:

**a)** Advertência escrita;

**b)** Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

**c)** Declaração de inidoneidade e;

**d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2** – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.**

**a)** O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

**b)** – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

**c)** - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**12.3** – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**a)** Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

**12.4** – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**

**b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**c)** Judicial – nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato Srº. **KEZIA FREZ DE SOUZA**, portador do **CPF: 041.249.221-08**, designado pela administração pública municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

**14.2** -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

**14.3** -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**14.4 -** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providências.

**14.5 -** Será facultado ao **CONTRATADO(A)** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** apresentar defesa escrita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1 -** Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

**15.2 -** Não será exigida garantia para a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

**16.1 –** As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2 -** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 20 de Agosto de 2017.

**Município de Nova Maringá**

**João Braga Neto**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**LUCAS ABÍLIO COUTO**

**CPF: 062.088.641-27**

**Instrutor**

**Contratado**

**KEZIA FREZ DE SOUZA**

**CPF/MF 041.249.221-08**

**Fiscal de Contrato**

**TESTEMUNHAS:**

**Rosimeire Silva Souza**

**CPF nº 017.985.851-38**

**Rosangela Melo Golarte**

**CPF nº 036.132.621-18**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ PORTARIA Nº. 275/2018

*“Dispõe sobre a exoneração de Servidores”*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAÇÃO**, os servidores:

| MAT  | NOME                     | CPF            |
|------|--------------------------|----------------|
| 110  | VALDECIR SOUZA GOMES     | 000.228.181.38 |
| 2598 | DAGOBERTO ARAUJO FURTADO | 191.302.524.15 |

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 10 de Setembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Outubro de 2018

**EDILSON CEZAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de sua comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria Nº330/2017 de 16 de Novembro de 2017 tornam público o resultado da Dispensa de Licitação Nº011/2018 tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE TANGARA DA SERRA – SENAC/MT PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DE NO MUNÍCIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, o participante com proposta de trabalho **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE TANGARA DA SERRA – SENAC/MT** com o CNPJ: **03.658.868/0008-48** com o valor de 9.200,00( nove mil e duzentos reais) nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº8.666 com suas alterações posteriores.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, centro, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá-MT, 01 de Outubro de 2018.

Luciana Garcia Harala

Presidente da CPL

#### LICITAÇÃO PREF MUN DE NOVA MARINGÁ ESTADO DO MATO GROSSO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.019710/2017-78 CONTRATO N.º 028/2018 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE NOVA MARINGÁ E A(O) MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 31 dias do mês agosto de 2018, de um lado o PREF MUN DE NOVA MARINGÁ, com sede e foro em NOVA MARINGÁ/MT, localizada à RUA AMOS BERNARDINO ZANCHET, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.831/0001-24, neste ato representado Sr. JOÃO BRAGA NETO nomeado por meio de nº 3724 livro A-17 registro 2816 livro B-62, portador da Carteira de Identidade n.º 30268555, CPF n.º 424.993.729-15, no uso da atribuição que lhe confere o a(o) nº 3724 livro A-17 registro 2816 livro B-62, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291,

7°, 8° E 9° ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Sr°. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade n.º, expedida pela /, CPF n.º 608.499.080-00, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.019710/2017-78, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 19/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                            | QUANT. | VALOR UNITÁRIO EM R\$ | VALOR TOTAL EM R\$ |
|------|--------------------------------------|--------|-----------------------|--------------------|
| 1    | Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com DPM | 1      | 189.900,00            | 189.900,00         |
| 2    | Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com DPM | 1      | 228.912,00            | 228.912,00         |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato em 31/08/2018 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 418.812,00 (quatrocentos e dezoito mil e oitocentos e doze reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTES DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO | DATA DE EMPENHO | VALOR (R\$) |
|----------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------------|
| 0006                 | 122                | 449052              | 4341              | 31/08/2018      | 358.812,00  |
| 0006                 | 101                | 449052              | 4340              | 31/08/2018      | 60.000,00   |

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

| 1. CRONOGRAMA DE ENTREGA |                                  |
|--------------------------|----------------------------------|
| Região                   | Prazo máximo de entrega ( dias ) |
| Norte                    | 160                              |
| Nordeste                 | 130                              |
| Centro-Oeste             | 110                              |
| Sudeste                  | 110                              |
| Sul                      | 110                              |

**4.2.** Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

**4.2.1.** Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas.

**4.2.2.** A quilometragem indicada no **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira.

**4.2.** O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

**4.3.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias.

**4.4.** Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**4.5.** O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas

posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

## **5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**5.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

**5.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## **6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**6.1.** Compete à CONTRATANTE:

**6.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**6.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**6.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.1.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**6.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

**6.2.** Compete à CONTRATADA:

**6.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**6.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

**6.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional;

**6.2.4.** Entregar os ônibus escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

**6.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**6.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

**6.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**6.2.8.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

**6.2.9.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**6.2.10.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;

**6.2.11.** Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

**7.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**7.5.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**7.6.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.7.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**7.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

**8.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

**8.3.** Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

**9.1.** A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOÃO BRAGA NETO

**P/ Contratante**

ADRIANA CECCONELLO

**P/ Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

|                                                                            |                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Alcione Savio Ribeiro<br>CPF: 632.804.851-34<br>RG: 1196473-1 SSP/MT | Nome: Luzia Marinalva Coradi Braga<br>CPF: 453.175.009-82<br>RG: 2308544-4 SSP/MT |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|

#### **LICITAÇÃO CONTRATO Nº 027/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E CAIO SILVESTRE LIMA SANSON, PARA AQUISIÇÃO VEÍCULO USADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DE TANQUE PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018.**

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CAIO SILVESTRE LIMA SANSON**, Pessoa Física de Direito Privado, residente na Rodovia BR 163, S/N, KM 13,5 em Várzea Grande, inscrito no CPF sob nº 047.501.841-95, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

**01.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 C/C com o art. 2º, inciso II da Lei Municipal 825/2015, alterações posteriores e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**02.1** – O presente Contrato tem como objeto à **AQUISIÇÃO VEÍCULO USADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DE TANQUE PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, compreendendo:

**02.2.** O produto será entregue em perfeito estado garantido assim seu uso imediato, com toda a documentação regular.

**02.3.** A Prefeitura se responsabiliza em retirar o veículo no endereço que se encontra o veículo, com as despesas por conta da Contratante.

**02.4.** A entrega será efetuada no máximo em 30 dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**03.1** – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**04.1** – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**04.2** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações do **CONTRATANTE**, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**05.1** – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS**

**06.1 - O valor será pago ao CONTRATADO(A) em parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias após a apresentação do RECIBO DE COMPRA/VENDA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).**

**06.2 - É condição de pagamento a apresentação do respectivo RECIBO DE COMPRA/VENDA corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.**

**06.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO(A) das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva do produto, total ou parcialmente.**

**06.4 - Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV de acordo com a Lei nº 9.069/95.**

**06.5 - O reajuste descrito no item 06.4, deverá observar a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei nº 8.666/93 e art.º 3º, §1º da Lei nº 10.192/01.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**07.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos terão recursos Municipal à conta da seguinte rubrica orçamentária: 06.001.26.782.0020.1087.449052-255**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**08.1 - O prazo do presente instrumento contratual é de 120 (cento e quarenta) dias, iniciando a vigência na data de sua assinatura em 30/08/2018, com seu término em 27/12/2018.**

**08.2 - O prazo de início da entrega é contado a partir da assinatura do presente contrato.**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**09.1 - Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:**

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO(A);
- b)** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** Fiscalizar a forma de entrega do produto por intermédio do servidor responsável;
- f)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) no prazo estipulado no contrato;
- h)** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i)** Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- j)** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);
- k)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**l)** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

**10.1 - O CONTRATADO(A) deverá fornecer o produto que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.**

**10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):**

**a)** Fornecer o produto objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**b)** Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção do a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**c)** Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

**d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-se, inclusive as certidões negativas em anexo ao documento fiscal que dará ensejo ao recebimento da parcela contratada.

**e)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.3 - O fornecimento do produto da CONTRATADO(A)s será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).**

**10.4 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto.**

**10.5 - Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;**

**10.6 - Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;**

**10.7 - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a agir de modo diferente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de:**

**I)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

**II)** Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

**III)** Fiscalizar lhe a execução;

**IV)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**11.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

**11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por adi-**

tamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1** – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2** – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.**

- a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.
- b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

- c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**12.3** – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

**12.4** – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato **EDI CARLOS RODRIGUES JULIO**, designado pela Administração Pública Municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

**14.2** -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

**14.3** -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**14.4** -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providências.

**14.5** -. Será facultado ao **CONTRATADO(A)** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** apresentar defesa escrita.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** . - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

**15.2** . - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

**16.1** – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 30 de Agosto de 2018.

**Município de Nova Maringá**

**João Braga Neto**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**CAIO SILVESTRE LIMA SANSON**

**CPF: 047.501.841-95**

**Contratado**

**EDI CARLOS RODRIGUES JULIO**

**CPF: 849.406.201.82**

**Fiscal de Contrato**

**TESTEMUNHAS:**

**FATIMA FERNANDES GOLICZESK**

**CPF: 016.181.541.33**

**WELDER SOUZA CUNHA**

**CPF: 037.865.001.77**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**  
**PORTARIA Nº. 271/2018**

*“Dispõe sobre licença para Tratamento de Saúde da Sr Karla Fernanda Garcez.”*

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SAÚDE**, ao Srº. **KARLA FERNANDA GARCEZ**, portador do RG nº 15654451 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 005.446.541.96, licença concedida para tratamento de saúde, a partir do dia 02 de Julho de 2018, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos 03 de Setembro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Setembro de 2018.

**EDILSON CEZAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 281/2018.**

**PORTARIA N.º 281/2018.**

**De 01 de Outubro de 2018.**

**SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA **SILVANA GONÇALVES ARANTES**, LICENÇA PRÊMIO.

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 22 de Maio de 2018;

**ARTIGO 1º** - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, **SILVANA GONÇALVES ARANTES**, cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, por 80 (Oitenta) dias consecutivos a partir de 02 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 284/2018**

**PORTARIA N.º 284/2018**

**De 01 de Outubro de 2018**

**SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA **MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA**, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 830/2016, bem como requerimento do servidor datado de 31 de Julho de 2018.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica concedido a servidora pública efetiva, **MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA**, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 01 (um) ano sem remuneração, a partir de 01 de Outubro de 2018.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 285/2018**

**PORTARIA N.º 285/2018**

**De 01 de Outubro de 2018**

**SÚMULA:** FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR **LEANDRO ALVES AMÂNCIO**, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 830/2016, bem como requerimento do servidor datado de 04 de Setembro de 2018.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica concedido ao servidor público efetivo, **LEANDRO ALVES AMÂNCIO**, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos sem remuneração, a partir do dia 04 de Outubro de 2018.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 286/2018**

**PORTARIA N.º 286/2018.**

**De 01 de Outubro de 2018.**

**SÚMULA:** FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR **CESÁRIO CORDIOLI**, LICENÇA PRÊMIO.

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 21 de Agosto de 2018;

**ARTIGO 1º** - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo, **CESÁRIO CORDIOLI**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 29 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 283/2018**

**PORTARIA N.º 283/2018.**

De 01 de Outubro de 2018.

**SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **VALQUIRIA CHRISTEN TENFEN**, LICENÇA PRÊMIO.

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 16 de Abril de 2018;

**ARTIGO 1º** - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, **VALQUIRIA CHRISTEN TENFEN**, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, por 80 (Oitenta) dias consecutivos a partir de 02 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 282/2018**

**PORTARIA N.º 282/2018.**

De 01 de Outubro de 2018.

**SÚMULA:** FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **ELIANE KESTRING DOS SANTOS**, LICENÇA PRÊMIO.

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 21 de Novembro de 2018;

**ARTIGO 1º** - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, **ELIANE KESTRING DOS SANTOS**, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 03 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2018**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2018**

**27 de Setembro de 2018.**

O Conselho Municipal de Transporte Escolar Estadual- PNATE de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Reunião Ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2018, às 09h30min nas dependências da **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**.

Considerando o teor contido na **Lei de Criação, do Conselho Municipal do PNATE de nº. 210/07 de maio de 2007**, que regulamenta as atividades dos programas de educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO 1º RE-PASSE DO EXERCÍCIO DE 2018.**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 27 de Setembro de 2018.

**Elisângela Adelaide Stein**

Presidente do Conselho Municipal do Transporte Escolar Estadual

**CAMARA DE NOVA NAZARÉ  
PORTARIA Nº 71/2018**

**PORTARIA Nº 71/2018**

**“ALTERA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**Reginaldo Martins Del Colle**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

Considerando, que as sessões ordinárias da Câmara Municipal se reuniram nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19:00 horas, conforme Regimento Interno Art. 105º.

Art. 1º – Fica alterado a data da sessão ordinária do dia 22 de outubro para o dia 15 de outubro de 2018 as 19:00 hs.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, ao 01 dia do mês de Outubro de 2018.

**Reginaldo Martins Del Colle**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL N.º 219 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora pública deste município Senhora **LUCIANI GALLO MACHADO BARRETO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de 90 (noventa dias), período de início 01/10/2018 e com término previsto para 29/12/2018, nos termos do artigo 94, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 775/2008, substanciado por Exame e laudo médico.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de Outubro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 216/2018**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 03/11/2010 a 03/11/2015

I – Para ser gozada no período de 01/10/2018 até 30/12/2018.

**01 – FRANCISCO SEBASTIÃO FELIPE.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2018.

**Terezinha Guedes Carrara**

- Prefeita Municipal -

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2018 à 01/11/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 213/2018**

**A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Designar os servidores Edvaldo Moreira da Silva, Talita Maria Pereira Marcondes, Elder Aparecido Vieira de Miranda e Bruna Maria Procópio Martins Parron, para comporem a Comissão de Fiscalização do Concurso Público do Município de Nova Santa Helena para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo da **Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT,**

A referida Comissão terá a responsabilidade de observar e de cumprir as determinações do Regulamento do Concurso Público, estabelecidas na Legislação Municipal e os respectivos Editais de Concurso.

A Comissão terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE-** EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

**1º - MEMBRO-** TALITA MARIA PEREIRA MARIA MARCONDES

**2º - MEMBRO-** ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA

**3º - SUPLENTE-** BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON

**Nova Santa Helena - MT, 27 de setembro de 2018**

**Terezinha Guedes Carrara**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/09/2018 a 27/10/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 215/2018**

**A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Transferir a servidora **NILDES POSSANI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.934.401-3 SSP/PR e do CPF nº 820.944.389.53, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, FUNDEB 60% e Fundamental, à partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2018.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

- Prefeita Municipal -

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2018 à 01/11/2018.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 040/2018****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2018.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 15 de Outubro de 2018, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site [www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br)

**Nova Santa Helena/MT, em 01 de Outubro de 2018.**

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DD 011/2018****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO NO ÂMBITO DO DISTRITO DE ATLÂNTICA E NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal 805/2017.

EMPRESA CONTRATADA: **ESCRITÓRIO VIP EIRELI**

CNPJ: **00.448.773/0001-35.**

Nova Santa Helena – MT, 01 de Outubro de 2018.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 214/2018**

**A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o servidor **FRANCISCO SEBASTIÃO FELIPE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 526.797 SSP/MT e do CPF nº. 415.123.401.20 do Cargo de Chefe de Divisão de Transporte, para fins de gozo de Licença Prêmio, a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2018.

**Terezinha Guedes Carrara**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2018 a 01/11/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 212/2018**

**EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

*Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;*

*Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.*

*Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Servidora **MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.425.967-2 SSP/MT e do CPF nº 918.960.881.04, como **TITULAR** e o servidor **MARIOZAN APARECIDO FOGACA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 549127 SSP/MT e do CPF nº 553.663.769.04, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do contrato, abaixo mencionado, a partir desta data.

|                 |                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO</b> | <b>029/2018</b>                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETO:</b>  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT. |
| <b>EMPRESA:</b> | S.O.S. ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA-ME                                                                                                                                                                                       |
| <b>CNPJ Nº:</b> | 03.190.857/0001-00                                                                                                                                                                                                                        |

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2018.

**Terezinha Guedes Carrara**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/09/2018 a 26/10/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
AVISO PP 017/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 017/2.018**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 017/2.018, objetivando a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, ORIUNDA DO PREGÃO 001/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ nº 91.404.251/0001-97, com o valor global de R\$ 125.940,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais) . Conforme descrito nos itens das referidas atas.**

Nova Xavantina – MT, 27 de setembro de 2018.

**JUSCELINO DA ROCHA REIS** Pregoeiro Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA 85/2018.**

**CONSELHO CURADOR DO FUMPS**

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO, ESTIVEMOS REUNIDOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS APLICAÇÕES RELATIVA AOS INVESTIMENTOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI. SENDO APRESENTADOS OS MESES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE E AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO. AOS PRESENTES FICANDO



DE FICANDO DESGUINADO A ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO CURADOR PARA O DIA DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO AS DEZENOVE HORAS NA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE. EU MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES LAVREI A PRESENTE ATA NA PRESENÇA DO SEGUINTE PRESENTES.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 207/2018**

**“Concessão de férias para servidora ocupante de cargo de provimento efetivo”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **Maria Aparecida de Souza**, portadora do RG: nº 805.069 SSP/MT e do CPF: nº 503.619.701-10 lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, no cargo de **Assessora Adjunta de Finanças e Orçamento** referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 01/10/2017 a 10/10/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de outubro de 2018.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.230 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Novo Horizonte do Norte por imóvel de propriedade do Senhor Carlos Florêncio Rocha, Comerciante, Inscrição no RG nº 0572053-2 SSP/MT e CPF nº 411.181.381-04.

**Parágrafo único:** Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel objeto do presente instrumento, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º.** O imóvel de propriedade do Município de Novo Horizonte do Norte a ser permutado compreende o Lote nº 06 (seis), quadra nº 39 (trinta e nove), situado no Loteamento urbano, nesta cidade, Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, comarca de Porto dos Gaúchos, com área de 600,0 m² (seiscentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 5.992, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóvel Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, avaliado em;

I - Valor de mercado 55.020,00 (Cinquenta e cinco mil e vinte reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 015/2018.

II - Valor de liquidação imediata 46.750,00 (Quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 015/2018.

**Art. 3º.** O imóvel de propriedade do Senhor Carlos Florêncio Rocha, a ser havido na permuta compreende o Lote nº 06 (seis), quadra nº 37 (trinta e sete), situado no Loteamento urbano, nesta cidade, Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, comarca de Porto dos Gaúchos, com área de 600,0 m² (seiscentos metros quadrados), conforme Ma-

trícula nº 6.553, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóvel Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, avaliado em;

I - Valor de mercado 50.120,00 (Cinquenta mil cento e vinte reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 016/2018.

II - Valor de liquidação imediata R\$ 42.602,00 (Quarenta e dois mil seiscentos e dois reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 016/2018.

**Art. 4º.** A permuta de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, ficando a cargo do Senhor Carlos Florêncio Rocha o pagamento da avaliação e a diferença do valor entre os Imóveis, estabelecido em R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais), conforme ata de nº 02/2018, e que este valor será aplicado na construção do muro do Cemitério de nossa cidade.

**Art. 5º.** As despesas com as escrituras pública e os registros da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Senhor Carlos Florêncio Rocha.

**Art. 6º.** Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das matrículas do imóvel de propriedade do Município, matrícula do imóvel de propriedade do Senhor Carlos Florêncio Rocha, atas de deliberação da comissão de reavaliação e depreciação de bens moveis e imóveis e os laudos de avaliações dos imóveis.

**Art. 7º.** Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 112/2018**

|                             |                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                          |
| <b>Contratado</b>           | <b>NERIMAR DE PAULA</b> , portador da cédula de identidade Nº 24554278 SEJSP/MT e CPF Nº 809.895.862.00, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT. |
| <b>Objeto</b>               | Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de MOTORISTA, lotado e a disposição da <b>Secretaria Municipal de Obras</b> .                  |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>02/08/2018 a 30/09/2018.</b>                                                                                                                                             |

Novo Mundo/MT, 30 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 130/2018**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b> | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Contratado</b>  | <b>VALDENEIS DOS SANTOS PEDROSO</b> , portador da cédula de identidade Nº 2112576-7 SSP/MT e CPF Nº 044.410.321-02, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Objeto</b>      | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do <b>Apoio Administrativo Educacional (Vigia)</b> , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica <b>“Inovação”</b> com carga horária corresponde a 30 horas semanais. Em substituição do servidor Cicero Ribeiro de Souza que se encontra de Licença Prêmio. |

|                             |                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>954,00</b> (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>24/09/2018 a 31/12/2018.</b>                                                                                                                                                                                |

Novo Mundo/MT, 24 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

#### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 131/2018

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Contratado</b>           | <b>LAUDICEIA DE SOUZA ANACLETO</b> , portadora da cédula de identidade N° 4259463 SSP/PA e CPF N° 783.990.412-20, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                                                |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>ASSISTENTE EDUCACIONAL (monitória)</b> , Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal “Alcides Ferreira Primo com acarga horária corresponde a 40 horas semanais. Em substituição a servidora Naiara Michele do Carmo Monteiro Oliveira que solicitou distrato. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>1.049,77</b> (Hum mil e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                                                                   |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>19/09/2018 a 21/12/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Novo Mundo/MT, 19 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

#### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 132/2018

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Contratado</b>           | <b>MARIANE SOARES DA MOTA</b> , portadora da cédula de identidade N° 22456724 SSP/MT e CPF N° 049.711.171.30, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                    |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>PSICÓLOGA</b> , a serem desempenhadas as funções junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ 2.932,24 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                   |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>25/09/2018 a 31/12/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |

Novo Mundo/MT, 25 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

#### CONVENIOS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 027/2018

##### EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO N° 027/2018

|                    |                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b> | Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT                                                                                                                                                                |
| <b>Contratada</b>  | <b>E.C.T. PERECO &amp; CIA LTDA - ME</b> , CNPJ n°. 13.160.754/0001-50, com sede na Travessa Porecatu, n° 08, município de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário e |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | <b>Administrador Sr. ELEANORO ANTÔNIO PERECO</b> , brasileiro, portador do CPF n° 888.347.191-15                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Objeto</b>                        | <b>Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na Capacitação de servidores para alimentação do sistema APLIC, assessoramento e acompanhamento de envio das cargas do APLIC da Prefeitura Municipal de Novo Mundo e do Fundo de Previdência Municipal de Novo Mundo dos meses de janeiro a maio de 2018</b> |
| <b>Valor</b>                         | Pelos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ <b>10.000,00</b> (Dez mil Reais) a ser pago da seguinte forma:<br>* Em parcela única a ser paga no momento da conclusão dos serviços                                                                                       |
| <b>Prazo de Vigência do Contrato</b> | 45(quarenta e cinco) dias a contar de 18/06/2018                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Prazo de Execução</b>             | 45(quarenta e cinco) dias a contar de 18/06/2018                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Dotação Orçamentária</b>          | <b>03.001.04.122.002.2015.3390.39.00.00</b><br><b>GABINETE DO SECRETARIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                |

Novo Mundo/MT, 18 de Junho de 2018.

**Antonio Mafini**

*Prefeito Municipal*

#### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 128/2018

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Contratado</b>           | <b>MARCIENE CARMO DE JESUS</b> , portadora da cédula de identidade N° 2111751-9 SSP/MT e CPF N° 037.849.041-90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do <b>Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)</b> , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Inovação” com carga horária corresponde a 30 horas semanais. Em substituição a servidora Valdenice Antônio de Almeida que se encontra de Licença Prêmio. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>954,00</b> (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                                                                                                    |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>24/09/2018 a 21/12/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Novo Mundo/MT, 24 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

#### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 127/2018

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Contratado</b>           | <b>SIRLEI FERNANDES SANTANA DA SILVA</b> , portadora da cédula de identidade N° 1765749-0 SSP /MT e CPF N° 023.568.651-44, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                          |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da <b>Professora</b> , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Inovação”, com carga horária corresponde a 7,2 horas semanais. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>662,90</b> (seiscentos e sessenta e dois reais e noventa Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                            |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>28/08/2018 a 05/09/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                           |

Novo Mundo/MT, 28 de Agosto de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 126/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Contratado</b>           | <b>PATRICIA FATIMA BETE DE MELO</b> , portadora da cédula de identidade N° 33.275.729-8 SSP/SP e CPF N° 269.311.528-07, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (Zeladora)</b> , Ensino Fundamental, lotado e a disposição da EMEB "CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO" com a carga horária corresponde a 30 horas semanais. Em substituição a servidora Darli de Siqueira M. Balbino que se encontra de Licença Prêmio. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>954,00</b> (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>24/09/2018 a 21/12/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Novo Mundo/MT, 24 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**SEGUNDO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO 41/2018**

|                    |                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b> | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                                        |
| <b>Contratado</b>  | <b>SHEILA FREITAS TRENTIN CUNHA</b> portadora da cédula de identidade N° 2545807-8 SEJSP/MT e CPF n° 053.633.851-55 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                 |
| <b>Objeto</b>      | O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horária do Contrato de Servidor Temporário que é de <b>40</b> horas semanais e passara a ser <b>20</b> horas semanais. Em razão do retorno de servidor efetivo. |

Novo Mundo/MT, aos 09 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 129/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Contratado</b>           | <b>DANIELA DE FATIMA LEITE MADUREIRA</b> , portadora da cédula de identidade N° 2820787-4 SSP/MT e CPF N° 043388531-90, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                       |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>PROFESSORA</b> , Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João com a carga horária corresponde a 20 horas semanais. Em substituição a servidora Simone Cristina de Oliveira que se encontra de Atestado Médico. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>1.841,54</b> (Um Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                                   |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>11/09/2018 a 02/10/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Novo Mundo/MT, 11 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**SEGUNDO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO 106/2018**

|                    |                                    |
|--------------------|------------------------------------|
| <b>Contratante</b> | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
|--------------------|------------------------------------|

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratado</b> | <b>RONALDO APARECIDO FERREIRA SANCHES</b> , portador da cédula de identidade N° 41663 CTPS/ES e CPF N° 009.567.541-80, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.                                                    |
| <b>Objeto</b>     | O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Período do Contrato de Servidor Temporário que é de <b>19/07/2018 a 19/08/2018</b> e passara a ser até dia <b>07/11/2018</b> , em razão dos atestado médico do servidor Afonso Oscar Klein. |

Novo Mundo/MT, aos 01 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 125/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Contratado</b>           | <b>CICERA DIAS DOS SANTOS</b> , portadora da cédula de identidade N° 2003029128868 SSP/CE e CPF N° 025.631.033-55, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (Zeladora)</b> , Ensino Fundamental, lotado e a disposição da EMEB "CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO" com a carga horária corresponde a 30 horas semanais. Em substituição a servidora Edneusa Duarte dos S. de Moraes que se encontra de Licença Prêmio. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>954,00</b> (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>24/09/2018 a 21/12/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Novo Mundo/MT, 24 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 119/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Contratado</b>           | <b>CLARICE DE OLIVEIRA SILVA TERCOTI</b> , portadora da cédula de identidade N° 1226417-2 SJ/MT e CPF N° 848.687.751.20, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de <b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b> , aprovado em Processo Seletivo Público Municipal para Agente Comunitário de Saúde. O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de Setembro de 2018, em razão da substituição do servidor Valdecir Lucena Barquilha, que pediu demissão. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ 1.311,34 ( <i>Um Mil e Trezentos e Onze Reais e Trinta e Quatro Centavos</i> ), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASCAR.                                                                                                                                                               |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>Indeterminado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Novo Mundo/MT, 03 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 124/2018**

|                    |                                                                                                                                                                                      |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b> | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                  |
| <b>Contratado</b>  | <b>TATIANE DA SILVA BORRÉ</b> , portadora da cédula de identidade N° 1899873-9 SSP/MT e CPF N° 023.568.611-57, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT. |



|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>PROFESSORA</b> Nível Médio, lotado e a disposição da <b>Creche Municipal Mundo Mágico</b> como carga horária corresponde a <b>20</b> horas semanais. Em substituição a servidora <b>Eloiza Barros Coelho</b> que se encontra de atestado médico. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>1.227,69</b> (Um Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                                   |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>13/09/2018 a 13/10/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Novo Mundo/MT, 13 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 103/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Contratado</b>           | <b>BENTO KURTEN</b> , portador da cédula de identidade Nº 5865176-1 SSP/PR e CPF sob o nº. 814.305.589.20, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.                                                          |
| <b>Objeto</b>               | Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de contratação de <b>MOTORISTA</b> , para trabalhar no caminhão pipa, em virtude do período de seca, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras. |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>25/06/2018 a 30/09/2018.</b>                                                                                                                                                                                                           |

Novo Mundo/MT, 30 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 13/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Contratado</b>           | <b>ALINE DE LIMA BALBINO</b> , portadora da cédula de identidade Nº 28856945 SSP/MT e CPF Nº 069.197.841.73, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT.                                                                               |
| <b>Objeto</b>               | Rescisão do contrato temporário tendo por objeto o excepcional interesse público em contratação de <b>AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL</b> , a ser desempenhada as funções junto ao PSF Dórico Pereira Araújo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde. |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>08/03/2018 a 30/09/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                               |

Novo Mundo/MT, 30 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 66/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Contratado</b>           | <b>VANICE MARX DOS SANTOS</b> , portadora da cédula de identidade Nº 57.991.275-9 SSP/SP e CPF Nº 048.709.961.38, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT.                                                                                                  |
| <b>Objeto</b>               | Rescisão do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público em contratação de <b>PSICOLOGA</b> , a serem desempenhadas as funções junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social. |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>08/03/2018 a 25/09/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |

Novo Mundo/MT, 25 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 82/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                     |
| <b>Contratado</b>           | <b>NAIARA MICHELI DO CARMO MONTEIRO OLIVEIRA</b> , portador da cédula de identidade Nº 2451133-1 SSP/MT e CPF Nº 074.833.221-95, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT. |
| <b>Objeto</b>               | Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de <b>MONITORA</b> , Nível médio, lotado e a disposição da <b>E.M.E. B. "ALCIDES FERREIRA PRIMO"</b>                                      |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>23/04/2018 a 04/09/2018</b>                                                                                                                                                                         |

Novo Mundo/MT, 04 de setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 89/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                    |
| <b>Contratado</b>           | <b>NEMIAS BERTOLETE DIONATO</b> portador da cédula de identidade Nº 3057295-9 SESP/MT, e CPF Nº 006.973.798-33, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT. |
| <b>Objeto</b>               | Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de <b>MOTORISTA</b> , lotado e a disposição da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .                                 |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>02/04/2018 a 01/09/2018.</b>                                                                                                                                                       |

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 123/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Contratado</b>           | <b>GELVANE BORGES DE LIMA</b> , portador da cédula de identidade Nº 1147187-5 SESP/MT e CPF Nº 000.605.071-95, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA)</b> , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo, com carga horária corresponde a <b>30</b> horas semanais. Em substituição ao servidor José Adalberto R. dos Santos que foi transferido para a secretaria de administração. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ <b>1.233,76</b> (Um Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Vigência do Contrato</b> | <b>03/09/2018 a 21/12/2018.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

Novo Mundo/MT, 03 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 122/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Contratado</b>           | <b>ANDERSON VICENZI</b> , portador da cédula de identidade Nº 1944120-7 SSP/MT e CPF Nº.039.650.711-57, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA)</b> , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo, com carga horária corresponde a 30 horas semanais. Em substituição ao servidor Nemias B. Dionato que solicitou distrato. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ 1.233,76 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                                                                                     |
| <b>Vigência do Contrato</b> | 03/09/2018 a 21/12/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Novo Mundo/MT, 03 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 120/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Contratado</b>           | <b>EVANILDA RODRIGUES NOVAIS VAZ</b> , portadora da cédula de identidade Nº 1768973-2 SJSP/MT e CPF Nº.019.483.031-40, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                          |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>PROFESSORA</b> , Nível Superior, carga horária corresponde a 20 horas semanais, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "NHANDU" em substituição ao servidor Valdemir Baranoski, que se encontra de atestado médico. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ 1.841,54 (Um Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                           |
| <b>Vigência do Contrato</b> | 17/09/2018 a 11/11/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Novo Mundo/MT, 17 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 121/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Contratado</b>           | <b>JUCIMEIRE DE BARROS SOUSA DIAS</b> , portadora da cédula de identidade Nº 2543667-8 SSP/MT e CPF Nº.052.465.381-09, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                              |
| <b>Objeto</b>               | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>PROFESSORA</b> , Nível Superior, carga horária corresponde a 20 horas semanais, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "NHANDU", em substituição a servidora Maria Eliane da Silva, que se encontra de atestado médico. |
| <b>Valor</b>                | O valor do presente contrato é de R\$ 1.841,54 (Um Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.                                                                                                               |
| <b>Vigência do Contrato</b> | 11/09/2018 a 21/12/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Novo Mundo/MT, 11 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 110/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Contratado</b>           | <b>LEIDIANE CAROLINE SANTANA PAULO</b> , portadora da cédula de identidade Nº 2371248-1 SSP/MT e CPF Nº 050.716.861-55, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT.                                                                                                                                                               |
| <b>Objeto</b>               | Rescisão do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de contratação de <b>AUXILIAR DE SAUDE BUCAL</b> , a serem desempenhadas as funções junto ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em razão a substituição da funcionária Genivan de Souza Pereira que está de férias. |
| <b>Vigência do Contrato</b> | 16/07/2018 a 01/09/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 115/2018**

|                             |                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>          | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                          |
| <b>Contratado</b>           | <b>JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE</b> , portador da cédula de identidade Nº 2127968-3 SSP/MT e CPF Nº. 034.031.561-09, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT. |
| <b>Objeto</b>               | Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de <b>PROFESSORA</b> , Nível SUPERIOR, lotado e a disposição da E.M.E.B. "DANTE MARTINS DE OLIVERIA"                           |
| <b>Vigência do Contrato</b> | 01/08/2018 a 01/09/2018                                                                                                                                                                     |

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**TERCEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO 78/2018**

|                    |                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b> | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                             |
| <b>Contratado</b>  | <b>LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA</b> portadora da cédula de identidade Nº 2258567-2 SSP/MT e CPF nº 038.597.151-60 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                   |
| <b>Objeto</b>      | O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horária do Contrato de Servidor Temporário que é de 21,6 horas semanais e passara a ser 15,2 horas semanais. Em razão do Fechamento da turma do Eja. |

Novo Mundo/MT, aos 30 de Agosto de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**TERCEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO 41/2018**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b> | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Contratado</b>  | <b>SHEILA FREITAS TRENTIN CUNHA</b> portadora da cédula de identidade Nº 2545807-8 SEJSP/MT e CPF nº 053.633.851-55 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                |
| <b>Objeto</b>      | O objeto do presente termo aditivo é a alteração De carga horária do Contrato de Servidor Temporário que é de 20 horas semanais e passara a ser 40 horas semanais. Em substituição a servidora Laucilia Pereira Dutra que se encontra de Licença Prêmio. |

Novo Mundo/MT, aos 24 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**ADMINISTRAÇÃO  
SEXTO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO 86/2018**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b> | Prefeitura Municipal de Novo Mundo                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Contratado</b>  | <b>ADRIANA TELES DA SILVA</b> , portadora da cédula de identidade N° 1773121-6 SSP/MT e CPF N° 002.001.671-97 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.                                                                                            |
| <b>Objeto</b>      | O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horária do Contrato de Servidor Temporário que é de <b>16,8</b> horas semanais e passara a ser <b>10,4</b> horas semanais. Em razão do retorno de Licença Premio da Professora Efetiva <b>Roseli Fava Mallmann</b> . |

Novo Mundo/MT, aos 10 de Setembro de 2018.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2018**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (SEM MOTORISTA) TIPO CAMIONETE 4X4 EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 15 de Outubro de 2018, às 09:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local.

**Novo Santo Antonio – MT, em 01 de Outubro de 2018.**

**Eva Rodrigues Brito**

**Pregoeira Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**OUIVORIA MUNICIPAL  
D E C R E T O N° 1533/2018. FL. 01/02.**

D E C R E T O N° 1533/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1657/2018, de 03 de setembro de 2018, de conformidade com o artigo 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 61.000,14 (Sessenta e Um Mil Reais e Quatorze Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo:.

Parágrafo I – Crédito Especial:.

Fonte: 0.1.43.0000 – Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.

08.003.08.244.0016.1196.3390.39.00.....  
.....R\$ 20.000,00

08.003.08.244.0016.1196.4490.52.00.....  
.....R\$ 41.000,14

**TOTAL**

.....R\$

**61.000,14**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte: 0.1.43.0000 – Transf. de Rec. do Estado p/ Ações de Assistência Social.

08.003.08.241.0015.2086.3390.30.00.....  
.....R\$ 40.000,00

**08.003.08.241.0015.2086.3390.39.00.....**  
.....R\$ 10.000,00

08.003.08.244.0015.2087.3390.30.00.....  
.....R\$ 1.000,14

08.003.08.244.0015.2087.4490.52.00.....  
.....R\$ 10.000,00

**TOTAL**

.....R\$

**61.000,14**

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2018.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 75/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 75/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de **Reforma de Móveis de Madeira**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **15/10/2018**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Lo-**

cal). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: [edital.ptga@hotmail.com](mailto:edital.ptga@hotmail.com) ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 01 de outubro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

## OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1666/2018.

LEI Nº 1666/2018.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DO TRECHO MT 499 QUE LIGA PARANATINGA A PLANALTO DA SERRA COM LATITUDE INICIAL -14.428138 E LONGITUDE INICIAL -14,425316 ATÉ O PONTO LATITUDE INICIAL -54,066774 E LONGITUDE FINAL -54,585061 NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a transferência do trecho MT 499 em Paranatinga no município ao Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O trecho da estrada de que trata o art. 1º, inicia-se MT 499 que liga Paranatinga a Planalto da Serra com Latitude Inicial -14.428138 e Longitude Inicial -14,425316 até o ponto Latitude Inicial -54,066774 e Longitude Final -54,585061, em Paranatinga, totalizando a extensão de 60,05 Km, permitindo o acesso ao Município de Rosário do Oeste, passando pelos Municípios de Planalto da Serra e Nova Brasilândia.

**Art. 3º** - Fica liberado a faixa de domínio de 40m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

**Art. 4º** - A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2018.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL**

## DEPARTAMENTO PESSOAL RESCISÕES - 2018

SETEMBRO DE 2018

| Funcionário             | Cargo                | Data da Rescisão | Descrição                        |
|-------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|
| ACACIO COSME DE AZEVEDO | 277/B/01 PROFESSOR B | 01/09/2018       | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

| Funcionário                    | Cargo                | Data da Rescisão | Descrição                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|
| THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES | 169/A/01 AAE I - ASG | 01/09/2018       | TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. |

## LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Considerando**, as disposições contidas no Contrato nº. 042/2017, formalizado entre o Município de Paranatinga/MT e a Construtora e Incorporadora GDN LTDA EPP;

**Considerando**, as disposições contidas no Parecer Técnico de Condição da Obra subscrito pelo Fiscal do Contrato nº. 042/2017, Sr. Manoel Luiz Ferreira da Silva (CREA 6467 / D);

**Considerando**, o prazo de vigência estabelecido no Termo de Convênio nº. 0171546-86/2004, formalizado entre o Município de Paranatinga/MT e o Ministério do Esporte;

**Considerando**, a necessidade de prestar atendimento e funcionalidade ao objeto do Termo de Convênio nº. 0171546-86/2004, formalizado entre o Município de Paranatinga/MT e o Ministério do Esporte;

**DECIDO.**

1 – Pela rescisão unilateral do Contrato nº. 042/2017, formalizado entre o Município de Paranatinga/MT e a Construtora e Incorporadora GDN LTDA EPP;

2 – Pela abertura de processo administrativo com vistas a penalização da Empresa denominada Construtora e Incorporadora GDN LTDA EPP com base no instrumento contratual e nas disposições contidas no Art. 87 e incisos da Lei de Licitações;

3 – Pela conclusão do objeto do Termo de Convênio nº. 0171546-86/2004, formalizado entre o Município de Paranatinga/MT e o Ministério do Esporte, por meio de execução direta com a imediata apresentação da prestação de contas correlata;

4 – Pelo encaminhamento de ofício a Caixa Econômica Federal com vistas a obtenção de dilação de prazo para a conclusão das obrigações a que está cingido o Município de Paranatinga/MT em decorrência da formalização do Termo de Convênio nº. 0171546-86/2004, junto ao Ministério do Esporte.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 28 de setembro de 2018.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA  
PREFEITO**

## LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 42/2017

Contrato nº. 42/2017 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA EPP, CNPJ 06.286.279.0001-06**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão e Execução da Obra do Mini Estádio Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **DECIDO.** 1 – Pela rescisão unilateral do Contrato nº. 042/2017, formalizado entre o Município de Paranatinga/MT e a Construtora e Incorporadora GDN LTDA EPP; 2 – Pela abertura de processo administrativo com vistas a penalização da Empresa denominada Construtora e Incorporadora GDN LTDA EPP com base no instrumento contratual e nas disposições contidas no Art. 87 e incisos da Lei de Licitações; 3 – Pela conclusão do objeto do Termo de Convênio nº. 0171546-86/2004, formalizado entre o Município de Paranatinga/MT e o Ministério do Esporte, por meio de execução direta com a imediata apresentação da prestação de contas correlata; 4 – Pelo encaminhamento de ofício a Caixa Econômica Federal com vistas a obtenção de dilação de prazo para a conclusão das obrigações a que está cingido o Município de Paranatinga/MT em decorrência da formalização do Termo de Convênio nº. 0171546-86/2004, junto ao Ministério do Esporte. **Data da Rescisão: 28/09/2018.** Departamento de Licitações e Contratos, em 01 de outubro de 2018.



**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N° 371 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PORTARIA N° 371 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** o **Sr. BENEDITO FRANCISCO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o número 570.020.371-53 e portador do RG de número 10105891, SSP/MT, do Cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO, LAVAGEM E BORRACHARIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de outubro de 2018.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO DE VALOR N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 172/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO 98/2017**

Aditivo n° 01 a Ata de Registro de Preço n° 172/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70**. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais e Medicamentos para o Hospital Municipal, Pronto Atendimento, Farmácia Básica e Odontologia (II Etapa)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Vigência até a data do dia 10/11/2018. Valor:

| Seq. | Código | Descrição                                                                                   | Unidade | Valor Unitário | Valor Unitário Aditivado |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|--------------------------|
| 11   | 493314 | CEFTRIAXONA CONCENTRACAO / DOSAGEM 1 GRAMA FORMA PO PARA SOLUCAO INJE-TAVEL VIA INTRAVENOSA | UNIDADE | R\$: 1,35      | R\$: 4,72                |

Departamento de Licitações e Contratos, em 01 de outubro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, à Avenida Fernando Correa da Costa, n° 940, centro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, torna publico aos interessados que, atendendo a Decisão Administrativa n° 005/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 4 de Setembro de 2018, páginas 186 à 189, foi determinado o **CANCELAMENTO** do processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018**, destinado a Aquisição de Câmara Fria para Abatedouro de Frango: Dimensões externas comp. 2,20 X larg 1,50 X alt 2,80, para produtos congelados temperatura interna – 15°C, fabricada em chapa galvanizada pré-pintada, duas faces isolamento térmico em poliuretano (anti-chamas) 100 MM, visando desenvolver, melhorar a forma de armazenamento dos produtos perecíveis dos pequenos agricultores (assentados) da Associação colina Verde, assim proporcionando tecnologia para obter recursos através dos produtos de sua Comunidade, em atendimento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT em parceria com Secretaria Municipal de Agricultura. Sempre primando pelo princípio da publicidade no serviço público, nos colocamos à disposição de todos para qualquer esclarecimento.

Pedra Preta – MT, 01 de outubro de 2018.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

**Chefe do Departamento de Licitação**

necidos Diariamente em Bombas de Combustíveis Instaladas no Perímetro Urbano de Pedra Preta – MT, conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital. Resolve **RETIFICAR** o Edital Pregão Presencial SRP n° 037/2018.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do município ([www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)).

A data de abertura do certame fica retificada para o dia **15 de Outubro de 2018, às 14h00min**, Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa n° 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta, 28 de Setembro de 2018.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

**Chefe do Departamento de Licitação**

**DECRETO N°. 112/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DECRETO N°. 112/2018.**

**DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de **Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO N°. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;**

**CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;**

**CONSIDERANDO** a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Nomear o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:

**MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL - SEDE**

| CLASSF | Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO        | DATA EXERCÍCIO | LOTAÇÃO                       |
|--------|--------------|--------------------------|----------------|-------------------------------|
| 15º    | 0018120      | LIS MOTA GONÇALVES VIANA | 02/10/2018     | Secretaria Municipal de Saúde |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

**ARTIGO 2º** - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**ARTIGO 3º** -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO** Prefeito

**LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA**

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de outubro de 2018, faleceu o Senhor **Adevaldo Rodrigues de Assunção**, pessoa de destacada relevância histórica para o município de Pedra Preta; e,

**CONSIDERANDO** ainda, que a membresia do Poder Executivo compartilha com a sociedade de imensa gratidão a esse importante cidadão pedrapretense.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal, exceto os serviços essenciais a população em geral de Pedra Preta no dia 01 de outubro de 2018, em respeito e em homenagem ao Senhor **Adevaldo Rodrigues de Assunção**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *Em caso de necessidade ou emergências, poderão ser convocados servidores de qualquer setor das Repartições Públicas Municipal.*

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**

**AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### PORTARIA Nº 1735/2018

**PORTARIA Nº 1.735, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** -Nomear Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018, composta com os seguintes membros abaixo relacionados:

**Presidente** : Aline Vanessa Mochi

**Secretário** : Anderson Rodrigo Oliveira Andrade

**Membro** : Emerson Nunes Freitas

**Suplente** : Lelia Laura da Silva

**Art. 2º** - Designar, como **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, os Servidores:

**Pregoeiro** : Emerson Nunes Freitas

**Equipe** : Aline Vanessa Mochi

**Equipe** : Anderson Rodrigo Oliveira Andrade

**Suplente** : Lelia Laura da Silva

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

**Mauricio Ferreira de Souza**

Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 032/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade:** Pregão Presencial SRP nº 032/2018

**Objeto:** O objeto da presente licitação é o Aquisição de Caminhão Diesel Carga Seca, Conforme Condições e Especificações constantes neste edital e seus anexos. Convênio 856345/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Data da Abertura:** Dia 16/10/2018 às 14h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta [www.pedrapreta.gov.br](http://www.pedrapreta.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 01 de Outubro de 2018.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

Chefe do Departamento de Licitação

### DECRETO Nº 111/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

**DECRETO Nº 111/2018**

**DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

**Estabelece ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta no dia 01 de Outubro de 2018.**

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria n° 001 de 10 de Janeiro de 2018, faz saber que a sessão referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018**, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”, que ocorreria em 01/10/2018 às 13:30hs foi SUSPENSO atendendo ao MANDADO DE SEGURANÇA n° 3565-90. 2018.811.0023 – Código 93214 impetrado por PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP.

Peixoto de Azevedo, 01 de Outubro de 2018.

**Emerson Nunes Freitas**

**Pregoeiro**

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria n° 001 de 10 de Janeiro de 2018, faz saber que a sessão referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018**, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”, que ocorreria em 01/10/2018 às 13:30hs foi SUSPENSO atendendo ao MANDADO DE SEGURANÇA n° 3565-90. 2018.811.0023 – Código 93214 impetrado por PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP.

Peixoto de Azevedo, 01 de Outubro de 2018.

**Emerson Nunes Freitas**

**Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PREFEITURA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 062/2018**

Ata de Registro de Preços n° 062/2018.

Pregão: 40/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **M. R. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO - ME** CNPJ n° 24.508.204.0001-04

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E INSTALAÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS E REDE ELÉTRICA**.

Dotações:

| ÓRGÃO                                                | DOTAÇÃO                                                                        |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Gabinete do Prefeito                                 | 020011                                                                         |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Administração | 030013                                                                         |
| Secretaria de finanças                               | 040022                                                                         |
| Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda     | 050012, 050024, 050047, 050099, 050142, 050078, 050124                         |
| Secretaria de Educação                               | 060012, 060085, 060107, 060131, 060108, 060132                                 |
| Secretaria de Saúde                                  | 070070, 070071, 070158, 070159, 070219, 070220, 070012, 070237, 070238, 070012 |
| Secretaria de Agricultura                            | 080012                                                                         |

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Secretaria Turismo e Cultura | 090011 |
| Secretaria de Meio Ambiente  | 110013 |
| Secretaria de Infraestrutura | 120014 |

Valor Registrado: **VALOR TOTAL R\$ 2.004.574,00** (dois milhões quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Poconé/MT, 28 de Setembro de 2018

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 063/2018**

Ata de Registro de Preços n° 063/2018.

Pregão: 46/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP** CNPJ n° 08.711.005/0001-34

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Dotação: **120014**— Secretaria Municipal de Infraestrutura

Valor Registrado: **VALOR TOTAL R\$ 29.560,00** ( vinte e nove mil quinhentos e sessenta reais)

Poconé/MT, 28 de Setembro de 2018

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 064/2018**

Ata de Registro de Preços n° 064/2018.

Pregão: 46/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA -ME** CNPJ n° 23.603.476/0001-12

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Dotação: **120014**— Secretaria Municipal de Infraestrutura

Valor Registrado: **VALOR TOTAL R\$ 20.158,00** ( vinte mil cento e cinquenta e oito reais)

Poconé/MT, 28 de Setembro de 2018

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 065/2018**

Ata de Registro de Preços n° 065/2018.

Pregão: 46/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA - ME** CNPJ n° 08.952.092/0001-11

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Dotação: **120014**— Secretaria Municipal de Infraestrutura

Valor Registrado: **VALOR TOTAL R\$ 20.272,00( vinte mil duzentos e setenta e dois reais)**

Poconé/MT, 28 de Setembro de 2018

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Foi:

**D.C. DEFREITAS ME - CNPJ: 13.624.769/0001-22**

Poconé-MT, 17 de Setembro de 2018.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA N°. 162/2018**

PORTARIA N°. 162/2018 Em 02 de Outubro de 2018.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Adolfo Delfino de Sousa.”*

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 414 de 20 de Outubro de 2005, que sofreu alterações através da Lei Municipal de n.º. 443 de 06 de Novembro de 2006 que rege a previdência municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao Servidor Sr. **ADOLFO DELFINO DE SOUSA**, portador da cédula de identidade RG n.º 771510 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 159.305.991-49, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme Processo Administrativo do FUNAPEM n.º **2018.04.00010P**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 02 de Outubro de 2018.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI MUNICIPAL N° 898/2018**

Lei Municipal n° 898/2018 De 1º de outubro de 2018.

**EMENTA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria e Cooperação com o SENAI – MT (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e SENAR-MT (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), para promoção de cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas de atuação dos órgãos acima nominados e dá outras providências.*

**O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV do artigo 33, *caput* dos artigos 106 e 122, todos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em razão da sanção tácita nos termos da Art. 66 § 3º da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria e Cooperação entre o Município e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI – MT e a Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Departamento Regional de Mato Grosso – MT, com objetivo de cooperação mútua dos envolvidos para a realização de cursos relacionados à área de atuação dos órgãos, destinado a alunos de baixa renda.

**Parágrafo único.** O prazo previsto para o Termo de Parceria e Cooperação descrito no *caput* deste artigo será de 3(três) anos, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto pela legislação.

**Artigo 2º** Compete ao SENAI:

I - responsabilizar-se pela realização de cursos de acordo com as suas metodologias de ensino, nas modalidades de interesse do Município relacionadas à aprendizagem;

II - matricular os aprendizes indicados pelo MUNICÍPIO, que atendam aos critérios estabelecidos na Legislação da Aprendizagem;

III - fornecer material didático necessário para o desenvolvimento do curso;

IV - realizar a avaliação de satisfação do cliente, objetivando a melhoria das ações desenvolvidas;

V - certificar os alunos ao final do curso, conjugando assiduidade e aproveitamento;

VI - designar coordenador pedagógico para acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;

VII - fornecer equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades;

VIII - exigir dos candidatos ao curso autodeclaração de baixa renda, atestada pelo postulante ou por seu representante legal.

**Artigo 3º** Compete ao SENAR:

I - Organizar, administrar e executar no Estado do Mato Grosso, o ensino de Formação Profissional Rural e a Promoção Social dos trabalhadores rurais, dos trabalhadores das agroindústrias e pequenos produtores rurais que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II - Assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamentos e na realização de aprendizagem metodológica ministrada no próprio emprego;

III - Com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural e Promoção Social do trabalhador, inclusive seus dependentes;

IV - Exercer a coordenação dos Programas e Projetos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, no Estado do Mato Grosso;



V - Prestar assessoria a entidades governamentais e privadas, relacionadas com a Formação Profissional Rural e atividades assemelhadas;

VI - Organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra rural e mercado de trabalho;

VII - Promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural.

**Artigo 4º** Compete ao Município:

I - selecionar os alunos considerando os critérios de ingresso, apresentados no Plano de Curso;

II - disponibilizar local adequado, com área mínima de 250,00m², para a realização dos cursos;

III - assumir despesas com energia elétrica, água, alarme e internet até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, ao 1º dia do mês de outubro de 2018.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL Nº 897/2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 897/2018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2018, PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento Geral do Município, o crédito especial até o valor de R\$ 48.329,16 (Quarenta e Oito Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Dezesseis Centavos) **para cobertura da seguinte dotação orçamentária:**

| ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL                               |                  |
|-------------------------------------------------------------|------------------|
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA                                      | VALOR            |
| 01.031.5001.2001.3.1.9.0.11-Venc.Vant.Fixas – Pessoal Civil | 48.329,16        |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>48.329,16</b> |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, §1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, como anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL                              |                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------|
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA                                         | VALOR            |
| 04.122.5002.2003.3.3.9.0.39- Outros Serviços de Terceiros - PJ | 48.329,16        |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>48.329,16</b> |

**Art.3.º** Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

**Art.4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos na execução orçamentária do exercício 2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia (MT), aos 26 de Setembro de 2018

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº. 013/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**

Contratante: **Município de Ponte Branca - MT**

Promitente Fornecedor: **E. B. MOURA & CIA LTDA ME**

Objeto: **Acréscimo no preço por litro de Gasolina Comum e Etanol**

Valor Registrado Gasolina Comum: **R\$ 4,90 por litro.**

Valor Registrado após reajuste: **R\$ 5,27 por litro.**

Valor Registrado Etanol Comum: **R\$ 3,15 por litro.**

Valor Registrado após reajuste: **R\$ 3,49 por litro.**

**Justificativa e Fundamento Legal:** O aumento promovido por este Termo Aditivo se deve em virtude do aumento de preços pela PETROBRÁS e consequentemente pelas Distribuidoras, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

**Vigência da Ata:** 06/09/2018 A 06/09/2019

Data de assinatura do 1º Termo Aditivo: 27 de Setembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 985/2018 RETIFICAÇÃO AO DECRETO 985 NOMEIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº. 985/2018**

**19/09/2018**

**“INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE NORTE-MT”.**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte – MT.

**Art. 1º. – Nomeia os Membros do Conselho de Saúde do Município de Porto Alegre do Norte MT Gestão 2018-2020, conforme abaixo representados:**

**Entidades- Governo**

| Titular                                        | Suplente                                          |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Secretaria Municipal de Saúde | <b>Entidade:</b> Secretaria Municipal de Saúde    |
| <b>Nome:</b> Romeu Martinez                    | <b>Nome:</b> Polyana Alves Piagem                 |
| <b>Endereço:</b> Avenida – 808 -               | <b>Endereço:</b> Rua São Pedro N°045 Setor Buriti |
| <b>E-mail:</b> romeumartinez4@gmail.com        | <b>E-mail:</b> polyanapiagem@gmail.com            |
| <b>Contatos:</b> (66) 98425-7394               | <b>Contatos:</b> (66) 98409-1707                  |
| <b>RG:</b> 1943441-4 SSP SP                    | <b>RG:</b> 2126840-1 SSP MT                       |
| <b>CPF:</b> 092.689.758-66                     | <b>CPF:</b> 011.220.861-48                        |

| Titular                                       | Suplente                                      |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Vigilância sanitária         | <b>Entidade:</b> Vigilância sanitária         |
| <b>Nome:</b> Fabrício Oliveira Lima           | <b>Nome:</b> Kylvia Alves Ribeiro             |
| <b>Endereço:</b> Rua 13 de maio, nº palmeiras | <b>Endereço:</b> Rua 10, s/n, setor aeroporto |
| <b>E-mail:</b>                                | <b>E-mail:</b>                                |
| <b>Contatos:</b> (66) 98466-3452              | <b>Contatos:</b> (66) 98451-4185              |
| <b>RG:</b> 591697 SSP/GO                      | <b>RG:</b> 2007529-4 SSP/MT                   |
| <b>CPF:</b> 031.887.241-28                    | <b>CPF:</b> 025.732.241-80                    |

| Titular                              | Suplente                                  |
|--------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Centro de Saúde     | <b>Entidade:</b> Centro de Saúde          |
| <b>Nome:</b> Maria Siglia Pereira    | <b>Nome:</b> Vilma de Aquino Rocha Soares |
| <b>Endereço:</b> Rua São Pedro N°355 | <b>Endereço:</b> : Rua São Pedro N°284    |
| <b>E-mail:</b> sigliamt@hotmail.com  | <b>E-mail:</b> vilmaars@hottlook.com      |
| <b>Contatos:</b> (66) 8401-2418      | <b>Contatos:</b> (66) 984626909           |
| <b>RG:</b> 1640854 SSP/ PB           | <b>RG:</b> 1441388 SSP/MT                 |
| <b>CPF:</b> 032.538.254-08           | <b>CPF:</b> 886.787.091-20                |

| Titular                                       | Suplente                               |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Secretaria de Adm e Finanças | <b>Entidade:</b> Gabinete do Prefeito  |
| <b>Nome:</b> Klesia Coelho Araujo             | <b>Nome:</b> Fernanda Divina Soares    |
| <b>Endereço:</b>                              | <b>Endereço:</b>                       |
| <b>E-mail:</b> klesiapan@hotmail.com          | <b>E-mail:</b> Fernanda_ph@hotmail.com |
| <b>Contatos:</b> 66 984008803                 | <b>Contatos:</b> (66) 98447-5699       |
| <b>RG:</b> 1706981-5SSP/MT                    | <b>RG:</b> 482919-2 DGPC G             |
| <b>CPF:</b> 013108041-50                      | <b>CPF:</b> 009735311-69               |

| Titular                                                     | Suplente                                                    |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social | <b>Entidade:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social |
| <b>Nome:</b> Telma Tavares de Oliveira                      | <b>Nome:</b> Maria aparecida F. dos Santos                  |
| <b>Endereço:</b>                                            | <b>Endereço:</b>                                            |
| <b>E-mail:</b> telmatavares16752@gmail.com                  | <b>E-mail:</b> cidasantosbg@hotmail.com                     |
| <b>Contatos:</b> (66) 98432-1773                            | <b>Contatos:</b> (66) 84                                    |
| <b>RG:</b> 1499974-9 SSP-GO                                 | <b>RG:</b> 4116293 SSP-GO                                   |
| <b>CPF:</b> 975.107.001-59                                  | <b>CPF:</b> 938.928.291-87                                  |

**Prestador de serviço**

| Titular                                     | Suplente                                       |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Saúde, Corpo em Movimento. | <b>Entidade:</b> Saúde, Corpo em Movimento     |
| <b>Nome:</b> Welita Braga da Silva          | <b>Nome:</b> Vaneila Leidiane da Silva Machado |
| <b>Endereço:</b>                            | <b>Endereço:</b>                               |
| <b>E-mail:</b> welita.braga@hotmail.com     | <b>E-mail:</b> vaneila_@hotmail.com            |
| <b>Contatos:</b> (66) 984136102             | <b>Contatos:</b> (66) 98409-1707               |
| <b>CNPJ:</b> 21.030.891/0001-07             | <b>RG:</b> 1865883-0 SSP MT                    |
| <b>CPF:</b> 052.396.611-38                  | <b>CPF:</b> 013.355.991-26                     |

**Usuários**

| Titular                                        | Suplente                                   |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Pastoral da criança           | <b>Entidade:</b> Pastoral da Criança       |
| <b>Nome:</b> Neivaldo Silva Barcelos           | <b>Nome:</b> Antônio Francisco de Souza    |
| <b>Endereço:</b> Rua Valdir Rabelo, 852 CENTRO | <b>Endereço:</b> Av. Barra das Garças, 307 |
| <b>E-mail:</b> neyvaldobarcels@gmail.com       | <b>E-mail:</b> neyvaldobarcels@gmail.com   |
| <b>Contatos:</b> (66) 8442-1881                | <b>Contatos:</b> (66) 8408-2017            |
| <b>RG:</b> 4669489 SSP/MT                      | <b>RG:</b> 475-097-DGPC/GO                 |
| <b>CPF:</b> 986.449.631-04                     | <b>CPF:</b> 125.446.201-53                 |

| Titular                                  | Suplente                                 |
|------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Igreja Batista Nacional | <b>Entidade:</b> Igreja Batista Nacional |
| <b>Nome:</b> Maria Aparecida da Silva    | <b>Nome:</b> Iaskara Machado dos Santos  |
| <b>Endereço:</b> Avenida Betumarco       | <b>Endereço:</b> Avenida Betumarco       |
| <b>E-mail:</b> maria_sms@outlook.com     | <b>E-mail:</b> maria_sms@outlook.com     |
| <b>Contatos:</b> (66) 984535869          | <b>Contatos:</b> (66) 984260004          |
| <b>RG:</b> 147542-0 SSP/MT               | <b>RG:</b> 17578140 SSP MT               |
| <b>CPF:</b> 968.633.661-34               | <b>CPF:</b> 017.395.311-59               |

| Titular                                | Suplente                               |
|----------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Igreja Católica       | <b>Entidade:</b> Igreja Católica       |
| <b>Nome:</b> Luzivett Bento dos santos | <b>Nome:</b> Neci Martins Lima         |
| <b>Endereço:</b>                       | <b>Endereço:</b>                       |
| <b>E-mail:</b> luzi.vett@hotmail.com   | <b>E-mail:</b> necimartins@hotmail.com |
| <b>Contatos:</b> (66)98412-3084        | <b>Contatos:</b> (66)84335678          |
| <b>RG:</b> 34409826503942 SSP/GO       | <b>RG:</b> 701417-SSP/MT               |
| <b>CPF:</b> 555144991-20               | <b>CPF:</b> 340347651-00               |

| Titular                                                        | Suplente                                                       |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Igreja Evangélica Assembléia Labareda de Fogo | <b>Entidade:</b> Igreja Evangélica Assembléia Labareda de Fogo |
| <b>Nome:</b> Aline Alencar Miranda                             | <b>Nome:</b> João Batista da Silva                             |
| <b>Endereço:</b> Rua Amazonas nº810 Bairro Centro              | <b>Endereço:</b>                                               |
| <b>E-mail:</b> aline_alencar@live.com                          | <b>E-mail:</b> batista.matog@gmail.com                         |
| <b>Contatos:</b> (66) 98451-4142                               | <b>Contatos:</b> (66)                                          |
| <b>RG:</b> 22490973 SSP MT                                     | <b>RG:</b> 125174 SSO RO                                       |
| <b>CPF:</b> 040.504.121-79                                     | <b>CPF:</b> 364499971-68                                       |

| Titular                                     | Suplente                                                             |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> SISMA                      | <b>Entidade:</b> SISMA                                               |
| <b>Nome:</b> Conceição Silva Lima           | <b>Nome:</b> Andreia Barreira Abreu                                  |
| <b>Endereço:</b> Rua Campinas nº 479 Centro | <b>Endereço:</b> Av.Sbrino Brito nº 496 setor tapira-pe              |
| <b>E-mail:</b> avodofeli-pe@hotmail.com     | <b>E-mail:</b> eduliza-aba@hotmail.com ou andreiaabreu@ses.mt.gov.br |
| <b>Contatos:</b> (66) 8435-1893             | <b>Contatos:</b> (66) 984304203                                      |
| <b>RG:</b> 270.474 SSP/MT                   | <b>RG:</b> 114261-7 SSP/MT                                           |
| <b>CPF:</b> 347.771.481-49                  | <b>CPF:</b> 797.893.311-34                                           |

| Titular                                       | Suplente                                      |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> Abrigo Cantinho da Esperança | <b>Entidade:</b> Abrigo Cantinho da Esperança |
| <b>Nome:</b> Emeretina Beatriz C. da Silva    | <b>Nome:</b> Dilzene Resplante da Silva       |
| <b>Endereço:</b>                              | <b>Endereço:</b>                              |
| <b>E-mail:</b>                                | <b>E-mail:</b>                                |
| <b>Contatos:</b> (66) 984200294               | <b>Contatos:</b> (66) 984                     |
| <b>RG:</b> 851229 SSPMT                       | <b>RG:</b> 1397119-0 SSP MT                   |
| <b>CPF:</b> 392726720-15                      | <b>CPF:</b> 930.380.111-34                    |

**Presidente: NEIVALDO DA SILVA BARCELOS****Vice Presidente: WELITA BRAGA DA SILVA****Secretária: MARIA JOSE DE AQUINO ROCHA**

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário **em especial o DECRETO Nº. 918/2017 25/08/2017.**

**Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 2018.****PUBLIQUE – SE****REGISTRE – SE****CUMPRE – SE****DANIEL ROSA DO LAGO****PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018-SRP.**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº48/2018**, Objeto:

Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de horas máquinas, com operador para atender a secretaria de Viação e Obras públicas. Empresa vencedora: Evandro Borges Transportes ME CNPJ: 21.966.646/0001-06 vencedor de todos itens totalizando montante de R\$ 431.280,00. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

**Monica Pereira da Silva**

**Pregoeiro (a)**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

##### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 107/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

**TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

##### **RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

**EVANILDO VENANCIO FERREIRA - Período 12/09/2018 a 11/10/2018.**

**Período Aquisitivo 09/04/2017 a 09/04/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Outubro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**TARCÍSIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

##### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 157 FERIAS CLEOMISON AGUIAR**

##### **PORTARIA N° 157/2018**

“Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor e dá outras providências.”

A Sr<sup>a</sup>. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao Servidor **Cleomison Souza Aguiar**, matrícula n° 2386, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 24/08/2017 a 23/08/2018 e serão gozadas de 26/09/2018 a 25/10/2018, sendo 30 dias de gozo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 17 de setembro de 2018.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**Prefeita Municipal Interina**

**RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

**Diretora Deptº. de Recursos Humanos**

##### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 159 FERIAS SIRLENE ALCANTIS**

##### **PORTARIA N° 159/2018**

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências.”

A Sr<sup>a</sup>. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a Servidora **Sirlene Ferreira de Alcantis**, matrícula n° 3649, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 01/09/2017 a 01/09/2018 e serão gozadas de 01/10/2018 a 30/10/2018, sendo 30 dias de gozo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 17 de setembro de 2018.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**Prefeita Municipal Interina**

**RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

**Diretora Deptº. de Recursos Humanos**

##### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 160 FERIAS SILVANIA FERREIRA**

##### **PORTARIA N° 160/2018**

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências.”

A Sr<sup>a</sup>. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a Servidora **Silvania Ferreira Lima** matrícula n° 5862, ocupante do cargo de Diretora Departamento Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

04/01/2014 a 03/01/2015 e serão gozados de 15/10/2018 a 03/11/2018, sendo 20 dias de gozo.

04/01/2016 a 03/01/2017 e serão gozados de 04/10/2018 a 13/11/2018 sendo 10 dias de gozo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 17 de setembro de 2018.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**Prefeita Municipal Interina**

**RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

**Diretora Deptº. de Recursos Humanos**

##### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 158 FERIAS RICARDO GOMES**

##### **PORTARIA N° 158/2018**

“Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor e dá outras providências.”

A Sr<sup>a</sup>. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao Servidor **Ricardo Gomes da Silva**, matrícula n° 3647, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 01/06/2017 a 31/05/2018 e serão gozadas de 01/10/2018 a 30/10/2018, sendo 30 dias de gozo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 17 de setembro de 2018.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**Prefeita Municipal Interina**

**RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

**Diretora Deptº. de Recursos Humanos**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N 156 FERIAS SANDRA FONTOURA**

**PORTARIA N° 156/2018**

"Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências."

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a Servidora **Sandra Fontoura Barros**, matrícula n° 1929, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º.** As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 01/02/2017 a 01/02/2018 e serão gozadas de 12/09/2018 a 11/10/2018, sendo 30 dias de gozo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 17 de setembro de 2018.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**Prefeita Municipal Interina**

**RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

**Diretora Deptº. de Recursos Humanos**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N 155 FERIAS RAQUEL MONTEL**

**PORTARIA N° 155/2018**

"Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências."

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a Servidora **Raquel Soares Montel**, matrícula n° 6331, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

18/01/2017 a 17/01/2018 e serão gozadas de 10/09/2018 a 09/10/2018, sendo 30 dias de gozo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 17 de setembro de 2018.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**Prefeita Municipal Interina**

**RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

**Diretora Deptº. de Recursos Humanos**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N 161 MARCELO BISPO**

**PORTARIA N.161/2018**

*Dispõe sobre a nomeação de **MARCELO FERNANDES BISPO**, e dá outras providências.*

A **Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n. 001/2016, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n° 336 de 06 novembro de 2002, que *dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, e dá outras providências.*

**Considerando** que o candidato foi aprovado, ficando classificado em 11º lugar no Concurso Público Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MARCELO FERNANDES BISPO**, brasileiro, casado, portador do RG. 2177779-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 035.725.241-13, para exercer em estágio probatório a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 horas semanais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos – MT, em 01 de outubro de 2018.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**Prefeita Municipal Interina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2018**

**PREGÃO:** N°. 011/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO:** N°:000029/2018

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade n°. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MARCOS ANTÔNIO SOUSA ALVES representada por Marcos Antônio Sousa Alves, brasileiro, portador do RG: 5551712 e do CPF: 023.632.041-66, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto n°. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual n°. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto

Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de limpeza, varrição manual de vias, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, capinação de lugares públicos, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição, nos locais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I:

1.1.1. A capina consiste na remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 60cm (sessenta centímetros) metros do meio fio em direção ao centro da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

1.2. Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro com meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

1.3. A varrição consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, removendo detritos, cisco, terra, ervas daninhas e outros, acondicionando estes em pequenos montes, próximos ao meio-fio, de modo a facilitar o recolhimento.

1.4. A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Ribeirãozinho.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela.

## 5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

**6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;**

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 11/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### 14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 28 de setembro de 2018.

|                                                                 |                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Ronivon Parreira das Neves<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | MARCOS ANTONIO DE SOUSA ALVES - MEI<br>CNPJ: 30.213.320/0001-90<br>CONTRATADA |
| Testemunhas:                                                    |                                                                               |
| Marcos Vinícios C. Lopes<br>CPF: 038.355.951-05                 | Maria Auxiliadora C. Souza<br>CPF: 834.559.571-53                             |
| Elayne Bento Parreira<br>Assessora Jurídica                     |                                                                               |

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

**PREGÃO:** Nº. 011/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO:** Nº:000029/2018

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VALMIR ALVES CARVALHO - MEI representada por Valmir Alves Carvalho, brasileiro, portador do RG: 954246 e do CPF: 592.856.561-53, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/

2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de limpeza, varrição manual de vias, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, capinação de lugares públicos, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição, nos locais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I:

1.1. A capina consiste na remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 60cm (sessenta centímetros) metros do meio fio em direção ao centro da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

1.2. Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro com meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

1.3. A varrição consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, removendo detritos, cisco, terra, ervas daninhas e outros, acondicionando estes em pequenos montes, próximos ao meio-fio, de modo a facilitar o recolhimento.

1.4. A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Ribeirãozinho.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela.

### 5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

**6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;**

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

**c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções;**

**ções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

**10.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 11/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **14. DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 28 de setembro de 2018.

|                                                                 |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Ronivon Parreira das Neves<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | VALMIR ALVES CARVALHO - MEI<br>CNPJ: 30.208.264/0001-04<br>CONTRATADA |
| Testemunhas:<br>Marcos Vinícios C. Lopes<br>CPF: 038.355.951-05 | Maria Auxiliadora C. Souza<br>CPF: 834.559.571-53                     |
| Elayne Bento Parreira<br>Assessora Jurídica                     |                                                                       |

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**

**PREGÃO:** Nº. 011/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO:** Nº:000029/18/18

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº. 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa KELLY MARIA SANTOS - MEI representada por Kelly Maria Santos, brasileira, portadora do RG: 1867403-8 e do CPF: 030.915.371-96, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/



2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de limpeza, varrição manual de vias, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, capinação de lugares públicos, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição, nos locais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I:

1.1.1. A capina consiste na remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 60cm (sessenta centímetros) metros do meio fio em direção ao centro da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

1.2. Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro com meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

1.3. A varrição consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, removendo detritos, cisco, terra, ervas daninhas e outros, acondicionando estes em pequenos montes, próximos ao meio-fio, de modo a facilitar o recolhimento.

1.4. A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Ribeirãozinho.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela.

## 5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

**6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;**

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 11/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### 14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 28 de setembro de 2018.

|                                                                 |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Ronivon Parreira das Neves<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | Kelly Maria Santos -MEI<br>CNPJ: 30.206.962/0001-62<br>CONTRATADA |
| Testemunhas:                                                    |                                                                   |
| Marcos Vinícios C. Lopes<br>CPF: 038.355.951-05                 | Maria Auxiliadora C. Souza<br>CPF: 834.559.571-53                 |
| Elayne Bento Parreira<br>Assessora Jurídica                     |                                                                   |

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

**PREGÃO:** Nº. 011/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO:** Nº:000029/2018

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa WANDELAN WILLITAN SANTOS - MEI representada por Wanderlan Willitan Santos, brasileiro, portador do RG: 21854068 e do CPF: 031.102.071-25, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, De-

creto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de limpeza, varrição manual de vias, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, capinação de lugares públicos, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição, nos locais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I:

1.1. A capina consiste na remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 60cm (sessenta centímetros) metros do meio fio em direção ao centro da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

1.2. Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro com meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

1.3. A varrição consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, removendo detritos, cisco, terra, ervas daninhas e outros, acondicionando estes em pequenos montes, próximos ao meio-fio, de modo a facilitar o recolhimento.

1.4. A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Ribeirãozinho.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela.

### 5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

**6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;**

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

**c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções;**

**ções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

**10.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 11/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **14. DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 28 de setembro de 2018.

|                                                                 |                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Ronivon Parreira das Neves<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | WANDELAN WILLITAN SANTOS - MEI<br>CNPJ: 30.207.663/0001-42<br>CONTRATADA |
| Testemunhas:<br>Marcos Vinícios C. Lopes<br>CPF: 038.355.951-05 | Maria Auxiliadora C. Souza<br>CPF: 834.559.571-53                        |
| Elayne Bento Parreira<br>Assessora Jurídica                     |                                                                          |

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018**

**PREGÃO:** Nº. 011/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO:** Nº:000029/2018

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº. 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MARCOS CHAGA DE CASTRO - MEI representada por Marcos Chaga de Castro, brasileiro, portador do RG: 28736281 e do CPF: 059.285.331-44, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, De-

creto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de limpeza, varrição manual de vias, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, capinação de lugares públicos, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição, nos locais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I:

1.1.1. A capina consiste na remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 60cm (sessenta centímetros) metros do meio fio em direção ao centro da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

1.2. Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro com meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

1.3. A varrição consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, removendo detritos, cisco, terra, ervas daninhas e outros, acondicionando estes em pequenos montes, próximos ao meio-fio, de modo a facilitar o recolhimento.

1.4. A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Ribeirãozinho.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela.

## 5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º. da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

**6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;**

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 11/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### 14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 28 de setembro de 2018.

|                                                                 |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Ronivon Parreira das Neves<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | MARCOS CHAGA DE CASTRO - MEI<br>CNPJ: 30.208.513/0001-53<br>CONTRATADA |
| Testemunhas:                                                    |                                                                        |
| Marcos Vinícios C. Lopes<br>CPF: 038.355.951-05                 | Maria Auxiliadora C. Souza<br>CPF: 834.559.571-53                      |
| Elayne Bento Parreira<br>Assessora Jurídica                     |                                                                        |

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

**PREGÃO:** Nº. 011/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO:** Nº:000029/2018

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DAIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO - MEI representada por Daiane Oliveira Ribeiro, brasileira, portadora do RG: 21224773 e do CPF: 033.312.891-59, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.

342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de limpeza, varrição manual de vias, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, capinação de lugares públicos, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição, nos locais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I:

1.1. A capina consiste na remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 60cm (sessenta centímetros) metros do meio fio em direção ao centro da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

1.2. Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro com meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

1.3. A varrição consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, removendo detritos, cisco, terra, ervas daninhas e outros, acondicionando estes em pequenos montes, próximos ao meio-fio, de modo a facilitar o recolhimento.

1.4. A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Ribeirãozinho.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela.

### 5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.



## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

**6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;**

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

**c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções;**

**ções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

**10.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 11/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **14. DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 28 de setembro de 2018.

|                                                                 |                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Ronivon Parreira das Neves<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | DAIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO - MEI<br>CNPJ: 30.208720/0001-08<br>CONTRATADA |
| Testemunhas:<br>Marcos Vinícios C. Lopes<br>CPF: 038.355.951-05 | Maria Auxiliadora C. Souza<br>CPF: 834.559.571-53                         |
| Elayne Bento Parreira<br>Assessora Jurídica                     |                                                                           |

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

**PREGÃO:** Nº. 011/2018 –REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO:** Nº:000029/2018

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº. 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LEANDRO OLIVEIRA BATISTA - MEI representada por Leandro Oliveira Batista, brasileiro, portador do RG: 5886725 e do CPF: 057.826.491-94, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.

342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de limpeza, varrição manual de vias, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, capinação de lugares públicos, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição, nos locais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I:

1.1.1. A capina consiste na remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 60cm (sessenta centímetros) metros do meio fio em direção ao centro da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

1.2. Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro com meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

1.3. A varrição consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, removendo detritos, cisco, terra, ervas daninhas e outros, acondicionando estes em pequenos montes, próximos ao meio-fio, de modo a facilitar o recolhimento.

1.4. A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Ribeirãozinho.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela.

## 5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º. da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

**6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;**

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

**6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;**

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 11/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### 14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 28 de setembro de 2018.

|                                                                 |                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Ronivon Parreira das Neves<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | LEANDRO OLIVEIRA BATISTA - MEI<br>CNPJ: 30.207.222/0001-40<br>CONTRATADA |
| Testemunhas:                                                    |                                                                          |
| Marcos Vinícios C. Lopes<br>CPF: 038.355.951-05                 | Maria Auxiliadora C. Souza<br>CPF: 834.559.571-53                        |
| Elayne Bento Parreira<br>Assessora Jurídica                     |                                                                          |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 01/2018 AO 016/2018

#### Extrato de Contrato N°001/2018

Objeto prestação de serviços de Auxiliar de Cuidador firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Terezinha Hermogena da Conceição, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 3.398,40

Terezinha Hermogena da Conceição

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de janeiro de 2018.

#### Extrato de contrato n°002/2018

Objeto prestação de serviços de Psicólogo (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Letícia Frigeri Barboza, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 7.020,83

Letícia Frigeri Barboza

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 10 de janeiro de 2018.

#### Extrato de contrato n°003/2018

Objeto prestação de serviços de Odontólogo (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Andreia Camila Silva, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 12.391,95

Andreia Camila Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 15 de janeiro de 2018.

#### Extrato de contrato n°004/2018

Objeto prestação de serviços de Auxiliar de Cirurgião Dentista firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Raíqueles Maria da Silva, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 2.911,07

Raíqueles Maria da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 15 de janeiro de 2018.

#### Extrato de contrato n°005/2018

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Celia Aparecida de Almeida, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 5.831,31

Celia Aparecida de Almeida

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 16 de janeiro de 2018.

#### Extrato de contrato n°006/2018

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Lia Aparecida Marques da Silva, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 5.831,31

Lia Aparecida Marques da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 16 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº007/2018**

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Roseli Norberto de Souza, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 5.831,31

Roseli Norberto de Souza

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 16 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº008/2018**

Objeto prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Vanilza Alves da Silva, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 5.831,31

Vanilza Alves da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 16 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº009/2018**

Objeto prestação de serviços de Técnico de Enfermagem firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Darci Santana da Silva, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 3.921,00

Darci Santana da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 15 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº010/2018**

Objeto prestação de serviços de Médico (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Gilda Helena Arruda Sousa Pacheco, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 41.368,11

Gilda Helena Arruda Sousa Pacheco

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 02 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº011/2018**

Objeto prestação de serviços de Agente Administrativo firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Shirley Maria de Araujo, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 3.921,00

Shirley Maria de Araujo

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 16 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº012/2018**

Objeto prestação de serviços de Médico firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Michel Kassio de Carvalho Milanezi, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 34.473,42

Michel Kassio de Carvalho Milanezi

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 22 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº013/2018**

Objeto prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Natalina Jacob de Almeida, para os fins que especifica.

04 meses

Valor: 3.409,35

Natalina Jacob de Almeida

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 22 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº014/2018**

Objeto prestação de serviços de Operador de Eta firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Silverio Martinho de Almeida, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 3.136,80

Silverio Martinho de Almeida

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº015/2018**

Objeto prestação de serviços de Operador de Eta firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Adriano Soares da Silva, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 3.136,80

Adriano Soares da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de janeiro de 2018.

**Extrato de contrato nº016/2018**

Objeto prestação de serviços de Guarda Municipal de Patrimônio firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Dino Avelino da Silva, para os fins que especifica.

03 meses

Valor: 3.136,80

Dino Avelino da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de janeiro de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**


---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

**OBJETO:** “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de UNIFORMES E VESTUÁRIO EM GERAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **M.C. PEREIRA RIBEIRO-ME** **CNPJ: 06.911.966/0001-67** vencedora de todos os itens deste certame perfazendo um valor total de todos os itens em **R\$ 29.392,65 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**. A relação e valor unitário de cada item estão relacionados no Mapa de Preço Inicial e de Lances, anexo ao procedimento, e em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 27 de Setembro de 2018.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**


---

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
011-2017**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Cruz do Xingu – MT. **CONTRATADA:** Construtora Juruena LTDA, CNPJ nº 04.292.274/0001-52.

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de cobertura de quadra escolar, padrão FNDE, na sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO:** prorrogado de 28 de setembro de 2018 até 27 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
012-2017**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Cruz do Xingu – MT. **CONTRATADA:** Construtora Juruena LTDA, CNPJ nº 04.292.274/0001-52.

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO:** prorrogado de 28 de setembro de 2018 até 27 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
019/2018**


---

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 019/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem à público divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de manutenção geral dos prédios públicos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **VENCEDOR:** M DA ROSA ME, inscrita no CNPJ: 07.305.157/0001-74, com o valor de R\$ 243.254,50. Informações ainda que na íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de outubro de 2018 – **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
018/2018**


---

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem à público divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu-MT. **VENCEDOR:** L.C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 13.231.385/0001-40, com o valor de R\$ 93.600,00. Informações ainda que na íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de Outubro de 2018 – **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial

---

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
013-2017**


---

**CONTRATANTE:** Município de Santa Cruz do Xingu – MT. **CONTRATADA:** Construtora Juruena LTDA, CNPJ nº 04.292.274/0001-52.

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE SEIS SALAS, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.



DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO: prorrogado de 28 de setembro de 2018 até 27 de março de 2019. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

##### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018**

###### **EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **102/2018**

Contratado: **SONIA MARIA FERREIRA COSTA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSOR DE LIC.PLENA**

Data de Encerramento: 28/09/2018

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

##### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0315/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

###### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FERNANDO MANICA GOBBI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

###### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear FERNANDO MANICA GOBBI, portador do RG nº 975328 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.022.691-15, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Outubro de 2018.

###### **EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

##### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018**

###### **EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **019/2018**

Contratado: **ALESSANDRA DE ARAUJO ALVES**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADOR DE LIMPEZA**

Data de Encerramento: 03/09/2018

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

##### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0314/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

###### **DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR FERNANDO MANICA GOBBI DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

###### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar FERNANDO MANICA GOBBI, portador do RG nº 975328 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.022.691-15, do cargo em comissão de **ASSESSOR JURIDICO**.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Outubro de 2018.

###### **EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

##### **PORTARIA Nº 0313/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

###### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

###### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33, como Fiscal do Contrato nº045/2018, cujo objeto é: aquisição de materiais para instrumentos de fanfarra para atender a secretaria municipal de educação e cultura de Santa Rita do Trivelato/MT, sendo o fornecedor a empresa Gentil & Alves Ltda, inscrita no CNPJ 05.899.831/0001-60.

**Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se demais disposições em contrário.

###### **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

###### **EGON HOEPERS**

###### **PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

##### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2018**

###### **EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **111/2018**

Contratado: **JANIO CANTANHEDES NASCIMENTO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA**

Valor Mensal: **R\$ 2.780,00**

Vigência: 26/09/2018 A 25/09/2019

##### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2018**

###### **EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **110/2018**

Contratado: **SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR**

Valor Mensal: **R\$ 1.572,07**

Vigência: 04/09/2018 A 03/09/2019

**PORTARIA Nº 0312/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33 como Fiscal do Contrato nº 045/2018, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTRUMENTO DE FANFARRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2018, cuja empresa vencedora foi a GENTIL & ALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.899.831/0001-60.**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se demais disposições em contrário, está Portaria tem seus efeitos retroativos a 07 de agosto de 2018.**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018****EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **011/2018**Contratado: **DANIELLY APARECIDA DE CASTRO**Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSOR DE LIC.PLENA**

Data de Encerramento: 10/09/2018

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018****EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **005/2017**Contratado: **JULIANE EVA DE ALMEIDA**Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR**

Data de Encerramento: 08/09/2018

Motivo: **TÉRMINO CONTRATO****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0313/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ERNANDES RODRIGO STREY (à pedido) DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:****Art. 1º.** Exonear ERNANDES RODRIGO STREY (à pedido), portador do RG nº 11065476 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.411.181-53, do cargo em comissão de PROCURADOR GERAL do MUNICÍPIO.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Outubro de 2018.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018****EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **0172018**Contratado: **CLEUSA FRANCO FERREIRA**Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADOR DE LIMPEZA**

Data de Encerramento: 03/09/2018

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO****RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0297/2018 publicado em 01 de Outubro de 2018 – Ano XIII / N° 3.075 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

João Marcio Almeida Gaio

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Lê-se:**

Débora Nied

**Art. 2º** - A presente portaria retroage seus efeitos a data de 14 de setembro de 2018.

Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de Outubro de 2018.

**Egon Hoepers**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER****SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 278/2018.****PORTARIA N.º 278/2018.***“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **SRA. NILZA BENEDITA DE CAMPOS**”***O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT; Lei n. 1.131/2014 que dispõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 042/GP/2017 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Nilza Benedita de Campos**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 0713429-0 SSP/MT e CPF n.º 522.239.221-04, efetiva no cargo de professora, Tabela - 01, Classe "C", Referência "10", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matrícula n.º 258; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 27 anos, 4 meses e 6 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2018.04.00022P**, a partir de **01/09/2018** até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos partir de **01/09/2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 19 de Setembro de 2018.

**VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO** Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 279/2018.

#### PORTARIA N.º 279/2018.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Antonia Maria Pinto de Magalhães**"*

O **Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT; Lei n. 1.131/2014 que dispõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 042/GP/2017 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a servidora **Sra. Antonia Maria Pinto de Magalhães**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 0647972-3 SSP/MT e CPF n.º 622.625.211-15, efetiva no cargo de professora, Tabela - 01, Classe "C", Referência "10", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matrícula n.º 244; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 29 anos, 6 meses e 6 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2018.04.00023P**, a partir de **01/09/2018** até posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/09/2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 19 de Setembro de 2018.

**VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO** Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

#### CONTRATO 097/2018 - PREGAO PRESENCIAL 022/2018

#### CONTRATO 097/2018

#### PREGAO PRESENCIAL 022/2018

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D B BRITES AUTO ELETRICA-ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 22.856.474/0001-72, com sede na Rua A, nº 115, bairro Jardim Santa Ines – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78.628-000. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Márcio Cabreira Brites, brasileiro, portador da CIRG sob o n.º 172.023 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 437.374.121-20, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 090/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial N° 022/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora trabalhada em parte elétrica geral de veículos e maquinários da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme termo de referência anexo I do edital.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 26/09/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

#### CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

##### 4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

##### 4.2 – Da Contratada:

**4.2.1.A** CONTRATADA deverá realizar o serviço, após a ORDEM DE SERVIÇOS, no prazo de 10 (dez) dias o objeto dela constante

**4.2.2** – Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

**4.2.32** – realizar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

**4.2.4** – Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

**4.2.5** – Emitir Nota Fiscal relativo a prestação de serviço fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

**4.2.6** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

**b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

**e)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Administração**

**Manutenção da Secretaria**

**02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**

**Manutenção da Secretaria**

**02.05.10.122.5006.2032.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção da Secretaria**

**02.05.10.301.5006.2033.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção do Programa de Vigilância de saúde**

**02.05.10.304.5006.2081.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

**Manutenção do Programa Transporte Escolar**

**02.06.12.361.5007.2043.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

**Manutenção da Secretaria**

**02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

**Manutenção das atividades do salário educação - QSE**

**02.06.12.361.5007.2117.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

**Manutenção do transporte de alunos universitários**

**02.06.12.364.5007.2128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Fundo Municipal de Assistência Social**

**02.07.08.244.5009.2057.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Gabinete de Assistência Social**

**Manutenção das atividades do conselho tutelar**

**02.07.08.243.5009.2058.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Gabinete de Assistência Social**

**Manutenção das atividades da secretaria**

**02.07.08.244.5009.2056.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

**Coordenadoria de Serviços Públicos**

**Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (FETHAB)**

**02.09.15.452.5015.2109 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente**

**Gabinete da Secretaria**

**Manutenção das atividades da secretaria**

**02.10.20.601.5012.2068. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Gabinete do Prefeito**

**Chefia do Gabinete do Prefeito**

**Manutenção do gabinete do Prefeito**

**02.02.04.122.5002.2005.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com

as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ONLINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei N° 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei N° 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANter, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**

\_\_\_\_\_  
**D B BRITES AUTO ELETRICA-ME**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

NOME:

RG;

CPF;

02) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2018 - PREGAO PRESENCIAL 022/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 043/2018****PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018\_SRP**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D B BRITES AUTO ELETRICA-ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 22.856.474/0001-72, com sede na Rua A, nº 115, bairro Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78.628-000. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Márcio Cabreira Brites, brasileiro, portador da CIRC sob o n.º 172.023 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 437.374.121-20, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR**

**Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora trabalhada em parte elétrica geral de veículos e maquinários da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme termo de referência anexo I do edital.**

As descrições detalhadas, contendo as especificações técnicas dos itens a serem locados, estão discriminados no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                       | UNID      | QTDE | V.MÉDIO    | V.TOTAL        |
|------|-----------------------------------------------------------------|-----------|------|------------|----------------|
| 1    | Prestação de serviço de parte elétrica em geral em veículos     | SERV/HORA | 1860 | R\$ 143,47 | R\$ 266.854,20 |
| 2    | Prestação de serviços de parte elétrica em geral em maquinários | SERV/HORA | 1100 | R\$ 125,05 | R\$ 137.555,00 |
|      |                                                                 |           |      | TOTAL      | R\$ 404.409,20 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.1 Os serviços objeto desta licitação ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observando-se a conformidade dos serviços com as especificações contidas nesse Termo de Referência, conforme cronograma fornecido pelo setor de compras desta prefeitura municipal ao vencedor.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem com os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

6.2 Realizar os serviços a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

6.3 Realizar os serviços mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças pelas desgastadas pelo uso;

6.4 A Proponente responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, que jamais serão considerados da PREFEITURA, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços contratados, não podendo ser debitada à PREFEITURA nenhuma despesa, quer para transportes, diária, alimentação ou qualquer fim que não tenha sido incluído no preço proposto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.1 Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.2 Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

8.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.4 Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

8.5 Indicar o tipo de peça (genuína, original e/ou similar) a ser aplicado nos serviços de manutenção;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

8.7 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Administração**

**Manutenção da Secretaria**

**02.03.04.122.5004.2012.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**

**Manutenção da Secretaria**

**02.05.10.122.5006.2032.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção da Secretaria**

**02.05.10.301.5006.2033.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**

**Manutenção do Programa de Vigilância de saúde**

**02.05.10.304.5006.2081.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

**Manutenção do Programa Transporte Escolar**

**02.06.12.361.5007.2043.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

**Manutenção da Secretaria**

**02.06.12.122.5007.2036.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

**Manutenção das atividades do salário educação - QSE**

**02.06.12.361.5007.2117.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Gabinete da Secretaria de Educação**

**Manutenção do transporte de alunos universitários**

**02.06.12.364.5007.2128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Fundo Municipal de Assistência Social****02.07.08.244.5009.2057.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Secretaria Municipal de Assistência Social****Gabinete de Assistência Social****Manutenção das atividades do conselho tutelar****02.07.08.243.5009.2058.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Secretaria Municipal de Assistência Social****Gabinete de Assistência Social****Manutenção das atividades da secretaria****02.07.08.244.5009.2056.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos****Coordenadoria de Serviços Públicos****Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (FETHAB)****02.09.15.452.5015.2109 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente****Gabinete da Secretaria****Manutenção das atividades da secretaria****02.10.20.601.5012.2068. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Gabinete do Prefeito****Chefia do Gabinete do Prefeito****Manutenção do gabinete do Prefeito****02.02.04.122.5002.2005.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 022/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de setembro de 2018.

---

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES****PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

---

**D B BRITES AUTO ELETRICA-ME****CONTRATADA****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2018 PROCESSO Nº 125/2018/CPL/PP****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 125/2018/CPL/PP**A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de 01 (um) laboratório de Ciências a ser implantado na Escola Municipal Domingos Azzolini localizada neste município, sem fornecimento de materiais.** Poderá participar do certame pessoa jurídica

que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 22 de outubro de 2018**, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: ([licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)).

Santo Antonio do Leste – MT, 01 de outubro de 2018.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Portaria n.º 141/2018 de 05 de fevereiro de 2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
ITR - EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 0003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 28 de Setembro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identifica-do[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

MARCOS VENICIO PAIM VIEIRA 277.866.170-00 9183/00003/2018

JOSE ROBERTO FURQUIM DE CAMPOS 589.114.218-04 9183/00006/2018

HELENO JOSE DA SILVEIRA 720.400.847-20 9183/00012/2018

HELENO JOSE DA SILVEIRA 720.400.847-20 9183/00014/2018

RINALDO MARCON 125.683.848-91 9183/00029/2018

RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA 549.428.458-15 9183/00038/2018

JOAO RABESCHINI 316.059.748-20 9183/00049/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EMIVALDO DE CASTRO E SILVA Matrícula: 00003504

Cargo/Portaria de Nomeação nº 104/2018 : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome: GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA Matrícula: 881

Cargo Efetivo: Fiscal de Tributos

Responsável pelo Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
RESOLUÇÃO N° 6, DE 04/07/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)**

Resolução nº: 006/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Félix do Araguaia-MT no uso de suas competências legais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 251/95 de 20 de dezembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 715/2013 de 03 de ju-

ho de 2013, e considerando a deliberação do pleno na Reunião Ordinária realizada em 04/07/2018 neste município.

Resolve:

Artigo 1º: Aprovar por unanimidade o término da construção da piscina do Centro de Convivência do Idoso Nossa Senhora das Graças.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Félix do Araguaia-MT, 04 de Julho de 2018.

Maria Luenita Gomes Pereira.

Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
ATA N° 03/2018 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)**

Ata de N.º 03/2018 de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Félix do Araguaia-MT, realizada às 15h20min no dia 04/07/2018, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Tendo como pauta: 01 – Prestação de contas do saldo reprogramado 2016, 02 - Apresentação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2018 e 03 - Apresentação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal 2018, 04 - Informes sobre a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e 05 - Outros Informes. Estavam presentes os seguintes conselheiros:

**Representante do Poder Público:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Valdirene Aires Wanderley – suplente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Maria Marta da Silva Milhomem – titular. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Wedila Martins Souza – Titular, Conceição Salustiano – suplente **Representante da Sociedade Civil:** Conselho Regional de Psicologia: Junio Souza Alves – titular, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: Maria Luenita Gomes Pereira – titular, Associação Beneficente Mulheres Unidas e Solidárias-ABMUS: Eurides Luz de Araújo – suplente Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Rosinéia dos Santos Milhomem Lima, Secretária Executiva dos Conselhos da Assistência Social: Ozana Pereira de Araújo e como convidada a Psicóloga do CRAS Zali Santos Ferreira. A Presidente do CMAS senhora Maria Luenita Gomes Pereira, iniciou a reunião cumprimentando a todos, passando a fala para a Secretária, Rosinéia que relatou sobre a necessidade de prestar conta do saldo reprogramado em 2016 do Cofinanciamento do Governo Estadual utilizados no ano 2017 no valor de R\$ 834,83 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) que havia em conta e que foi gasto o valor de R\$ 455,37 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos restando um valor de R\$ 379,46 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), apresentando as notas das aquisições dos valores gastos, sendo aprovado por unanimidade. Continuando foi apresentado o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso para 2018, com apresentação das planilhas com os Dados Cadastrais; Execução Física: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, tipos de serviços, previsão de atendimento e previsões de despesas necessárias para a realização das Ações, conforme a **PORTARIA N° 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002**. Com Previsão de Financiamento no Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS, anual de R\$ 52.153,00 (Cinquenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e zero centavo); em parcela única. Recursos próprios a serem alocados no Fundo, anual R\$ 2.526.214,15 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos); sendo então o total de recursos do Fundo Municipal para o exercício o valor de R\$ 52.153,00 (Cinquenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e zero centavos). Sendo apreciado e aprovado por **unanimidade** o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2018 por todos os conselheiros, através da Resolu-

ção n.º003/2018. Que aprova Plano de Ação do Coofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2018. Que assinada pela Presidente do CMAS, senhora Maria Luenita Gomes Pereira, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura em 04/ 07 /2018. A senhora Rosinéia apresentou também o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal 2018, sendo apresentado em planilhas todo o Plano de Ação com o respectivo resumo de valores: Total Previsto a ser repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (anual) **R\$: 431.785,85** (Quatrocentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual) **R\$2.526.214,15** (Dois milhões, quinhentos e vinte seis mil e quinze centavos), Recursos a serem transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (anual) **R\$52.153,00** (Cinquenta e dois mil cento e cinquenta três reais e zero centavo, somando um total de recursos do fundo municipal para o exercício **R\$ 3.010.153,00** (Três milhões dez mil cento e cinquenta e três reais e zero centavo). Sendo apreciado e aprovado por **unanimidade** o Plano de Ação do Coofinanciamento do Governo Federal 2018 por todos os conselheiros, foi apresentada a Resolução n.º004/2018, aprovando o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal 2018, que assinada pela presidente do CMAS a senhora Maria Luenita Gomes Pereira entrara em vigor a partir da data de sua assinatura em 04 / 07 / 2018. Seguindo a Secretária Rosinéia fala sobre a capacitação de uma semana em Cuiabá para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social que foi muito produtiva e que o Plano deve ser elaborado para quatro anos e que é necessário formar uma comissão trazendo membros do Conselho e da sociedade. Deixando a fala com a Psicóloga Zali que disse que após definida a comissão será marcada uma reunião para decidir e avaliar o que é prioridade de acordo com a necessidade do município ,lembrando que as propostas deliberadas e aprovadas na Conferencia de Assistência Social no ano de 2017, precisam ser contempladas do Plano de Ação. Ficando assim formada a comissão pelos conselheiros: (Representante do Poder Publico),Conceição Aparecida de Almeida Salustiano (Representante da Sociedade Civil) Eurides Luz de Araújo, equipe do CRAS Zali Santos Ferreira e Maria Marta da Silva Milhomem ,equipe do CREAS Junio de Sousa Alves e Silvia Melo Macedo, sendo aprovada por unanimidade. Foi apresentada a Resolução n° 005/2018 que Cria a Comissão elaboradora do Plano Municipal de Assistência Social, que após assinada pela Presidente do CMAS entrará em vigor na data de 04/07/2018. Em outros informes a Secretária Rosinéia falou Sobre o Casamento Social que foi cadastrado e aprovado e que tem data prevista para 28 de Setembro de 2018, falou da reforma do prédio onde funcionava o Centro de Convivência dos Idosos situada no centro, que após a reforma funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que se mudaria para o imóvel que é do município e não seria necessário pagar aluguel, mas que em conversa com a prefeita Janailza ela disse que o município não poderia disponibilizar recurso para reforma no momento, pois o orçamento para aquisição dos materiais ficou muito caro no valor de R\$: 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Seguindo relatou também que o dinheiro do Coofinanciamento do Governo Estadual do ano de 2017 no valor de R\$ 52.153,00 (Cinquenta e dois mil cento e cinquenta e três reais), ainda não foi repassado ao município, mas que segundo a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, este recurso será pago até a data de 07 de Julho de 2018. E que conforme já havia deliberado o CMAS em Reunião Ordinária de 17 de agosto de 2017, aprovado por unanimidade em Resolução CMAS n° 9 de 17 de Agosto de 2017 este recurso seria gasto para construção/reforma da piscina do Centro de Convivência do Idoso da Vila Santo Antonio; pois o Município mesmo sem ter recebido o recurso em 2017 arcou com as despesas necessárias para a realização das ações do Plano de Ação do Coofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2017, conforme a Portaria n.º 448, de 13 de setembro de 2002. Continuando perguntou a todos os conselheiros se eles ainda estavam de acordo com a proposta do término da construção da piscina, sendo aprovada novamente por unanimidade pelos conselheiros do CMAS, através de Resolução n° 006/2018 Que aprova por unanimidade o término da construção

da piscina do Centro de Convivência do Idoso Nossa Senhora das Graças. Continuando a conselheira Eurides Luz Araujo disse que o término da construção da piscina irá atender a demanda da Proteção Social Básica, Especial e Alta Complexidade e irá beneficiar todos os usuários que participam dos serviços ofertados. Passando a fala para a senhora Rosinéia que levou ao conhecimento dos conselheiros seu calendário de férias no qual tirou 10 (dez) dias de férias referente a 2015/2016 não restando mais dias para tirar férias neste período, referente a 2016/2017 tirou 5 (cinco) dias restando 25 (vinte e cinco)dias para tirar férias,observando que já recebeu essas férias e referente a 2017/2018 não tirou férias e não recebeu. Falou ainda sobre empréstimo dos equipamentos de cozinha e bar para pessoas fora de administração municipal, ficando acordado entre os conselheiros que poderá emprestar somente para as administrações municipais perante Termo de Responsabilidade assinado entre as partes interessadas. A reunião encerrou às 17h35min. Nada mais havendo a tratar eu, Ozana Pereira de Araújo, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata, que após lida será assinada por mim e demais presentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**ATA Nº 02/2018 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)**

Ata de N.º02/2018 de Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Programa Pró-Família do Município de São Félix do Araguaia-MT, realizada às 14h00min no dia 19/09/2018, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Tendo como pauta: 01- Aprovação de substituição das Famílias Beneficiária do Programa Pró - Família. 02- Aprovação de prorrogação da permanência das famílias Beneficiária no Programa Pró – Família. Estavam presentes as seguintes pessoas: **Representante do Comitê Gestor do Programa Pró - Família Município de São Félix do Araguaia -MT:** representando a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:** Rosinéia dos Santos Milhomem Lima e Maria Marta da Silva Milhomem, **representando a Secretaria Municipal de Saúde;** Andréia Oliveira Pinheiro Miranda, **Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;** Coraci Dias de Souza e Junio de Sousa Alves; **Representante da Instituição Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia- MT:** Maria Luenita Gomes Pereira; **Agentes Comunitários de Saúde:** Jessica Dias Brito, Sandra dos Santos Silva, Ana Paula da Silva Azevedo, Neuzilon Gomes de Souza, Maria Ilda dos Santos Costa, Euzielma da Silva Abreu; **Secretária Executiva do CMAS:** Ozana Pereira de Araújo; como **convidados:** Zali Santos Ferreira, Lilian Lopes, Danielle Dias Marinho e a servidora da Secretaria Estado e Trabalho de Assistência Social – SETAS Juciane Nunes Siqueira . A Secretária Executiva Ozana iniciou a reunião cumprimentando a todos, leu a pauta e passou a fala para a senhora Juciane que falou sobre o programa Pro- família que é um projeto realizado com parcerias internacionais (ONG) e que toda a documentação exigida é necessário, pois o Estado de Mato Grosso precisa prestar contas às instituições parceiras do programa, explicou que modelo do projeto veio do Paraná onde alcançou os seus objetivos que é o de incentivar as famílias beneficiadas a buscar melhora financeira e a garantir seu próprio sustento e que provavelmente no futuro o Pró – família tornará um Programa do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS. Neste momento a Secretária Municipal de Assistência Social senhora Rosinéia fala que se o Pró – Família passar a ser um Programa do MDS é necessário ter coofinanciamento, pois para o mesmo alcançar sucesso precisa de mais profissionais trabalhando e de recurso financeiro para ser gasto com cursos e oficinas para as famílias beneficiadas. Continuando a senhora Juciane lembra que estes cursos tem que ser em parceria com os municípios com o objetivo de qualificar as famílias para o trabalho, devendo ser planejado de acordo com a realidade do município visando o consumo local que gerará renda, incentivando as pessoas a melhorar sua situação financeira e a sair do programa para que outras famílias possam ser beneficiadas. Seguindo passa a fala para a Assistente

Social, Maria Marta que apresentou a planilha com os nomes das famílias que foram excluídas e o motivo referente à exclusão de cada beneficiário. Amissia Daia Rodrigues Nunes CPF: 412.216.160-38 e NIS/Matricula: 20057581759; Hermínia Pires Aguiar CPF: 058.201.301-20 e NIS/Matricula: 1260564974; Madalena da Cruz Santos CPF: 018.755.521-46 e NIS/Matricula: 16486512041, **(Tem renda superior a exigida no Programa Pró – Família);** Eva Sousa da Silva CPF: 003.645.287-10 e NIS/Matricula: 20939628591, Maria Domingas Viana da Silva CPF: 326.970.741-04 NIS/Matricula: 16360593646 **(Faleceram);** Barbara Luiza Setubal Silva CPF: 412.216.161-38 NIS/Matricula: 20057581759 **(Mais de (04) quatro meses sem receber o benefício, não tem interesse),** Raquel Augusta Silva CPF: 969.613.681-15 NIS/Matricula: 16632019537, Waldir Vieira Lima CPF: 487.708.411-87 e NIS/Matricula: 16542852140, Margarida Porto da Silva CPF: 535.541.401-04 e NIS/Matricula: 12938323400, Regiane Pereira da Costa CPF: 016.011.701-14 e NIS/Matricula: 20354815800, Eva Fernanda Carvalho CPF: 965.422.251-53 e NIS/Matricula: 16018002257 **(Mudaram para outro município).** Continuando apresentou planilha com nomes das famílias que substituíram as que foram excluídas: Otaciano Pereira Lima CPF: 545.860.971-91 NIS/Matricula: 12932127405, Lourenço Luiz de Araujo CPF: 027.631.651-76 NIS/Matricula: 16420171629, Lourenço Alves da Silva CPF: 867.738.401-00 NIS/Matricula: 20078476369, Sandra Maria da Silva Geronimo CPF: 781.859.711-53 NIS/Matricula: 20945597554, Terezinha Portela da Silva CPF: 042.498.561-60 NIS/Matricula: 20943855564, Marineide Evangelistada Silva CPF: 328.787.101-34 NIS/Matricula: 2367992145, Marilene Pereira da Silva CPF: 009.573.511-94 NIS/Matricula: 22803224657, Osmar Dias Nunes CPF: 048.819.181-50 NIS/Matricula: 13183513403, Iraneide Gomes dos Santos CPF: 994.161.901-87 NIS/Matricula: 20939631371, Francisco Marques da Silva CPF: 022.440.501-22 NIS/Matricula: 20654011378 e Eurico Rodrigues da Silva CPF: 317.896.841-53 NIS/Matricula: 12051641678. Que após apreciado pelo Comitê Gestor Municipal, foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi apresentada a planilha com nomes das famílias beneficiária que terão a permanência prorrogada no Programa Pró-Família : Ana dos Santos Gomes NIS: 212206 754 25 e CPF: 000.242.541-69, Ana Flavia Barbosa Almeida NIS: 16017865200 e CPF: 060.865.571-60, Catia Oliveira de Jesus NIS: 20908402427 e CPF: 027.467.281-25, Conceição Filho de Carvalho Matos NIS: 16456333823 e CPF: 001.818.751-01, Creuza Aquiar Campos NIS: 16463549305 e CPF: 961.303.771-34, Davi Alves Medeiros NIS: 19007046899 e CPF: 995.695.401-25, Deumiram Fernandes de Oliveira NIS: 20679340917 e CPF: 050.587.031-22, Deuselia Pereira da Rocha Silva NIS: 16110860086 e CPF: 453.475.491-49, Diana Silva Santana NIS: 20680000040 e CPF: 042.962.291-09, Dinair Dantas Rocha NIS: 20945584483 e CPF: 009.527.201-16, Dinalva Tavares Reis NIS: 20943882510 e CPF: 003.987.961-57, Dirce Alves Ferreira NIS: 16162359540 e CPF: 029.280.931-09, Dumaria Silva de Oliveira NIS: 16037204072 e CPF: 032.372.841-30, Egilas de Oliveira Abreu NIS: 16010816158 e CPF: 018.859.631-30, Elza Lima Araujo NIS: 16010849722 e CPF: 581.970.871-72, Emival Lima Santos NIS: 16110906213 e CPF: 603898.771-15, Erica Geraldelli Rabelo NIS: 16017991176 e CPF: 028.832.921-08, Ester dos Prazeres Dias NIS: 20943816852 e CPF: 054.083.621-40, Eva Dias Aguiar Soares NIS: e CPF: 415.933.751-15, Geni Ferreira Rodrigues NIS: 20939584497 e CPF: 513.905.311-04, Geralda Alves Cardoso NIS: 16185762030 e CPF: 981.575.311-87, Gloria Maria Ferreira Santos NIS: 20721800571 e CPF: 352.288.781-85, Jarlene Conceição dos Santos NIS: 20082472887 e CPF: 031.197.981-50, Jesy Ferreira Rodrigues NIS: 20679964821 e CPF: 311.120.301-84, Jsefa da Silva Fernandes NIS: 16239432009 e CPF: 982.652.451-49, Juraci Silva Putencio NIS: 17042574969 e CPF: 513.962.701-91, Katrine dos Santos Gomes de Araujo NIS: 16479163096 e CPF: 967.769.941-91, Lidia Rodrigues de Souza NIS: 16491468918 e CPF: 979.531.801-20, Lucelina Amorim Sales NIS: 20059567761 e CPF: 063.348.201-33, Lucineide Vieira de Souza Souto NIS: 16411981656 e CPF: 013.100.571-50 Luziana Oliveira da Silva NIS: 16413051451 e CPF: 021.536.761-85, Maglene Ferreira da Silva NIS: 20926936055 e CPF: 721.000.441-61, Marcilene Alves Lima NIS:

23631789242 e CPF: 054.735.976-45, Margareth Martins NIS: 20939533817 e CPF: 453.476.891-53, – Maria Abadia Louredo Barbosa NIS: 1636083630 e CPF: 1636083630, Maria Aparecida Moura da Silva NIS: 19012778894 e CPF: 852.967.671-87, Maria Aparecida Rodrigues dos Santos NIS: 16360954347 e CPF: 070.057.201-16, Maria de Fatima Gonçalves Azevedo NIS: 16360536820 e CPF: 163.605.368-20, Maria de Jesus Conceição dos Santos NIS: 20965952333 e CPF: 017.125.751-04, Maria de Jesus Souza Lira NIS: 23730781169 e CPF: 535.514.431-49, Maria de Lordes Barbaia dos Santos NIS: 16458843470 e CPF: 16458843470, – Maria José Tavares de Carvalho NIS: 20922530453 e CPF: 550.873.531-34, Maria Luiza Silva de Oliveira NIS: 16399376484 e CPF: 016.665.721-28, Maria Mendes de Sousa NIS: 2031958147 e CPF: 021.536.401-53, Maria Nazaré Rodrigues de Oliveira NIS: 17042675035 e CPF: 513.955.411-91, Maria Raimunda da Silva Santos NIS: 22804781010 e CPF: 033.305.891-75, Maria Reis Moreira Barros NIS: 21046483155 e CPF: 051.852.191-57, Mariana Martins Viana NIS: 18068087449 e CPF: 317.953.401-00, Marilene Lima da Luz NIS: 16360618835 e CPF: 000.004.061-47, Marineusa Pereira Costa NIS: 23661119687 e CPF: 004.296.721-66, Nazira Souza Tomé NIS: 16656675116 e CPF: 285.600.351-68, Neide Gusmão dos Santos NIS: 16535601928 e CPF: 019.536.441-04, Nercy da Cruz Montel NIS: 1688891661 e CPF: 844.353.481-87, Odorgina Ferreira da Silva NIS: 16542689770 e CPF: 886.286.451-91, Paula Cardoso da Silva NIS: 16582978862 e CPF: 018.552.953-42, Raicia Martins da Rocha NIS: 16560602142 e CPF: 030.311.901-22, Raquel Rodrigues Martins 20926885116 NIS: e CPF: 980.719.041-04, Regilda da Silva Aquino NIS: 21046798046 e CPF: 040.641.551-06, Rozeli Diniz NIS: 16670611952 e CPF: 078.473.791-63, Rudenilza Jose Melo Viana NIS: 20945616664 e CPF: 926.201.401-53, Sandra Bispo de Souza NIS: 20926968666 e CPF: 015.702.941-78, Silvana Correa da Silva NIS: Silvana Correa da Silva e CPF: 209.287.334-02, Valdivina Silva Rodrigues NIS: 16630984882 e CPF: 028.718.881-75, Vilma Siqueira Batista Rocha NIS: 16535765173 e CPF: 495.956.101-78, Zelia Cristina Adorno de Souza NIS: 16442876562 e CPF: 013.552.501-29, Aneli Pereira da Cruz NIS: 12543667840 e CPF: 056.899.599-04, Antonia Ferreira da Silva NIS: 20972438895 e CPF: 864.360.581-68, Cristiane Maria da Silva NIS: 21046483198 e CPF: 743.661.811-34, Darlice Pereira Rocha NIS: 20057577859 e CPF: 049.867.791-50, Emiliano Severiano NIS: 10660565444 e CPF: 355.242.351-68, Eva Lemes Ferreira NIS: 16023651624 e CPF: 050.367.741-83, Jacy Rodrigues Pinto NIS: 20939620523 e CPF: 014.815.111-65, João Batista da Silva NIS: 12918721311 e CPF: 306.735.691-87, Jose Rodrigues da Silva NIS: 12209095729 e CPF: 317.953.821-04, Loane Cristina da Silva NIS: 16383437705 e CPF: 047.515.831-82, Maria Ribeiro da Silva Lima NIS: 16360558980 e CPF: 979.956.651-72, Mirian Mendes Barbosa NIS: 16413143720 e CPF: 003.750.361-80, Valdineia Gonçalves de Azevedo NIS: 16535749127 e CPF: 920.122.721-34, Jaine Pereira da Cruz NIS: 20056721301 e CPF: 058.573.221-38 Otaciano Pereira Lima CPF: 545.860.971-91 e NIS: 12932127405, Lourenço Luiz de Araujo CPF: 027.631.651-76 e NIS: 16420171629, Lourenço Alves da Silva CPF: 867.738.401-00 e NIS: 20078476369, Sandra Maria da Silva Geronimo CPF: 781.859.711-53 e NIS: 20945597554, Terezinha Portela da Silva CPF: 042.498.561-60 e NIS: 20943855564, Marineide Evangelistada Silva CPF: 328.787.101-34 e NIS: 2367992145, Marilene Pereira da Silva CPF: 009.573.511-94 e NIS: 22803224657, Osmar Dias Nunes CPF: 048.819.181-50 e NIS: 13183513403, Iraneide Gomes dos Santos CPF: 994.161.901-87 e NIS: 20939631371, Francisco Marques da Silva CPF: 022.440.501-22 e NIS: 20654011378 e Eurico Rodrigues da Silva CPF: 317.896.841-53 e NIS: 12051641678. A reunião encerrou às 17h55min. Nada mais havendo a tratar eu, Ozana Pereira de Araújo, lavrei a presente ata, que após lida será assinada por mim e demais presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 107/2018****CONTRATO (A): GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

**OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de compra direta nº 769/2018, cotação n. 207/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação dos serviços abaixo listados:

| Itens                                                             | Quantidade | Valor Unitário | Valor total       |
|-------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------------|
| PURIFICADOR IBBL SPECIALE FR600<br>AGUA GELADA NATURAL PRETO 110V | 01 UND     | R\$ 699,00     | R\$ 699,00        |
| <b>Preço Total:</b>                                               |            |                | <b>R\$ 699,00</b> |

**VALOR TOTAL**- O valor global do presente contrato é de R\$ **699,00**(seiscentos e noventa e nove reais),

**DA VIGÊNCIA**- O contrato terá vigência do dia 19 de Setembro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2018****CONTRATO (A): 2M ALTA E BAIXA TENSÃO.**

**OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de compra direta nº 768/2018, cotação n. 187/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação dos serviços abaixo listados:

| Itens                                                                     | Quantidade | Valor Unitário | Valor total         |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL- DO TIPO LUMINARIAS DIVERSAS | 1 UND      | R\$ 3.200,00   | R\$ 3.200,00        |
| SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE- CAMINHÃO MUNCK, SEM MANUTENÇÃO  | 20H        | R\$ 220,00     | R\$ 4.400,00        |
| <b>Preço Total:</b>                                                       |            |                | <b>R\$ 7.600,00</b> |

**VALOR TOTAL**- O valor global do presente contrato é de R\$ **7.600,00**(sete mil e seiscentos reais).

**DA VIGÊNCIA**- O contrato terá vigência do dia 19 de Setembro de 2018 à 19 de Dezembro de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 34/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017****CONTRATO (A): GABRIELLE DE SOUZA COSTA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA** -Fica aditado o Contrato de compra nº 34/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017 no que concerne a Cláusula Oitava alterando a vigência que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

**CLÁUSULA SEGUNDA** -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 28 de Setembro de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2018****TOMADA DE PREÇO 04/2018****CONTRATO (A): CLODOALDO BATISTA CABRAL - ME**

**OBJETO** - A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução da obra de engenharia com vista para o término da construção da UBS restante que é de 20% da obra conforme segue a planilha com a especificação dos serviços encaminhado pela secretaria de saúde do município..

**VALOR TOTAL**- valor total de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

**DA VIGÊNCIA**- A vigência do presente Contrato será de **06 meses**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 105/2018****CONTRATO (A): CLAUDEMIRO MARTINS SILVA- ME**

**OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de compra direta nº 751/2018, cotação n. 201/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação dos serviços abaixo listados:

| Itens                                                  | Quantidade | Valor Unitário | Valor total         |
|--------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| CABO PARA SONORIZAÇÃO – DO TIPO CABO PARA CAIXA DE SOM | 40 M       | R\$ 4,62       | R\$ 184,80          |
| SUORTE PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM                      | 04 UND     | R\$ 145,00     | R\$ 580,00          |
| DRIVER TITANIUM                                        | 04 UND     | R\$ 150,00     | R\$ 600,00          |
| GABINETE DE 15P COM SUORTE TI E DIVISOR                | 04 UND     | R\$ 650,00     | R\$ 2.600,00        |
| CONECTORES PARA CAIXA DE SOM                           | 04 UND     | R\$ 10,00      | R\$ 40,00           |
| <b>Preço Total:</b>                                    |            |                | <b>R\$ 4.004,80</b> |

**VALOR TOTAL**- O valor global do presente contrato é de R\$ **4.004,80**(quatro mil e quatro reais e oitenta centavos).

**DA VIGÊNCIA**- O contrato terá vigência do dia 19 de Setembro de 2018 à 19 de Dezembro de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2018****CONTRATO (A): CLAUDIMIRO MARTINS SILVA- ME**

**OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de compra direta nº 752/2018, cotação n. 200/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação dos serviços abaixo listados:

| Itens                                                                                                                          | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELÉTRONICO- DO TIPO TROCA DE POTENCIOMETROS E CAPACITORES FONTE DA MESA DE SOM | 01 UND     | R\$ 290,00     | R\$ 290,00  |



|                                                                                                                           |        |            |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|---------------------|
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELÉTRONICO – DO TIPO REPARO EM UM CANAL DE SAÍDA DA POTÊNCIA AUDIO LEADER | 01 UND | R\$ 310,00 | R\$ 310,00          |
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELÉTRONICO – DO TIPO TROCA DE CAPACITORES DO EQUALIZADOR APPOTEK          | 01 UND | R\$ 150,00 | R\$ 150,00          |
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELÉTRONICO – DO TIPO REPARO DO TWITTER BUSTER                             | 02 UND | R\$ 80,00  | R\$ 160,00          |
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELÉTRONICO – DO TIPO TROCA DE CABOS E CONECTORES DO RACK DE SOM           | 01     | R\$ 285,00 | R\$ 285,00          |
| <b>Preço Total:</b>                                                                                                       |        |            | <b>R\$ 1.195,00</b> |

**VALOR TOTAL-** O valor global do presente contrato é de R\$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais).

**DA VIGÊNCIA-** O contrato terá vigência do dia 19 de Setembro de 2018 à 19 de Dezembro de 2018.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **15/10/2018**, realizará reabertura da licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **32/2018**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual “**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA VISANDO O AUMENTO DE ARRECADACÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS**”. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 65 - 3251-1955 e/ou 65 – 3251-2110, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **16/10/2018**, realizará reabertura da licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **33/2018**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual “**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTAR A ARRECADACÃO DOS TRIBUTOS, COM ÊNFASE EM IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR**”. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 65 - 3251-1955 e/ou 65 – 3251-2110, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 109/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **V. L. MORETTO & CIA LTDA**; **Objeto:** Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais; **Alteração de valor:** Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo no valor de R\$ 76.865,75.

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 265, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração no Art. 2º da Portaria da **Comissão Especial para exame de processos administrativos individuais de investidura em empregos públicos de ACS e ACE** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.141 de 06 de junho de 2007, e considerando a orientação demandada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso-TCE-MT no sentido de nortear a lisura da composição da Comissão em voga,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica retificado o texto do Art. 2º da Portaria nº 083/2018, da Comissão Especial para examinar os processos administrativos individuais de investidura em empregos públicos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e de Agente Comunitário de Saúde (ACS), que terá a seguinte redação:

**Art. 2º** A Comissão Especial será composta por três servidores efetivos da Prefeitura Municipal que não tenham vínculo com os cargos em avaliação por esta referida Comissão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São José dos Quatro Marcos-MT, 1º de outubro de 2018.

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**

Prefeito

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 264 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de MOTORISTA o servidor MILTON COELHO DE ARRUDA, nomeado através da PORTARIA GP Nº 077 DE 15 DE MARÇO DE 1996.**

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 1º DE OUTUBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 263 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de MECANICO o servidor AGUSTINHO PAZETO, nomeado através da PORTARIA Nº 008 DE 22 DE JANEIRO DE 2017.**

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 1º DE OUTUBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 262 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS I o servidor ELIAS JOSE DE OLIVEIRA, nomeado através da PORTARIA DRH Nº 194 DE 26 DE MAIO DE 1997.**

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 1º DE OUTUBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 41/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 30/2018**, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**” Teve as Empresas vencedoras: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA – ME, CNPJ: 15.371.628/0001-70**, perfazendo um valor de **R\$ 17.500,00** (Dezessete Mil e Quinhentos Reais); **DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, CNPJ: 14.890.803/0001-73**, perfazendo um valor de **R\$ 28.553,00** (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais); **O valor total desta Ata é de R\$ 46.053,00** (Quarenta e Seis Mil e Cinquenta e Três Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****DECRETO Nº. 3.676/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, NOMEIO, na data de 02/10/2018, a Senhora ADRIANA LEITE DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1758018-8 SSP/MT, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA – MERCEDES BENZ I E II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

**Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE;****PUBLIQUE-SE;****CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Outubro de 2018.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº. 3.675/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º. – NOMEAR, na data de 02/10/2018, o senhor FABIO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.156.511-2 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 407.045.328-83, residente e domiciliado neste Município, no cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar substituto**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 787/2010 c/c 919/2013 e a 987/2015, e ainda de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. – O Conselheiro Tutelar Substituto, esta substituindo a senhora KEILA ADRIANA BORGES**, Conselheira Tutelar, em razão de Férias Anuais iniciada em 01/10/2018, pelo período de 30 dias, devendo retornar às atividades em 31/10/2018.

**Parágrafo Único - A presente nomeação terá validade pelo período que durar a acima citada substituição.**

**Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE;****PUBLIQUE-SE;****CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Outubro de 2018.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 648/2018**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. - Designar as Senhoras, abaixo relacionadas, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:**

**I – Titular: MARCIA HELENA VIEIRA BORGES**, servidor estável, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH nº. 252, **Suplente: VALDIRENE FERREIRA DA SILVA**, servidor estável, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, com matrícula no RH nº. 314; ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura.

**Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de servidor, onde passará a exercer a função de Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Tabaporã/MT.**

| CONTRATO | DATA | NOME DO SERVIDOR | OBJETO |
|----------|------|------------------|--------|
|----------|------|------------------|--------|

|         |            |                                       |                                                                                                                                                                                                                           |
|---------|------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 52/2018 | 16/08/2018 | Mary Nunes da Silva Barbosa Fernandes | Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura e irá prestar seu serviço na Escola Municipal “Valdecir Dias Rodrigues”, P. A. Mercedes Benz I e II, Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso.. |
|---------|------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Artigo 3º.** –A vigência do presente contrato será até a data de 19/12/2018, podendo ser prorrogado pela contratante.

**Artigo 4º.** –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 02 de Outubro de 2018.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

##### SAMAE

#### ERRATA DO AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018/SAMAE

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2018/SAMAE

#### ERRATA DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público, as seguintes alterações, referente ao Número de ordem do Processo Administrativo, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SER USADO NOS POÇOS ARTESIANOS DO JOAQUIM DO BOCHE E DO PROGRESSO PARA REGULARIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DA SEMA, ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELAS OUTORGAS.**

Na Publicação do dia 01/10/2018 foi publicado que o número do Processo era Nº 046/2018/SAMAE, porém o número do Processo é Nº 045/2018/SAMAE. Sendo assim, onde se lê **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018/SAMAE**, passa a ler-se: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018/SAMAE.**

Ficam mantidas as demais informações contidas na Publicação.

Tangará da Serra/MT, 01 de Outubro de 2018.

**EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA**

**PRESIDENTE DA CPL**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ABERT. PP 073, ABERT. TP 008

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17 DE OUTUBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE GRAMA BATATAIS (PASPALUM NOTATUM), COM VC (PERCENTUAL DE PUREZA E GERMINAÇÃO MÍNIMO DE 55%), a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 de Outubro de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 01 de Outubro de 2018. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **19 DE OUTUBRO DE 2018 às 08:00 horas**, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – ATACÍLIO DE SOUZA**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **03 de Outubro de 2018**, através do Site [HTTP://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Serviços/Licitacoes](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Serviços/Licitacoes), Tangará da Serra, MT – 01/10/2018. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

#### CONTRATOS

##### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº011-ADM-2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / Casa Transitória da Criança / Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ **31.425,11** (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos), para atender as atividades desenvolvidas no Plano de Ação da **Casa transitória da Criança**, o qual faz parte integrante do presente Termo/.Data da Assinatura 24.08. 2018.

#### CONTRATOS

##### EXTRATO DO PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº00030000005/2015/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT /UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DE TANGARÁ DA SERRA - MT / O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº005/ADM/2015 (Objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº. 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades dos pacientes (SUS, particulares ou conveniados não SUS) internados no HOSPITAL, ou em regime ambulatorial), firmado entre as partes em 11/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de **11/09/2015 a 11/09/2019.** / Data da Assinatura 11.09. 2018.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 217/2018

**DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2018**

**SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARTICULAR À SERVIDORA SENHORA ANDREIA CARLA FERREIRA ESTELAI, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

ART. 1º Conceder Afastamento para tratar de assunto particular a servidora senhora **ANDREIA CARLA FERREIRA ESTELAI**, brasileira, portadora do RG nº 20314892 SSP/MT inscrita no CPF sob nº 017.153.329.11, efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

| NOME                           | LOTAÇÃO                       | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         |
|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| ANDREIA CARLA FERREIRA ESTELAI | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 02/08/2010 A 01/08/2013 | 01/10/2018 A 30/09/2020 |

ART. 2º - O período designado para afastamento será de 01 de outubro de 2017 a 30 de dezembro de 2020, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após término do afastamento.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº. 206/2018

##### PORTARIA Nº. 206/2018

**Súmula:** “Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para Atuarem em Licitações na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT”.

O Sr. **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, a servidora:

- **Elizangela Azevedo Spuldaro**, portadora do RG nº. 1160892-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 834.987.291-87.

**Art. 2º** - Ficam designados para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, os servidores:

**Elizane Ribeiro Rosa**, portadora do RG 001921511 SEJSP/MS e inscrita no CPF 046.452.331-14

**Juliana Pasa Woloszin Helfenstein**, portadora do RG nº. 17217938 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 027.361.531-97

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 35/2015 ficando convalidados todos os atos praticados até a presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

**Prefeito Municipal**

#### EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO

##### EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018**, CUJO OBJETO: REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE 6ª AGROVILA CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC2 10553/2014 FNDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DETALHADA

NO PLANO DE TRABALHO, SAGROU-SE **VENCEDORA A EMPRESA: A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME.**

**TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 214/2018

**DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2018**

**SÚMULA: CONCEDE CINCO (05) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR SR RAFAEL SOUZA BARROS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Conceder Férias com fundamento no art.106 da Lei Nº 128, de julho de 1990, aos servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos de Férias;

| NOME                | LOTAÇÃO              | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         |
|---------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| RAFAEL SOUZA BARROS | GABINETE DO PREFEITO | 02/01/2017 A 01/01/2018 | 01/10/2018 A 05/10/2018 |

ART. 2º - O Sr. Rafael Souza Barros fará gozo de 05 dias de férias na data mencionada acima, o restante do gozo de será feito em comum acordo entre servidor e Administração Pública Municipal.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 216/2018

**DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2018**

**SÚMULA: EXONERAR SENHOR MARCIO LEMES DA ROSA DO CARGO COMISSONADO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA E RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

**RESOLVE:**

ART. 1º - EXONERAR o Sr. **MARCIO LEMES DA ROSA**, brasileiro, portador do RG nº 1154504-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 821.345.021.34, do cargo comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA E RURAL**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.**



**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GP Nº 163/2018****DATA: 02 DE JULHO DE 2018****SUMÚLA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Retirar do quadro de servidores ativo Sra. **LUCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, inscrita no RG nº 0380667-7 SSP/MT no CPF sob nº 405.379.781.00 no cargo efetivo de **PROFESSOR POS GRADUADO**, lotada na Secretaria de Educação, desde 01 de julho de 1994, em conformidade com a portaria nº 040/2018, do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo nº 2018.04.0033, a qual concede **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir de 02.07.2018.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JULHO DE 2018.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO****AVISO DE RESULTADO ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 003**

**AVISO DE RESULTADO ADESAO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 03/2018**  
 Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Pregoeira, torna público, que após a análise e julgamento do Processo de processo de Adesão de Ata Registro de Preço 03/2018, conforme Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, cujo Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso no Hospital e Maternidade São Lucas do Município, 01 ( Um), Aparelho de Raio X - Fixo ( 800 MA), acordo discriminado na Proposta 11465.035000/1170-01, do Ministério da Saúde, através de Recurso de Emenda Parlamentar Numero 25470002, para o Município de Tesouro – MT, processo devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: VMI-TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.659.246/0001-03, para adesão da Ata originária do processo nº 006/2018, do Pregão Presencial nº 005/2018, da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga -PE, sendo que será feita a Adesão parcial da Ata no item 01, com quantidade, especificações e valores abaixo relacionados:

| SEQ | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1   | Aparelho de Raio X, - Fixo (800 Ma,) mesa com tampo flutuante, painel de comando, estativa porta turbo, bucky mural, colimador, corrente do comando gerador de 80Mas. | EQUIP.  | 01         | 119.900,00     | 119.900,00  |

**AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.**  
 Tesouro - MT, 01 de outubro de 2018.

ANTONIO LEITE BARBOSA  
 PREFEITO MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****PORTARIA Nº 157/2018**

Dispõe sobre exoneração por falecimento da servidora Ivanete Stieler e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 46, inciso IV, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011, bem como do art. 49, inciso VII, da Lei nº 551, de 28 de novembro de 2014;

Considerando a ocorrência do falecimento da servidora efetiva, professora Ivanete Stieler, confirmado por certidão de óbito;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, por falecimento, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2018, a servidora efetiva IVANETE STIELER - RG nº 13/C.3.299.247 SSP/SC - CPF nº 938.415.409-10, do cargo de Professora Graduada – jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Fica declarada a vacância do cargo exercido pela servidora falecida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 892, de 02 de agosto de 2004, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de outubro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018**

Decreta Luto Oficial no Município de União do Sul, no período que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Movido de sentimentos de pesar pelo lamentável falecimento da servidora pública municipal, Sra. IVANETE STIELER, Professora da Rede Pública Municipal de Ensino;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no território municipal de União do Sul, nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2018, por motivo do lamentável falecimento da ilustre servidora IVANETE STIELER – Professora da Rede Pública de Ensino do Município de União do Sul.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as atividades do setor da educação pública municipal no dia 01 de outubro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 29 de setembro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****PORTARIA Nº 1.107/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE**

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                                 |         |                    |                               |
|-------------------------------|---------------------------------|---------|--------------------|-------------------------------|
| MAT.                          | NOME DO SERVIDOR                | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO               |
| 3274                          | ANDERSON DE SOUZA CARVALHO      | Efetivo | 2017/2018          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 84181                         | ANELISE ROSA DE JESUS           | Efetivo | 2016/2017          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 2486                          | AMINADAB FERNANDES DA SILVA     | Efetivo | 2017/2018          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 7353                          | CELIA CRISTINA CONCEIÇÃO        | Efetivo | 2015/2016          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 8797                          | CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA     | Efetivo | 2016/2017          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 100940                        | DEODET LUZIA E SILVA            | Efetivo | 2016/2017          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 11284                         | DOUGLAS ALBERTO DE ARRUDA GOMES | Efetivo | 2014/2015          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 84109                         | EDINALDO ANTONIO ZIRONDI        | Efetivo | 2016/2017          | 15.10.18 A 29.10.18 (15 dias) |
| 84109                         | EDINALDO ANTONIO ZIRONDI        | Efetivo | 2017/2018          | 30.10.18 A 13.11.18 (15 dias) |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Outubro de 2018.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018**

**PROC. ADM. N. 511555/2018.** O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018 no uso de suas atribuições legais, vem **Retificar por Incorreção** o valor unitário do item 06 do termo de adjudicação, publicado em 24 de setembro de 2018, referente ao **Pregão Presencial Nº.10/2018 Processo Administrativo Nº. 511555/2018** Tal necessidade decorre de erro material de digitação,

obedecendo aos princípios inerentes que regem à Administração Pública, assim resolve promover a seguinte **CORREÇÃO: ONDE SE LÊ:**

|                                                                          |    |      |          |              |
|--------------------------------------------------------------------------|----|------|----------|--------------|
| Item - 6 - ATADURA GESSADA, TELA TIPO GI-RO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, | UN | 5500 | R\$ 1,35 | R\$ 7.419,50 |
|--------------------------------------------------------------------------|----|------|----------|--------------|

**LEIA SE:**

|                                                                          |    |      |           |              |
|--------------------------------------------------------------------------|----|------|-----------|--------------|
| Item - 6 - ATADURA GESSADA, TELA TIPO GI-RO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, | UN | 5500 | R\$ 1,349 | R\$ 7.419,50 |
|--------------------------------------------------------------------------|----|------|-----------|--------------|

Várzea Grande – MT, 01 de Outubro de 2018. **Carlino Agostinho - Pregoeiro.**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 068/2017**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.073.316/0001-27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, §1º III da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 068/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, o item 8.1 a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL e o item 11.3 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de diversos serviços de terraplanagem/drenagem e pavimentação além de construção de bueiro celular de concreto neste município, nas seguintes localizações: Avenida Z (Bairro Mapim; Rua Quinze de Novembro (Bairro Jardim Glória I); Rua Presidente Ricardo Jardim (Bairro Parque do Lago); Rua Vila Alegre (Bairro Parque do Lago); Rua Benedito Curvo (Bairro Parque do Lago), conforme projetos e memoriais descritivos e planilhas em anexo. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: **37.02.15.451.0022 – P/A: 2.292. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0100.** DO: 37.02.15.451.0022 – P/A: 2.292. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0130. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, o servidor – Engenheiro Civil CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, portador da Cédula de Identidade nº. 0261.023 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 175.814.601-00, CREA nº. 02040/D-MT – RN nº. 129472962-2.

DATA DE ASSINATURA: 18.09.2018

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras– PMVG/MT

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

Contratada

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

**PROC. ADM. N. 527600/2018.** O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.48/2018: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. ADJUDICADO e HOMOLOGADO 25/09/2018**, sagrando-se vencedora as empresas abaixo:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125/2018**

Validade: 12 (doze) meses.

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND   | MARCA              | QTD       | V. UNIT | V. TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-----------|---------|------------|
| 01   | <b>SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL E NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ, INDICADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU HIPERGLICEMIA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 18% A 20%, CARBOIDRATO DE 33% A 47%, LÍPIDEOS DE 33% A 49%. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | GR    | ABBOTT             | 1.500.000 | 0,1208  | 181.200,00 |
| 02   | <b>LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - TEOR DE GORDURA TOTAL 13 POR CENTO, SEM GORDURA TRANS, FORTIFICADO, INTEGRAL E INSTANTÂNEO, ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIFICANTE, DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE, ISENTA DE GLÚTEN, APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA. ENVASADO EM RECIPIENTE HERMÉTICO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | GR    | NESTLE             | 4.400.000 | 0,025   | 110.000,00 |
| 03   | <b>FORMULA ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. FORMULA COM EFICÁCIA COMPROVADA EM ESTUDOS CLÍNICOS. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. USO VIA ORAL E/OU ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 100 KCAL/100 ML. POSSUI 10% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES), 58,8% DE CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA) E 31,5% DE LÍPIDIOS (100% ÓLEOS VEGETAIS, SENDO 35% TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA). EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.</b>                                                                                                        | GR    | DANONE             | 216.000   | 0,5482  | 118.411,20 |
| 04   | <b>ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA. DENSIDADE CALÓRICA 459 KCAL/100G. POSSUI 14% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES), 44,8% DE CARBOIDRATOS (XAROPE DE GLICOSE E SACAROSE) E 41,2% DE LÍPIDEOS (ÓLEOS VEGETAIS E TCM). EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | GR    | DANONE             | 24.000    | 0,4756  | 11.414,40  |
| 05   | <b>MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR PARA REGULAÇÃO INTESTINAL (DIARRÉIA E CONSTIPAÇÃO) C/ FOS. COM ISENÇÃO DE SÓDIO. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | GR    | VITAFOR            | 9.900     | 0,2522  | 2.496,78   |
| 06   | <b>MÓDULO DE PROTEÍNA COM NO MÍNIMO 90% DE PROTEÍNA PARA SUPLEMENTAÇÃO DE USO ORAL E/OU ENTERAL. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | GR    | VITAFOR            | 79.000    | 0,342   | 27.018,00  |
| 07   | <b>MÓDULO LÍPIDICO - EM FRASCO DE 250 ML COM 100% DE LÍPIDEOS, PARA PREVENÇÃO DAS CARENÇAS DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, PARA PACIENTES COM DPOC, FIBROSE CÍSTICA E AUMENTO DE APORTE DE ENERGIA. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250 ML. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ML    | VITAFOR            | 69.000    | 0,2332  | 16.090,80  |
| 08   | <b>MÓDULO DE CARBOIDRATOS PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ENERGÉTICAS AUMENTADAS, COM DESNUTRIÇÃO, COM STRESS METABÓLICO, COM 100% DE MALTODEXTRINA, ISENTA DE FIBRAS, SEM SABOR. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | GR    | NUTRITION ADVANCED | 18.000    | 0,095   | 1.710,00   |
| 09   | <b>ESPESSANTE ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 125G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | GR    | VITAFOR            | 82.800    | 0,55    | 45.540,00  |
| 10   | <b>FÓRMULA DE NUTRIENTES PARA RECÉM-NASCIDO DE ALTO RISCO, A BASE DE 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, MALTODEXTRINA, ADICIONADA DE CÁLCIO, FÓSFORO, SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, MAGNÉSIO, MANGANÊS E SELENIO, VITAMINAS: A, D, E, K E C, B1, B2, B6, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA B12 E BIOTINA. EMBALAGEM (CAIXA COM 70 SACHÊS DE 1 G). REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CX    | NESTLE             | 15        | 218,39  | 3.275,85   |
| 11   | <b>CONCENTRADO DE GLUTAMINA PARA DIETA ENTERAL E/OU ORAL, COM NO MÍNIMO 99% DE L-GLUTAMINA EM 100 G DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO EM SACHÊS COM NO MÍNIMO 10G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SACHÊ | VITAFOR            | 600       | 3,4767  | 2.086,02   |
| 12   | <b>SUPLEMENTO SIMBIÓTICO COM FIBRA DIETÉTICA SOLÚVEL, FRUTO OLIGOSSACARÍDEO (FOS), COM LACTOBACILLUS RHAMNOSUS; (LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM), QUE RECOMPOEM A FLORA INTESTINAL E AUMENTA A ABSORÇÃO DE NUTRIENTES E MINERAIS. APRESENTAÇÃO EM SACHÊS DE NO MÍNIMO DE 06 G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SACHÊ | INVICTUS           | 400       | 4,3778  | 1.751,12   |
| 14   | <b>FÓRMULA DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN E DOENÇAS INFLAMATÓRIAS, COM AUSÊNCIA DE FIBRAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | GR    | NESTLE             | 102.000   | 1,3274  | 135.394,80 |
| 15   | <b>ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTA DE FIBRA, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR NEUTRO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | GR    | DANONE             | 6.000     | 0,1459  | 875,40     |
| 16   | <b>FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ, (100% DOS AMINOÁCIDOS LIVRES E/OU AMIDO DE BATATA E MALTODEXTRINA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO DE LACTENTES, ALTA ABSORÇÃO COM MÍNIMO RISCO DE INTOLERÂNCIA, INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PRECOZE/MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA. TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ENTERAL, SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORATIVOS MODERADOS A GRAVES, ALIMENTAR DENTRE OUTROS, QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO DE 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE).</b> | GR    | DANONE             | 516.000   | 0,5461  | 281.787,60 |
| 19   | <b>FORMULA INFANTIL PARA LACTENTE DESDE O NASCIMENTO, ATÉ 12 MESES, PARA REDUÇÃO DE EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE). REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | GR    | NESTLE             | 326.400   | 0,035   | 11.424,00  |
| 21   | <b>FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE PARA LACTENTE DESDE O NASCIMENTO, COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, A BASE DE MALTODEXTRINA COM DHA E ARA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE). REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | GR    | NESTLE             | 100.800   | 0,0399  | 4.021,92   |
| 22   | <b>FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE VIDA, A BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA, ACRESCIDA DE DHA PODENDO CONTER ADIÇÃO DE PROBIÓTICOS, E LACTOSE, VITAMINAS, MINERAIS E FERRO QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | GR    | NESTLE             | 210.000   | 0,03    | 6.300,00   |
| 24   | <b>FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE VIDA, DE BAIXO CUSTO, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS COM PREDOMINÂNCIA OU NÃO DE CASEÍNA, EM REAÇÃO AO SORO DE LEITE, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OLIGOELEMENTOS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | GR    | NESTLE             | 12.000    | 0,025   | 300,00     |
| 27   | <b>FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES ATÉ OS 6º MÊS DE VIDA, COM 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA TENDO COMO FONTE DE CARBOIDRATOS 100% LACTOSE, COM ADIÇÃO VITAMINAS, MINERAIS, ÓLEO DE PEIXE. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | GR    | NESTLE             | 158.400   | 0,04    | 6.336,00   |



|                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |          |         |        |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|---------|--------|-----------|
| 28                                                                                                                                | <b>FÓRMULA INFANTIL</b> DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES COM DHA & ARA E NUCLEOTÍDEO, COM 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADO, 100% LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN, PARA CRIANÇAS A PARTIR DO 6 MÊS DE IDADE, QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. REGISTRADO NO MS E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G.                   | GR  | NESTLE   | 158.400 | 0,0469 | 7.428,96  |
| 29                                                                                                                                | <b>ALIMENTO NUTRICIONAL</b> COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PEPTAMEN, SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E CRIANÇAS, CONSTITUÍDO DE 12% DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE, 55% DE CARBOIDRATOS SENDO 66% DE MALTODEXTRINA, 22% DE SACAROSE COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1 KCal/ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400GR, HERMETICAMENTE FECHADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSA.                                                                                                                                                                             | GR  | PRODIET  | 144.000 | 0,54   | 77.760,00 |
| 30                                                                                                                                | <b>ALIMENTO NUTRICIONAL</b> COMPLETO PARA DIETA ORAL OU ENTERAL, COM ALTO TEOR DE AMINOÁCIDOS RAMIFICADOS, PARA HEPATOPATAS, COM DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 1,4 A 1,6 KCal/ML, 10 A 11% PROTEÍNAS, SENDO DESTES 45% A 52% AMINOÁCIDOS RAMIFICADOS, ISENTOS DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE, COM 100% MALTODEXTRINA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. REGISTRO NO MS E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. ENVELOPE COM NO MÍNIMO 90GR. | ENV | NUTRIMED | 1.440   | 38,00  | 54.720,00 |
| 31                                                                                                                                | <b>FORMULA INFANTIL</b> DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES COM DHA & ARA E NUCLEOTÍDIO, COM 100% DE PROTEÍNA DE SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADO, 100% LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN, PARA CRIANÇA DESDE O NASCIMENTO QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 400G. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.                               | GR  | NESTLE   | 163.200 | 0,0425 | 6.936,00  |
| 33                                                                                                                                | <b>ALIMENTO NUTRICIONALMENTE</b> COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCal/ML. SEM SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TETRA SQUARE 1L. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | LT  | NUTRIMED | 440     | 44,63  | 19.637,20 |
| <b>VALOR TOTAL R\$1.133.916,05</b><br><b>(UM MILHÃO CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |          |         |        |           |

Várzea Grande – MT. 25 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE:****Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:****Nutricenter Distribuidora De Produtos Nutricionais E Hospitalares LTDA - ME**

CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 126/2018****Validade: 12 (doze) meses.**

| DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA CNPJ sob nº 03.362.501/0001-06                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |                   |         |         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|---------|---------|-----------|
| ITEM                                                                                                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | MARCA             | QTD     | V. UNIT | V. TOTAL  |
| 13                                                                                                                              | <b>LEITE EM PÓ DESNATADO</b> — OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA DESNATADO E VITAMINADO, ISENTO DE GLÚTEN. FONTE DE VITAMINA A E D. COM REG. NO MAPA - INSPECIONADO PELO S.I.F./DIPOA. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO VALIDADE).                                                                                                                                                                                 | GR  | ITAMBÉ            | 468.000 | 0,0495  | 23.166,00 |
| 18                                                                                                                              | <b>FORMULA INFANTIL</b> PARA RECÉM-NASCIDO COM BAIXO PESO OU PREMATURO. A BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA, ACRESCEIDA DE ARA E DHA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. SENDO FACULTATIVA A PRESENÇA DE PREBIÓTICOS. COM MALTODEXTRINA, LACTOSE, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OLIGOELEMENTOS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARES. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE).                                           | GR  | APTAMIL PRE       | 48.000  | 0,144   | 6.912,00  |
| 20                                                                                                                              | <b>FORMULA INFANTIL</b> PARA LACTENTES QUE ATENDE AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DESDE O NASCIMENTO ATÉ 12 MESES. A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM FERRO. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO VALIDADE). REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                                                                                                                                                                       | GR  | APTAMIL SOJA      | 326.400 | 0,0491  | 16.026,24 |
| 23                                                                                                                              | <b>FORMULA INFANTIL</b> PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, DE BAIXO CUSTO, A BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E CASEÍNA, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, COM LACTOSE E PODENDO OU NÃO CONTER MALTODEXTRINA COMO FONTE DE CARBOIDRATOS. COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OLIGOELEMENTOS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE). | GR  | MILUPA 1          | 12.000  | 0,03    | 360,00    |
| 32                                                                                                                              | <b>FORMULA INFANTIL</b> DE PARTIDA PARA LACTENTE DE 0 A 6 MESES A BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA, ACRESCEIDA DE ARA E DHA, NUCLEOTÍDEOS E LACTOSE, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OLIGOELEMENTOS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. PODENDO CONTER ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE).                                                             | GR  | APTAMIL PREMIUM 1 | 250.000 | 0,0309  | 7.725,00  |
| 36                                                                                                                              | <b>FORMULA INFANTIL</b> A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM DHA E ARA, MALTODEXTRINA, E/OU XAROPE DE GLICOSE, PRESENÇA DE VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. PARA LACTENTE DESDE O NASCIMENTO A 12 MESES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO NUTRICIONAL NA ALERGIA DAS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E SOJA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO VALIDADE). REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                | GR  | PREGOMIN PEPTI    | 240.000 | 0,3415  | 81.960,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 136.149,24</b><br><b>(CENTO E TRINTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |                   |         |         |           |

Várzea Grande – MT. 25 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

**Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:****Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.**

CNPJ sob nº 03.362.501/0001-06

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2018****Validade: 12 (doze) meses.**

| PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA CNPJ sob nº 08.183.359/0001-53                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |         |           |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-----------|--------------------------|
| ITEM                                                                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | MARCA   | QTD       | V. UNIT<br>V. TO-<br>TAL |
| 25                                                                                           | <b>DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA</b> , POLIMÉRICA, PARA USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E COLESTEROL, INDICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO. CONTRIBUI PARA A RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS COM DÉFICIT DE CRESCIMENTO, BAIXO PESO E DESNUTRIÇÃO. COM DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. NÚMERO DO LOTE E REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | GR  | PRODIET | 710.400   | 0,0509<br>36.159,36      |
| 26                                                                                           | <b>FÓRMULA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA</b> PARA ADULTOS, USADO COMO SUPORTE TOTAL. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. ACRESCIDO DE FIBRA. USO ORAL OU ENTERAL. COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800G. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO VALIDADE). REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | GR  | PRODIET | 576.000   | 0,0424<br>24.422,40      |
| 35                                                                                           | <b>FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA</b> PARA USO ORAL OU ENTERAL, INDICADA PARA PESSOAS QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 1,0KCAL/ML. COM ISENÇÃO DE FIBRAS, COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800G. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                      | GR  | PRODIET | 1.106.400 | 0,0474<br>52.443,36      |
| <b>VALOR TOTAL R\$113.025,12<br/>(CENTO E TREZE MIL VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |         |           |                          |

Várzea Grande – MT. 25 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE: Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA: Prodieta Nutrição Clínica LTDA**

CNPJ sob nº 08.183.359/0001-53

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018****PARTES:** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa. **PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 024/2018.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO, CAMINHÕES, PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.**VALOR:** o valor global do contrato é de **R\$ \$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)****VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**FORO:** Várzea Grande-MT.**ASSINATURA:** 01/10/2018

Várzea Grande, 01 de outubro de 2018.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA****À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2018/DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.****O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG**, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim

dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo nº.24/2018/DAE/VG**.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro nº. 073/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº. **20/2018 / DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** e aceite da empresa **PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº **101/2018/JUR/DAE/VG**.

**RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, à Ata de Registro nº. **73/2018/ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, oriundo do Pregão Eletrônico nº. **20/2018/ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** e com a empresa **PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com o valor contratual de **R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)**, e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 01 de outubro 2018.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 67/2018 REGISTRO DE PREÇOS/PREÇO POR ITEM**

**Processo nº 544486/2018.** Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 15 de Outubro de 2018, às 10h00min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 28 de Setembro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 1.108/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE**

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| MAT.   | NOME DO SERVIDOR                    | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO               |
|--------|-------------------------------------|---------|--------------------|-------------------------------|
| 17037  | FRANCISCO SILVA ARAUJO LUZ          | Efetivo | 2017/2018          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 16360  | FELIX ROBERTO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA | Efetivo | 2017/2018          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 95767  | GENILSON ROBERTO DA GUIA            | Efetivo | 2017/2018          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 18767  | GREISE REGINA DA SILVA COSTA        | Efetivo | 2017/2018          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 92289  | IVAN FIGUEIREDO DA SILVA            | Efetivo | 2017/2018          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 20761  | IZAUNALIA ADELAIDE DE BRITO TENUTES | Efetivo | 2016/2017          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 21580  | JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA          | Efetivo | 2016/2017          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 21282  | JANETE FRANCISCA DE MORAES CARVALHO | Efetivo | 2016/2017          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |
| 100927 | JOACY MARIA DE FREITAS              | Efetivo | 2016/2017          | 01.10.18 A 30.10.18 (30 dias) |

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Outubro de 2018.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
EXTRATO DE FÉRIAS****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE****EXTRATO DE FÉRIAS**

Conceder férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, ao servidor abaixo relacionado, a vigorar a partir de:

| MATR. | SERVIDOR                         | VÍNCULO             | CARGO                          | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DO GOZO                   |
|-------|----------------------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 2075  | ARY BENEDITO DE MAGALHÃES        | CONTRATO TEMPORÁRIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS    | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2145  | BENEDITO ARLINDO BOTELHO PEREIRA | CONTRATO TEMPORÁRIO | OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 1952  | BENEDITO CECILIO CURVO           | CONTRATO TEMPORÁRIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS    | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2090  | FRANCISCO JOÃO BOTELHO           | CONTRATO TEMPORÁRIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS    | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 1954  | JOACYL MUCIO DE OLIVEIRA         | CONTRATO TEMPORÁRIO | ENC. EQUIPE DE CORTE           | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 533   | RONALDO VITAL DE CAMPOS          | EFETIVO             | OPERADOR DE FATURAMENTO        | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 574   | WILHAN DOUGLAS DOS REIS          | EFETIVO             | AUXILIAR SANEAMENTO            | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2111  | MARIO MARQUES DA SILVA           | CONTRATO TEMPORÁRIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS    | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2125  | SERGIO RABELO DA SILVA           | CONTRATO TEMPORÁRIO | ENCANADOR                      | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 602   | SIRLEI MACHADO PEREIRA           | EFETIVO             | FISCAL DE CORTE                | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2081  | BENEDITO CESAR DA SILVA          | CONTRATO TEMPORÁRIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS    | 2017/2018          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2143  | CATARINO DE SOUZA PAULA          | CONTRATO TEMPORÁRIO | OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2088  | EFIGENIO LADISLAU DA SILVA       | CONTRATO TEMPORÁRIO | OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2134  | JOSE DA CONCEIÇÃO                | CONTRATO TEMPORÁRIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS    | 2016/2017          | 01/10/2018 a 30/10/2018 (30 dias) |
| 2213  | EUZEBIO ALBERTO CURVO            | COMISSIONADO        | ASSISTENTE TÉCN. -COMERCIAL    | 2017/2018          | 25/09/2018 a 14/10/2018 (20 dias) |

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de Outubro de 2018.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA Nº 072/2018**

**PORTARIA Nº 072/2018**

**Ricardo Azevedo Araújo** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**CONTRATO Nº 012/2018 – PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo, caminhão pipa para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande –MT.

**Fiscal:** Alan Antonioli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

**Suplente de Fiscal:** Alexssandro Pereira do Nascimento

RG N.º 17329396 SSP/MT CPF N.º 024.399.421-46

End. Rua Francisco M de Jesus n.º 03 Bairro: Cohab São Gonçalo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.212

**Art. 2º.** A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de outubro de 2018.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS Nº. 01**

A Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representada por seu titular Luiz Celso Morais de Oliveira,

vem através desta autorizar a empresa: **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Avenida dos Florais nº. 877, sala 11, Edifício Florais Mall – Condomínio Florais, bairro Ribeirão do Lipa – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 01.865.426/0001-70, a executar a obra de pavimentação e drenagem do acesso ao Distrito de Limpo Grande, Trecho: Ent. da MT 351 – Limpo Grande com extensão de 4.0734 km, conforme I.C. 117/2018, decorrente da C.P. nº. 10/2018, neste ato representado pelos seus sócios Administradores senhor José Carlos Trevisan Junior, portador do RG. nº. 001230253 SSP/MS e CPF nº. 001.347.171-63 e pelo senhor Marco Aurélio da Silva Vanalli, portador do RG nº. 8.233.503-5 SSP/SP e CPF nº. 969.365.418-87, e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras os Engenheiros Civis Sr. Clovis Pereira Mendes Filho, portador do CREA nº. 02040/D-MT e Waldisnei Moreno Costa, portador do CREA nº. RN 120626517-5.

Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretaria Municipal de Viação Obras

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.48/2018 -  
REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo n. 527600/2018.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 48/2018 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.** ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 25/09/2018, sagrando-se vencedora as empresas: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 33, com VALOR TOTAL **R\$ 1.133.916,05 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)** e **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA, CNPJ sob nº 03.362.501/0001-06**, vencedora dos itens: 13, 18, 20, 23, 32, 36, com VALOR TOTAL **R\$ 136.149,24 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** e **PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, CNPJ sob nº 08.183.359/0001-53**, vencedora dos itens 25, 26, 35, com VALOR TOTAL **R\$ 113.025,12 (CENTO E TREZE MIL VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS)**. E torna público os seguintes itens fracassados: 17 e 34. Várzea Grande/MT, 01 de outubro de 2018. Diógenes Marcondes. Secretário Municipal de Saúde.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
EXTRATO DE RESCISÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

| CONTRATO N° | SERVIDOR                           | INICIO     | RESCISÃO   | MOTIVO             | CARGOS                               | FINALIDADE DO CONTRATO | AMPARO LEGAL DECRETO |
|-------------|------------------------------------|------------|------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------|----------------------|
| 2162        | PAULINO RODRIGUES DE AAMORIM FILHO | 12/01/2017 | 30/09/2018 | PEDIDO DE DEMISSÃO | OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO | PRESTAÇÃO SERVIÇO      | 001/2014             |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**PORTARIA N° 1.110/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE**

**Retificar** a Portaria n° 1.097/2018 somente com relação ao servidor **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, matrícula n° 118833, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, que concedeu 11 (onze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, com período de gozo em **08.10.2018 a 11.10.2018**. Publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 01/10/2018, página 521, edição n°3.075.

Onde se lê : 11 (onze) dias.

Leia-se : **04 (quatro) dias**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Outubro de 2018.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA N° 1.106/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE**

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Agosto/Setembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande,

Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                                 |         |                    |                               |
|-------------------------------|---------------------------------|---------|--------------------|-------------------------------|
| MAT.                          | NOME DO SERVIDOR                | VINCULO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO               |
| 1093                          | ANA CRISTINA PEREIRA BATISTA    | Efetivo | 2015/2016          | 01.08.18 A 30.08.18 (30 dias) |
| 10066                         | DEBORA CRISTINA BARBADO AMARAL  | Efetivo | 2016/2017          | 01.08.18 A 30.08.18 (30 dias) |
| 84410                         | POLEM GONAIRES DA SILVA GERALDO | Efetivo | 2017/2018          | 30.07.18 A 28.08.18 (30 dias) |
| 44783                         | TATIANE CARLA BARBIERI          | Efetivo | 2017/2018          | 28.09.18 A 12.10.18 (15 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Outubro de 2018.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Na Publicação do Extrato Quarto Termo Aditivo Contrato n° 041/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Publicado em 28/09/2018, páginas 765 e 766, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VIGÊNCIA: Fica Prorrogado pelo período de **90 (noventa) dias**, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. **LEIA-SE:** VIGÊNCIA: Fica Prorrogado pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 128/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n° 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **J. J. R. ALVES MARQUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, na Rua Pouso Alegre, s/n°, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 09.228.468/0001-02, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 069/2018, Processo Administrativo n. 158/2018, ratificada em 10 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de tecidos para uso da Secretaria Municipal de Educação, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação nº **069/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.466,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)** pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 069/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 02 – Departamento de educação infantil**

**2.014- Manutenção Departamento de educação infantil - Creches**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Ficha: 450**

**R\$ 4.466,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

**6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 069/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 249/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**J. R. ALVES MARQUES – ME CNPJ: 09.228.468/0001-02**



**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

Visto Assessoria Jurídica

**DANIEL SOARES GONÇALVES****OAB/MT 13850****OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 058/2016**

“ **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA LAURIANO DE JESUS 02992591106.**”

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53 e de outro lado a empresa: **LAURIANO DE JESUS 02992591106**, inscrita no CNPJ.: 21.120.390/0001-03, sediada na Rua Julião Francisco de Brito, 150, município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **LAURIANO DE JESUS** brasileiro, empresário, residente e domiciliado no endereço acima descrito com RG: 18827675 SSP/MT e no CPF: 029.925.911-06.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditamento tem por objeto a **Repactuação do Contrato n. 058/2016**, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroativamente a partir de **01 de setembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018**, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

O Contrato n. 058/2016 é repactuaado pela primeira vez, para reajuste do valor, em conformidade com a sua Cláusula 7ª, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, passando do valor do quilômetro rodado para a **linha 04 de R\$ 3,45** (três reais e quarenta e cinco centavos), para **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) e passando do valor do quilômetro rodado para a **linha 08 de R\$ 3,22** (três reais e vinte e dois centavos), para **R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 2.546,00** (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais), em face da Repactuação, que será pago pelo **CONTRATANTE a CONTRATADA** mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

**05 – Secretaria Mun. De Educação****Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental****2.018 – Manutenção do Transporte Escolar****3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica**

Ficha: 71/72/73/74

**R\$ 2.546,00****CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. **058/2016** e Termos Aditivos.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 27 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA** MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES PREFEITO DE VILA BELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LAURIANO DE JESUS 02992591106,**

CNPJ.: 21.120.390/0001-03

**EMPRESA CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**Visto Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 130/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **VOLPATO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 14.508.787/0001-01**, com sede na cidade Pontes e Lacerda – MT, na rua Pedro Milão Sanches, N. 1796, Jardim Boa Esperança, CEP: 78.250-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 071/2018, Processo Administrativo n. 161/2018, ratificada em 17 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de caixa de transmissão para ensiladeira agrícola (**JF – C120**), que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação nº **071/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos)**, pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 071/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 07 – Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária**

**Unidade 01 – Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária**

**2.029- Manutenção da Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Ficha: 162**

**R\$ 6.900,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

## **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 071/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 253/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**VOLPATO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

**CNPJ: 14.508.787/0001-01**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**Visto Assessoria Jurídica**

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 131/2018

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **M DE L CORREIA MARQUES LTDA**, **CNPJ: 10.459.447/0001-87**, com sede na cidade Pontes e Lacerda – MT, na rua Virginia Azambuja, n. 283, quadra 145, lote 06 a, CEP: 78.250-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 072/2018**, **Processo Administrativo n. 162**, **ratificada em 17 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços de fornecimento de buffet para atender ao projeto “sonho de princesa”, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Dispensa de Licitação N. 072/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**1.2** É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.575,00 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais)** que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qua-

lidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Dispensa de Licitação 072/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**2.056- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica**

**Ficha: 468**

**R\$ 14.575,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

##### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação Nº 072/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 254/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**M DE L CORREIA MARQUES LTDA**

**CNPJ: 10.459.447/0001-87**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1.                                  | 2.                           |
| Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72                | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT           | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**VISTO:**Visto **Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

**OAB/MT 13850****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 132/2018**

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a Srª **NUBIA TATIANE FERNANDES LEITE GONÇALVES**, CRM/UF:008749/MT e CPF: **025.222.221-04**, residente e domiciliada na cidade Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, Na Rua Marechal Rondon, S/N, CEP: 78.245-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 073/2018**, **Processo Administrativo n. 163**, ratificada em **17 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços de **Autorização de Internação Hospitalar – AIH** que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Dispensa de Licitação N. 073/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**1.2** É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

**3.2** Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**3.3** A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

**3.4** - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Dispensa de Licitação 073/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde****Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde****2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.****Ficha: 249****R\$ 20.000,00****CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



## 6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.6 Proceder aos pagamentos à **CONTRATADA**, na medida em que os recursos forem entrando em sua conta bancária, desde que atestada e comprovada, pelo Conselho Municipal de Saúde, a efetiva prestação dos serviços faturados. Analisar, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, as informações constantes nos faturamentos mensais creditados, cruzando as informações e atestando – se for o caso - a efetiva prestação dos serviços faturados. Solicitar da **CONTRATADA**, informações e documentos para esclarecimentos, quando constatada divergência de informações.

## 6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação Nº 073/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 255/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**NUBIA TATIANE FERNANDES LEITE GONÇALVES**

**CRM/UF:008749/MT**

**CPF: 025.222.221-04**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1.                                  | 2.                           |
| Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72                | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT           | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**VISTO:**

Visto Assessoria Jurídica

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 133/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua

Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **FINGERTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ: 07.474.057/0001-71**, com sede na cidade Londrina – PR, Na Av. Tiradentes, N. 501, Andar 5, Sala 502, Torre II, CEP: 86.070-545, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 074/2018, Processo Administrativo n. 164/2018, ratificada em 17 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Leitores biométricos para controle eletrônico de frequência de funcionários, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação nº **074/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 074/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 03 – Secretaria Mun. de Administração**

**Unidade 01 – Secretaria Mun. de Administração**

**2008 – Manutenção Sec. Munic. de Administração e Fazenda**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Ficha: 26**

**R\$ 15.600,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

##### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 074/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 253/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**FINGERTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO**

**DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA**

**CNPJ: 07.474.057/0001-71**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**Visto Assessoria Jurídica**

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 134/2018**

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa: **SILBENE MELO MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ: **06.865.974/0001-14**, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na rua Benedito de Melo, N. 265, Bairro LIXEIRA, CEP: 78.008-425, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 075/2018**, **Processo Administrativo n. 165**, ratificada em **19 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços de cerimonial e receptivo para atender ao projeto “Sonho de Princesa”, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Dispensa de Licitação N. 075/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**1.2** É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.500,00** (três mil quinhentos e quinhentos reais) que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

**3.2** Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**3.3** A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

**3.4** - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Dispensa de Licitação 075/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**2.056- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica**

**Ficha: 468**

**R\$ 3.500,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

**6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação Nº 075/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 260/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**SILBENE MELO MOREIRA & CIA LTDA**

**CNPJ: 06.865.974/0001-14**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1.                                  | 2.                           |
| Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72                | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT           | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

Visto **Assessoria Jurídica**

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 135/2018**

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa: **SÔNIA CLAUDIA DE CARVALHO SANTANA 08868669870**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BR 174-B, 2877, centro, CEP: 78.250-000 município de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.296.346/0001-00,, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 076/2018, Processo Administrativo n. 166, ratificada em 24 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços fotográficos com marketing direto (cobertura jornalística, confecção de banners, filmagem e divulgação para cobertura do projeto "sonho de princesa", que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Dispensa de Licitação N. 076/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**1.2** É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil quinhentos e quinhentos reais) que será pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

**3.2** Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**3.3** A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

**3.4** - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Dispensa de Licitação 076/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**2.056- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica**

**Ficha: 468**

**R\$ 4.500,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****6.1 DA CONTRATANTE**

**6.1.1** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

**6.1.2** Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

**6.1.3** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

**6.1.4** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

**6.1.5** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

**6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação Nº 076/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 271/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**SÔNIA CLAUDIA DE CARVALHO SANTANA 08868669870**

CNPJ: 25.296.346/0001-00

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1.                                  | 2.                           |
| Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72                | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT           | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

Visto Assessoria Jurídica

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - C

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas nos dias 29 e 30 de setembro de 2018, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2018, conforme segue:

| Questões | Agente Administrativo | Assistente Social | Auxiliar De Serviços Gerais | Dentista | Eletricista Automotivo | Enfermeiro |
|----------|-----------------------|-------------------|-----------------------------|----------|------------------------|------------|
| 1.       | C                     | B                 | A                           | B        | A                      | B          |
| 2.       | A                     | A                 | D                           | A        | D                      | A          |
| 3.       | D                     | C                 | C                           | C        | C                      | C          |
| 4.       | B                     | C                 | C                           | C        | C                      | C          |
| 5.       | C                     | D                 | B                           | D        | B                      | D          |
| 6.       | D                     | A                 | D                           | A        | D                      | A          |
| 7.       | C                     | D                 | D                           | D        | D                      | D          |
| 8.       | A                     | D                 | E                           | D        | E                      | D          |
| 9.       | A                     | C                 | B                           | C        | B                      | C          |
| 10.      | B                     | B                 | A                           | B        | A                      | B          |
| 11.      | A                     | A                 | D                           | A        | D                      | A          |
| 12.      | C                     | B                 | A                           | B        | A                      | B          |
| 13.      | C                     | C                 | B                           | C        | B                      | C          |
| 14.      | D                     | D                 | D                           | D        | D                      | D          |
| 15.      | B                     | C                 | D                           | C        | D                      | C          |
| 16.      | C                     | D                 | D                           | D        | D                      | D          |
| 17.      | B                     | A                 | C                           | A        | C                      | A          |
| 18.      | D                     | A                 | D                           | A        | D                      | A          |
| 19.      | D                     | A                 | C                           | A        | C                      | A          |
| 20.      | C                     | D                 | B                           | A        | B                      | A          |
| 21.      | B                     | A                 |                             | C        |                        | B          |

|     |   |   |  |   |  |   |
|-----|---|---|--|---|--|---|
| 22. | A | D |  | A |  | C |
| 23. | D | B |  | D |  | A |
| 24. | D | B |  | C |  | D |
| 25. | C | C |  | A |  | C |
| 26. |   | B |  | D |  | D |
| 27. |   | A |  | A |  | B |
| 28. |   | B |  | A |  | B |
| 29. |   | C |  | C |  | C |
| 30. |   | C |  | B |  | D |

| QUESTÕES | Engenheiro Civil | Fisioterapeuta | Fonoaudiólogo | Gari | Instrutor de Artesanato | Mecânico de Veículos Leves e Pesados |
|----------|------------------|----------------|---------------|------|-------------------------|--------------------------------------|
| 1.       | B                | B              | B             | A    | B                       | A                                    |
| 2.       | A                | A              | A             | B    | C                       | D                                    |
| 3.       | C                | C              | C             | B    | C                       | C                                    |
| 4.       | C                | C              | C             | D    | A                       | C                                    |
| 5.       | D                | D              | D             | A    | D                       | B                                    |
| 6.       | A                | A              | A             | C    | D                       | D                                    |
| 7.       | D                | D              | D             | A    | C                       | D                                    |
| 8.       | D                | D              | D             | B    | A                       | E                                    |
| 9.       | C                | C              | C             | D    | B                       | B                                    |
| 10.      | B                | B              | B             | B    | D                       | A                                    |
| 11.      | A                | A              | A             | B    | D                       | D                                    |
| 12.      | B                | B              | B             | C    | D                       | A                                    |
| 13.      | C                | C              | C             | B    | C                       | B                                    |
| 14.      | D                | D              | D             | D    | C                       | D                                    |
| 15.      | C                | C              | C             | A    | C                       | D                                    |
| 16.      | D                | D              | D             | C    | B                       | D                                    |
| 17.      | A                | A              | A             | B    | B                       | C                                    |
| 18.      | A                | A              | A             | D    | D                       | D                                    |
| 19.      | B                | A              | A             | B    | D                       | C                                    |
| 20.      | C                | D              | B             | A    | A                       | B                                    |
| 21.      | D                | C              | D             |      | B                       |                                      |
| 22.      | B                | A              | A             |      | C                       |                                      |
| 23.      | A                | C              | D             |      | E                       |                                      |
| 24.      | B                | B              | C             |      | C                       |                                      |
| 25.      | C                | A              | A             |      | B                       |                                      |
| 26.      | D                | C              | B             |      |                         |                                      |
| 27.      | C                | A              | B             |      |                         |                                      |
| 28.      | D                | D              | A             |      |                         |                                      |
| 29.      | D                | C              | C             |      |                         |                                      |
| 30.      | A                | B              | D             |      |                         |                                      |

| QUESTÕES | Médico Clínico Geral | Merendeira | Motorista de Veículos Leves | Motorista de Veículos Pesados | Operador de Escavadeira Hidráulica | Operador de Motoniveladora |
|----------|----------------------|------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1.       | B                    | C          | A                           | C                             | C                                  | A                          |
| 2.       | A                    | B          | D                           | B                             | B                                  | D                          |
| 3.       | C                    | A          | C                           | A                             | A                                  | C                          |
| 4.       | C                    | D          | C                           | D                             | D                                  | C                          |
| 5.       | D                    | C          | B                           | C                             | C                                  | B                          |
| 6.       | A                    | C          | D                           | C                             | C                                  | D                          |
| 7.       | D                    | B          | D                           | B                             | B                                  | D                          |
| 8.       | D                    | A          | E                           | A                             | A                                  | E                          |
| 9.       | C                    | C          | B                           | C                             | C                                  | B                          |
| 10.      | B                    | A          | A                           | A                             | A                                  | A                          |
| 11.      | A                    | B          | D                           | B                             | B                                  | D                          |
| 12.      | B                    | A          | A                           | A                             | A                                  | A                          |
| 13.      | C                    | D          | B                           | D                             | D                                  | B                          |
| 14.      | D                    | A          | D                           | A                             | A                                  | D                          |
| 15.      | C                    | B          | D                           | B                             | B                                  | D                          |
| 16.      | D                    | C          | D                           | C                             | C                                  | D                          |
| 17.      | A                    | B          | C                           | B                             | B                                  | C                          |
| 18.      | A                    | C          | D                           | C                             | C                                  | D                          |
| 19.      | A                    | D          | C                           | D                             | D                                  | C                          |
| 20.      | C                    | C          | B                           | C                             | C                                  | B                          |
| 21.      | D                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 22.      | B                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 23.      | B                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 24.      | D                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 25.      | B                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 26.      | D                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 27.      | C                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 28.      | A                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 29.      | C                    |            |                             |                               |                                    |                            |
| 30.      | B                    |            |                             |                               |                                    |                            |

| QUESTÕES | Operador de Pá Carregadeira | Operador de Retroescavadeira | Orientador Social | Pedreiro | Procurador do Município | Professor – Geografia |
|----------|-----------------------------|------------------------------|-------------------|----------|-------------------------|-----------------------|
| 1.       | C                           | A                            | A                 | A        | B                       | A                     |

|     |   |   |   |   |   |   |
|-----|---|---|---|---|---|---|
| 2.  | B | D | C | D | A | C |
| 3.  | A | C | A | C | C | C |
| 4.  | D | C | C | C | C | B |
| 5.  | C | B | A | B | D | D |
| 6.  | C | D | B | D | A | A |
| 7.  | B | D | B | D | D | C |
| 8.  | A | E | D | E | D | B |
| 9.  | C | B | D | B | C | D |
| 10. | A | A | C | A | B | D |
| 11. | B | D | A | D | A | D |
| 12. | A | A | B | A | B | C |
| 13. | D | B | A | B | C | C |
| 14. | A | D | D | D | D | C |
| 15. | B | D | D | D | C | B |
| 16. | C | D | A | D | D | C |
| 17. | B | C | C | C | A | B |
| 18. | C | D | B | D | A | B |
| 19. | D | C | D | C | D | D |
| 20. | C | B | D | B | B | A |
| 21. |   |   | D |   | B | D |
| 22. |   |   | C |   | C | A |
| 23. |   |   | C |   | A | B |
| 24. |   |   | C |   | D | C |
| 25. |   |   | D |   | D | A |
| 26. |   |   |   |   | D | B |
| 27. |   |   |   |   | C | D |
| 28. |   |   |   |   | D | D |
| 29. |   |   |   |   | B | B |
| 30. |   |   |   |   | C | C |

| QUESTÕES | Professor – Letras | Professor – Matemática | Professor – Pedagogia | Professor – Educação Física | Psicólogo | Recepcionista |
|----------|--------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------|---------------|
| 1.       | A                  | A                      | A                     | A                           | B         | A             |
| 2.       | C                  | C                      | C                     | C                           | A         | D             |
| 3.       | C                  | C                      | C                     | C                           | C         | C             |
| 4.       | B                  | B                      | B                     | B                           | C         | C             |
| 5.       | D                  | D                      | D                     | D                           | D         | B             |
| 6.       | A                  | A                      | A                     | A                           | A         | D             |
| 7.       | C                  | C                      | C                     | C                           | D         | D             |
| 8.       | B                  | B                      | B                     | B                           | D         | E             |
| 9.       | D                  | D                      | D                     | D                           | C         | B             |
| 10.      | D                  | D                      | D                     | D                           | B         | A             |
| 11.      | D                  | D                      | D                     | D                           | A         | D             |
| 12.      | C                  | C                      | C                     | C                           | B         | A             |
| 13.      | C                  | C                      | C                     | C                           | C         | B             |
| 14.      | C                  | C                      | C                     | C                           | D         | D             |
| 15.      | B                  | B                      | B                     | B                           | C         | D             |
| 16.      | C                  | C                      | C                     | C                           | D         | D             |
| 17.      | B                  | B                      | B                     | B                           | A         | C             |
| 18.      | B                  | B                      | B                     | B                           | A         | D             |
| 19.      | D                  | D                      | D                     | D                           | A         | C             |
| 20.      | A                  | A                      | A                     | A                           | C         | B             |
| 21.      | D                  | D                      | D                     | D                           | C         | B             |
| 22.      | A                  | A                      | A                     | A                           | D         | B             |
| 23.      | B                  | B                      | B                     | C                           | A         | D             |
| 24.      | C                  | D                      | D                     | A                           | A         | A             |
| 25.      | B                  | D                      | C                     | D                           | C         | C             |
| 26.      | A                  | B                      | D                     | C                           | B         |               |
| 27.      | D                  | A                      | B                     | A                           | D         |               |
| 28.      | A                  | C                      | A                     | B                           | A         |               |
| 29.      | C                  | B                      | D                     | A                           | B         |               |
| 30.      | D                  | B                      | C                     | C                           | B         |               |

| QUESTÕES | Tratorista | Técnico em Desenvolvimento Infantil | Técnico em Enfermagem | Técnico em Higiene Bucal | Técnico em Tributação e Finanças | Técnico Supervisor de Obras |
|----------|------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| 1.       | C          | A                                   | A                     | C                        | A                                | A                           |
| 2.       | B          | C                                   | C                     | A                        | C                                | C                           |
| 3.       | A          | A                                   | C                     | C                        | C                                | C                           |
| 4.       | D          | C                                   | B                     | C                        | B                                | B                           |
| 5.       | C          | A                                   | D                     | A                        | D                                | D                           |
| 6.       | C          | B                                   | D                     | A                        | A                                | D                           |
| 7.       | B          | B                                   | C                     | B                        | C                                | C                           |
| 8.       | A          | D                                   | A                     | A                        | B                                | A                           |
| 9.       | C          | D                                   | B                     | C                        | D                                | B                           |
| 10.      | A          | C                                   | D                     | C                        | D                                | D                           |
| 11.      | B          | A                                   | D                     | B                        | D                                | D                           |
| 12.      | A          | B                                   | D                     | B                        | C                                | D                           |
| 13.      | D          | A                                   | C                     | A                        | C                                | C                           |

|     |   |   |   |   |   |   |
|-----|---|---|---|---|---|---|
| 14. | A | D | C | C | C | C |
| 15. | B | D | C | C | B | C |
| 16. | C | A | C | D | C | A |
| 17. | B | C | B | A | B | C |
| 18. | C | B | D | B | A | C |
| 19. | D | D | D | D | D | D |
| 20. | C | D | A | B | A | B |
| 21. |   | D | B | A | B | A |
| 22. |   | C | C | B | B | B |
| 23. |   | C | D | A | B | B |
| 24. |   | C | A | C | D | A |
| 25. |   | D | B | C | D | B |
| 26. |   |   |   |   | B |   |
| 27. |   |   |   |   | C |   |
| 28. |   |   |   |   | D |   |
| 29. |   |   |   |   | D |   |
| 30. |   |   |   |   | C |   |

| QUESTÕES | Zelador |
|----------|---------|
| 1.       | A       |
| 2.       | D       |
| 3.       | C       |
| 4.       | C       |
| 5.       | B       |
| 6.       | D       |
| 7.       | D       |
| 8.       | E       |
| 9.       | B       |
| 10.      | A       |
| 11.      | D       |
| 12.      | A       |
| 13.      | B       |
| 14.      | D       |
| 15.      | D       |
| 16.      | D       |
| 17.      | C       |
| 18.      | D       |
| 19.      | C       |
| 20.      | B       |

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de outubro de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

**Prefeito Municipal****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2018 - C**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar da prova escrita objetiva aplicada no dia 30 de setembro de 2018, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2018, conforme segue:

| QUESTÕES | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
|----------|-----------------------------|
| 1.       | B                           |
| 2.       | C                           |
| 3.       | C                           |
| 4.       | A                           |
| 5.       | D                           |
| 6.       | D                           |
| 7.       | A                           |
| 8.       | B                           |
| 9.       | D                           |
| 10.      | D                           |

|     |   |
|-----|---|
| 11. | C |
| 12. | B |
| 13. | D |
| 14. | C |
| 15. | D |
| 16. | D |
| 17. | A |
| 18. | B |
| 19. | C |
| 20. | D |

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de outubro de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

**Prefeito Municipal****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 136/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE**

**SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **CIDADE DE SÃO PAULO – SP, NA AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, N. 14.261 – VILA GERTRUDES, CEP: 04.794-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.356.570/0001-81**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 077/2018, Processo n. 167/2018, ratificada em 24 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de seguro total dos veículos L-200 Triton, Placa QBN -7675 e ambulância Montana LS 1.4, Placa QCW-9576** pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme especificado na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 077/2018**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.472,81 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 077/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde**

**2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 197**

**R\$ 4.472,81**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

##### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. **077/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **272/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 26 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS,**

CNPJ: **01.356.570/0001-81**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1.                                  | 2.                           |
| Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72                | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT           | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

**OAB/MT 13850**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 137/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **C ALVARENGA SOUSA COMÉRCIO EPP**, CNPJ: **07.543.188/0001-63**, COM SEDE NA CIDADE Vila BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, NA RUA JULIÃO FRANCISCO DE BRITO, N. 648, CENTRO, CEP: **78.245-000**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 078/2018, Processo Administrativo n. 168/2018, ratificada em 24 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (arame liso e tela de proteção, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação nº **078/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de em **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a **apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 078/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos**

**01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos**

**2.047– Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**FICHA: 294**

**R\$ 3.800,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

##### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 078/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 273/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**C ALVARENGA SOUSA COMÉRCIO EPP**

**CNPJ: 07.543.188/0001-63**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**Visto Assessoria Jurídica**

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 138/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua

Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na Av. ten. Cel. Duarte, nº 2.030, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.932.978/0001-39**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 079/2018, Processo Administrativo n. 169/2018, ratificada em 24 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (camisetas de malha poli fiado), que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação nº **079/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de em **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta seis reais)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 079/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental**

**2.016- Manutenção Departamento do ensino Fundamental**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha: 98**

**R\$ 756,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

##### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 079/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 274/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA**

CNPJ: 36.932.978/0001-39

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**Visto Assessoria Jurídica**

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 139/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 20.379.987/0006-19**, com sede na cidade de Cuiabá – MT, Na Av. Miguel Sutil, N. 1841 - BAIRRO: Dom Aquino, CEP: 78.015-100, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 080/2018, Processo Administrativo n. 170/2018, ratificada em 25 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na manutenção automotiva preventiva, com o fornecimento de peças para o veículo montana 1,4, placa: QCW – 9576, da linha Chevrolet, em garantia, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 080/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1 O presente contrato é celebrado com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 080/2018, Processo n. 170/2018, ratificada em 25 de setembro de 2018**, com regime do tipo Menor Preço, subordinando-se ao que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.968,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais)**, pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 080/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde**



**2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde****3.3.90.30.00 – Material de Consumo****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Ficha: 192/197

R\$ 5.968,00

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

**6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços e entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 080/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 242/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**GRAMARCA VEÍCULOS LTDA**

**CNPJ: 20.379.987/0006-19**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**Visto Assessoria Jurídica**

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

#### **DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N. 071/2015**

**“ PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA VILMA MARIA RICCI PAULO TRANSPORTES – ME.”**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no

CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53 e de outro lado a empresa: **VILMA MARIA RICCI PAULO TRANSPORTES - ME**, inscrita do CNPJ.: 11.462.707/0001-36, sediada Na Estrada Vila Bela/Ricardo Franco, zona rural do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada por sua sócia proprietária Srª. **VILMA MARIA RICCI PAULO** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no endereço acima. Portadora do RG: 050.065 SSP/MS e no CPF: 916.111.561-49.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a **Repactuação do Contrato n. 071/2015**, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroativamente a partir de **01 de setembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018**, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

O Contrato n. 071/2015 é repactuado pela primeira vez, para reajuste do valor, em conformidade com a sua Cláusula 7ª, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, passando do valor do quilômetro rodado de **R\$ 3,35** (três reais e trinta e cinco centavos), para **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 1.459,50** (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), em face da Repactuação, que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente.

#### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

##### 05 – Secretaria Mun. De Educação

##### Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

##### 2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

##### 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 71/72/73/74

**R\$ 1.459,50**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. **071/2015** e Termos Aditivos.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 27 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA** MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES PREFEITO DE VILA BELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**VILMA MARIA RICCI PAULO TRANSPORTES - ME**

CNPJ.: 11.462.707/0001-36

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**Visto Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONTAS N. 001/2018

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF

125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, e, de outro lado, a empresa: **F. CESAR CARVALHO & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na BR 174, s/nº - Km 223, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.402.318/0001-73**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua sócia proprietária Sra. **ELCI GOMES DE NOVAES CARVALHO**, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0.613.652-4, SSP/MT e do CPF nº 432.663.391-34, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Contas referente ao processo licitatório realizado na modalidade de **Tomada de Preços nº 002/2014, Edital de Licitação nº 002/2014, homologada em 18 de fevereiro de 2014**, e conforme justificativa do Parecer Jurídico nº. **068/2018** e de acordo com o Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Ajustamento de Contas tem por objeto o pagamento à empresa **F. CESAR CARVALHO & CIA LTDA - EPP** pela conclusão da construção do Centro Esportivo, oriundo do Contrato de Repasse 0336075-07/2010/ME – Programa Esporte e Lazer e o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, referente reprogramação na Obra devidamente autorizado pelo Conveniente, conforme solicitação em anexo ao processo da Secretaria Municipal de Administração e fazenda.

**Parágrafo Único.** Com a assinatura deste Termo a favorecida, acima mencionada, dará a mais plena quitação relacionada ao débito citado na cláusula segunda, devidamente apurado no mencionado no parecer Jurídico e na Reprogramação do Convênio, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor referente ao Termo de Ajustamento de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com os autos do Parecer e Reprogramação autorizada no Convênio, é de **R\$ 26.213,41 (vinte e seis mil, duzentos e treze reais e quarenta e um centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a empresa **F. CESAR CARVALHO & CIA LTDA - EPP** dará à Prefeitura de Vila Bela da Ss. Trindade/MT quitação geral e plena decorrente da despesa oriunda da Reprogramação do Convênio (Contrato de Repasse 0336075-07/2010/ME), objeto do presente Termo e da **Tomada de Preços nº 002/2014**, concordando expressamente em nada reivindicar, em juízo ou fora dele, de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisão de critérios contratuais e encargos fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 26 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**F. CESAR CARVALHO & CIA LTDA – EPP**

CNPJ/MF sob nº **09.402.318/0001-73**

Srª **ELCI GOMES DE NOVAES CARVALHO**

RG nº 0.613.652-4, SSP/MT

CPF nº 432.663.391

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                     |                               |
|-------------------------------------|-------------------------------|
| 1. _____                            | 2. _____                      |
| Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA. |
| CPF : 487.364.491-72                | CPF : 972.790.991-49          |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT           | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT      |

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N. 039/2018

**“PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA NAIARA DE PAULA ARAUJO SILVA 01165014130.”**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, di-

vorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53 e de outro lado a empresa: : **NAIARA DE PAULA ARAUJO SILVA 01165014130**, inscrita no CNPJ: 29.595.434/0001-63, sediada na Rua Goiás, s/n., Bairro Jardim Aeroporto, Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Naiara de Paula Araújo Silva**, brasileira, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, portadora do CPF 011.650.141-30.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a **Repactuação do Contrato n. 039/2018**, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroativamente a partir de **01 de setembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018**, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

O Contrato n. 039/2018 é repactuado pela primeira vez, para reajuste do valor, em conformidade com a sua Cláusula 7ª, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, passando do valor do quilômetro rodado de **R\$ 2,90** (dois reais e noventa centavos), para **R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 4.165,00** (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais), em face da Repactuação, que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente.

#### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

##### 05 – Secretaria Mun. De Educação

##### Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

##### 2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

##### 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 71/72/73/74

**R\$ 8.512,00**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. **039/2018** e Termos Aditivos.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 27 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES** PREFEITO DE VILA BELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**NAIARA DE PAULA ARAUJO SILVA 01165014130**

CNPJ: 29.595.434/0001-63

#### EMPRESA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

#### Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N. 099/2018

“**PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191.**”

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, di-

vorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53 e de outro lado a empresa: : **DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191**, inscrita no CNPJ: 29.587.803/0001-76, sediada na Rua Goiás, s/n., Bairro Jardim Aeroporto, Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Daiza Pinto Ribeiro**, brasileira, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, portadora do CPF 536.245.801-91.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a **Repactuação do Contrato n. 099/2018**, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroativamente a partir de **01 de setembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018**, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

O Contrato n. **099/2018** é repactuado pela primeira vez, para reajuste do valor, em conformidade com a sua Cláusula 7ª, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, passando do valor do quilômetro rodado de **R\$ 2,60** (dois reais e sessenta centavos), para **R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 3.920,00** (três mil novecentos e vinte reais), em face da Repactuação, que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente.

#### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

##### 05 – Secretaria Mun. De Educação

##### Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

##### 2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

##### 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 71/72/73/74

**R\$ 3.920,00**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. **099/2018** e Termos Aditivos.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 27 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES** PREFEITO DE VILA BELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191**

CNPJ: 29.587.803/0001-76

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**Visto Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 024/2018, TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018

**QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA NS CONSTRUTORA LTDA – ME E O MUNICIPIO DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE/MT.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93**, demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditar do valor do contrato original, para **conclusão da reforma da escolamunicipal Ponta do Aterro localizada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela**

da Santíssima Trindade - MT, para execução do Termo de Convênio n. 0231/2016 – SEDUC e o município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme Termo de Referência 05/003/2018, conforme legislação pertinente em vigor, artigo 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor Global do presente termo aditivo é de **R\$ 25.729,20 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, que será pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

**CLAUSULA TERCEIRA** – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**03 – Departamento de Ensino Fundamental**

**1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação do espaço físico das unidades de Ensino**

**4.4.90.51 .00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FICHA: 80/81**

**R\$ 25.729,20**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**NS CONSTRUTORA LTDA – ME**

**CNPJ: 14.039.081/0001-48**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**RG nº 358.638, SSP/MT**

**CPF nº 396.432.041-20**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1. _____                       | 2. _____                     |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

Visto Assessoria Jurídica

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 129/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNE LTDA**, CNPJ: 29.840.439/0001-04, com sede na cidade de Curitiba – PR, na rua Heitor Stockler De Franca, N. 396, andar 14, CJ 1407, CEP: 80.030-030, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 070/2018, Processo Administrativo n. 161/2018, ratificada em 13 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de kit de higiene bucal infantil para uso da Secretaria Municipal de Saúde, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação nº **070/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais) pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 070/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde**

**2.040- Manutenção do Programa Saúde Bucal**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Ficha: 211**

**R\$ 6.750,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

##### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 070/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 250/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS**

**ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNE LTDA**

**CNPJ: 29.840.439/0001-04**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**Visto Assessoria Jurídica****DANIEL SOARES GONÇALVES****OAB/MT 13850****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 127/2018**

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **IMPERIAL SERVIÇO DE CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. 36, NORTE 09, BLOCO B APT 205, Bairro Águas Claras município de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **19.399.676/0001-28**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 068/2018, Processo Administrativo n. 157, ratificada em 10 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços de assessoria direta para tratar de assuntos de interesse da prefeitura em órgãos governamentais em Brasília - DF, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Dispensa de Licitação N. 068/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**1.2** É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor global deste Contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

**3.2** Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

**3.3** A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

**3.4** - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.5** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **10 de março de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Dispensa de Licitação 068/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração****2.008- Manutenção Secretaria Mun. De Administração****3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica****Ficha: 28****R\$ 9.000,00****CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****6.1 DA CONTRATANTE**

**6.1.1** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

**6.1.2** Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

## **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação N° 068/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 247/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**IMPERIAL SERVIÇO DE CONSULTORIA EIRELI**

CNPJ: n. 19.399.676/0001-28

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1.                                  | 2.                           |
| Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72                | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT           | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**VISTO:**

Visto **Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

**OAB/MT 13850**

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 126/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS DE MOTORES E GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 61.838.884/0002-23**, com sede na cidade de **CUIABÁ- MT**, Na **Av. Archimedes Pereira Lima, Antiga Br 364, Nº 1235 – Bairro Altos do Coxipó, CEP: 78.077-200**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2018, Processo Administrativo n. 156/2018, ratificada em 05 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças e mão de obra para manutenção corretiva/preventiva da escavadeira hidráulica PC 160- KOMATSU, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2018, Processo n. 156/2018, ratificada em 05 de setembro de 2018**, com regime do tipo Menor Preço, subordinando-se ao que dispõe o art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e Parecer Jurídico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 19.352,44 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 034/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos**

**01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos**

**2.047– Manutenção da Secretaria Infraestrutura e serviços Públicos**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**FICHA: 304**

**R\$ 19.352,44**

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

#### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços e entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 247/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**CONTRATANTE****CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS****DE MOTORES E GERADORES LTDA****CNPJ: 61.838.884/0002-23****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**Visto Assessoria Jurídica****DANIEL SOARES GONÇALVES****OAB/MT 13850****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 125/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede José Martins Monteiro, 1807, centro, município de Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, inscrita no CNPJ sob o n° **03.831.877/0001-12**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 067/2018**, **Processo Administrativo n. 155/2018**, ratificada em **05 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um aparelho celular, tipo smartphone, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação n° **067/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)** pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 067/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 12 – Secretaria Mun. Assistência Social e trabalho****Unidade 02 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescência****2.095 - Manutenção do Conselho Tutelar****4.4.90.52.00.00– Equipamento e material permanente****Ficha: 385****R\$ 699,00****CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

**6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 067/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 248/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 03.831.877/0001-12

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**Visto Assessoria Jurídica**

**DANIEL SOARES GONÇALVES**

**OAB/MT 13850**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 124/2018**

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **EXCLUSIVE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na José Martins Monteiro, 1807, centro, município de Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **30.902.602/0001-03**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 066/2018**, **Processo Administrativo n. 154, ratificada em 05 de setembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria para atender a Receita Federal Do Brasil – **RFB**, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Dispensa de Licitação N. 066/2018**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

**1.2** É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Dispensa de Licitação 066/2018** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

**Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração**

**Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração**

**2.008- Manutenção Secretaria Mun. De Administração**

**3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica**

**Ficha: 28**

**R\$ 8.000,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

##### **6.2 DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" e "b" do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA**

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação Nº 066/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO**

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 247/2018**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE****EXCLUSIVE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: 30.902.602/0001-03

**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1.                                  | 2.                           |
| Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72                | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT           | R.G. : 14.6053-76 SSP/MT     |

**VISTO:**Visto **Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

**OAB/MT 13850****OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 057/2016**

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA WESLY ROSA DA SILVA 00859560155.”**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53 e de outro lado a empresa: **WESLY ROSA DA SILVA 00859560155**, inscrita no CNPJ: 18.195.045/0001-24, sediada na Rua Travessa do Palácio, Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representado pelo Srº **Wesly Rosa da Silva** brasileiro, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, portador do RG.: 16.063.155 SSP/MT e no CPF: 008.595.601-55.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditamento tem por objeto a **Repactuação do Contrato n. 057/2016**, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroativamente a partir de **01 de setembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018**, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

O Contrato n. **057/2016** é repactuado pela primeira vez, para reajuste do valor, em conformidade com a sua Cláusula 7ª, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, passando do valor do quilômetro rodado de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos), para **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 7.742,00** (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais), em face da Repactuação, que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

**05 – Secretaria Mun. De Educação****Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental****2.018 – Manutenção do Transporte Escolar****3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica**

Ficha: 71/72/73/74

**R\$ 7.742,00****CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. **057/2016** e Termos Aditivos.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 27 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES PREFEITO DE VILA BELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**WESLY ROSA DA SILVA 00859560155**

CNPJ: 18.195.045/0001-24

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**Visto Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N. 038/2018**

**“PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191.”**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53 e de outro lado a empresa: : **DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191**, inscrita no CNPJ: 29.587.803/0001-76, sediada na Rua Goiás, s/n., Bairro Jardim Aeroporto, Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Daiza Pinto Ribeiro**, brasileira, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, portadora do CPF 536.245.801-91.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditamento tem por objeto a **Repactuação do Contrato n. 038/2018**, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroativamente a partir de **01 de setembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018**, conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

O Contrato n. 038/2018 é repactuaado pela primeira vez, para reajuste do valor, em conformidade com a sua Cláusula 7ª, para adequação do preço contratual ao atual custo dos serviços, passando do valor do quilômetro rodado de **R\$ 2,70** (dois reais e setenta centavos), para **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 8.512,00** (oito mil, quinhentos e doze reais), em face da Repactuação, que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

**05 – Secretaria Mun. De Educação**

**Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental**

**2.018 – Manutenção do Transporte Escolar**

**3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica**

**Ficha: 71/72/73/74**

**R\$ 8.512,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. **038/2018** e Termos Aditivos.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 27 de setembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES PREFEITO DE VILA BELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191**

CNPJ: 29.587.803/0001-76

**EMPRESA CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1.                             | 2.                           |
| Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU | Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA |
| CPF : 487.364.491-72           | CPF : 972.790.991-49         |
| R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT      | R.G : 14.6053-76 SSP/MT      |

**Visto Assessoria Jurídica**

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 345/2018**

PORTARIA N.º 345/2018

De 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea "a" da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 077/2018 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**RESOLVE:**Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **DARCI INES BEMME**, Matrícula 31, portadora do CPF sob o nº 790.722.751-87 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 30 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 345/2018**

PORTARIA N.º 345/2018

De 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea "a" da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 077/2018 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**RESOLVE:**Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **DARCI INES BEMME**, Matrícula 31, portadora do CPF sob o nº790.722.751-87 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 30 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 342/2018**

PORTARIA N.º 342/2018

De 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea "a" da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 074/2018 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**RESOLVE:**Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARLI MARINHO**, Matrícula 215, portadora do CPF sob o nº 581.589.521-00 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 30 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 344/2018**

PORTARIA N.º 344/2018

De 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea “a” da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 076/2018 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **LOURDES CATARINA G ZANELLA**, Matrícula 158, portadora do CPF sob o nº 919.490.841-91 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 30 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 348/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO das obras de Pavimentação de ruas no Bairro Vila Nova.**

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

#### **RESOLVE:**

Art. 10 Designar o Engenheiro Civil, **RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO**, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2 como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO**, assim como pela **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO** da obra de Pavimentação de ruas no Bairro Vila Nova, nesta cidade, sendo estas:

**Rua “4”**

**Rua Sebastião Marques Rodrigues**

**Rua “P”**

**Rua Expedito Pereira da Silva**

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 09/07/2018.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

#### **RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 018/2018

DE 01/OUTUBRO/2018

**T O R N A P Ú B L I C O**

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na

Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1425/2016, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de SETEMBRO de 2018.

CLAUDIA ROCHA DO NASCIMENTO contrato nº 06/2017 para prestação de Técnico de Enfermagem; EURIDES PEREIRA BISPO contrato nº 44/2017 para prestação de Técnico de Enfermagem; MARIA RAQUEL P. DA SILVA contrato nº 31/2017 para prestação de Agte de Serviços de Limp Hospitalar; DILSON DE FREITAS ALVES contrato nº 57/2017 para prestação de Motorista Escolar; MARCELO JOSE BARTINIK contrato nº 130/2017 para prestação de Encanador; ISIDORIO EVANGELISTA DE SOUSA contrato nº 151/2017 para prestação de Trabalhador Braçal;

#### **P U B L I Q U E S E**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 347/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO das obras de Reforma do Prédio onde está instalada a Feira Municipal.**

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

#### **RESOLVE:**

Art. 10 Designar o Engenheiro Civil, **RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO**, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2 como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO**, assim como pela **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO** da obra de Reforma do Prédio onde está instalada a **Feira Municipal**.

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 17/05/2018.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 346/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO das obras de Reforma do Prédio onde está instalado o Conselho Tutelar.**

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

#### **RESOLVE:**

Art. 10 Designar o Engenheiro Civil, **RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO**, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2 como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO**, assim como pela **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO** da obra de Reforma do Prédio onde está instalado o Conselho Tutelar.

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 12/03/2018.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 350/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO das obras de Pavimentação nas ruas e avenidas do Bairro Setor Oeste.**

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. Designar o Engenheiro Civil, RENATO VALADARES RODRIGUES, mat. 3511- CREA – RN 1014744431, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO**, assim como pela **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO** da obra de Pavimentação **nas ruas e avenidas do Bairro Setor Oeste**, nesta cidade, sendo estas:

**Rua “23”**

**Rua “Vital Cirino”**

**Rua “30”**

Avenida Lúcio Rauber Diel

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 349/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO das obras de Pavimentação nas ruas e avenidas dos Bairros São Pedro e Inconfidentes.**

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 10 Designar o Engenheiro Civil, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Matr. 3494 - CREA nº 241629546-2 como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO e ORÇAMENTO**, assim como pela **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO** da obra de Pavimentação **nas ruas e avenidas dos Bairros São Pedro e Inconfidentes**, nesta cidade, sendo estas:

**Bairro São Pedro**

Rua Alvarenga Peixoto

Rua São Paulo

**Bairro inconfidentes**

Rua Claudio Manoel

Rua Espírito Santo

Av. Marília Dirceu

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 20/08/2018.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 342/2018**

PORTARIA N.º 342/2018

De 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea “a” da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 074/2018 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARLI MARINHO**, Matrícula 215, portadora do CPF sob o nº 581.589.521-00 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 30 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 343/2018**

PORTARIA N.º 343/2018

De 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea “a” da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 074/2018 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ANA KAIDER DE FREITAS**, Matrícula 17, portadora do CPF sob o nº 537.173.091-53 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 30 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 344/2018**

PORTARIA N.º 344/2018

De 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea “a” da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 076/2018 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **LOURDES CATARINA G ZANELLA**, Matrícula 158, portadora do CPF sob o nº 919.490.841-91 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 30 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 343/2018**

PORTARIA N.º 343/2018

De 01 de Outubro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea “a” da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 074/2018 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ANA KAIDER DE FREITAS**, Matrícula 17, portadora do CPF sob o nº 537.173.091-53 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 30 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

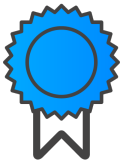
**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



|                               |                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| <b>Data/Hora</b>              | Mon Oct 01 22:31:37 UTC 2018                                                                                                                                                             |
| <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
| <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
| <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |